



**Expediente:**  
 Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE  
 Diretoria Executiva

**Presidente:**  
 Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

**1º Secretário:** Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

**2º Secretário:** Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

**1º Tesoureiro:** Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

**2º Tesoureiro:** Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe

**Secretária da Mulher:** Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

**Suplente da Secretária da Mulher:** Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

#### Conselho Fiscal

#### Titulares:

**1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**

**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes**

**3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó**

#### Suplentes:

**1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda**

**2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho**

**3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE PERNAMBUCO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada visando o fornecimento de serviços de tecnologia assistiva destinados aos estudantes da Educação Inclusiva dos municípios associados ao CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras com Déficit Cognitivos.

**Prazo de entrega:** em até 10 (dez) dias úteis

**Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 12/09/2022**  
**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 26/09/2022**

As empresas interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adquirir o Termo de Referência com as referidas especificações através do email: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br, ou na Sala da CPL, no seguinte endereço na Rua Visconde de Inhauma, nº371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, no horário das 08h30min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

Caruaru, 09 de setembro de 2022.

**MARIA RAIANE SILVA ARAÚJO**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**

Artur Rinaldi Neto

**Código Identificador:**854A3EA2

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Administração, solicita as empresas interessadas, **propostas de preços a título de cotação para** contratação de empresa para preparo e o fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, destinada aos servidores da Prefeitura de Abreu e Lima, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail: cplpml.licitacao@gmail.com, até o dia 15/09/2022.

Abreu e Lima, 09 de setembro de 2022.

**THIAGO AMARAL**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Aryelli Patrícia dos Santos

**Código Identificador:**AF3D13C0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde solicita as empresas interessadas, **propostas de preços a título de cotação para** Locação de 3 (três) Ambulância tipo D de Suporte Avançado UTI, com equipe composta por médico, enfermeiro e condutor, veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos para atender o Evento Multicultural que será realizado no período de **14.09 a 19.09.2022** no Município de Abreu e Lima, dotadas com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, manutenção e seguro inclusos e com combustível. As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo o item para elaboração da sua proposta através do e-mail: cplpml.licitacao@gmail.com e deverão enviar suas propostas até o dia 13/09/2022.

Abreu e Lima, 09/09/2022.

**LEIDJANE VERÃES**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Gustavo Cavalcanti Samuel

**Código Identificador:**7DB7DF7C

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL PORTARIA Nº 042/2022 - IPSMAI

**PORTARIA Nº 042/2022**

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 022/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tonar sem efeito a portaria nº 055/2021 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao Servidor, **Jorge Ramos da Silva**, Matrícula Funcional nº 547-9, inscrito no CPF sob o nº 500.762.994-49, Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Assistência Social, com esteio no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º** - Revogam-se as suas disposições em contrário, **retroagindo Seus efeitos a 01 de novembro de 2021.**

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 12 de Setembro de 2022.

**CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO**

Diretor Geral de Previdência

**Publicado por:**

Enio Amorim Viana

**Código Identificador:**2486CCC7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 061/2022  
TOMADA DE PREÇOS 010/2022 - ERRATA**

**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022, modalidade Tomada de Preços Nº 010/2022 – OBJETO NAT.: Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de pessoa jurídica visando à prestação dos serviços de desenvolvimento profissional com ensino e capacitação sócio-profissional para 440 (quatrocentos e quarenta) usuários do PAIF, na área de serviços diversos no âmbito do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Local Sustentável, através de curso de qualificação profissional, distribuídos nos bairros do município de Agrestina, PE, através de realização de 22 (vinte e duas) turmas de Qualificação Profissional, com carga horária de 20 a 60 horas por turma.**

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, da edição 3170, publicada no dia 08 de setembro de 2022 com código de identificador 4F09A55E, onde se lê: Agrestina, 06 de agosto de 2022..., Leia-se: Agrestina, 06 de setembro de 2022. As demais informações permanecem inalteradas.

Agrestina, 09 de setembro de 2022.

**JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

José Maione Silva Lemos

**Código Identificador:**352B4A5B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**Reconheço e Ratifico**, nos termos do Inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Procurador Municipal, na pessoa do Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, datado de 09 de setembro de 2022, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no **Processo Licitatório nº. 073/2022, a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022**, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR LUAN FORRÓ ESTILIZADO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DIA 22/09/2022 EM COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, através da empresa **LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.985.184/0001-99, com sede na Rua José Bernardino, 97 – Terreo Loja 01 – Vila Cabral – Campina Grande – PB – CEP: 58.408-027, contratação diretamente com a artista.

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução dos serviços descritos na proposta de preços o valor de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.

Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Águas Belas, 09 de setembro de 2022.

**TAMIRIS FERREIRA DOS SANTOS**

Secretaria de Cultura Turismo e Meio Ambiente

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior

**Código Identificador:**6C26DC38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**Reconheço e Ratifico**, nos termos do Inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Procurador Municipal, na pessoa do Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, datado de 09 de setembro de 2022, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no **Processo Licitatório nº. 072/2022, a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022**, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DA CANTORA MARIA CLARA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DIA 13/06/2022 EM COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, através da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS**, CNPJ: 27.388.469/0001-04, com sede na Rua Turquesa, 261 – Nova Parnamirim – Parnamirim – RN – CEP: 59.152-400, contratação diretamente com a artista.

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução dos serviços descritos na proposta de preços o valor de **R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)**.

Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Águas Belas, 09 de setembro de 2022.

**TAMIRIS FERREIRA DOS SANTOS**

Secretaria de Cultura Turismo e Meio Ambiente

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior

**Código Identificador:**B3726CA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

**Reconheço e Ratifico**, nos termos do Inciso II do art. 25, § 1º e art. 13, inciso II e III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

posteriores, bem como no Procurador Municipal, na pessoa do Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, datado de 09 de setembro de 2022, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no **Processo Licitatório nº. 074/2022**, a **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022**, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICO-OPERACIONAL E JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS E PRÁTICAS OPERACIONAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUAS BELAS, EM MATÉRIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E, ESPECIALMENTE, PARA A CONSULTORIA E ACESSORAMENTO NO CUMPRIMENTO DOS DITAMES DA LEI Nº 9.717/1998 E DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES A ELA ATINENTES**, através do escritório **FERREIRA, ROSA ROMERO & RABELLO ADVOGADOS**, CNPJ: **32.431.856/0001-08**, com sede na rua José Bernardino, nº 97, Andar 9 - Salas 911 e 912, Vila Cabral – Campina Grande – PB - CEP.: 58.408-027.

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução dos aludidos serviços será pago o valor mensal de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) anual, sendo **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) mensal, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Águas Belas, 09 de setembro 2022

**FABIO FELIX CABRAL**

Secretario de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior

**Código Identificador:**4FE411BF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - AVISO  
DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 025/2022/PMA**

Processo nº 025/2022/PMA. CP. Pregão Eletrônico nº 011/2022. Compra. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de Pneus Novos com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura e Secretarias Municipais de Alagoinha – PE. Valor R\$ 732.856,17. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 12/09/2022. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 22/09/2022. Início da Sessão de disputa: às 09h:30min., do dia 22/09/2022. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: <http://bnc.org.br/sistema/>.

Alagoinha - PE, 09 de Setembro de 2022.

**EVITON SANTOS DE MELO**

Pregoeiro (\*)

**Publicado por:**

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

**Código Identificador:**36D084CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº  
026/2022/PMA**

-Processo Nº: 026/2022/PMA

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 010/2022.

-Objeto Nat.: Serviço.

-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: EDY E NATHAN, destinada a abrilhantar a tradicional festa do Distrito de Perpétuo Socorro que ocorre no mês de Setembro de 2022, no município de Alagoinha – PE.

-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: EDY E NATHAN, com o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através da empresa N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL - ME, CNPJ nº 23.226.695/0001-20, estabelecida à Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, Casa, Centro, Sertânia – PE, CEP: 56.600-000.

-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 09 de Setembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**

Prefeito (\*)

**Publicado por:**

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

**Código Identificador:**40FC8F5B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2022/PMA**

-Processo Nº: 026/2022/PMA.

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 010/2022.

-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: EDY E NATHAN, destinada a abrilhantar a tradicional festa do Distrito de Perpétuo Socorro que ocorre no mês de Setembro de 2022, no município de Alagoinha – PE.

-Contrato Nº: 038/2022/PMA

-Contratado: N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL - ME, CNPJ nº 23.226.695/0001-20, estabelecida à Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, Casa, Centro, Sertânia – PE, CEP: 56.600-000.

-Valor Contratado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a apresentação artística: EDY E NATHAN, destinada a abrilhantar a tradicional festa do Distrito de Perpétuo Socorro que ocorre no mês de Setembro de 2022, no município de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 09 de Setembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**

Prefeito (\*)

**Publicado por:**

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

**Código Identificador:**2E9E2ECE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -  
PORTARIA GP Nº 116/2022**

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação em Concurso Público, Edital nº 01/2019, realizado em 25 de agosto de 2019, com vista ao ato de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o Cargo de Agente Administrativo, cumprindo rigorosamente a ordem de classificação, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a):

INSCRIÇÃO	NOME
640021	AISLLYNNE SABRINA DE OLIVEIRA GOMES

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Alagoinha, 02 de setembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nyedson Jose Galindo de Medeiros  
**Código Identificador:**A900BA46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE  
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº  
027/2022/PMA**

-Processo Nº: 027/2022/PMA  
-Comissão: CPL.  
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 011/2022.  
-Objeto Nat.: Serviço.  
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CARLOS E FÁBIO, destinada a abrilhantar a tradicional festa do Distrito de Perpétuo Socorro que ocorre no mês de Setembro de 2022, no município de Alagoinha – PE.  
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.  
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: CARLOS E FÁBIO, com o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da empresa CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452, CNPJ nº 30.614.939/0001-07, estabelecida à Rua Serafim de Brito, nº 141, São Miguel, Arcoverde – PE, CEP: 56.509-500.  
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 09 de Setembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
Nyedson Jose Galindo de Medeiros  
**Código Identificador:**ED74C5A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2022/PMA**

-Processo Nº: 027/2022/PMA.  
-Comissão: CPL.  
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 011/2022.  
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: CARLOS E FÁBIO, destinada a abrilhantar a tradicional festa do Distrito de Perpétuo Socorro que ocorre no mês de Setembro de 2022, no município de Alagoinha – PE.  
-Contrato Nº: 039/2022/PMA  
-Contratado: CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452, CNPJ nº 30.614.939/0001-07, estabelecida à Rua Serafim de Brito, nº 141, São Miguel, Arcoverde – PE, CEP: 56.509-500.  
-Valor Contratado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a apresentação artística: CARLOS E FÁBIO, destinada a abrilhantar a tradicional festa do Distrito de Perpétuo Socorro que ocorre no mês de Setembro de 2022, no município de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 09 de Setembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
Nyedson Jose Galindo de Medeiros  
**Código Identificador:**5E550C1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -  
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 003/2022/PMA**

-Processo Nº: 023/2021/PMA  
-Comissão: CPL  
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 006/2021  
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta no Povoado de Alverne, zona rural do município de Alagoinha - PE.  
-Contrato Nº: 003/2022/PMA  
-Contratado: CLOVIS DA LUZ FREIRE JUNIOR ENGENHARIA.  
-CNPJ Nº 28.594.086/0001-47.  
-Valor Contratado: R\$ 340.522,16 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).  
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 003/2022/PMA, firmado em 24 de Janeiro de 2022, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 09 de Setembro de 2022.

**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
Nyedson Jose Galindo de Medeiros  
**Código Identificador:**3DDB4831

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO  
DE TERMO CONTRATO.**

Contrato Nº: 05/2022. Processo Administrativo Nº: 23034.035045/2021-46. Pregão Eletrônico Nº: 02/2022. - Registro de Preços. Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) em atendimento as entidades educacionais das redes publicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Valor total R\$: 1.921.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil). Vigência: 27/07/2022 a 03/05/2023. Contratado: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS - LTDA – CNPJ: 06.020.318/0001-10. Contrato Nº: 146/2022. Processo Nº: 043/2022. Tomada de Preços Nº: 007/2022. Contratação de empresa para executar serviços de construção de quadra sem cobertura no loteamento UEPA, município de aliança – PE. Valor total R\$: 340.378,89 (trezentos e quarenta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Vigência: 180 dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. Contratado: CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI – EPP – CNPJ: 10.324.550/0001-10.

Aliança 09/09/2022.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS –**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**2EF71D8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**

O Município de Aliança/PE torna público nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, Processo nº 059/2022, que tem por finalidade a Contratação da agremiação “CAVALO MARINHO BOI PINTADO”, através da ASSOCIAÇÃO CAVALO MARINHO BOI PINTADO - CNPJ 14.743.814/0001-20, para apresentação em comemoração as festividades de Nossa Senhora das Dores, Padroeira do município de

Aliança – PE, no dia 14 de setembro de 2022, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Aliança, 09 de setembro de 2022.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**9A5999ED

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico Nº 002/2022. Processo Licitatório nº 007/2022. Formalização de Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de cesta básica para atender as necessidades das famílias em situação de baixa renda, que tenham risco alimentar, no Município da Aliança, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor: R\$: 429.444,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). Data da abertura da sessão pública: 28 de setembro de 2022. Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 13 / 09 / 2022. www.bnc.org.br. Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9h do dia 28 de setembro 2022. www.bnc.org.br. Horário da disputa: 9h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 28 / 09 / 2022. www.bnc.org.br. Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame. Endereço eletrônico para formalização de consulta: aliancapl2022@gmail.com.

Aliança, 09 de setembro de 2022.

**DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA** -  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**C4D77AD1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -**  
**CCPL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 TOMADA DE**  
**PREÇOS N.º 005/2022**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022**

**Nat.: Obras/Serviços de engenharia - OBJETO:** –  
**PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS**  
**DE DIVERSAS RUAS E CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS NA**  
**RUA DA ESCOLA - DISTRITO DE DEMARCAÇÃO –**  
**AMARAJI - PE - (PTM 1) / 2015 - COMPLEMENTAÇÃO.**  
**EMPRESA CLASSIFICADA : HPS CONSTRUTORA EIRELI ,**  
**CNPJ Nº 20.520.477/0001-05, com o valor global de R\$ 567.447,55**  
(quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). A CPL faz constar em Ata que a classificação da empresa está ressalvada pelas observações contidas no parecer técnico – Anexo a Ata do engenheiro civil João Victor Melo Cavalcanti Santos – CREA/PE 1819565580. Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea b, inciso I do art. 109 da lei de licitações.

Amaraji, 09 de setembro de 2022.

**JOSÉ SEVERO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**941708AC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE**  
**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 03/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022**

**Natureza:**Serviço;

**Espécie:** Contrato nº 01/2022, firmado em 01/09/2022, com a empresa QUALINFO SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA.

**Objeto:** Fornecimento e treinamento de plataforma de gestão de assinatura e registro de documentos para a regulamentação da Secretaria Digital e Diplomas Digitais no âmbito da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e das suas Instituições de Ensino Superior (FACISA, FAFOPA E FACIAGRA).

**Vigência do Contrato:** por 4 (quatro) meses.

**Cobertura Orçamentária:** 26000 – Autarquia Educacional do Araripe – AEDA; 2.104 – Manutenção das Atividades da AEDA; 516-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 5 – Serviços Técnicos Profissionais.

**Valor:**R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais);

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Avenida Florentino Alves Batista, S/N, Bairro Universitário, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco; telefone para contato: (87) 3873-1001; e-mail licitacao@aeda.edu.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados.

Araripina/PE, 09 de agosto de 2022

**KAROLINE LOPES CORDEIRO**  
Presidente Da CPL  
Portaria 001/2022 – GDP/AEDA

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**19A09A24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 039/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2022. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 029/2022. NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: Contratação visando aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades e reposições das unidades de saúde da rede de atenção básica, assim como da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, Estado de Pernambuco, de acordo com as quantidades estimadas, especificações constantes do presente termo referência (anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 12 de SETEMBRO de 2022 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 23 de SETEMBRO de 2022 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 23 de SETEMBRO de 2022 partir das 08:30. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 43.690,50 (quarenta e três mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br e/ou cplararipina.saude@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

**LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO**

Pregoeira

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:4B550540**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 063/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2022.****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS, ADEQUADOS E ESPECÍFICOS, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE REALIZAM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, LOTADOS NA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE ARARIPINA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO PROCESSO Nº 48/2022 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**Empresa Contratada:** J.J GRAFICA DIGITAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.160.516/0001-45, situada na Rua Jose Barreto de Alencar, nº38, CEP: 56.280-000, centro, Araripina-Pernambuco, neste ato representada pela sua sócia Sra. JULIANA SOUSA DE LIMA.**Valor da Contratação:** R\$98.344,00 (noventa e oito mil trezentos e trinta e quatro reais).

Araripina-PE, 07 de julho de 2022.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:D6FD2A36**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP SEDUC Nº 040/2022 PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 067/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público que realizará licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO SRP SEDUC Nº 040/2022, PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 067/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP 13kg e 45kg, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arcoverde com suas respectivas Secretarias, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Assistência Social. Valor estimado global R\$: 336.784,99 (Trezentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Abertura: 22/09/2022, às 09 (Nove) horas, Informações no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 12h na sala da CPL, anexo da Prefeitura, Rua Armando de Siqueira Brito, Nº52 - Arcoverde - PE. Tel. (87) 3821-9004.

Arcoverde, 09 de Setembro de 2022

**GABRIEL DOS SANTOS BARRETO**

Pregoeiro

**Publicado por:**Gabriel dos Santos Barreto  
Código Identificador:D5648869**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BARREIROS****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO 006/2022 - AQUISIÇÃO DE  
VEÍCULO SECRETARIA DE SAÚDE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****EXTRATO DE CONTRATO 006/2022****Processo nº: 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 – Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) veículo zero km para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Barreiros-PE. - Contratado: EUROVIA VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.595/0002-13 - Valor do Contrato: R\$ 71.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Barreiros/PE, 05 de setembro de 2022.

**ANA MARIDA DA SILVA CAVALCANTE**

Gestora do Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**Severino José Ferreira de Araujo  
Código Identificador:47E75BA4**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO  
FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO 044/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para suprir as necessidades conforme solicitações das Secretarias Municipais de Belém do São Francisco-PE. **Fim do Recebimento das propostas até: 23/09/2022 às 09h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 23/09/2022 às 10h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) - “Acesso identificado” Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) - **Valor total estimado: R\$ 630.003,74 (seiscentos e trinta mil, três reais e setenta e quatro centavos).****MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: [cplbelem@hotmail.com](mailto:cplbelem@hotmail.com), de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

Belém do São Francisco – PE, 09 de setembro de 2022.

**ANDERSON S. SANTOS –**

Pregoeiro

**Publicado por:**Anderson Severiano dos Santos  
Código Identificador:1DC0CED3**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO  
FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022****PROCESSO LICITATÓRIO 040/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022****OBJETO:** Contratação de empresa para fins de prestação de serviço no aluguel de máquinas e equipamentos para apoio ao Município através da Secretaria de Agricultura do Município de Belém do São Francisco/PE. **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO: AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI - ME (A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES) – CNPJ: CNPJ: 33.355.869/0001-08.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. O valor global para o serviço, objeto desta ATA é de R\$ 389.990,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 05/09/2022.**

**IRYSON LAERCIO TEIXEIRA DUNES,**  
Diretor de Produção Agrícola e Extensão Rural - Belém do São Francisco – PE.

**Publicado por:**  
Anderson Severiano dos Santos  
**Código Identificador:**9E7536E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022**

**CONTRATO Nº 112/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fins de prestação de serviço no aluguel de máquinas e equipamentos para apoio ao Município através da Secretaria de Agricultura do Município de Belém do São Francisco/PE. CONTRATADO: AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI - ME (A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES), CNPJ: 33.355.869/0001-08, com sede na Rod. PE 62, nº 405, Centro, Condado – PE, CEP: 55.940-000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – Início em 05/09/2022 e término em 05/09/2023. VALOR global = R\$ 389.990,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais). ADJUDICAÇÃO: 30/08/2022. HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2022. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 020/2022, de 15 de agosto de 2022.**

**IRYSON LAERCIO TEIXEIRA DUNES,**  
Diretor de Produção Agrícola e Extensão Rural Belém do São Francisco – PE.

**Publicado por:**  
Anderson Severiano dos Santos  
**Código Identificador:**105904F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**BELO JARDIM PREV**  
**RETIFICAR PORTARIA 032/22**

**PORTARIA Nº 033 /2022**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar apenas a data de publicação de 06 de agosto de 2022, para 12 de setembro de 2022**

**Art. 2º Conceder** aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, à Servidora **IRACEMA MARIA DA SILVA**, Matrícula 1583-1, ocupante do cargo efetivo de ZELADORA, Faixa Salarial E-85, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se publique-se e se cumpra

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 12 de setembro de 2022

**ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO**  
Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Joseildo Martins da Silva  
**Código Identificador:**B3400A50

**CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**TERMO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM.**

**I - RELATÓRIO**

1. Por ocasião da sessão de abertura da fase de habilitação, realizada em 08 de setembro de 2022, apurou-se a efetiva participação de 04 (quatro) empresas interessadas no certame, sendo elas: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.785/0001-25; CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.671/0001-67; IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04; e A. G. F. SILVA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.101.039/0001-14.

2. Procedido ao prévio credenciamento, foram analisados os envelopes de habilitação e classificação, os quais encontravam-se conforme às exigências do Edital, tendo sido os mesmos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo único licitante presente na sessão pública, bem como pelos demais servidores presentes, restando atestado, no ato, as respectivas inviolabilidades dos invólucros.

3. Abertos os invólucros contendo as documentações de habilitação, os conteúdos foram analisados pela CPL e pelo licitante presente, tendo sido rubricados por todos e integradas ao processo licitatório.

4. Questionado ao único licitante presente se havia algum apontamento ou impugnação em relação às documentações das licitantes participantes do certame, o Sr. Anthony Gleydson Félix da Silva, representante legal da empresa A. G. F. SILVA ENGENHARIA, registrou: “que a empresa IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA não apresentou a Certidão de Falência e Concordata de processos físicos, assim descumprindo a exigência constante do item 5.4, letra “k”. De igual sorte indicou que a referida empresa também não comprovou o cumprimento da exigência prescrita no item 5.4, letra “m”, vez que não juntou a exigida garantia de participação, seja em depósito, fiança bancária ou seguro-garantia. Por fim, pontuou que apesar de a licitante ter apresentado Balanço Patrimonial 2021, deixou de atender à exigência de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), exigidos como condição objetiva de apuração da boa situação financeira da empresa.”

5. Na sequência, a CPL concluiu que o feito se encontra maduro para o julgamento de mérito da fase de habilitação, razão pela qual passam a analisar e julgar.

**II - JULGAMENTO DE MÉRITO**

6. Compulsar a documentação das licitantes participantes do certame do ponto de vista de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida no item 5.4 e alíneas do Edital, com esteio no princípio de vinculação ao contido no instrumento convocatório apurou-se o que segue:

6.1. As licitantes CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.785/0001-25; CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.671/0001-67; e A. G. F. SILVA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.101.039/0001-14, foram consideradas HABILITADAS por terem

apresentado todas as documentações de habilitação exigidas no Edital.

6.2. Lado outro, consignou-se a INABILITAÇÃO da empresa IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04, por ter descumprido as exigências constantes do item 5.4, letras “k” (não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial de processos físicos, tampouco de processos eletrônicos de 2º grau); “m” (não juntou a exigida garantia de participação, seja em depósito, fiança bancária ou seguro-garantia), e “l” (deixou de apresentar os índices de comprovação da boa situação financeira da empresa, quais sejam os índices de LG, SG e LC, aos quais não estava dispensada mesmo sendo balanço de abertura, notadamente porque a empresa foi constituída a mais de 03 (três) meses).

7. Feitos estes registros, por conseguinte, determinamos a publicação do resultado do presente julgamento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, assim como, por cautela, a comunicação do mesmo através do e-mail das empresas interessadas, com o efetivo envio deste termo de julgamento, passando, a partir da publicação na imprensa oficial, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

### III - CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, a CPL decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.281/0001-04, e pela HABILITAÇÃO CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.785/0001-25; CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.671/0001-67; e A. G. F. SILVA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.101.039/0001-14.

9. Ultrapassado o prazo recursal, ou formalizado o pedido de desistência do interesse recursal pelas empresas inabilitadas, ou ainda, em havendo recurso e restando mantido ao final a presente decisão, acordam os membros da CPL em determinar nova data para continuidade do certame, e instauração da fase de classificação.

É a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, autue-se, e publique-se.

Belo Jardim-PE, em 08 de setembro de 2022.

**JÚLIO AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO**  
Presidente

**FRANCISCO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário

**ANÁLIA CANDIDA RODRIGUES SILVA ESPÍNDULA**  
Membro

Publicado por:  
Julio Augusto de Souza Carvalho  
Código Identificador:6284A0D8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

### CPL EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 056/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: JOSÉ GOMES DE SOUZA MINIMERCADOS – ME. CNPJ nº 24.565.368/0001-65. VALOR: R\$ 4.131,18 (Quatro mil, cento e trinta e um reais e

**doito centavos).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
– Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 057/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: JOSÉ GOMES DE SOUZA MINIMERCADOS – ME. CNPJ nº 24.565.368/0001-65. VALOR: R\$ 17.140,87 (Dezesse mil, cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO** –  
Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 058/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: LUIZA NETA DOS SANTOS – ME. CNPJ nº 28.642.732/0001-02. VALOR: R\$ 4.797,30 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO** –  
Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 059/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: LUIZA NETA DOS SANTOS – ME. CNPJ nº 28.642.732/0001-02. VALOR: R\$ 11.086,95 (Onze mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO** –  
Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 060/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: RUZY DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP. CNPJ nº 08.802.999/0001-02. VALOR: R\$ 28.677,20 (Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 12



(doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO** –  
Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 061/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: RUZY DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP. CNPJ nº 08.802.999/0001-02. VALOR: R\$ 110.141,30 (Cento e dez mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO** –  
Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 062/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME. CNPJ nº 20.008.831/0001-17. VALOR: R\$ 6.471,06 (Seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO** –  
Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 063/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME. CNPJ nº 20.008.831/0001-17. VALOR: R\$ 13.153,32 (Treze mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO** –  
Prefeito Municipal.

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA - PE

**CONTRATO Nº 047/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: JOSÉ GOMES DE SOUZA MINIMERCADOS – ME. CNPJ nº 24.565.368/0001-65. VALOR: R\$ 11.156,79 (Onze mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ** –  
Secretária Municipal de Saúde.

**CONTRATO Nº 048/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: LUIZA NETA DOS SANTOS – ME. CNPJ nº 28.642.732/0001-02. VALOR: R\$ 2.485,50 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ** –  
Secretária Municipal de Saúde.

**CONTRATO Nº 049/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: RUZY DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP. CNPJ nº 08.802.999/0001-02. VALOR: R\$ 36.944,40 (Trinta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ** –  
Secretária Municipal de Saúde.

**CONTRATO Nº 050/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME. CNPJ nº 20.008.831/0001-17. VALOR: R\$ 8.339,96 (Oito mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ** –  
Secretária Municipal de Saúde.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BETÂNIA - PE

**CONTRATO Nº 009/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: JOSÉ GOMES DE SOUZA MINIMERCADOS – ME. CNPJ nº 24.565.368/0001-65.

VALOR: **R\$ 3.563,41 (Três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.

**TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR** –  
Secretária Municipal de Assistência Social.

**CONTRATO Nº 010/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: LUIZA META DOS SANTOS – ME. CNPJ nº 28.642.732/0001-02. VALOR: R\$ 884,30 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.**

**TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR** –  
Secretária Municipal de Assistência Social.

**CONTRATO Nº 011/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: RUZY DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP. CNPJ nº 08.802.999/0001-02. VALOR: R\$ 16.801,30 (Dezesseis mil, oitocentos e um reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.**

**TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR** –  
Secretária Municipal de Assistência Social.

**CONTRATO Nº 012/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, descartáveis e proteção individual, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches, Secretaria de Administração Geral (incluindo Clube De Campo, Mercado Público, Garagem e Matadouro), Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME. CNPJ nº 20.008.831/0001-17. VALOR: R\$ 2.721,14 (Dois mil, setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. DATA: 30 de agosto de 2022.**

**TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR** –  
Secretária Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Jane Maria da Rocha  
Código Identificador:43A02E25

**GABINETE DE PREFEITO**  
**DECRETO Nº 85, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE BETÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Betânia, estado de Pernambuco, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 595/2009 e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206,VI ,da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe que os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece na Meta 19 que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos nos termos deste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem os critérios para à escolha de profissionais que ocuparam a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino. Parágrafo único A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

Art. 2º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será coordenado por Comissão Avaliadora nomeada através de ato do poder executivo municipal, composta por:

I – Secretário Municipal de Educação: Eva da Silva Leite Bizerra;  
II - Secretário Executivo de Educação: Susana Maria de Souza;  
III – Representantes do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal: Eniédia Gomes da Costa;  
IV – Representante do Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal: Taina Larissa Ferraz Guerra Magalhães;  
V – Presidente do Conselho Municipal de Educação: Ariele Maria da Silva;  
VI – Representante do Conselho do FUNDEB: Maria Auxiliadora de Souza;

§1º. Os representantes da Comissão Avaliadora, previstos nos itens V e VI deste artigo não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar no respectivo Conselho. Em havendo esta situação, deverá ser substituído por outro membro nato.

§2º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

Art. 3º Poderão candidatar-se a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os Profissionais da Educação do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação Betânia, que possuírem Curso de Nível Superior completo e atenderem os pré-requisitos a seguir:

I- Possuírem certificação em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra área do ensino;  
II- Possuírem Pós-Graduação Lato sensu na área do ensino (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);  
III- Ter exercido à docência por no mínimo 3 anos.

Art. 4º Para além dos pré-requisitos contidos no art. 3º, serão considerados aptos ao processo de seleção de Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino todos os Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino que:

- I- Já tiverem concluído o estágio probatório;
- II- Profissionais Efetivos da rede Municipal de ensino de Betânia;
- III- Comprovarem um mínimo de três anos em regência de turma nesta Rede Pública Municipal de Ensino.
- IV- Estiverem em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Não ocuparem cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível; Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo, tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, estejam em período de licença sem vencimento a mais de 6 meses, estejam em período de licença prêmio, estejam em processo de readaptação de função por qualquer motivação ou esteja inativo do rol de servidores efetivos da rede pública municipal (aposentado).

Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestor das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer a função gratificada de Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

§ 1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º No momento da inscrição a função de Diretor, deverá o candidato comprovar o atendimento das condições de acesso ao processo elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º, e apresentar seu Plano de Gestão de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital de seleção, publicado pela Secretaria Municipal de Educação Betânia.

Art. 7º O processo de seleção realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

- I - Primeira etapa de caráter eliminatório: apresentação do Plano de Gestão, atendendo todas as exigências contidas no edital de seleção, o qual será avaliado pela Comissão instituída nos termos do art. 2º deste decreto, sobre seu atendimento às exigências do edital.
- II - Segunda etapa de caráter eliminatório e classificatório:

Prova Escrita de conhecimentos específicos, com questões objetivas e discursivas, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(a), o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (sessenta) pontos. III - Terceira etapa de caráter classificatório: Análise curricular, para pontuação de Títulos. §1º - Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente, através de pontuação dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme abaixo:

- a) Título: Doutorado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.  
Pontuação : 25  
Pontuação Máxima: 60
- b) Título: Doutorado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.  
Pontuação : 10  
Pontuação Máxima: 60
- c) Título: Mestrado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.  
Pontuação : 15  
Pontuação Máxima: 60
- d) Título: Mestrado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.  
Pontuação : 15

Pontuação Máxima: 60

g) Título: Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.  
Pontuação : 15  
Pontuação Máxima: 20

h) Título: Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 20h.  
Pontuação : 5  
Pontuação Máxima: 20

i) Título: Experiência profissional comprovada no cargo de Diretor Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. 4 pontos por ano completo  
Pontuação : 4 pontos por ano completo  
Pontuação Máxima: 20

§ 2º A titulação mínima exigida no artigo 3º, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 3º Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, em pasta tipo classificador ou encadernados, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1º deste artigo, contendo como folha de rosto o nome completo e CPF do candidato.

§ 4º As autenticações das cópias dos títulos especificados no quadro do §1º, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais.

§ 5º Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no §1º deste artigo.

§ 6º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas do quadro no §1º, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título mais recente no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

Art. 8º Havendo empate, será considerada vencedora o gestor que, preencher os seguintes critérios:

- I - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, pelo candidato a Diretor Escolar;
- II - mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo, pelo candidato a Diretor Escolar;

Art.9º A nomeação dos profissionais que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função gratificada de Diretor Escolar, bem como sua destituição, findo o mandato, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§1º O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração do mesmo.

§2º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado, ou ainda, em caso de desistência do candidato, para ocupar o cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor Escolar até o término do mandato;

§3º Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto “pro-tempore”, pelo período que durar o impedimento do titular.

Art. 10 A ocupação da função gratificada de Diretor Escolar dar-se-á pelo gestor selecionado, para um período de três anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

Art. 11 As escolas constituídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor, até o final dos mandatos vigentes dos diretores escolares;

Art. 12 A gratificação percebida pela função gratificada de Diretor Escolar, é definida em lei específica do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município;

Art. 13 No ato da posse, o Diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, de acordo com a lei do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município.

Art. 14 A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão apresentado pelo Diretor selecionado, por meio da realização de reuniões anuais com o Conselho Escolar da respectiva unidade, bem como, por meio de supervisão in loco na unidade Escolar, através de equipe da Secretaria de Educação. Parágrafo único O Projeto de Gestão apresentado deverá ser reavaliado, e, se necessário, atualizado, anualmente.

Art.15 Os Gestores Escolares selecionados perderão automaticamente seus mandatos por: I - aposentadoria; II – abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa; Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso II, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

Art.16 O Gestor Escolar reconduzido terá o interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

Art.17 Este Decreto terá um período de transição e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art.18 Os casos omissos serão resolvidos em ato do Poder Executivo Municipal. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Betânia, 18 de agosto de 2022.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito Constitucional de Betânia

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**33DB198A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

Processo n.º 070/2022. Tomada de Preços N.º 005/2022 Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de via em pedra granítica, nos bairros Novo e Nossa Senhora Aparecida, no município de Bezerros – PE. O Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor da empresa ECHI ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 26.969.715/0001-40, vencedora do certame com um valor global de R\$ 351.568,03 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos). Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

**SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
John Christiann Lima do Amaral  
**Código Identificador:**12041140

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo n.º 069/2022. Tomada de Preços N.º 004/2022 Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da Escola Municipal Getúlio Vargas, em perfil modular de PVC com preenchimento de concreto, no município de Bezerros – PE. Referente à publicação da homologação do processo acima citado, **ONDE SE LER:** “O Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor da empresa C3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 20.198.694/0001-20, vencedora do certame com um valor global de R\$ 1.693.131,11 (um milhão seiscentos e noventa e três mil cento e trinta e um reais e onze centavos). Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com. **SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA** Secretário de Infraestrutura.” **LEIA-SE:** “A Secretária Municipal de Educação do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor da empresa C3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 20.198.694/0001-20, vencedora do certame com um valor global de R\$ 1.693.121,11 (um milhão seiscentos e noventa e três mil cento e vinte e um reais e onze centavos). Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

**TARCIANA BEZERRA NÁPOLES DE FRANÇA SANTOS,**  
Secretária Municipal de Educação.”

**JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
John Christiann Lima do Amaral  
**Código Identificador:**63F706FA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 022/2022.**

**Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica aos Departamentos de Compras, Comissão Permanente de Licitação - CPL, Pregoeiro(a), Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito/PE. **Contratada:** **ROLDÃO, MONTEIRO E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.569.797/0001-00, com sede na Rua Barão do Bonito, nº. 189, centro, CEP.: 55.680-000, Bonito/PE.

**Valor Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o VALOR GLOBAL de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

**ORIGEM:** Inexigibilidade nº 002/2022. Processo Administrativo nº 004/2022.

**Vigência: 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (08.08.2022) e por termo final o dia 08.08.2023.**

**BONITO, 08 DE AGOSTO DE 2022.**

**PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara.

**Publicado por:**  
Dagny Rafael Pereira do Carmo  
**Código Identificador:**79603A0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

O Prefeito do Município de Bonito torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e Ratifica a **Dispensa de Licitação Nº 004/2022**, objetivando a Contratação do IGEDUC – Instituto de Apoio à Gestão Educacional - CNPJ/MF: 23.418.768/0001-85, para a realização de seleção pública simplificada para o provimento de vagas temporárias do quadro de funcionários das secretarias de Educação, de Saúde e de Obras do Município de

Bonito, Estado de Pernambuco, e outras vagas em secretarias que venham a necessitar do serviço no período de validade do contrato. Fundamento art. 24, inciso XIII.

Bonito, 06 de setembro de 2022.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho  
**Código Identificador:**C4D6631B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREB**  
**PORTARIA Nº 012/2022**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício a RAIMUNDA BELARMINA DE SOUZA MONTEIRO.

**A DIRETORA EXECUTIVA DO FUPREB - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 91 da Lei Municipal 936, de 28 de Agosto de 2020, e considerando o disposto no e art. 8º, inciso I, art. 10, inciso I, art. 26, art. 27, inciso I, art. 28, § 3º, inciso IV e art. 30, da Lei Municipal 936, de 28 de agosto de 2020 c/c a Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula funcional 2154, **SANDOVAL MONTEIRO DE SIQUEIRA** CPF nº 651.680.464-87, RG nº 1.371.782 – SDS/PE, com proventos calculado conforme planilha acostado aos autos, a partir da data de falecimento (14/07/2022), a seguinte beneficiária:

**I – RAIMUNDA BELARMINA DE SOUZA MONTEIRO**, esposa, portadora do RG nº 2.431.780 – SDS/PE e CPF/MF 589.362.544-72, nascida em 10 de junho de 1960.

A pensão para Raimunda Belarmina de Souza Monteiro, é vitalícia conforme disposto no art. 28, § 3º, VI, da Lei Municipal 936, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no art. 30 e 33 da Lei Municipal 936, de 28 de Agosto de 2020 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Brejão, PE, 08 de agosto de 2022.

**ANNY RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA**  
Diretora Executiva

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**54E54CF1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 142/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 142/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 035/2022;

**CONSIDERANDO**, os Ofícios da Secretaria Municipal de Agricultura sob números: 045/2022;

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 031/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Técnica de Enfermagem	01
Agente Comunitário de Saúde	01
Médica Veterinária	01
Professor da Banda Marcial	01
Professora de Português	01
Auxiliar Educacional	01

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**D6D89EAC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 126/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022**

**PORTARIA Nº 126/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 027/2022;

**CONSIDERANDO**, os Ofícios da Secretaria Municipal de Assistência Social sob números: 023/2022 e 026/2022;

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 028/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Fisioterapeuta do CEM	01
Motorista Programa Criança Feliz	01
Visitadora Criança Feliz	01
Auxiliar Educacional	02
Professora de Ciências	01

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:**DC6BDC42

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 153/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 153/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 038/2022;

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 039A/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar Educacional	01
Fisioterapeuta do NASF	01

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2022.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:**E31FFE17

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 170/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

**PORTARIA Nº 170/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação sob número: 055/2022;

**CONSIDERANDO**, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 043A/2022;

**CONSIDERANDO**, os Ofícios da Secretaria Municipal de Assistência Social sob números: 034/2022, 036/2022, 038/2022 e 041/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar Educacional	01

Professora Educacional	01
Professora de Matemática	01
Motorista de Ambulância	02
Médico	01
Auxiliar Serviços Gerais	01
Oficineiro	02
Assistente Social	01
Coordenadora	01
Oficineira	01

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2022.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:**0B595DF4

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 192/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 192/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida em seu artigo 69, inciso IX, considerando a Lei nº 297/2009 de 07 de abril de 2009, Art. 01 § 1º Anexo II,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, como TITULAR Sr. (a) **EMANOEL SIDNEY NETO**, portador do CPF de nº 535.023.104-91 e da cédula de Identidade com RG nº 3058363 SSP/PE, como **OUVIDOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme a Lei Federal n.º. 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, e o DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º 47/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

**Art. 2º - DESIGNAR**, como SUPLENTE Sr. (a) **ORLANDO CAVALCANTE MARQUES**, portador do CPF de nº 030.979.694-62e da cédula de Identidade com RG nº 5863545 SSP/PE, como **OUVIDOR SUPLENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:**75DFF270

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
038/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021/2022**

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE, torna pública a Revogação do processo supracitado, que trata do objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a alimentação (merenda) nas Escolas Municipais, conforme especificações e

condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Em consonância com o Art. 49 da Lei 8666/93 e amparada na Súmula 473 do STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e tendo em vista a necessidade de rever o Edital, para que venha atender as necessidades do Município de Brejo da Madre de Deus, pois bem, partindo-se da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto - DECIDE: REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2022.

Brejo da Madre de Deus-PE, 09 de setembro de 2022

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Cristina de Melo Santos  
Código Identificador:8684476E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 637/2022.**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

**Considerando** o Processo nº 23.882 – SEARH de 31/08/2022, Requerimento feito pela servidora ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA de 30/08/2022 e Despacho SEARH de 09/09/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** a Sr.<sup>a</sup> **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº **33.660** do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2022.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 09 de setembro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hosana Araújo Bezerra  
Código Identificador:33E888E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -**  
**SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**  
**CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°**  
**070/PMCSA-SME/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de**

**Registro de Preços n°070/PMCSA-SME/2022, Processo Administrativo n° 133/2022, Processo Licitatório n° 066/PMCSA-SME/2022, Pregão Eletrônico n° 040/PMCSA-SME/2022, Natureza do Objeto:** aquisição - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de instrumentos musicais, para bandas marciais das escolas municipais da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** **CLEBER NASCIMENTO DA ROSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.142.525/0001-88, com sede na Rod. Prefeito João Luiz da Silva, 68, Costa do Rio Mampituba, Passos de Torres - SC, CEP: 88.980-000. **Valor Total: R\$ 22.999,80. Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de agosto de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:0E1A214C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -**  
**SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**  
**CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°**  
**068/PMCSA-SME/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços n° 068/PMCSA-SME/2022, Processo Administrativo n° 133/2022, Processo Licitatório n° 066/PMCSA-SME/2022, Pregão Eletrônico n° 040/PMCSA-SME/2022, Natureza do Objeto:** aquisição - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de instrumentos musicais, para bandas marciais das escolas municipais da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 28.453.974/0001-40, com sede na Rua 1136, 644, Sala 02, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-150. **Valor Total: R\$ R\$ 29.500,00. Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de agosto de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:FF9BEA4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -**  
**SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**  
**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 073/PMCSA- SMGP/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 073/PMCSA- SMGP/2022, Processo Administrativo n° 127/2022, Inexigibilidade n° 022/PMCSA-SMGP/2022, Processo Licitatório n° 088/PMCSA-SMGP/2022, Natureza do Objeto:** Contratação de Serviços técnicos profissionais - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em Planejamento Orçamentário, no que concerne a concepção dos documentos constitucionais: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. **EMPRESA:** **CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410, 1º Andar, Maurício de

Nassau, Caruaru - PE, CEP: 55.012-010. **Valor Total:** R\$150.000,00.  
**Vigência n°:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO JOÃO DOURADO**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**2B393F06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/FMS  
/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços n° 151/FMS/2022, Processo Administrativo n° 043/2022, Processo Licitatório n° 016/FMS/2022, Pregão Eletrônico n° 014/FMS/2022, Natureza do Objeto: fornecimento de equipamentos - Tramitação: 2º CPL – Descrição do Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual fornecimento de equipamentos médicos, colchões, material consumível e acessórios de equipamentos médico-hospitalares para todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. Empresa: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.946.534/0001-54, com sede na Rua Nicarágua, 112, 1º Andar, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.020-190. **Valor Total:** R\$ 42.549,80. **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de agosto de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**6158CC21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/FMS  
/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal da Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços n° 117/FMS/2022, Processo Administrativo n° 075/2022, Processo Licitatório n° 024/FMS/2022, Pregão Eletrônico n° 022/FMS/2022, Natureza do Objeto: fornecimento de equipamentos - Tramitação: 2º CPL – Descrição do Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer condicionadores de ar para a Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. Empresa: GERVÁSIO MARQUES NETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 76.839.083/0001-79, com sede na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, 1365, Bairro Próspera, Criciúma - SC, CEP: 88.813-000. **Valor Total:** R\$ 136.180,00. **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de julho de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B27E1F58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/FMS  
/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal da Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços n° 141/FMS/2022, Processo Administrativo n° 062/2022, Processo Licitatório n° 022/FMS/2022, Pregão Eletrônico n° 020/FMS/2022, Natureza do Objeto: aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS - Tramitação: 2º CPL – Descrição do Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS e Centros de Referência). Empresa: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 36.099.392/0001-35, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife – PE, CEP. 50.800-010. **Valor Total:** R\$ 209.500,00. **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de agosto de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**E70B0549

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/FMAS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato n° 006/FMAS/2022, Processo Administrativo n° 147/2022, Dispensa n° 002/FMAS/2022, Processo Licitatório n° 004/FMAS/2022, Natureza do Objeto: Locação de Imóvel - Tramitação: 2º CPL – Descrição do Objeto: Constitui objeto deste instrumento Locação de Imóvel situado na Avenida Historiador Pereira da Costa, n° 736, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, destinado ao funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. LOCATÁRIO: ALUÍZIO FLORENTINO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 8.07360 SSP/PE, inscrito no CPF: 079.820.974-72, com residência na Av. Bernardo Vieira de Melo, 3256, Apto 1601, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.410-010. **Valor Total:** R\$ 74.400,00. **Vigência n°:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de agosto de 2022.

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**777DB901

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/FMDDCA/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato n° 001/FMDDCA/2022, Processo Administrativo n° 146/2022, Dispensa n° 001/FMDDCA/2022, Processo Licitatório n°



003/FMDDCA/2022, **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel - **Tramitação:** 2º CPL - **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento Locação de imóvel situado em Rua Petronilo Capristano dos Santos, nº 22, Ponte Dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, destinado ao Funcionamento do Conselho Tutelar - Ponte dos Carvalhos. **CONTRATANTE: MARLENE MARIA HERMES DE SALES**, portador da cédula de identidade 2.724.833 SSP/PE, inscrito no CPF: 319.631.294-15. **Valor Total: 18.000,00 (dezoito mil reais).** **Vigência n°:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de agosto de 2022.

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**F08F3F7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/FMAS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°005/FMAS/2022, Processo Administrativo n° 145/2022, Dispensa n° 003/FMAS/2022, Processo Licitatório n° 005/FMAS/2022, Natureza do Objeto:** Locação de imóvel - **Tramitação:** 2º CPL - **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento Locação de imóvel situado em Rua Milton José Arcaño da Silva, antiga Rua Trinta e Quatro, nº 33, Charneca, Cabo de Santo Agostinho - PE, destinado ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, através da Secretaria de Programas Sociais. **CONTRATANTE: LENILDA SILVA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade 1.440.396 SSP/PE, inscrito no CPF: 197.803.704-04. **Valor Total: 18.000,00 (dezoito mil reais).** **Vigência n°:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de agosto de 2022.

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**2D483F9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
011/FMS/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal da Saúde**, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o **4º Termo Aditivo ao Contrato 011/FMS/2018, Processo Administrativo n°125/FMS/2018, Processo Licitatório n° 062/FMS/2018, Dispensa n° 002/FMS/2018, Natureza do Objeto:** prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor - **Tramitação:** 2º CPL - **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 04 de junho de 2023 e juntamente com o reajuste de valor do contrato, a qual estipula como índice de reajuste contratual o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 24.670,56, pagos mensalmente o valor de R\$ 2.055,88. **LOCATÓRIO: ELIANDRO JOSÉ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 5.105.327 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.251.264-92, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Total: R\$ 24.670,56.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de junho de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal da Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**E0B95116

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
015/FMS/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal da Saúde**, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o **3º Termo Aditivo ao Contrato 015/FMS/2019, Processo Administrativo n° 223/2019, Processo Licitatório n° 038/FMS/2018, Pregão Presencial n° 022/FMS/2019, Natureza do Objeto:** prorrogação do prazo contratual - **Tramitação:** 2º CPL - **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **06 de agosto de 2023**, obedecido o disposto no inciso II c/c § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA: FISIOTERAPIA DO CABO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.345.432/0001-50, Rua José Plech Fernandes, nº 115 B, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-390. **Valor Total: R\$ 1.132.800,00.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de Agosto de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal da Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**8BDF5C8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / CENTRAL DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS  
ADMINISTRATIVOS - CSIND  
PORTARIA Nº 019/2022**

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.154/2022, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 0500/2021, datada de 06/07/2021, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos - CSIND, nomeados pelo Decreto nº 2.154/2022, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Silvaneide Gonçalves Vicente da Silva, mat. 278.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de setembro de 2022.

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**  
Heitor Fernando Epitácio Ferreira  
**Código Identificador:**17C8ECCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO  
ERRATA - PORTARIA Nº 010/2022, DE 29 DE AGOSTO DE  
2022**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 31 de agosto de 2022,

**ONDE SE LÊ:**

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o Chamamento Público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, com fulcro no art. 2º, inc. XII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto para: I – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, com base na análise dos documentos apresentados; III – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, conforme os critérios exigidos no Edital, Termo de Referência e/ou Manifestação de Interesse Social através do Projeto-Plano de Trabalho; IV – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR Processo Administrativo nº 004/2022, Chamamento Público nº 004/2022 – SMDET, para formalização de parceria com a entidade do terceiro setor, na condição de Organização da Sociedade Civil – OSC, através de Termo de Fomento.

II – DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Projeto: Cessão de estande para participação na 49ª ABAV – Expo Internacional de Turismo TARCIANA DE OLIVEIRA GUSMÃO – Matrícula nº 22.206 – que presidirá a comissão; DAYSE EMANUELLY SANTOS DE OLIVEIRA – matrícula nº 22.213 – membro NANCY CAVALCANTI HENRIQUE – matrícula nº 03261 – membro.

III – DELIBERAR que serão impedidas de participar da comissão servidor (a) que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

IV – DETERMINAR esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE:**

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, com fulcro no art. 2º, inc. XII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto para: I – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, com base na análise dos documentos apresentados; III – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, conforme os critérios exigidos no Edital, Termo de Referência e/ou Manifestação de Interesse Social através do Projeto-Plano de Trabalho; IV – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR Processo Administrativo nº 004/2022, Inexigibilidade de Chamamento Público – 49ª ABAV – Expo Internacional de Turismo, para formalização de parceria com a entidade do terceiro setor, na condição de Organização da Sociedade Civil – OSC, através de Termo de Fomento.

II – DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Projeto: Cessão de estande para participação na 49ª ABAV – Expo Internacional de Turismo TARCIANA DE OLIVEIRA GUSMÃO – Matrícula nº 22.206 – que presidirá a comissão;

DAYSE EMANUELLY SANTOS DE OLIVEIRA – matrícula nº 22.213 – membro

NANCY CAVALCANTI HENRIQUE – matrícula nº 03261 – membro.

III – DELIBERAR que serão impedidas de participar da comissão servidor (a) que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes da Inexigibilidade de chamamento público.

IV – DETERMINAR esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de setembro de 2022

**EDUARDO CAJUEIRO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**

Jonathas Bezerra de Lima

**Código Identificador:** 1A7FBEDE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 070/2021.** Acréscimo de 25% no valor do contrato, Valor: R\$ 1.795,00. Contratada **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI.** CNPJ: 08.329.433/0001-05.

Caetés, 09/09/2022.

**JOSÉ RONALDO DE MELO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Geopson Cleber Dias de Queiroz

**Código Identificador:** 6FA604F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI  
DECRETO Nº049/2022**

**EMENTA:** Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Calumbi afetadas pela irregularidade das chuvas.

O Senhor **Erivaldo José da Silva**, Prefeito do Município de Calumbi, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a irregularidade na distribuição das precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Calumbi, com níveis sensivelmente inferiores aos da média climática em todas as comunidades;

**CONSIDERANDO** que a consequência da irregularidade climática resulta em prejuízos econômicos e pelo não acúmulo, ou insuficiência da água para consumo humano e animal. Ainda que ocorra acúmulo satisfatório em algumas localidades, torna-se imprópria para consumo humano;

**CONSIDERANDO** a perda na renda de agricultores, em virtude da falta de trabalho, afetando a economia local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência** em toda Zona Rural do Município de Calumbi, afetada pela distribuição irregular de chuvas.

**Parágrafo único.** A situação de irregularidade climática é válida para todas as áreas deste município, comprovadamente atingidas pela ausência/anormalidade das chuvas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Calumbi/PE, 06 de Setembro de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

**Código Identificador:**8B9DBECD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI  
PORTARIA Nº 20/2022.**

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Municipal nº 470/2004, que “reestruturou o Regime Próprio Previdência Social do Município de Calumbi, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 41 de 19 de dezembro de 2003”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária, à servidora **Joaquina Bernardo Nunes**, inscrita no CPF sob o nº 414.775.294-20, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 95.126, lotada na Prefeitura Municipal de Calumbi, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima

**Código Identificador:**10FB3B63

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022**

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 02/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo nº 024/2022- Pregão Eletrônico nº 003/2022**, para Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Camaragibe, suas Secretarias, Fundação de Cultura e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, com duração de até 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência; Valor Estimado de R\$ 3.039.212,52 (Três milhões, trinta e nove mil, duzentos e doze reais e cinquenta e doiscentavos), ficando definido RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 13/09/2022, às 10 horas e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/09/2022, às 10 horas e 00 minutos, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter da Bolsa

Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br). O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) e no site da prefeitura em [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br).

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Givalnildo Medeiros do Nascimento

**Código Identificador:**610577D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico para: locação de equipamentos e estruturas para eventos (estrutura de palco, som, iluminação, telões, camarins, disciplinadores, geradores, fechamentos, pavilhão, toldos, banheiros químicos e trio elétrico), compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte, para as Festividades da Missa do Vaqueiro no dia 25.09.2022. Valor estimado R\$ 189.982,17. Data e Local da Sessão de Abertura: 22/09/2022 às 08:00h site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Data e Local da Sessão de Disputa: 22/09/2022 às 08:30h site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital e anexos podem ser obtidos no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Outras informações através do e-mail: [cplcanhotinho2020@gmail.com.br](mailto:cplcanhotinho2020@gmail.com.br).

Canhotinho, 09 de setembro de 2022.

**JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –**

Pregoeira

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva

**Código Identificador:**B03235C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATOS DOS CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
011/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2022 - DATADO: 02/09/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 10.661.909/0001-44. OBJETIVO: Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender as necessidades do Projeto Florescer Musical da Rede Municipal de Ensino do Município. Valor do Contrato: R\$ 9.120,00

Canhotinho, 09 de setembro de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARRO**

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2022 - DATADO: 02/09/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº 46.700.625/0001-67.

**OBJETIVO:** Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender as necessidades do Projeto Florescer Musical da Rede Municipal de Ensino do Município. Valor do Contrato: R\$ 58.432,00.

Canhotinho, 09 de setembro de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARRO**

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2022 - DATADO: 02/09/2022  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. **CONTRATADA:** JOABE MARTINSON ME – CNPJ Nº 18.245.570/0001-07. **OBJETIVO:** Aquisição de Instrumentos Musicais, para atender as necessidades do Projeto Florescer Musical da Rede Municipal de Ensino do Município. Valor do Contrato: R\$ 21.802,55.

Canhotinho, 09 de setembro de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARRO**

Prefeita

**Publicado por:**  
 Jucicleide Borges Gomes da Silva  
**Código Identificador:**C69EA665

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 TERMO DE ADESÃO Nº 001/2022**

**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-06/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/BREJÃO/PE  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-06/2022.  
 PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 015/2022.  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresa especializada para em prestação/locação de infraestrutura para atender os eventos municipais e demais órgãos participantes, conforme detalhamentos, quantidades e especificações.

**Órgão Gerenciador da Ata da R.P: Município de Brejão/PE.**  
**Órgão Aderente: Município de Capoeiras/PE - Processo Administrativo nº 019-06/2022.**

Empresa detentora do Registro: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob nº: 04.638.333/0001-00.

Valor global da adesão: R\$ 470.680,00

Leis Regulamentares – Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas vigentes à matéria. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Capoeiras, 09 de Setembro de 2022.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**

Secretário de Governo

**Publicado por:**  
 Douglas Flayban Almeida de Melo  
**Código Identificador:**0EBD578F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 -RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da CPL, comunica o resultado do Processo Licitatório Nº 027/2022 – Pregão Eletrônico Nº 018/2022, Obras. Objeto: REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, DRENAGEM, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E CAPINAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE CAPOEIRAS. Valor: R\$ 648.281,04. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br; SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29/08/2022; MODO DE DISPUTA: ABERTO. Referência de tempo: Horário de Brasília. CLASSIFICAÇÃO: 1- VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.796.562/0001-02 VALOR FINAL – R\$ 490.000,00, 2 - LAIANE QEURELEM ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA CNPJ: 98 39.902.472/0001-75 VALOR FINAL R\$ 492.822,30, 3 - ALX EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 28.631.058/0001-52 VALOR FINAL R\$ 518.937,00. Ao final da etapa de lances e posterior negociação do Pregoeiro com a empresa VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 490.000,00, o pregoeiro solicitou que a empresa apresentasse a proposta readequada, assim como a composição dos custos da mesma, no prazo de até 2 (duas) horas, conforme previsto no edital nos termos do item 7.6, em seguida suspendeu a sessão pelo prazo de 2 hs, No dia 29/08/2022 as 12:46:25 a empresa VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI solicitou um prazo maior para apresentar a composição de custos da planilha orçamentária, o Pregoeiro, com bases nos itens 6.27.2, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e em busca da melhor proposta para a Administração, atentando ao princípio da razoabilidade, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação das composições supra solicitadas. Em 30/08/2022 as 11:20:25 a empresa VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI anexou a planilha atualizada com a composição, no sistema do BNC. Em 01/09/2022 as 08:10:57 O Pregoeiro avisou a todos o retorno a sessão com o resultado do julgamento da proposta e habilitação da empresa arrematante para (02/09/2022) a partir das 09:30hs. Em 01/09/2022 as 10:35:44 o Pregoeiro avisou aos licitantes, que como a análise da composição apresentada, deve ser feita pelo responsável técnico da secretaria de obras e o profissional está impossibilitado de realizar a verificação do documento até o dia e horário anteriormente avisados, não será possível a retomada da sessão amanhã (02/09/2022), assim fica adiada a referida sessão, até que se tenha a decisão do técnico. Comunicaremos por meio deste sistema, a retomada desta, com antecedência de 24h, conforme item 7.5 do Edital. Aos 06/09/2022 as 09:26:06 o Pregoeiro avisou o retorno a sessão com o resultado do julgamento da proposta e habilitação da empresa arrematante (08/09/2022) a partir das 09:00hs. Em 08/09/2022 as 09:47:57 o Pregoeiro informou aos licitantes, que após recebimento do parecer técnico do setor de engenharia desta prefeitura (anexo na aba de arquivos deste sistema), e análise da documentação da empresa classificada em primeiro lugar - VM LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Decidiu pela habilitação da mesma e declaro-a vencedora do certame. Na sequência iniciou-se a fase de Manifestação de Recursos, onde a empresa ALX EMPREENDIMENTOS LTDA, Manifestou Recurso, alegando que a empresa não apresentou a Composição de BDI, tabela de Encargos Sociais. O Pregoeiro INDEFERIU a manifestação de recursos em 08/09/2022 as 10:26:22, por entender que não procede a manifestação, pois a empresa vencedora apresentou sim os documentos citados pelo autor da manifestação, os quais constam anexos na plataforma, inclusive a proposta readequada com a composição dos custos unitários, solicitados pelo Pregoeiro. Portanto a empresa vencedora atendeu todos os requisitos previstos no Edital. em seguida a empresa VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI corrigiu seu lance final para R\$ 489.999,96, ao final foi adjudicado o presente certame a empresa VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. Informações pelo site: www.bnc.org.br, ou pelo E-mail: licitaca@capoeiras.pe.br, ou ainda na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h.

Capoeiras/PE, 08 de setembro de 2022.

**DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
Douglas Flayban Almeida de Melo  
**Código Identificador:**3684CD10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 018/2022 – HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através do Secretário Municipal de Obras, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 027/2022 – Pregão Eletrônico Nº 018/2022. Obras. Objeto: REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, DRENAGEM, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E CAPINAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE CAPOEIRAS, HOMOLOGA a **Empresa Vencedora:** VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.796.562/0001-02, Endereço: Rua Napoleão Teixeira Lima, 334, Centro, Jupi - PE, Representante Legal: Anderson Campos Godoy, CPF nº 053.519.644-06, o LOTE 01 no valor total de R\$ 489.999,96 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).. Informações, na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h E-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br ou site: www.bnc.org.br.

Capoeiras/PE, 09 de setembro de 2022.

**JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO**  
Secretário de Obras

**Publicado por:**  
Douglas Flayban Almeida de Melo  
**Código Identificador:**B8DA2159

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
035/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO SÍTIO CURRAL VELHO LOCALIZADO NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARNAÍBA E AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 E PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **A. CONSTRUTORA DO VALE DO PAJEU LTDA**, estabelecida na Rua da Linha Ferrea, Nº 2514, Centro, Carnaíba PE, CEP Nº 56.820-000, inscrita no CNPJ Nº 06.175.048/0001-17, representada pela sra. Maria Aldeli da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Padre Maciel, Nº 149, Centro, Carnaíba PE, CEP Nº 56.820-000, portadora do CPF nº 068.375.094-11 e CNH 06082646001 DETRAN PE, vencedora do certame pelo valor global de R\$ 192.055,07 (cento e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e sete centavos). Seja portanto convocada a mesma para complementação da Caução e logo após assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 09 de SETEMBRO de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**05FFBB1F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
15/2022 - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina, cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA OU CABO, BANDA LARGA, comunica que foi vencedora do supracitado processo a empresa: NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 11.268.302/0001-61, vencedora do lote único, perfazendo a importância global o valor de R\$ 23.299,92. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 09/09/2022.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Diogênes Nunes Coutinho de Araújo  
**Código Identificador:**0A3A03F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATENDE-PE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CATENDE/PE.

PROCESSO Nº 12/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2022

Constitui objeto deste Edital Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de Projetos Pedagógicos Educacionais para atender a modalidade de Educação Infantil, com material voltado para a introdução à Matemática, Introdução à Robótica, Literatura, Ludicidades e Cuidados na Educação Infantil, de forma a garantir as competências estabelecidas pela nova BNCC, nos eixos de Conhecimento, Pensamento Científico, Crítico e Criativo, Repertório Cultural, Argumentação, Autocuidado e Autoconhecimento, conforme Termo de Referência. Valor R\$ 587.961,50 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Início do acolhimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 12/09/2022.

Data final de recebimento de proposta: às 09h00minh do dia 22/09/2022.

Início da sessão de disputa: a partir das 10h00minh do dia 22/09/2022. O edital completo será disponibilizado para Consulta e cópia no portal da transparência do município na internet pelo site: <http://catende.pe.gov.br/> e no endereço eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/> Outras informações pelo E-mail: [prefcatende.cpl@gmail.com](mailto:prefcatende.cpl@gmail.com)

Catende/PE, 09 de setembro de 2022.

**JOÃO LUÍS DE FRANÇA NETO**  
Sec. de Educação

**Publicado por:**  
Paulo Alves Ferreira  
**Código Identificador:**FD9ACF2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE JULGAMENTO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, comunica aos interessados que concluiu o julgamento do Processo Licitatório nº 014/2022, Pregão Eletrônico 013/2022, que ocorreu aos 09 dias de setembro de 2022, às 09:00 horas, para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E ADAPTAÇÕES COM RECONSTRUÇÃO DE MURO, CONSTRUÇÃO DE SALA, ALMOXARIFADO E ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS: ANTÔNIO E. DA SILVA, PEDRO A. DOS ANJOS, MANOEL C. SIDRIM, PAULO FREIRE, JOSÉ Q. DA CRUZ E JOSÉ U. NOVAES, NO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, sendo o seguinte: o Processo fora declarado **FRACASSADO**. Maiores Informações na Sede da CPL, cito à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro/PE, das 08:00 às 13:00, ou pelo E-mail: [cplcedro@cedro.pe.gov.br](mailto:cplcedro@cedro.pe.gov.br) e [cplcedropernambuco@gmail.com](mailto:cplcedropernambuco@gmail.com).

Cedro/PE, 09 de setembro de 2022.

**ANDREIA DE CARVALHO BRITO**  
Pregoeira  
Portaria Nº 04/2022

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:8808C452**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI DE Nº 574/2022**

**LEI DE Nº 574/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 622/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
  - II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- § 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.
- Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:
- I – texto da lei;
  - II – consolidação dos quadros orçamentários;
  - III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;
  - IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;
  - V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
- § 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
  - II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
  - III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
  - IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
  - V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
  - VI – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
  - VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
  - VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
  - IX – da despesa fixada para o exercício a que se elaborou a proposta;
  - X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
  - XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
  - XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
  - XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
  - XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
  - XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por

órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cedro Pernambuco, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13** - As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2023, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até 60% do valor previsto para as despesas de 2023, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

**Art. 14** - Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 15** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º - sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º a concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**Art. 17** - A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 21** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 23** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 24** – No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal referido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Eliminar concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequar remuneração de qualquer título;

II – Eliminar criação de cargos e empregos;

III – eliminar estruturação de carreiras que possa aumentar a despesa com pessoal;

IV – Eliminação na concessão de horas extras;

V – Não admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores;

VI – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

VII – Exoneração de servidores em cargos de comissão;

VIII – As medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento das determinações contida na Lei complementar 101/2000, referida no artigo citada acima, o servidor não estável ou estável poderá ser exonerado do cargo, através de ato normativo motivado por cada um dos poderes especificando as atividades funcional o órgão ou a unidade administrativa;

**Art. 26** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 29** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 30** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 31** – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 32** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

**Art. 33** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 31/08/2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite

**Código Identificador:**DDCF3216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI DE Nº 575/2022**

**LEI DE Nº 575/2022**

**EMENTA:** Institui o pagamento de JETON DE PRESENÇA pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cedro/PE, e adota outras providências.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 624/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença aos membros Titulares dos Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cedro/PE.

Art. 2º O Jeton de Presença ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 3º, desta Lei.

Art. 3º Apenas farão *jus* ao recebimento do Jeton de Presença, os ocupantes dos cargos que trata o Art 1º, que comprovem o atendimento integral, de per si, das regras implementadas pela Portaria SEPRT-ME Nº 9.907, de 14/04/2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º. O não atendimento pelo Membro de Conselho do RPPS às exigências previstas no *caput*, seja de forma inicial, ou pela perda posterior de item ou condição exigida, impedirá o pagamento do Jeton de Presença enquanto persistir a irregularidade, não cabendo pagamento retroativo de parcelas não recebidas tempestivamente, por esses motivos.

§ 2º. O Membro de Conselho do RPPS, após nomeado, terá 60 (sessenta) dias para comprovar a atendimento às exigências contidas no *caput*.

Art. 3º A função do Membro de Conselho e do Comitê de Investimento do RPPS, titulares e suplentes, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cedro/PE, é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos do RPPS municipal.



Art. 4º Os Membros titulares de Conselho do RPPS, previsto no Art. 1º, ou suplentes quando formalmente convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão *jus* ao Jeton de Presença em reuniões legalmente convocadas e efetivamente havidas e registradas em Ata, no valor de 10 % (dez por cento), do salário mínimo vigente.

§ 1º Os Presidentes dos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, farão *jus* ao valor previsto no *caput*, com acréscimo de 100%.

Art. 5º O Jeton de Presença será reajustado anualmente na mesma data e pelos mesmos índices do salário mínimo nacional, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício legal da função a ela atinente, e apenas após a participação efetiva em reuniões

§ 1º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º O Membro de Conselho do RPPS somente receberá o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva do RPPS dentro do mês de competência.

§ 3º Mensalmente, a Diretoria Executiva do RPPS encaminhará ao gestor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a relação contendo os nomes dos Membros de Conselhos do RPPS participantes das reuniões havidas, para pagamento do Jeton de Presença, na folha da Prefeitura.

§ 4º Em nenhuma hipótese o Jeton de Presença será pago de forma cumulativa, pela participação de um mesmo membro em mais de um dos órgãos colegiados de que trata essa Lei.

Art. 6º. A habilitação das pessoas de que trata esta Lei, é de responsabilidade:

- I. do RPPS, quanto ao atendimento aos requisitos técnicos e legais;
- II. do Poder Executivo, quanto ao custeio de atividades que venha a extrapolar a Taxa de Administração do RPPS.

Art. 7º. A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. O Membro de Conselho do RPPS que, na data de entrada em vigor desta Lei, já esteja nomeado e desempenhando suas funções, terá 120 (cento e vinte) dias para comprovar a atendimento às exigências contidas no Art 3º.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 31/08/2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Milene Quental Leite

**Código Identificador:CC87A552**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI DE Nº 576/2022**

**LEI DE Nº 576/2022**

**EMENTA:** Regulamenta as atividades de Transporte Escolar no Município de Cedro/PE, conforme previsto na Portaria nº 002/2009 DETRAN-PE, Resoluções nº 156/21 e 167/22 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Código de Trânsito Brasileiro e adota outras providências.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 625/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** As disposições constantes nesta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo

Município de Cedro/PE, com veículos próprios e/ou contratados para prestação do referido serviço.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

**Parágrafo único.** O responsável pela fiscalização do transporte escolar será nomeado por portaria do poder executivo, caso inexista o cargo junto a estrutura administrativa do município.

**Art. 3º.** Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor ao poder executivo a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

**Art. 4º.** A administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

**Parágrafo único.** A distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar não poderá ultrapassar 500m (quinhentos metros), salvo as seguintes situações:

- I** – Estudantes com até 08 (oito) anos de idade, residente em área rural, cuja a via permita o acesso do veículo, poderão solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo a sua residência;
- II** – Estudantes especiais com limitações locomotoras, cuja a via permita o acesso do veículo, poderão solicitar que o transporte realize o embarque no ponto mais próximo a sua residência.

**Art. 5º.** Será definido pela Secretaria Municipal de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, respeitando a distância e situações previstas no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 6º.** Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino do Município de Cedro/PE ou dos distritos da rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

**Art. 7º.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas.

**Art. 8º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

**I - continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

**II - regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

**III - atualidade:** a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

**IV - segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

**V - higiene:** a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

**VI - cortesia:** o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

**VII - eficiência:** o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

**I** - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

**II** - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

**Art. 9º.** O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural e urbana desde que observado a distância de no mínimo 01km da residência do aluno para a unidade escolar.

§ 1º. Excetuam-se do critério no *caput* deste, os seguintes casos:

**I** - estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

**II** - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

**III** - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

**IV** - quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º. O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º. Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação desde que a matrícula seja realizada em escolas da rede pública de ensino, neste caso necessita de transporte, não implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

**Art. 10.** São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

**I** - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** - contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

**III** - cooperar com a limpeza dos veículos;

**IV** - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

**V** - apresentar, quando disponibilizada pelo Município de Cedro/PE, carteirinha própria do transporte escolar para embarque no ônibus;

**VI** - cooperar com a fiscalização do Município;

**VII** - ressarcir os danos causados aos veículos;

**VIII** - acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º. Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, exigindo-se, para tanto:

**I** - registro como veículo de passageiros;

**II** - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**III** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto;

**IV** - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**V** - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**VI** - cintos de segurança em número igual à lotação;

**VII** - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º. Adicionalmente à exigência de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação, para verificação de obediência aos requisitos constantes nesta lei e demais legislações aplicáveis sendo, ao final, elaborado relatório.

§ 2º. A autorização a que se refere ao *caput* deste artigo deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**Art. 12.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

**I** – Para o ano de 2022, os veículos não poderão prestar o serviço com idade superior a 25 anos utilização;

**II** – Para o ano de 2025, os veículos não poderão prestar o serviço com idade superior a 18 anos utilização;

**III** – Para o ano de 2028, os veículos não poderão prestar o serviço com idade superior a 15 anos utilização.

§ 1º Não poderão ser utilizados para o transporte escolar, veículos abertos ou que possuam carroceria.

§ 2º Os veículos, além da idade de utilização descrita nos incisos do presente artigo, devem estar em adequadas condições de uso, devendo ser inspecionados pela secretaria municipal de educação.

**Art. 13.** Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para participação em atividades extracurriculares, estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo

**Art. 14.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito:

**I** - ter idade superior a vinte e um anos;

**II** - ser habilitado na categoria D;

**III** - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

**IV** - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Art. 15.** Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, conduta profissional e no cumprimento de protocolos e instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo cumprimento de penalidades, pagamento de multas, e em caso de recorrência responder a processo administrativo.

**Art. 16.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação, na qual, fará uso dos seguintes instrumentos de controle e acompanhamento a serem implantados;

Folha de Ponto do motorista;

Livro de Ocorrência;

Boletim de Medição;

Cronograma de Fiscalização.

**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, na qual, seguirá as seguintes etapas:

**Etapa 01** - Registro da ocorrência;

**Etapa 02** - Apuração das partes;

**Etapa 05** - Emissão de Nota Técnica;

**Etapa 03** - Análise circunstanciada;

**Etapa 04** - Diligência.

**Art. 18.** Os casos omissos serão regulamentados por decreto do poder executivo municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 31/08/2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**2FE6C08E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI DE Nº 577/2022**

**LEI DE Nº 577/2022**

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CEDRO-PE, O PROGRAMA MULHER VIVA, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES, EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 626/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Cedro – Pernambuco, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O “Programa Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda.

**Art. 2º** - São diretrizes do “Programa Mulher Viva”:

**I** - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de serviços de qualificação profissional, de geração de emprego e renda;

**II** - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

**III** - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** - O “Programa Mulher Viva” consistirá em:

**I** - Mobilizar e incentivar empresas e pequenas empresas locais para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

**II** – Criar, atualizar e operacionalizar um banco de dados de empresas e pequenas empresas locais e as vagas disponibilizadas por estas;

**III** - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

**IV** - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**V** - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** - O “Programa Mulher Viva” poderá ser operacionalizado pela Coordenadoria Municipal da Mulher, em parceria com outros órgãos do governo municipal que integrem a rede de atendimento à mulher, ou outro órgão correlato, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão operacionalizador do Programa Mulher Viva:

**I** - Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do “Programa Mulher Viva”;

**II** - Mobilizar as empresas e pequenas empresas locais para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

**III** – Promover ações de caráter educativo e preventivo objetivando o empoderamento feminino garantindo orientação as mulheres sobre seus direitos.

**IV** – Ofertar curso, minicursos, oficinas e afins visando a capacitação profissional de mulheres em situação de violência doméstica;

**V** – Realizar e atualizar convênios com entidades que objetivam o atendimento de mulheres em situação de violência.

**VI** – Promover capacitações permanentes para servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa “Mulher Viva” com entidades governamentais, da sociedade civil e privadas que objetivam o atendimento de mulheres em situação de violência, recomendando os seguintes órgãos:

**I** - Delegacia Civil;

**II** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE);

**III** - O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ-PE);

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

**Art. 6º** - Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Viva”.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 31/08/2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**9F7EB1E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 146/2022 – GAB**

PORTARIA Nº 146/2022 – GAB

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **VALDEANIO ALVES LEITE**, Servidor Público Municipal, onde exerce a função de **PROFESSOR**, lotado na escola Municipal José Urias Novaes, junto a Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses restantes de licença prêmio referente ao segundo (2º) período do segundo (2º) decênio a partir de 01 de setembro de 2022 à 30 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 06 de setembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**6D25AA8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO  
PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2022 e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e com a autorização dada pelo § 9º, no Art. 57, da Lei 204/2006, incluído pelo Art. 6º da Lei 510/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 22,60% (vinte e dois inteiros e seis décimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuintes ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2022.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuintes ativos efetivos, para o período de 2022 a 2052.  
Período Custo Suplementar

I - 01/07/2022 a 30/06/2023: 17,39%

II - 01/07/2023 a 30/06/2024: 35,54%

III - 01/07/2024 a 30/06/2025: 53,63%

IV - 01/07/2025 a 30/06/2052 65,00%

**Art. 3º.** Para o primeiro período, a alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 39,99% (trinta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), incluídos o custeio patronal normal, a taxa de administração e o custeio patronal suplementar, será assim composta:

I - Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 19,00% (dezenove por cento);

II - Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 17,39% (dezesete inteiros e trinta e nove centésimos por cento);

III - Taxa de Administração, prevista no Art. 56, da Lei Municipal nº 204/2006, de 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento).

**Art. 4º.** As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e c. § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 31 de agosto de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal-

**Publicado por:**  
Milene Quental Leite  
**Código Identificador:**3B40C54F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 014/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - REGISTRO DE PREÇOS.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados na alimentação dos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz pelo período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME.**END:** Rua dos Emancipadores, 616, "A", Bairro Cajá, Carpina-PE**CNPJ:** 40.479.340/0001-61**CONTRATO:** Nº 014/2022**VALOR:** R\$ 131.690,69 (cento e trinta e um mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Condado, 09 de setembro de 2022.

**LÉA DO NASCIMENTO BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Maria Tayane Guedes Melo  
**Código Identificador:**BC77A89E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 007/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados na alimentação dos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz pelo período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME.**END:** Rua Doutor Goncalves Guerra, 762, box a, Cajá, Carpina-PE, CEP 55.813-390.**CNPJ:** 40.479.340/0001-61**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 007/2022**VALOR:** R\$ 131.690,69 (cento e trinta e um mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Condado, 09 de setembro de 2022.

**LÉA DO NASCIMENTO BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Maria Tayane Guedes Melo  
**Código Identificador:**B306FD22

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 015/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – Registro de Preços.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados na alimentação dos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz pelo período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.

**END:** Rua Xavantes, 7737, Nova Cruz, Igarassu-PE.

**CNPJ:** 32.653.386/0001-27

**CONTRATO:** Nº 015/2022

**VALOR:** R\$ 49.528,75 (quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Condado, 09 de setembro de 2022.

**LÉA DO NASCIMENTO BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:**55418053

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 008/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados na alimentação dos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz pelo período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.

**END:** Rua Xavantes, 7737, Nova Cruz, Igarassu-PE.

**CNPJ:** 32.653.386/0001-27

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 008/2022

**VALOR:** R\$ 49.528,75 (quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Condado, 09 de setembro de 2022.

**LÉA DO NASCIMENTO BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:**BAC3209D

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 017/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para fornecimento da coleção de livros “Fique Esperto Sobre...”, da editora Bagaço Design, para distribuição entre os alunos do ensino fundamental II, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.

**EMPRESA:** EDITORA LUME LTDA ME.

**END:** Est. da Tabatinga, nº336, A, Tabatinga, IGARASSU-PE, CEP. 53.605-810.

**CNPJ:** 37.569.205/0001-00

**Ata de Registro de Preços:** 017/2022

**VALOR:** R\$ 140.946,00 (cento e quarenta mil e novecentos e quarenta e seis reais).

Condado, 09 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação do Condado

**ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO**

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:**A3E266E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DO CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do contrato de Nº 036/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para fornecimento da coleção de livros “Fique Esperto Sobre...”, da editora Bagaço Design, para distribuição entre os alunos do ensino fundamental II, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.

**EMPRESA:** EDITORA LUME LTDA ME.

**END:** Est. da Tabatinga, nº336, A, Tabatinga, IGARASSU-PE, CEP. 53.605-810.

**CNPJ:** 37.569.205/0001-00

**CONTRATO:** Nº 036/2022

**VALOR:** R\$ 140.946,00 (cento e quarenta mil e novecentos e quarenta e seis reais).

Condado, 09 de setembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação do Condado

**ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO**

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:**BAA58261

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE COMODATO N.º 001/2022**

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO E A EMPRESA CONDADO PALETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que tem de um lado o **MUNICÍPIO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.150.068/0001-00, representado por seu Prefeito, o Sr. Antônio Cassiano da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1177534, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.294.934-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a empresa **CONDADO PALETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.194.161/0001-64 com Sede Social situada a Rua Manoel Rodrigues nº 69 – Centro – Condado – PE., deste momento em diante simplesmente identificado como **COMODATÁRIO**, neste ato, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Alan José Taglia Ferre, casado, brasileiro, industrial, portador do RG nº 1260237273 SSP/BA e CPF nº 790.363.177-20, residente e domiciliado na Estrada da Cascalheira, 1. Cond. Terra de Alphaville, quadra P1, LT 06, ET BA, 522, Machadinho, Camaçari, Estado da Bahia, têm as partes por justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**, o qual rege-se-á pelos Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente termos, cláusulas e condições, adiante elencadas, que livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**DO OBJETO DO CONTRATO CLÁUSULA PRIMEIRA**

O bem objeto do presente contrato de comodato é o prédio localizado na PE 62, Chácara Boa Esperança, onde funcionava o matadouro público, hoje sem funcionamento, **imóvel este de Propriedade do COMODANTE** e que neste ato tem sua posse transferida ao **COMODATÁRIO** para que este possa usar e gozar do bem, especificamente para a instalação de uma fábrica de paletes e embalagens de madeira, fabricação de material plástico para uso industrial, recuperação de materiais plásticos e comércio atacadista de embalagens de madeira.

#### DO PRAZO CLÁUSULA SEGUNDA

O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO a posse do imóvel objeto deste Contrato pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, com início ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) e final aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado por igual período, sendo que ao término desse prazo, o presente Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao **COMODANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comodatário se instalará definitivamente no bem descrito e registrado no Cartório Único de Condado, matrícula nº 460, R-4-460, de propriedade do Município de Condado, denominado Loteamento Prefeito Zane Balbino, nos lotes 2 e 3, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.077 de 08 de novembro de 2019.

#### DA RESTITUIÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA

Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o **COMODANTE** a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais, honorários advocatícios e demais dispêndios deverão ser integralmente ressarcidos pelo **COMODATÁRIO**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO CLÁUSULA QUARTA

O **COMODATÁRIO** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos.

Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos bem como todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização.

#### CLÁUSULA QUINTA

À exceção das benfeitorias necessárias, fica proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do **COMODANTE**.

Neste caso não assistirá aos comodatários nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA

Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo **COMODATÁRIO** em prol do imóvel dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais frutos oriundos do bem, no período de vigência do comodato, pertencerão e deverão ser entregues ao **COMODANTE** logo que percebidos.

#### CLÁUSULA OITAVA

O **COMODATÁRIO** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, sem direito à restituição por parte do **COMODANTE**.

#### CLÁUSULA NONA

O **COMODATÁRIO** se obriga a conservar o imóvel como se próprio seu, devolvendo-o com a mesma utilidade, sob pena, de indenização por perdas e danos.

#### DA NATUREZA DO CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA

Declara expressamente o **COMODATÁRIO** que não pagará ao **COMODANTE** qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato. Da mesma forma, declara o **COMODATÁRIO** que não possuem qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o **COMODANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estando o **COMODATÁRIO** constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação.

#### DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, 01 de setembro de 2022.

Município de Condado  
(Comodante)  
**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

Condado Paletes Indústria e Comércio LTDA  
CNPJ Nº 46.194.161/0001-64  
(Comodatário)  
**ALAN JOSÉ TAGLIA FERRE,**  
Sócio Administrador

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Maria Tayane Guedes Melo  
**Código Identificador:** AFE43CA2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE LEI 1.124, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**EXTRATO DE LEI 1.124, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 – O Município do Condado, no Estado de Pernambuco,** representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público a Lei nº 1124 de 31 de agosto de 2022, Que institui o programa de recuperação de créditos fiscais - refis e dá outras providências. Esta lei, em sua versão integral, será disponibilizada no site:

www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento.

Condado/PE, 31 de agosto de 2022.

**ANTONIO CASSIANO DA SILVA** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Maria Tayane Guedes Melo  
**Código Identificador:**64F281C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DO EDITAL 002/2022**

**EXTRATO DO EDITAL 002/2022. – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, findado o prazo e realizada a análise dos requerimentos/documentos, tudo conforme publicação anterior, torna público a listagem **DEFINITIVA** com os nomes dos beneficiários ao recebimento do rateio dos valores recebidos através dos “precatórios do FUNDEF”, referente ao Processo Judicial originário nº 0009318-50.2006.4.05.8300, e Precatório nº 0325982-63.2020.4.05.0000, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, do período de 2001 a 2006, de acordo com os anexos I e II.

Este edital, em sua versão integral, será disponibilizada no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento.

Condado/PE, 08 de setembro de 2022.

**JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA** -  
Secretário de Administração e Planejamento e

**MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA** –  
Secretária adjunta de Educação.

**Publicado por:**  
Maria Tayane Guedes Melo  
**Código Identificador:**8C941DE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 047/2022**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

**CONSIDERANDO** a lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem

consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Condado - PE.

**Parágrafo Único** - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de Ensino.

**Art.2º** - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares de Condado (COPEDER), designada especificamente para este fim.

**§1º** - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.

**§2º** - O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

**Art.3º** - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:

I - possuir no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - possuir habilitação em licenciatura na área de educação e pós graduação em Gestão Escolar;

III. concordar expressamente com a sua candidatura;

IV - não ter sofrido sanção administrativa;

V- estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VII – ter disponibilidade para carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** - Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

**Art. 4º** O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.

II – Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão observados os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico.

III - Terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos.

§ 1º - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

**Nº. de Ordem/Títulos/Pontuação Unitária/Pontuação Máxima**

- a)/Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC./25
- b)/Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC./15
- c)/Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas./10
- d)/Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h./6
- e)/Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h./4
- f)/Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos./5 pontos por ano/25
- g)/Experiência profissional docente comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos./3 pontos por ano/15

**PONTUAÇÃO TOTAL: 100**

§ 2º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - A titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 3º, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 5º - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1º deste Artigo, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de “a” a “j”, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 1º deste Artigo.

§ 6º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

**Art. 5º** - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

- I – possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- II - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;
- III – possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Diretor e/ou Gestor Escolar;

**Art.6º** - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição será de competência

exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º- O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos Diretores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º- Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor Escolar até o término do mandato;

§ 3º- As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus Diretores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores escolares;

§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto “*pro-tempore*”, pelo período que durar o impedimento/afastamento do titular.

**Art.7º** - O período de gestão do Diretor Escolar eleito corresponderá a um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

**Art. 8º**- A gratificação percebida pela função dos diretores escolares será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor e/ou Estatuto do Magistério Público do Município, em vigência.

**Art.9º** - No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor Escolar.

§ 1º A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante do Conselho Escolar;
- II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- III - 01 (um) representante dos professores da escola;
- IV - 01 (um) representante dos profissionais da educação, excluindo-se dessa representação quem for professor e;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são:

- I - o cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
- II - os indicadores de eficiência da escola;
- III - os resultados de aprendizagem dos alunos;
- IV - a lisura na gestão financeira;
- V- o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 4º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

**Art.10** - Os Diretores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

- I - renúncia;
- II - aposentadoria;



III - em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Único** - O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer as futuras seleções.

**Art.11** – Na vacância do cargo de Diretor Escolar, em qualquer das escolas, por qualquer motivo, até que haja novo processo de seleção, será nomeado de ofício pelo Prefeito um novo diretor, respeitando-se os critérios referidos no art. 3º.

**Art.12** - Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - O processo seletivo de que trata o *caput* deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art.13** -Os casos omissos serão resolvidos em ato do poder executivo.

**Art.14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:**8AB9AC94

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 734/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município de Correntes para o quadriênio de 2023 a 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2023 a 2026, serão financiadas com os recursos previsto no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual do município de Correntes, para o quadriênio de 2023 a 2026, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso na planilha de demonstração das ações anexo desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o quadriênio de 2023 a 2026, são aquelas demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações anexo a esta Lei.

**Art. 4º** - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.

**Art.5º** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 6º** - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, na elaboração da LOA se houver qualquer alteração nos programas e elementos de despesas automaticamente o PPA e a LDO ficam alterados.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 19 de agosto de 2022.

Correntes, 19 de agosto de 2022.

**HUGO CESAR GOMES GALVÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**9FFBDD17

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 29/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre os critérios para provimento da função de gestor escolar das instituições municipais de ensino de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante com o disposto nos artigos 61, 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de ensino de diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola ou centro de educação infantil do sistema de ensino adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação;

CONSIDERANDO que as atribuições de uma gestão exige do diretor escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma instituição autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática conforme o artigo 3º, inciso VIII, artigos 14 e 15 da Lei 9394/1996, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados; e

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei 609/2015), que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A investidura na função de diretor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a efetiva participação do candidato em processo seletivo.

**Art. 2º.** O processo seletivo de que trata o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

I – avaliação de currículo que atenda os critérios técnicos de formação, experiência e vínculo efetivo, conforme já estabelecidos em Lei Municipal;

II – avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de seleção; e

III - defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim.

**Art. 3º** O diretor adjunto será escolhido pelo diretor escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação e designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 4º Será efetivada a nomeação para a função de diretor escolar de unidades de ensino, mediante designação do Prefeito do Município, os candidatos classificados no processo seletivo por ordem de classificação.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO PROCESSO

Art. 5º Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Prefeito do Município, para atuar no processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação e das Escolas coordenará o processo de seleção para a função de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A apresentação do Plano de Gestão realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderá participar do processo seletivo para provimento da função de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I – ser habilitado em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão ou administração escolar, garantida, nesta formação, a base nacional comum, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/1996;

II – ser do quadro efetivo de profissionais de educação do Município;

III – ter experiência docente mínima, de 03 (três) anos é pré-requisito para as atividades da função de diretor escolar conforme artigo 67, § 1º da Lei nº 9.394/1996;

IV - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;

VI - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

VII - ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

## CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 8º. O mandato para exercer a função de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 9º É condição para ser reconduzido a função de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e das escolas públicas municipais apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados de IDEB, IDEPE e SAEPE.

Art. 10. Na vacância da função de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor pró-tempore, a partir da lista dos classificados em processo seletivo.

Art. 11. Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - pelo término do período a que se refere o art. 9º;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Secretaria de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Educação.

Art. 13. O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe do Departamento de Ensino ou do Departamento de Gestão, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.

Art.14. O Poder Executivo Municipal publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15. O Secretário de Educação publicará outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes-PE, 08 de setembro de 2022.

Correntes, 08 de setembro de 2022.

**HUGO CESAR GOMES GALVÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**A538C7F4

## GABINETE DO PREFEITO PROJETO DE LEI 733/2022

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município das CORRENTES para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III – a geração de despesa;

IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;

VI - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VII - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transportes e outros.

Art. 3º As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, no caso de alteração de Programas, rubricas orçamentárias elaboração da LOA fica alterado automaticamente no Orçamento Plurianual e na LDO no exercício que se refere a LOA.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

V - Outras despesas.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder legislativo as vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

#### Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e, órgãos da administração direta.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº. 11.494/2007.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor.

Art. 10. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 05 de outubro 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº. 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 11. A despesa será detalhada de acordo com as disposições normativas e legais que regulem a matéria.

Art. 12. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução;

V - outras despesas.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 13. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, dentre outras especificadas em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de

funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 14. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 15. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000.

XI - de outras rendas.

Art. 17. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para fins de integração do planejamento o orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e seus Fundos, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 18. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 19. O Poder Legislativo Municipal encaminhará, até 02 de julho de 2022 ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária, no valor de sete (07) por cento em relação a proposta da Prefeitura, para efeito de sua consolidação na proposta orçamentária no Município, atendidas as constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo primeiro. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - Os repasses de recursos dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte (20) de cada mês, tendo nesta data já disponível ao caixa da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 29-A, da Constituição Federal, mediante repasse de sete (07) por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5 do Art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, das receitas arrecadadas no exercício

anterior, conforme Emenda Constitucional n. 58/2009 e atualizações posteriores;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 20. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 02 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 02 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta e seus fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 22. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1o. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2o. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3o. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5o O percentual para abertura de crédito adicional suplementar será de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023.

Art. 23. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, salvo no caso de alteração de algum programa na elaboração da LOA o PPA e LDO será automaticamente alterado.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou  
 b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 26. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante reunião com os secretários municipais para discutir as ações de cada secretaria.

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 28. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 29. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO III

#### DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 31. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 32. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 32, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08/06/94, n.º 9.648 de 27/05/98 e n.º 9.854 de 27/10/99.

§ 4º As normas do art. 32, constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 33. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 32 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive, os acréscimos pela contratação temporária de pessoal, para atendimento ao excepcional interesse público, na forma disposto pela legislação municipal em vigor, além da obediência dos limites estabelecidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º A repartição do limite global não poderá exceder os percentuais estabelecidos pelas alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º - Na verificação do cumprimento dos limites definidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão obedecidos o disposto no seu § 1º, e seus incisos.

Art. 35. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, será realizado ao final de cada semestre.

§ 1º. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o Poder que houver incorrido no excesso, tomará as providências constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 36. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e seus fundos, desde que exista prévia dotação orçamentária, obedeça o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e observe os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - outras.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 38. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
  - II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
  - III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
  - IV - à administração e gestão financeira.
- Art. 41. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:
- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
  - II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 43 desta Lei;
  - III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
  - IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
  - V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
  - VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

#### Seção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina Resolução do Senador Federal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 46. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Art. 47. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 50. A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 1% (Hum por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2022.

Art. 51. Conforme Governo Federal através do Decreto n. 10.5410, de 05 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com objetivo de assegurar a transparência de gestão fiscal de todos os entes federativos, portanto será criada uma ação no orçamento de 2023 para execução do Decreto acima.

Art. 52. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 53. Integrarão a presente Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Anexo II – Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo III– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo IV – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo V – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo III - Riscos Fiscais

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o quadriênio 2023/2026 e da Lei Orçamentária 2022, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 54. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 55. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 53, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 56. Os programas, projetos, atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação específica.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2023, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 20 de julho de 2022.

Correntes, 20 de julho de 2022.

**HUGO CESAR GOMES GALVÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Carlos de Oliveira

**Código Identificador: A08C7E74**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 735/2022**

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 2023, e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município das Correntes, para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e Cont. Melhoria.....R\$ 1.953.610,00

Receita de Contribuições .....R\$ 2.517.000,00

Receita Patrimonial.....R\$ 596.500,00  
Receitas de Serviços.....R\$ 423.000,00  
Transferências Correntes.....R\$ 58.116.600,00  
Outras Receitas Correntes.....R\$ 239.290,00  
TOTAL.....R\$ 63.846.000,00  
RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$ 60.000,00  
Transferência de Capital.....R\$ 6.245.400,00  
TOTAL.....R\$ 6.305.400,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições.....R\$ 4.233.000,00

TOTAL.....R\$ 233.000,00

DEDUÇÕES.....R\$ 4.384.400,00

TOTAL GERAL.....R\$ 70.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos sociais.....R\$ 37.398.200,00

Juros e Enc. da Div. Interna.....R\$ 119.800,00

Outras Despesas Correntes.....R\$ 26.355.500,00

TOTAL.....R\$ 63.873.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$ 4.606.500,00

Inversões Financeiras.....R\$ 135.000,00

Amortização da Dívida.....R\$ 985.000,00

TOTAL.....R\$ 5.726.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R\$ 400.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 70.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....R\$ 2.500.000,00

04 – Administração ..... R\$ 10.437.500,00

08 – Assistência Social .....R\$ 4.813.500,00

09 – Previdência Social.....R\$ 7.000.000,00

10 – Saúde.....R\$ 15.079.000,00

12 – Educação.....R\$ 22.241.000,00

13 – Cultura..... R\$ 1.052.500,00

15 – Urbanismo.....R\$ 2.212.000,00

16 – Habitação..... R\$ 230.000,00

17 - Saneamento.....R\$ 400.000,00

18 – Gestão Ambiental.....R\$ 62.000,00

20 – Agricultura.....R\$ 600.000,00

22 – Indústria .....R\$ 29.000,00

24 – Comunicações.....R\$ 49.000,00

26 – Transporte.....R\$ 130.000,00

27 – Desporto e Lazer.....R\$ 303.500,00

28 – Encargos Especiais.....R\$ 2.461.000,00

99 – Reserva de Contingência.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2022.

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2023.

III. Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV. Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 19 de agosto de 2022.  
Correntes, 19 de agosto de 2022.

**HUGO CESAR GOMES GALVÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**BF40B0B2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUMARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**  
**014/2022-CPL/PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-**  
**CPL/PMC (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)**  
**“LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP”**

**Nat.:** Compras. - **OBJETO Descr.:** Aquisição parcelada de material expediente, destinados a diversas secretarias do Município de Cumaru, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. **Valor Total Estimado:** R\$ 870.488,29. - **Data de limite para acolhimento das propostas:** 22/09/2022 às 08:00h. Início da disputa de preços: 22/09/2022 às 08:30. **Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Cumaru/PE, 09 de setembro de 2022.

**ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Rosilene de Souza Silva  
**Código Identificador:**6F6A83F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE**  
**AVISO DE ANULAÇÃO**

Processo nº 02/2022  
Dispensa de Licitação nº 01/2022  
Contrato nº 11/2022

**Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e a execução de concurso público para o provimento de vagas efetivas no quadro de pessoal de nível médio e técnico, e, por último superior, da Câmara Municipal de Cupira/PE.

Com respaldo no princípio da legalidade, considerando a imprescindibilidade do Poder Legislativo editar lei regulamentadora dos cargos necessários a serem oferecidos no concurso, incluindo seus requisitos de admissão e descrição das atribuições, procedimento a ser adotado na fase anterior à realização do concurso público, para somente então ser elaborado termo de referência contemplando os cargos que atendam a atual necessidade da Administração e posteriormente ser contratada banca organizadora para promover o Concurso Público da Câmara Municipal de Cupira/PE.

Com respaldo no princípio da autotutela que permite à Administração Pública a revisão de seus atos, em virtude das diligências realizadas não permitirem a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe, tendo a autoridade competente o poder e dever de anular seus atos quando há “vícios” que os tornem ilegais, **determino**

**a anulação do Processo nº 02/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do STF, devendo dar ciência a empresa da referida decisão, informando que os autos do processo se encontram com vista franqueada aos interessados na Secretaria Administrativa da Câmara.

Cumpra-se.

Cupira/PE, em 8 de setembro de 2022.

**ALVANI CORREIA FEITOZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cupira/PE

**Publicado por:**  
Alexsandro Jose da Silva  
**Código Identificador:**8B1E2A73

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. **Contratado:** **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ no 13.441.051/0002-81, Valor: R\$ 31.225,20 (Trinta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).** Vigência: de 08/09/2022 até 07/09/2023.

Dormentes-PE, 08 de setembro de 2022.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA.**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**2DEC474A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. **Contratado:** **NEIDE JANE DO NASCIMENTO RODRIGUES 07929440460, CNPJ no 31.593.090/0001-03. Valor: R\$ 44.700,00(Quarenta e quatro mil e setecentos reais).** Vigência: de 05/09/2022 até 04/09/2023.

Dormentes-PE, 05 de setembro de 2022.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**896017AE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. **Contratado:** **IRACLAUDIA PEREIRA SANTOS COELHO, CNPJ nº 32.680.419/0001-28. Valor:** R\$ 625.975,65 (Seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: de 08/09/2022 até 07/09/2023.

Dormentes-PE, 08 de setembro de 2022.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**6EC496D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. **Contratado:** **WALTER DOS SANTOS COELHO EIRELI, CNPJ nº 05.814.825/0001-63. Valor:** R\$ 47.950,00 (Quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: de 08/09/2022 até 07/09/2023.

Dormentes-PE, 08 de setembro de 2022.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**B16F4E22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2022,**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. Objeto:** aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. **Contratado:** **RUZY DISTRIBUIÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.999/0001-02. Valor:** R\$ 164.760,30 (Cento e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos). Vigência: de 08/09/2022 até 07/09/2023.

Dormentes-PE, 08 de setembro de 2022.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA.**

Prefeita,

**Publicado por:**  
 Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**AF5B70DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**DECRETO Nº 104/2022.**

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTE, ESTADA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º 507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Dormentes, de contratar 01 (um) Médico Bioquímico, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 31 de Agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** que o referido serviço de atendimento nas unidades de saúde, são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
Médico Bioquímico	01

**Art. 2º** - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

**Art. 3º** - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.

**Art. 4º** - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 5º** - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 31 de Agosto de 2022.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**B760CF75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
DECRETO N.º 105/2022.**

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTE, ESTADA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º 507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Dormentes, de contratar 01 (um) Médico clínico, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 31 de Agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** que os referidos serviços de atendimento nas unidades de saúde são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supracitados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
Médico Clínico	01

**Art. 2º** - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

**Art. 3º** - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.

**Art. 4º** - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 5º** - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 31 de Agosto de 2022.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**01370A29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
AVISO DE RESULTADO DO CERTAME - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 063-PMD/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 004-  
PMD/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063-PMD/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 004-PMD/2022. OBJETO:** Contratação de uma Apresentação Cultural e Artístico para o Evento Cultural no Distrito de Lagoas – Dormentes/PE, que será realizada dia 10 de setembro de 2022 com duração de 2h00min. **VENCEDORA** a empresa: ELISSON CASTRO DE LIMA, CNPJ: 08.074.508/0001-46, Valor **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, 09 de setembro de 2022.

**LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Danilo Damasceno Camilo

**Código Identificador:**2783844A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2022**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **VERONICA MARIA DE LIMA 04250171418 (MASTERMIDIA)**, inscrita no CNPJ nº 35.405.739/0001-68, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 01, 02, perfazendo o valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 08 de Setembro de 2022.

**JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA**  
Secretária do Desenvolvimento Social  
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**  
Joyce de Barros Figueiredo  
**Código Identificador:**0893C8F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 00043/2022**

O Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, por meio do Presidente da CPL, Edilson Severino da Silva, com fulcro na Tomada de Preços nº 0004/2022, com objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTOS DAS LICITAÇÕES NA FORMA DAS LEIS 8.666/93, 10.520/2002 E 14.133/2021 E COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA – PE** torna público para conhecimento dos interessados que adiará a sessão de licitação respectiva, anteriormente marcada para as 10h00min do dia 16 de setembro de 2022, em virtude de a impossibilidade reunir todos os membros da CPL que estará em treinamento nos dias 14, 15 e 16 no Município de Natal. A nova data da realização será no dia **19 de setembro, às 10h00min**, no local determinado no preâmbulo do ato convocatório.

Feira Nova (PE), 09 de setembro de 2022.

**EDILSON SEVERINO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**E7C596C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE**  
**DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E**  
**RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2022.**  
**PROCESSO Nº: 00050/2022**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00019/2022. Processo Nº: 00050/2022. CPL. Serviço. Contratação da cantora “RAPHAELA SANTOS (A FAVORITA)” para apresentação artística no dia 21 de setembro, por ocasião da vigésima festa da farinha no município de Feira Nova/PE, com duração de aproximadamente 01:30hrs de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: IDEIA PRODUCOES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA. CNPJ: 12.924.119/0001-30. Valor R\$80.000,00.

Feira Nova, 09/09/2022.

**JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.**  
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**D5DFEC84

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022**  
**- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO ERRATA

Processo Licitatório Nº. 014/2022 – Pregão Eletrônico Nº 004/2022. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 08/09/2022, ed. 3170 cujo código identificador é o A44D6FD7, referente a publicação de aviso de licitação que tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços, para a aquisição de materiais de construção para pequenas reformas, destinados a doação às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Ferreiros em atenção ao Programa Reforma de Vida, Serviço Benefícios Eventuais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. ONDE SE LÊ: Recebimento das propostas a partir do dia 08 de setembro de 2022 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 21 de setembro de 2022 a partir das 08:00hrs, início da sessão de disputa dia 19 de setembro de 2022 às 08:15 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras).

LEIA-SE: Recebimento das propostas a partir do dia 08 de setembro de 2022 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 21 de setembro de 2022 a partir das 08:00hrs, início da sessão de disputa dia 21 de setembro de 2022 às 08:15, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Ficam mantidos os demais termos daquela publicação.

Ferreiros-PE, 09 de Setembro de 2022.

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**9COCBFD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N.º 051/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA, LOTEAMENTO PARÁ, SEDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco através de seu Secretário de Obras, o Sr. **CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 28 de outubro de 1.999, HOMOLOGA o **Processo Licitatório nº. 051/PMF/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022**, tendo em vista que todos os atos praticados atendem as exigências da legislação reguladora da espécie, e, conseqüentemente, o adjudica, em favor da empresa: **C&M CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 17.331.335/0001-95** que apresentou melhor proposta para o certame, com Valor R\$ 440.846,17 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e seis e dezessete centavos) estando, portanto, os preços compatíveis com o praticado no mercado, para que as mesmas apresentem-se imediatamente para a assinatura dos contratos, tendo em vista a necessidade eminente do objeto em tela.

Ferreiros (PE), 09 de Setembro de 2022.

**CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA**

Secretário de Obras  
Contratante

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**38E10594

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.**

Processo: **051/2022.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA, LOTEAMENTO PARÁ, SEDE DESTE MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.

**CONTRATO Nº 069/2022.**

**CONTRATADO:** C&M CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 17.331.335/0001-95

**VALOR DO CONTRATO:** Valor R\$ 440.846,17 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e seis e dezessete centavos).

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (Doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.40 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0039.1015.0000 Pavimentação em Paralelepípedo.

44.90.51.00- Obras e instalações.

Ferreiros-PE, 09 de setembro de 2022.

**CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA**

Secretário de Obras

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**3ECDD262

**GABINETE DO PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Pregão Eletrônico 001/2022**

**Processo 008/2022**

**INTERESSADA: GAMA VEÍCULOS LTDA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Relatório**

Trata-se de análise de defesa da empresa **GAMA VEÍCULOS LTDA**, no que se refere ao descumprimento do contrato **008/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico **001/2022**, Processo **008/2022**.

A comissão de licitação submeteu a análise da defesa a consultoria jurídica do Município que exarou parecer com os seguintes fundamentos:

*Trata a presente consulta, para que seja analisado a defesa prévia da empresa **GAMA VEÍCULOS LTDA**, em relação ao descumprimento do contrato administrativo 008/2022.*

*No caso presente, a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico 001/2022, Processo 008/2022, publicado em 02 de maio de 2022, cujo objeto era aquisição de 01 veículo tipo Pick-UP Cabine dupla 0 (zero) KM, ano modelo mínimo 2022/2022, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, “conforme condições, quantidades, exigências e características descritas no termo de referência ANEXO I DO EDITAL”.*

*A sessão de abertura do certame ocorreu em 13 de maio de 2022, fato que a empresa vencedora havia apresentado proposta 10.05.2022, quando então se deu início a etapa de lances (13.05.2022) consagrando-se vencedora.*

*Não houve qualquer recurso dentro do processo administrativo, passando a comissão a adjudicar o objeto em 17.05.2022, e homologar em 19.05.2022.*

*Após conclusão do certame, foi assinado contrato administrativo em 27.05.2022 pela empresa ora defendente, deflagrando-se o prazo de*

*90 (noventa dias) para entrega do objeto licitado, conforme especificado no edital.*

*Em 11 de agosto de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, notificou a empresa defendente para o cumprimento da obrigação, destacando que havia uma recusa no cumprimento da obrigação, inobstante diversas solicitações, alertando inclusive quanto as penalidades previstas em contrato.*

*Ato contínuo, foi requerido pela empresa, “A RESCISÃO DO CONTRATO DE FORMA AMIGÁVEL EM RAZÃO DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR, DEMONSTRADO NA PRESENTE PEÇA, QUE ENSEJARÁ NA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DESTES, HAJA VISTA A PARALISAÇÃO DA PRODUÇÃO DA MONTADORA RENAULT DO BRASIL POR FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU QUE SEJA CONCEDIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DO VEÍCULO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA DATA FINAL DO PRAZO INICIAL DE ENTREGA”*

*O pedido não foi acatado pela comissão, tendo sido publicado no diário oficial dos Municípios, AMUPE, NOTIFICAÇÃO, do descumprimento do contrato, oportunidade em que, na data de 29 de agosto de 2022, foi apresentado defesa alegando que:*

*Necessário esclarecer que a Defendente teve sanção aplicada de forma indevida e ultrajando os limites legais, posto que, sequer fora instaurado processo administrativo para apuração de penalidade, contemplando o contraditório e ampla defesa.*

*Contudo, é público e notório que em decorrência de todas as consequências que ainda vivenciamos pela pandemia mundial pelo COVID-19, fato este que não poderia ser previsto, e, diante de todo o cenário caótico e pandêmico que atravessamos, a empresa Contratada tem se empenhado ao máximo junto ao seu único fornecedor – Fabricante Renault do Brasil – para proceder com o cumprimento dos seus contratos celebrados. Porém, em virtude de fatores externos e imprevisíveis, alheios a vontade da Contratada, culminaram no sentido de que a Contratada não CONSEGUIRÁ atender ao objeto do contrato, dentro do prazo estipulado QUE AINDA ESTÁ EM CURSO.*

*Conforme noticiado pelo site especializado Automotive Business1, “(...)A escassez de componentes foi intensa em 2021 e, enfim, começava a melhorar. A guerra, no entanto, pode reverter essa tendência. “A região onde ocorre o conflito produz matérias-primas importantes para a fabricação de semicondutores”. Já o site especializado Auto Esporte2, tem como título da notícia “Guerra na Ucrânia pode afetar a produção de 5,2 milhões de carros em dois anos - Impactos do conflito no leste europeu podem trazer mais danos à economia do que a pandemia do novo coronavírus”*

*A fabricante ainda está sendo imensamente prejudicada com a suspensão da compra de componentes elétricos ucranianos e níquel russo, após o prolongamento da Guerra na Ucrânia, forçando a Renault a remanejar seus recursos à demanda de produtos, conforme destacado pelo jornal BitMagazine.*

*Assim, necessário que seja interpretado o fato superveniente e estranho à vontade das partes (art. 57, § 1º, inc. II, da Lei 8.666/93), assim como seja respeitado os princípios Constitucionais da Proporcionalidade e Razoabilidade, no sentido de não ser considerado inexecução dos serviços prestados ou descumprimento dos termos do edital, posto que poderá ocasionar o atraso na entrega do bem quando do fim do prazo legal que encontra-se em curso, já sendo justificado devido a paralisação da produção do veículo em questão pela montadora, em decorrência da guerra na Ucrânia e efeitos ainda causados da pandemia, fato que justifica, sem necessidade de maiores comprovações o fato superveniente estranho à vontade das partes.*

*Além disso, em último caso, ainda que se considere punível tal ato, deve ser levado em conta a gravidade da conduta e o dano causado à Administração, sendo observado o princípio da proporcionalidade.*

*Como se vê, ainda que a culpa pelo atraso na entrega do bem licitado fosse atribuído à Defendente, o Município deveria, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade aplicar ao caso concreto, inicialmente, a sanção prevista no inciso I do artigo acima transcrito, posto que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração.*

*Ainda, por amor ao debate, que seja considerado o pedido de prorrogação do prazo de entrega realizado de forma tempestiva e*

justificada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, posto que é tempo hábil a fabricação e entrega do veículo pela montadora Renault do Brasil.

Estes são os fatos em que nos debruçaremos para analisar.

Passo a analisar.

#### **MÉRITO**

Analiso inicialmente o pedido de prorrogação de prazo, suscitado pela empresa.

No mês de maio de 2022, finalizou-se o Pregão Eletrônico 001/2022, Processo 008/2022, publicado em 02 de maio de 2022, cujo objeto era aquisição de 01 veículo tipo Pick-UP Cabine dupla 0 (zero) KM, ano modelo mínimo 2022/2022, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, “conforme condições, quantidades, exigências e características descritas no termo de referencia ANEXO I DO EDITAL”.

Ato contínuo, a referida empresa foi convocada para assinatura dos respectivos contratos administrativos, com relação ao item no qual se sagrou vencedora, conforme especificações do Edital. Os referidos contratos administrativos foram assinados normalmente, sem qualquer tipo de objeção ou questionamento, recebendo a numeração 008/2022.

Ocorre que, passados mais de 90 (noventa) dias desde a assinatura dos respectivos contratos, a empresa requerente vem solicitar autorização para entrega dos veículos em prazo posterior ao estipulado no Edital (suscitado da defesa prévia), o que poderia vir a causar prejuízos aos serviços públicos prestados diariamente pelas respectiva Secretaria solicitante do veículo.

Devemos assinalar que, não é possível no caso concreto, relativizar, portanto, o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, ao qual a empresa contratada está plenamente vinculada desde a sua efetiva e voluntária participação no respectivo certame licitatório.

Na publicação do edital relativo ao certame, bem ficou consignado que “conforme condições, quantidades, exigências e características descritas no termo de referencia ANEXO I DO EDITAL”.

In casu, temos que o Edital está em perfeita consonância com o que dispõe a própria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, que proíbem expressamente a desistência da proposta ou o descumprimento contratual, podendo a Administração sujeitar a contratada às consequências previstas no Art. 87, do mesmo diploma legal, notadamente porque a Secretaria Municipal já atestaram que estão necessitando com urgência do respectivo veículo.

Sendo assim quanto a este primeiro aspecto de prorrogação de prazo, entendo ser a hipótese de indeferimento.

Analiso os demais temas impregnados na defesa.

De abertura, não há que se falar em cerceamento de defesa ou mesmo ofensa ao princípio do contraditório, visto que, não se foi aplicada qualquer penalidade a defendente, muito pelo contrário, a administração procedeu com todas as notificações pertinentes, seja para o cumprimento do objeto pactuado, seja para que a parte apresentasse argumentos de defesa quanto a eventual descumprimento do contrato.

A tanto se prova que, nesta oportunidade a consultoria jurídica debruça-se sobre as razões de defesa apresentada pela vencedora do certame, que por sua vez destila argumentos de fato e de direito direcionado a contratante gestora do Fundo de Ação Social.

Sendo assim, não deve ser acolhido o argumento quanto a fatos supervenientes da covid-19 ou mesmo a guerra da Ucrânia/Rússia, considerando que, quando da publicação do certame, isso em 02 de maio de 2022, tais fatos já eram existentes e conhecidos, e nem por isso a empresa defendente deixou de proceder com lances de preços na licitação ou mesmo registrar tais fatos durante as fase do processo licitatório.

Não se trata, pois de fato superveniente e imprevisível o argumento lançado na defesa no que diz respeito à pandemia da covid-19 e da guerra instalada na Ucrânia/Rússia, visto que, como dito, já seria fato consolidado.

Para tanto, registramos o entendimento do jurista Tolosa Filho "A licitação na modalidade pregão poderá ser revogada, desde que presentes razões pertinentes de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, portanto, ocorrido após a publicação do aviso, por ato motivado da autoridade que determinou a abertura do procedimento licitatório, assegurada a ampla defesa, nos termos do art.49da Lei Federal nº8.666/93"(sem marcações no

original) (TOLOSA FILHO, Benedicto de. Pregão uma nova modalidade de licitação. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. p. 105).

Não há fato superveniente pós-publicação do edital, fato que por si só não do ensejo ao acolhimento dos argumentos da defesa.

Assim, penso que a gravidade da conduta deve ser ponderada e estabelecida nos exatos limites do consignado no edital/contratos e seus anexos, que prevê multa, impedimento de licitar dentre outras prevista em contrato.

Sendo assim, é reconhecido pela defesa da contratada que “ainda que a culpa pelo atraso na entrega do bem licitado fosse atribuído à **Defendente**, o Município deveria, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade aplicar ao caso concreto, inicialmente, a sanção prevista no inciso I do artigo acima transcrito, posto que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração”

Com tais considerações, deve ser rejeitado os argumentos da defendente.

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando-se que a empresa ora requerente não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de qualquer caso fortuito ou de força maior que pudesse obrigar o Poder Público a acatar a prorrogação do prazo de entrega do veículo, sendo esta, portanto, uma decisão discricionária da Administração; e considerando-se, ademais, que a respectiva Secretaria Municipal atesta que necessita do veículo ainda para atender as necessidades da secretaria; este consultor jurídico opina pelo **indeferimento** do pedido de Prorrogação do prazo.

Em ato contínuo, considerando o descumprimento do contrato 008/2022 do FMAS, fato que causou lesão aos cofres públicos com a disponibilização de servidores, equipamentos, e toda logística para realização do certame, opino pela rejeição da defesa apresentada.

Por fim, registre-se que o inadimplemento contratual da empresa requerente com relação às obrigações assumidas perante a Administração Pública opinamos pela **rescisão contratual** e aplicação de **penalidade administrativa**, descrita no art 87 II e III Lei nº 8.666/93 e conforme previsão expressa no Edital, no Contrato firmado.

**PARA DOSIMETRIA**, opina que nos termos do **art. 87 II da Lei 8.666/93 c/c com a cláusula décima segunda do contrato, §1º I “a”**, multa de 1% do valor global contratado, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Quanto a penalidade prevista no **art. 87 III da Lei 8.666/93 c/c com a cláusula décima segunda do contrato, §1º II, impedimento de contratar com o Município de Ferreiros, pelo prazo de 6 (seis) meses.**

É o parecer

Nesta linha, considero escorreito o parecer exarado, o que faço minhas razões de decidir, aplicando a contratada as seguintes penalidades:

**Rescisão contratual** e aplicação de **penalidade administrativa**, descrita no art 87 II e III Lei nº 8.666/93 e conforme previsão expressa no Edital, no Contrato firmado.

**PARA DOSIMETRIA**, nos termos do **art. 87 II da Lei 8.666/93 c/c com a cláusula décima segunda do contrato, §1º I “a”**, multa de 1% do valor global contratado, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Quanto a penalidade prevista no **art. 87 III da Lei 8.666/93 c/c com a cláusula décima segunda do contrato, §1º II, impedimento de contratar com o Município de Ferreiros, pelo prazo de 6 (seis) meses.**

Após transcorrido o prazo de eventuais recursos, encaminhe-se a presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, bem como ao Ministério Público do Estado com jurisdição neste Município, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se.

Notifique-se.

Em 09 de setembro de 2022.

**KATIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA**

– Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Aluízio Galdino Lima  
**Código Identificador:**1E542926

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.101 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI Nº 1.101 de 31 de Agosto de 2022**

**Ementa:** ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como da Lei Federal nº 14.276/2021, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei atende ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada de diretor escolar será precedida de seleção pública simplificada, baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

I. A seleção pública por mérito e desempenho será instituída conforme as seguintes etapas:

a) A etapa I será a análise de currículo, títulos e experiência no magistério;

b) A etapa II será a avaliação de plano de gestão escolar elaborado por cada candidato;

c) A etapa III será a avaliação da apresentação do plano de gestão escolar e entrevista com os candidatos.

II. Serão entrevistados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) para a terceira etapa.

III. Serão submetidos à análise curricular todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as).

IV. A nota final será calculada segundo os pesos previstos em Edital de Seleção Simplificada, a ser publicado pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se ao cargo comissionado ou à função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ferreiros-PE os professores graduados em pedagogia e/ou pós-graduados em Gestão Escolar, conforme dita Art. 64 da Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que já mantenham vínculo efetivo ou precário com o Município.

**Parágrafo Único:** todos os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda servidores com vínculo provisório oriundo de contratos temporários ou cargos comissionados, quando atenderem aos pré-requisitos presentes nesta Lei e no Edital de Seleção, poderão se candidatar no processo seletivo.

**Art. 4º** - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os professores que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, reconhecida através do devido processo legal (administrativo ou judicial).

**Art. 5º** - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção pública simplificada para diretor escolar das unidades escolares que sejam presidentes de unidades executoras e estejam com prestações de contas reprovadas das verbas federais repassadas.

**Art. 6º** - Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

**Art. 7º** - A realização da seleção pública simplificada para Diretor Escolar das unidades escolares deverá ser realizada por instituição externa, de experiência devidamente comprovada, a qual indicará a equipe avaliadora do certame.

**Art. 8º** - A ocupação do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de dois anos, renováveis

por igual período, sem necessidade de novo processo seletivo, com exceção de efetiva comprovação de necessidade de novo processo para suprir demandas de novos gestores ou substituição de gestores atuais em razão de má administração escolar.

**§ 1º** - O exercício do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos, devidamente comprovada.

**§ 2º** - Em caso de vacância do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares, caberá à Secretária Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino um substituto.

**Art. 9º** - Em caso de interesse do Diretor Escolar em requerer sua aposentadoria, o mesmo deverá anteriormente solicitar sua desvinculação do cargo/função, retornando à sua função e lotação original de nomeação, para posterior requerimento de aposentadoria à Administração Municipal.

**Art. 10** - Caberá a nomeação de Diretor Escolar para desempenho deste cargo/função em toda escola da Rede Municipal, ou Núcleo de Ensino Municipal, quando este(a) alcançar o número de alunos necessário para ser considerado(a) UEX – Unidade Executora.

**Art. 11** - Deverá ser instituída uma comissão, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica, em paralelo à comissão executora do certame, esta composta com membros externos ao Poder Executivo local, sendo a primeira responsável por implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção pública simplificada de diretor escolar e a segunda responsável pela análise curricular, avaliação dos projetos de gestão e entrevista avaliativa com candidatos.

**Art. 12** - Fica criado, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, que será parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, número de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no “Anexo A”, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 13** - A função gratificada de Diretor Escolar é parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, número de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no “Anexo B”, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 14** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros.

**Art. 15** - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna, a ser instituída conforme artigo 11 desta lei, sendo repassada para equipe responsável por cada etapa executora e pontuadora.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 31 de agosto de 2022.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Ferreiros-PE

**Publicado por:**  
Aluízio Galdino Lima  
**Código Identificador:**18DB82E9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.102 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**LEI Nº 1.102 de 31 de Agosto de 2022**

**Ementa:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito,

desde que devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais (ativos e inativos), mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor, aposentado ou pensionista.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de débitos em valores superiores ao permitido no § 1º desta Lei, para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos ativos integrantes do quadro permanente, bem como servidores inativos custeados pelo Município de Ferreiros-PE e/ou Fundo Próprio de Previdência, que já tenham cumprido seu respectivo estágio probatório.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os prazos e dispositivos legais aplicáveis, são de responsabilidade da respectiva instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 4º** - O Município de Ferreiros-PE não terá qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 5º** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as leis municipais nº 704/2005 e 567/1999.

Ferreiros/PE, 31 de agosto de 2022.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**8B381B98

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER AVISO DE**  
**LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

Processo nº 019/2022. CPL. Pregão Eletrônico nº 009/2022. Compra. contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um veículo tipo passeio, para manutenção das atividades afetas a COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER, através do GABINETE DA PREFEITA, através do FEM e Recursos Próprios. Valor máximo aceitável R\$ 69.266,66. Data e local da Sessão de Abertura: 23/09/2021 às 10:00h. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com) ou site

[www.freimiguelinho.pe.gov.br](http://www.freimiguelinho.pe.gov.br) link Licitações. Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h e Telefone: (81) 3751-1251. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL.

Frei Miguelinho, 09 de Setembro de 2022

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Edson Feitosa de Oliveira  
**Código Identificador:**2891A4F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 04/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

A Câmara Municipal de Garanhuns, comunica aos interessados o resultado do julgamento da proposta de preços da empresa que apresentou menor valor para este certame. Sendo declarada classificada a proposta de preços da empresa licitante **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, com valor global proposto de **R\$. 27.571,80 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos)**, sendo convocada a empresa acima citada para apresentar a documentação exigida no Edital e segundo fundamentos detalhados no Parecer Jurídico anexados aos autos do certame. Desde já comunicamos que encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso, não havendo interposição de recurso, a retomada da sessão ficará marcada para dar sequência ao certame no dia 14/09/2021. Os recursos poderão ser apresentados em até cinco dias úteis, contados a partir da data desta publicação, ou podendo ser encaminhada através do e-mail ([camaragaranhuns@hotmail.com](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com)) ou qualquer dúvida pelo o telefone: (87) 3761- 3881.

**GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**3AA5C419

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DE GARANHUNS**  
**PORTARIA Nº 040/2022 - PREV**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) MARIA DO CARMO BALBINO DOS SANTOS".

**A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Pensão por Morte, a(o) senhor(a) **MARIA DO CARMO BALBINO DOS SANTOS (pensão vitalícia)** portador(a) do RG n.º 7.879.723 SDS/PE, CPF n.º 081.753.364-80, viúvo(a) do(a) Ex-servidor(a) APOSENTADO(A) **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 0993, no cargo de Agente Administrativo, Nível PE 23, Portador(a) do RG n.º 3.286.387-0 SDS/AL, CPF n.º 173.964.504-97, falecido(a) em **26 de agosto de 2022**, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso I e §8º (**sem paridade**) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso I, 56, inciso V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal n.º 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013 c/c Art. 24, §1º, Inciso II e §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **26 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 09 de agosto de 2022.

**NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA**

Diretora de Previdência Social  
Portaria nº 010/2021 – GAB  
Mat. 84127

**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**

Presidente do IPSP  
Portaria nº 007/2021 - GP  
Mat. 84126

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**648B3C2B

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022**

Contrato nº **012/2022 SEASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADA **EDIVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF: **179.954.318-54**. Objeto: Locação de imóvel para O ALOJAMENTO EMERGENCIAL EM RESIDENCIA, da Sra. Ana Paula da Silva Pereira, em São Pedro Distrito de Garanhuns/PE. Valor Global **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. Prazo de Vigência: **08.07.2022 à 08.10.2022**.

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos: **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**0114499B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 115/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**

**CONTRATO Nº 115/2022-CPLC**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. CNPJ: **11.303.906/0001-00**. CONTRATADA: **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **44.052.317/0001-47**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **VALOR: R\$ 50.456,40 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**39155B98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 110/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022**

**CONTRATO Nº 110/2022-CPLC**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. CNPJ: **11.303.906/0001-00**. CONTRATADA: **BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.859.799/0001-62**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **VALOR: R\$ 65.467,56 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**B93EDEC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 111/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022**

**CONTRATO Nº 111/2022-CPLC**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. CNPJ: **11.303.906/0001-00**. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.536.960/0001-57**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **VALOR: R\$ 2.510,45 (dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**5B039E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 113/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022**

**CONTRATO Nº 113/2022-CPLC**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. CNPJ: **11.303.906/0001-00**. CONTRATADA: **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.658.012/0001-83**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **VALOR: R\$ 288.747,06 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.



**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**49C80F18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 114/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022**

**CONTRATO Nº 114/2022-CPLC. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS. **CNPJ:** 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** STM DIAS - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.596.130/0001-04. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **VALOR:** R\$ 1.075.858,46 (um milhão, setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**74879EC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 143/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022**

**CONTRATO Nº 143/2022-CPLC. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS. **CNPJ:** 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 29.335.673/0001-84. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **VALOR:** R\$ 67.875,90 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**769F09B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62. **VALOR REGISTRADO:** R\$ 65.467,56 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**DB9CE431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57. **VALOR REGISTRADO:** R\$ 2.510,45 (dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**0070F6F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.658.012/0001-83. **VALOR REGISTRADO:** R\$ 288.747,06 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**5E9D308C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** STM DIAS - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.596.130/0001-04. **VALOR REGISTRADO:** R\$ 1.075.858,46 (um milhão, setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**C8B320AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **44.052.317/0001-47**. **VALOR REGISTRADO:** **R\$ R\$ 50.456,40** (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Garanhuns, 27 de Julho de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**D5CAE8CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO:** contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** **MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **29.335.673/0001-84**. **VALOR REGISTRADO:** **R\$ 67.875,90** (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

Garanhuns, 31 de Agosto de 2022.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**85345C62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-FMS**

**Objeto:** Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 038/2021-CPLC**, cujo objeto trata-se da aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, fraldas descartáveis geriátricas e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões e andadores), de forma parcelada, destinados aos usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica e/ou especializada do Município de Garanhuns-PE e oriundos de serviços especializados de referência no Estado de Pernambuco, através do Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: OVERMAR COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ

nº. 02.728.189/0001-69. Vigência: Fica prorrogado o prazo contratual por 06(seis) meses.

Garanhuns, 17 de maio de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**B522C388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-FMS**

**Objeto:** Aditamento para prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao **CONTRATO Nº 035/2021-CPLC**, cujo objeto trata-se da aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, fraldas descartáveis geriátricas e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões e andadores), de forma parcelada, destinados aos usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica e/ou especializada do Município de Garanhuns-PE e oriundos de serviços especializados de referência no Estado de Pernambuco, através do Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: BB MÉDICA HOSPITALAR LTDA - EPP** CNPJ nº 23.523.598/0001-07. **Valor Acrescido:** R\$ 25.972,51. **Vigência:** Até 29 de novembro de 2022, ou até a homologação de novo processo licitatório.

Garanhuns, 12 de Abril de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**8C4ED332

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 031/2022-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021-FMS**

**Objeto:** Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº 031/2022-CPLC**, cujo objeto trata-se da Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados nos departamentos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: A. CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO – ME**, CNPJ nº. 09.410.370/0001-71. **Reequilíbrio:** Fica ajustado o valor do item 2, de R\$ 104,65 para R\$ 122,00, correspondendo a um acréscimo de R\$ 4.736,55 ao valor originalmente contratado.

Garanhuns, 29 de junho de 2022.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**184A2BEC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 070/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO (INSUMOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.** Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: de **R\$ 282.426,31 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/09/2022 às 08:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2022 às 08:00h. INÍCIO DA DISPUTA: 22/09/2022 às 13:00h.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Nº **Processo 959179**). Outras informações: E-mail: [pregao@goiana.pe.gov.br](mailto:pregao@goiana.pe.gov.br), segunda à sexta-feira das 8:00h às 13:00h.

Goiana/PE, 09 de setembro de 2022.

**SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Solange Gomes Pereira dos Santos  
**Código Identificador:D9D7CD8A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 071/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.** Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: de **R\$ 96.277,50 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/09/2022 às 08:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2022 às 08:00h. INÍCIO DA DISPUTA: 22/09/2022 às 09:00h.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Nº **Processo 959429**). Outras informações: E-mail: [pregao@goiana.pe.gov.br](mailto:pregao@goiana.pe.gov.br), segunda à sexta-feira das 8:00h às 13:00h.

Goiana/PE, 09 de setembro de 2022.

**SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Solange Gomes Pereira dos Santos  
**Código Identificador:F107863D**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.345/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Exonerar **KASSIA BENEVIDES MARTINS GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.975.280 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 055.181.624-48, do cargo em comissão de

Diretora Executiva de Trânsito, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 08 de Setembro de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:4B3EE876**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação e Inovação de Goiana/PE. **CONTRATADA: INDUSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.070/0001-38.** **OBJETO:** inclusão do elemento de despesas, nas três dotações orçamentárias existentes na cláusula Decima Terceira, tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 034/2022, Processo Licitatório nº 052/2022.** Dotação Orçamentária: 12.361.0245.2177.0000 **Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00**

Ação: Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental 30%  
Dotação Orçamentária: 12.365.0245.2185.0000

**Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00**

Ação: Manutenção Das Atividades Da Educação Básica Infantil 30%  
Dotação Orçamentária: 12.361.0245.2087.0000

**Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00**

Ação: Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Inovação

Goiana, 03 de agosto de 2022.

**MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSÔA**  
Secretária Municipal de Educação e Inovação.

**Publicado por:**  
Joane Silva Barbosa  
**Código Identificador:57243118**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 066/2022**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos de Goiana/PE. **CONTRATADA: MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 34.351.431/0001-14.** **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, tendo em vista o constante e decidido na **Processo licitatório nº 071/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021, Ata de Registro de Preços nº 158/2021, e a Lei Federal nº 8.666/93.** Valor total Contratual R\$ **655.162,19** (seiscentos cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e dezenove centavos). Vigência: será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura. Dotação Orçamentária: 15.122.0223.2116.0000 | Elementos de Despesa: 3.3.90.30.25 | Ficha: 330 | Fonte: 01.

Goiana, 22 de agosto de 2022.

**ELIANE DA SILVA**  
Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Joane Silva Barbosa  
**Código Identificador:224B73F8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2022**

CONTRATANTE: Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos de Goiana/PE. CONTRATADA: **BRASILAR COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **02.173.244/0001-00**. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, tendo em vista o constante e decidido na **Processo licitatório nº 071/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021, Ata de Registro de Preços nº 162/2021 e a Lei Federal nº 8.666/93**. Valor total Contratual R\$ **800.592,57** (oitocentos mil, quinhentos e noventa e dois Reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura. Dotação Orçamentária: 15.122.0223.2116.0000 | Elementos de Despesa: 3.3.90.30.24 | Ficha: 330 | Fonte: 01.

Goiana, 23 de agosto de 2022.

**ELIANE DA SILVA**

Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Joane Silva Barbosa  
**Código Identificador:** 1B000E7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 056/2022**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Urbanismo, Obras E Patrimônio Arquitetônico de Goiana/PE. CONTRATADA: **CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº **07.360.005/0001-74**. OBJETO: demolição e reconstrução do muro do Estádio Municipal de Goiana localizado no Loteamento Guedes, centro de Goiana, tendo em vista o constante e decidido na **Processo licitatório nº 114/2022, Dispensa de licitação nº 015/2022, Lei Federal nº 8.666/93**. Valor total Contratual é de R\$ **608.785,67** (seiscentos e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: **04.122.0276.1021.0000** | Elemento da Despesa: **4.4.90.51.91** | Fonte de recurso: 01.

Goiana, 04 de agosto de 2022.

**ISABELLA SOARES LOPES**

Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

**Publicado por:**  
Joane Silva Barbosa  
**Código Identificador:** A621D241

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 060/2022**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Urbanismo, Obras E Patrimônio Arquitetônico de Goiana/PE. CONTRATADA: **CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº **07.360.005/0001-74**. OBJETO: REFORMA/REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA LUIZ GOMES (LOTE 03), tendo em vista o constante e decidido na **Processo licitatório nº 026/2022, Tomada de Preços nº 003/2022, Lei Federal nº 8.666/93**. Valor total Contratual é de R\$ 179.593,78 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos). Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias. Dotação Orçamentária: 15.451.0226.1061.0000 | Elemento da Despesa: 4.4.90.51.91 | Fonte de recurso: 01.

Goiana, 05 de agosto de 2022.

**ISABELLA SOARES LOPES**

Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

**Publicado por:**  
Joane Silva Barbosa  
**Código Identificador:** AB0F2133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE  
URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO  
EXTRATO AO CONTRATO Nº 055/2022**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Urbanismo, Obras E Patrimônio Arquitetônico de Goiana/PE. CONTRATADA: **NETOS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **04.815.912/0001-72**. OBJETO: requalificação de Galeria no Beco do Loteamento Nova Soledade, centro de Goiana, tendo em vista o constante e decidido na **Processo licitatório nº 113/2022, Dispensa de licitação nº 014/2022, Lei Federal nº 8.666/93**. Valor total Contratual é de R\$ **288.020,85** (duzentos e oitenta e oito mil, vinte reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária: **15.512.0226.1075.0000** | Elemento da Despesa: **4.4.90.51.91** | Fonte de recurso: 01

Goiana, 04 de agosto de 2022.

**ISABELLA SOARES LOPES**

Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

**Publicado por:**  
Joane Silva Barbosa  
**Código Identificador:** 79F84859

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2018**

**4º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2018 – Processo Licitatório nº 049/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018. Objeto:** Supressão total do Lote 1, quer seja, a contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros e serviços de borracharia, através da tecnologia de cartão, para veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município de Gravatá-PE, com rede de estabelecimentos credenciados, e ainda, o aumento do prazo de vigência e execução por mais 12 meses, tudo em conforme Parecer Jurídico nº 236/2022, datado em 26/08/2022, e o Ofício SMASJ nº 254/2022, de acordo com a conveniência administrativa. **Empresa:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRLEI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. **Valor Disponível:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 06/08/2022.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude

**Publicado por:**  
Camilla Donara de Moraes  
**Código Identificador:** 651C259C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO**

- A Gestora do Fundo Municipal de Educação e Secretária do município de Iati, estado de Pernambuco, tendo em vista a ocorrência de fatos supervenientes, ao Processo nº 003/2021-FME – Pregão Na Forma (Eletrônica) nº 002/2021-FME – Contrato nº 013/2021-FME. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93, constitui a forma adequada de rescindir o contrato, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o

contrato, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta feita, no uso de suas atribuições, a Sra. Gestora / Secretária resolve de forma unilateral **REVOGAR** o contrato em epígrafe conforme **JUSTIFICATIVA** constante nos autos.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de agosto 2022.

**MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
José Rubens Lima Costa  
**Código Identificador:**FB88D65A

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 31/2022**

**PORTARIA Nº 031/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** - a Sr.ª MARIA JOSE ALMEIDA ARAUJO, servidora contratada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para RESPONDER pela SECRETÁRIA DA ESCOLA ANA PEREIRA DE BAROS, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**FA4FCD80

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 32/2022**

**PORTARIA Nº 032/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** - a Sr.ª ADRIANA ALMEIDA ARAUJO, servidora efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, para RESPONDER pela SECRETÁRIA DA ESCOLA ADELAIDE ROSENDO NETO, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**86102B0A

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 33/2022**

**PORTARIA Nº 033/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** - a Sr.ª MARIA DAIANA FERREIRA DA COSTA, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para RESPONDER pela SECRETÁRIA DA ESCOLA LOURENÇO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**BD5E0D51

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 34/2022**

**PORTARIA Nº 034/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 200,00 aos Servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

ADEMAR BISPO DA SILVA  
SEBASTIÃO FELIX CABRAL  
VALDIR SILVESTRE DE OLIVEIRA  
LUIZ MENDES QUEIROZ  
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**88CF0730

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 35/2022**

**PORTARIA Nº 035/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 900,00 ao Servidor abaixo relacionado, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

ANTONIO LEITE DA SILVA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:CC5CC477**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 36/2022**

**PORTARIA Nº 036/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 800,00 aos Servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

OSCAR LADISLAU DOS SANTOS NETO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:2938FD5D**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 37/2022**

**PORTARIA Nº 037/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 300,00 aos Servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

PEDRO EMANUEL ALMEIDA RODRIGUES  
DRIELY TENORIO DE SOUZA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:4B29ADEE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 38/2022**

**PORTARIA Nº 038/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 200,00 aos Servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

JOAO MENDES DA SILVA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:1C087F04**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 39/2022**

**PORTARIA Nº 039/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 585,00 aos Servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

MARCIO DE HOLANDA MANSO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**8190104E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 40/2022**

**PORTARIA Nº 040/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 550,00 aos Servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

JOSE ACARISMO ALVES

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**9D9756C5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 41/2022**

**PORTARIA Nº 041/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** – gratificação no valor de R\$ 350,00 aos Servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Viação e obras, deste Município.

JOSE JUNIOR DA SILVA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**629F70BA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 42/2022**

**PORTARIA Nº 042/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a designação da Comissão de Julgamento, Chamada Pública para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar destinados ao PNAE, e suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de

suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da Lei Orgânica Municipal, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Julgamento, Chamada Pública para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar destinados ao PNAE, bem como acompanhar a execução de respectivos contratos**, competindo-lhes receber, examinar e avaliar todos os procedimentos relativos e execução de contratos firmados no exercício 2022:

**ENIA JULYANE VAZ SILVA**

**Membro da comissão julgadora Responsável pelo cadastro**  
**Matricula: 9003182**

**CPF: 044.116.864-73**

**CARLA CALADO DE VASCONCELOS**

**Membro da comissão julgadora Matricula: 9004279**

**CPF: 047.526.994-27**

**PATRÍCIA ELIOMAR SOUZA CAVALCANTE**

**Membro da comissão julgadora Matricula: 9005091**

**CPF: 087.497.704-54**

**Art. 2º.** A comissão atestará e emitirá atestado do recebimento provisório e/ou definitivo das **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar**, caberá aos membros anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas a execução do (s) contrato (s).

**Art. 3º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo recebimento de produtos fora dos padrões estabelecidos no edital específico e registrado no (s) contrato (s).

**Art. 4º.** A comissão é responsável pelos procedimentos Administrativo que trata esta portaria pelo período de 12 meses.

**Art. 5º.** A comissão apresentara cópia de toda a documentação produzida ao Controle interno, e deverá informar aos setores de controle e fiscalização internos do Município, possíveis irregularidades verificadas e não sanadas no momento do recebimento e da execução do (s) contrato (s) para as devidas providências pela Autoridade Superior.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE DE SOUZA:06632726453 Dados: 2022.01.03 09:43:54 -03'00'

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**723802D2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 43/2022**

**PORTARIA Nº 043/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª **CACIANA SIQUEIRA SILVA SANTOS** na função de PROFESSORA, lotado na Secretaria de Educação, **Licença Prêmio**,

pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 03 de julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**D0176A47

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 44/2022**

**PORTARIA Nº 044/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª **MARIA TENORIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE** na função de PROFESSORA, lotado na Secretaria de Educação, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 03 de julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**131BC84B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 45/2022**

**PORTARIA Nº 045/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª **ANA MARIA CORREIA FERRO** na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 03 de julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**E97FAD43

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 46/2022**

**PORTARIA Nº 046/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª **EDNA PEREIRA DA SILVA**, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 03 de julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**D3183D6D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 47/2022**

**PORTARIA Nº 047/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª **INEZ PAULINO DA SILVA**, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 03 de julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**2C669588

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 48/2022**

**PORTARIA Nº 048/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, a Srª **ROSIVANIA PONTES FEITOSA SILVA**, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 03 de julho de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**A7E09087

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 49/2022**

**PORTARIA Nº 049/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** –gratificação no valor de 1.000,00 a Sr.ª **SANDREA LIVIA SANTOS SILVA**, do cargo de PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL, lotada no GABINETE DO PREFEITO, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**244A71D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 50/2022**

**PORTARIA Nº 050/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** –gratificação no valor de R\$ 700,00, ao Sr.º **CLAUDENICIO BASTOS CAVALCANTI**, do cargo de DIRETOR DE DIVISAO DE FISC. E ARRECADAO TRIBUTARIA, lotada na Secretaria de Finanças, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**26AE1BAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA DE IBIMIRIM**

SECRETARIA DE SAÚDE DE IBIMIRIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022. Homologação** do Pregão nº 027/2022, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (Material Penso), Insumos de Saúde e Produtos Correlatos, por um período de 12 meses, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **HOMOLOGO** o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada a seguinte: **EMPRESA VENCEDORA: DM COMERCIAL MÉDICA LTDA**, Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 35, 36, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 85, 86, 88, 91, 92, 95, 96, 97 e 98, com o valor global de R\$ 409.129,02 (Quatrocentos e nove mil cento e vinte e nove reais e dois centavos); **SÓ MÉDICA FARMA LTDA**, Vencedora dos itens 8, 20, 21, 22, 23, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 79, 81, 93, 94, 99 e 100 com o valor global de R\$ 53.958,00 (Cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais); **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, Vencedora dos itens 34, 56, 80, 82, 83, 84, 87, 89 e 90 com o valor global de R\$ 11.155,00 (Onze mil cento e cinquenta e cinco reais); **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**, Vencedora do item 54 com o valor global de R\$ 7.200,00 e **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Vencedora do item 55 com o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), ficando o valor global do certame em **R\$ 492.242,02 (Quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos)**, sendo este considerado para o certame. Informamos ainda que o item 29 restou DESERTO.

Ibimirim-PE, 12/09/2022.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
George Menezes Umbuzeiro  
**Código Identificador:**11C6F979

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA DE IBIMIRIM**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. Homologação** do Pregão nº 039/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada, que promova a execução de serviço de transporte de estudantes que residem na zona rural e na zona urbana do município de Ibimirim – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **HOMOLOGO** o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada a seguinte: **EMPRESA VENCEDORA: CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, Vencedora do Certame em todas as rotas 1 a 10, com o valor global do certame em R\$ 482.938,62 (Quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Ibimirim-PE, 12/09/2022.

**LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro

**Código Identificador:**412CDC8B**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
IBIRAJUBA/PE****ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA,  
DO 3º (TERCEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022**

**Ata da 11ª (Décima Primeira) Reunião Ordinária, do 3º (Terceiro) Período Legislativo de 2022**, realizada no dia 30 de agosto de 2022 (30/08/2022) sob a Presidência do Vereador **Manoelson Rodrigues Patrício**.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:00h, no recinto da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, Casa José Inácio de Sobral, reúne-se a Câmara de Vereadores para realizar a 11ª (Décima Primeira) Reunião Ordinária do 3º (Terceiro) Período Legislativo, sob a **Presidência do Vereador Manoelson Rodrigues Patrício** os, então, presentes, Senhores Vereadores: **Adnildo Alves dos Santos, Santiago Justino Duarte, Eusébio Ferreira Barros Silva, Ailson Alves da Silva, Jonas Batista Freitas Costa, José Ailton Simões de Macêdo e Samuel Simplício Duarte**. Tendo faltado o Vereador: **Gilvan Marinho Pontes**. Na ausência do 2º Secretário **Gilvan Marinho Pontes** o Sr. Presidente convida o Vereador **Samuel Simplício Duarte**, para assumir a 2ª Secretaria. E como havia número e quórum legais foram iniciados os trabalhos. O Sr. Presidente pede que seja lido um trecho da Bíblia e no **Pequeno Expediente do dia, que seja lida a Ata da Reunião anterior. Em discursão a Ata de nº 10, do 3º(terceiro) Período Legislativo de 2022. Aprovada por 07x00, por unanimidade. Grande Expediente e Ordem do Dia.** O Sr. Presidente põe em **Discussão o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022**. Dispõe sobre a Aprovação, com Ressalvas, das Contas do ex-Prefeito Municipal de Ibirajuba, Sandro Rogério Martins de Arandas, relativas ao Exercício Financeiro 2020, e dá outras providências. A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos artigos 42 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e artigo 61, inciso IV do Regimento Interno, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Resolução: Art.1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas do ex-Prefeito Municipal de Ibirajuba-PE, Sandro Rogério Martins de Arandas, referentes ao exercício financeiro 2020. Art. 2º A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Ibirajuba Manteve o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 21100357-8, publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE em 12/05/2022. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ibirajuba-PE, em 09 de agosto de 2022. Presidente **Ailson Alves da Silva, Relator Jonas Batista Freitas Costa, Membro Samuel Simplício Duarte. A palavra está à disposição dos Senhores Vereadores. Em 1º e Única Votação o Projeto de Resolução nº 001/2022. Aprovado por 8x00, por unanimidade.** De acordo com o art.105, Seção III, do Regimento Interno, o Presidente concede o espaço de até 10 (dez) minutos para cada vereador inscrito fazer uso da palavra. O Sr. Presidente faculta a palavra ao 1º Secretário Vereador **Adnildo Alves dos Santos**. Convida o 2º Secretário **Samuel Simplício Duarte**, para assumir a 1ª Secretaria e o Vereador **José Ailton Simões de Macedo** para assumir a 2ª Secretaria. Usa da palavra o Vereador **Adnildo Alves dos Santos**. Boa noite a todos os presentes, cumprimento a Mesa Diretora, na pessoa do Presidente **Manoelson**, 1º e 2º Secretários, todos vereadores, funcionários dessa Casa, em nome do meu amigo André cumprimento os conselheiros e todos que estão nos ouvindo através das redes sociais. Vim aqui dá minhas palavras, desde o início do meu mandato eu falei junto com minha esposa de como iríamos trabalhar nesse mandato, e sempre falei que jamais iria fazer politicagem com meu voto, como vereador sobre prestação de contas, do ex-Prefeito Sandro, por eu não ser mais aliado dele, jamais iria fazer isso, falei que todas as prestação de contas que vier, julgada e aprovada, pelo Tribunal de Contas, com certeza seria a favor jamais votaria o

contrário, jamais devemos fazer politicagem em uma prestação de contas, mesmo sem sermos aliados dele. Cito até um exemplo de Garanhuns que a prestação de contas do ex-prefeito veio aprovada do Tribunal de Contas por unanimidade, e o Prefeito juntou-se com os Vereadores, e todos reprovaram, mais ele recorreu na justiça e não deu em nada, o prefeito passou vergonha, isso foi politicagem e não devemos fazer isso. Essas são minhas palavras, boa noite. O Sr. Presidente **Manoelson Rodrigues Patrício**, não tendo mais nada a constar, declara encerrada a Reunião e convoca os Senhores Vereadores para a próxima Reunião Ordinária no dia 02 de setembro de 2022, às 19:00h, agradece a presença dos Senhores Vereadores, da comunidade, e dar por encerrado os trabalhos da presente Reunião. Eu: **Jéssica Íris da Silva** a digitei:

**Publicado por:**

Anatanaelia Alves Magalhães

**Código Identificador:**8EBCC90A**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
IBIRAJUBA/PE  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2022.****Resolução Legislativa nº 001/2022.**

Dispõe sobre a Aprovação, com Ressalvas, das Contas do ex-Prefeito Municipal de Ibirajuba, Sandro Rogério Martins de Arandas, Relativas ao Exercício Financeiro 2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirajuba aprovou e ele, Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas do ex-Prefeito Municipal de Ibirajuba-PE, Sandro Rogério Martins de Arandas, referentes ao exercício financeiro 2020.

**Parágrafo Único.** Determina, a título de recomendação, que o Prefeito Municipal de Ibirajuba, ou quem vier a sucedê-lo, envide esforços com vistas a rever o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar a participação do Legislativo no processo de aprovação do orçamento; recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, zelando pela solidez do regime, de modo que ofereçam segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais; abster-se de vincular ao FUDEB despesas sem lastro financeiro; e rever a alíquota atuarial dos servidores e patronal, adequando-as ao novo limite constitucional e legal (14%).

**Art. 2º** A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Ibirajuba MANTEVE o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 21100357-8, publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE em 12/05/2022.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirajuba-PE, em 31 de agosto de 2022.

**MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Anatanaelia Alves Magalhães

**Código Identificador:**44569E3A**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU****GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.434/2022**

Ementa: Dispõe sobre a Criação da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) na APA Nova Cruz e na ZPHAM e dá outras providências.

### A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) previsto na Seção VI da Lei Complementar Municipal de nº 2.629/2006, aplicável nos limites da Área de Proteção Ambiental Nova Cruz – APA Nova Cruz - criada pelo Decreto Municipal nº 113, de 25 de novembro de 2004, na ZPHAM - Zona Especial de Preservação Histórico Ambiental dos Marcos e na SPHAM - Setor de Preservação Histórico-Ambiental dos marcos, ambas incluídas na MZ2 da Planta Diretora do Município de Igarassu.

§1º Para os fins desta lei, a macrozona denominada APA Nova Cruz corresponde às áreas delimitadas:

- a) pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 113, de 25 de novembro de 2004;
- b) pelo art. 4º, III, da Lei nº 2.466/03 – Planta Diretora de Igarassu.

§2º Adota-se, para os fins desta lei, os índices urbanísticos definidos na “Tabela 44” dos Anexos da Lei nº 2.466/03 para cada uma das Zonas localizadas na área correspondente à indicada na alínea b) do §1º deste artigo.

Art. 2º A outorga onerosa do direito de construir (OODC) é o instrumento que permite ao Poder Executivo Municipal outorgar onerosamente o potencial construtivo adicional dos imóveis, mediante pagamento de contrapartida financeira a ser realizada pelos beneficiários.

Parágrafo único. A concessão da OODC facultará ao outorgado o exercício do direito de construir em padrões e coeficientes superiores aos fixados na Lei Municipal nº 2.466, de 03 de novembro de 2003 – Planta Diretora de Igarassu, observados os limites estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV da presente lei.

Art. 3º Os recursos arrecadados em razão das contrapartidas financeiras da outorga onerosa do direito de construir (OODC) serão depositados no Tesouro Municipal de Igarassu e serão aplicados de acordo com as seguintes finalidades:

- I – Regularização fundiária;
- II – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – Constituição de reserva fundiária;
- IV – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante decreto, respeitadas as normas de direito financeiro e mantidas as finalidades elencadas neste artigo, dispor sobre a destinação dos recursos auferidos com a concessão da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 4º A contrapartida financeira será calculada de maneira proporcional à área acrescida a título de OODC.

§1º A outorga de 1 (um) metro quadrado (m<sup>2</sup>) custará o equivalente ao valor venal obtido na aplicação da seguinte fórmula matemática:

$I - C = (At/Ac) \times V \times Fs \times Fp \times Fr$ , onde:

- a) C – significa a contrapartida financeira relativa a cada m<sup>2</sup> de potencial construtivo adicional;
- b) At – significa a área de terreno em m<sup>2</sup>;
- c) Ac – significa a área construída computável total do empreendimento de acordo com a legislação vigente no município em m<sup>2</sup>;
- d) V – é o valor do m<sup>2</sup> do terreno constante do Cadastro de Valor de Terreno publicado pela Secretaria Executiva de Receita Municipal;
- e) Fs – significa o fator de interesse social, de valor 1(um);
- f) Fp – significa o fator de planejamento, de valor 1(um);
- g) Fr – é o fator de regularização, de valor 1(um).

§2º Para os fins deste artigo, o valor venal do m<sup>2</sup> do bem imóvel é o definido pelo Poder Executivo Municipal com o propósito de fixar a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício fiscal correspondente à data do pedido de outorga.

Art. 5º A contrapartida financeira referente à outorga onerosa do direito de construir (OODC) poderá ser paga à vista ou parceladamente.

§1º O recolhimento à vista dos valores referentes à contrapartida financeira da OODC deverá ser realizado no momento da expedição do alvará de construção do empreendimento.

§2 Fica o Prefeito autorizado a regulamentar, mediante decreto, as formas parceladas de pagamento, dispondo o ato normativo sobre os seguintes pontos:

- I – Percentual ou valor mínimo a ser adimplido no momento da expedição do alvará de construção;
- II – Número máximo de parcelas e prazo final de pagamento;
- III – Hipóteses necessárias de oferecimento de garantia equivalente ao saldo restante devido pelo outorgado;

§3º Não será expedido o habite-se ou documento equivalente sem a integral quitação dos valores devidos a título de contrapartida financeira da OODC;

§4º A contrapartida financeira à OODC paga à vista ou de forma parcelada não será restituída ao empreendedor no caso de desistência na realização do empreendimento, sem prejuízo de eventuais sanções legais aplicáveis aos particulares na hipótese de eventual abandono da obra.

§5º Na oportunidade da edição do decreto referido no §2º deste artigo, o Prefeito poderá prever possibilidade de restituição na hipótese de a obra não ter sido iniciada, condicionadas ao requerimento formal no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento e no mesmo exercício financeiro.

§6º A comunicação formal ao Poder Executivo Municipal de desistência de empreendimento onde as obras de implantação não tenham sido iniciadas, acarreta tão somente a perda dos valores já pagos a título de OODC e o dever de pagamento exclusivamente das parcelas já vencidas, sendo cabível a execução das garantias ofertadas quanto a valores referentes a parcelas vencidas e não pagas, salvo se o pedido de restituição ter sido formulado nos termos do §5º deste artigo.

§7º Caso verificado abandono ou comunicação formal endereçada ao Poder Executivo Municipal a respeito de desistência de empreendimento de obras iniciadas, resta antecipado o saldo devedor referente à OODC, sem prejuízo da execução de eventual garantia e a sujeição do imóvel ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

Art. 6º Ficam facultados, mediante a OODC, incrementos construtivos em relação aos índices urbanísticos estabelecidos na “Tabela 44” da Lei 2.466/03, ora definida como Anexo I.

§1º Os pedidos de incrementos construtivos mediante OODC deverão observar os limites fixados em uma das três Planilhas de índices ordenadas na presente Lei como Anexos II, III ou IV.

§2º O deferimento do pedido de OODC, independentemente da planilha de incremento utilizada, ainda ficará condicionado à observância da legislação ambiental pertinente, além de os projetos de construção serem comprovadamente inovadores e ambientalmente sustentáveis nos termos dos padrões de qualidade definidos em decreto.

§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, de acordo com o interesse público, que a apresentação de selos ou certificações ambientais e de qualidade emitidos por determinadas instituições públicas ou privadas caracterizam presunção relativa de que os projetos de construção respeitam os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º A contrapartida financeira fixada nos termos do art. 4º da presente Lei será reduzida caso o projeto observe padrões de qualidade a serem definidos em decreto.

§1º A redução será:

I – Em **30%** para os projetos de construção aprovados no padrão definido como “mínimo”;

II – Em **60%** para os projetos de construção aprovados no padrão definido como “médio”;

III – Em **90%** para os projetos de construção aprovados no padrão definido como “máximo”.

§2º O Chefe do Poder Executivo, para os fins deste artigo, poderá estabelecer que determinados selos ou certificações ambientais e de qualidade emitidos por instituições públicas ou privadas correspondem a um dos padrões acima previstos.

Art. 8º Compete ao Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano DECONUR a análise e emissão de parecer sobre os pedidos de outorga onerosa do direito construir (OODC) e reduções das contrapartidas financeiras fixadas no art. 7º.

Art. 9º Ao Chefe do Poder Executivo competirá o julgamento do pedido de outorga onerosa do direito de construir (OODC).

§1º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá prazos para análise e julgamento dos pedidos e demais etapas procedimentais para o regular trâmite do processo administrativo referente à outorga onerosa do direito de construir (OODC) e eventual redução das contrapartidas financeiras fixadas no art. 7º.

§2º Das decisões previstas na *caput* deste artigo caberá recurso endereçado ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias que, para fundamentar sua decisão irreversível, poderá requisitar dos órgãos e conselhos da Administração Pública Municipal e da DECONUR pareceres técnicos e consultas que entender pertinentes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu 16 de agosto de 2022.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**

Prefeita do Município de Igarassu

**Publicado por:**

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

**Código Identificador:**BF9D896A

## GABINETE DA PREFEITA LEI ORDINÁRIA Nº 3.394/2022

Ementa: Cria o Programa Jovem Atleta no Município de Igarassu, e dá outras providências.

### A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Igarassu, com o objetivo de incentivar práticas esportivas, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º A critério do Poder Executivo, o programa poderá ter as seguintes diretrizes:

I – estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;

II – incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;

III – promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;

IV – promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Igarassu;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino;

Art. 4º Fica instituída a premiação do Jovem Atleta, sendo selecionados para receber a premiação 10 (dez) alunos que obtiverem destaque no Programa.

Art. 5º A homenagem aos alunos será feita através de entrega de placa metálica, em sessão solene da Câmara Municipal de Igarassu, que se realizará anualmente no mês de junho de cada ano em relação aos Jovens Atletas.

Parágrafo único. A sessão será agendada e comunicada aos Diretores das Escolas pela Câmara Municipal de Igarassu.

Art. 6º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 7º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do programa Jovem Atleta, sob a coordenação da secretaria municipal competente, sendo elas:

I – data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;

II – modalidades esportivas;

III – idade dos alunos e alunas de cada categoria;

IV – horários e locais dos campeonatos;

V – forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no art. 7º não são exaustivas, cabendo à secretaria municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de março de 2022.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**

Prefeita do Município de Igarassu

**Publicado por:**

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

**Código Identificador:DD829D35**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 016/2022**

**O Gabinete da Prefeita**, através do(a) Secretário(a) Ednaldo Bezerra de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 833.664.314-15, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº2137/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Ana Paula Rodrigues Pontes, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.004.974-70, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº2137/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº2137/000, referente a Empresa ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 36.441.415/0001-48, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais de Limpeza, através de sistema de registro de preços, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Ata de registro de preços nº 023/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, Processo Licitatório nº 006/2022.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

- a) convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
- b) manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
- c) coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
- d) emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- e) avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- f) receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- g) zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
- h) devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- i) acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e

encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

- j) controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
- k) encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
- l) exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
- m) controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
- n) encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- o) instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
- p) oficializar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- q) orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
- r) informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- s) receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
- t) realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
- u) acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
- v) informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- w) manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
- x) assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
- y) negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
- z) solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolútoría que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
- aa) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
- bb) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
- cc) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
- dd) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
- ee) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

- a) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- e) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
- f) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- g) manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
- h) submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
- i) receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
- j) analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
- k) propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
- l) apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
- m) informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- n) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
- o) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- p) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- q) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
- r) organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

- s) verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- t) analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
- u) realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- v) instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues  
**Código Identificador:825E354C**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 017/2022**

**O Gabinete da Prefeita**, através do(a) Secretário(a) Ednaldo Bezerra de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 833.664.314-15, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº2138/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Ana Paula Rodrigues Pontes, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.004.974-70, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº2138/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº2138/000, referente a Empresa SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob o CNPJ 30.294.882/0001-06, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais de Limpeza, através de sistema de registro de preços, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Ata de registro de preços nº 025/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, Processo Licitatório nº 006/2022.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

- a) convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
- b) manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
- c) coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
- d) emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- e) avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

f) receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

g) zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

h) devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

i) acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

j) controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

k) encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

l) exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

m) controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

n) encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

o) instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

p) oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

q) orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

r) informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

s) receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

t) realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

u) acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

v) informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

w) manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

x) assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

y) negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

z) solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutoria que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

aa) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

bb) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em

atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

cc) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

dd) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

ee) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

- a) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- e) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
- f) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- g) manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
- h) submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
- i) receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
- j) analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
- k) propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
- l) apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
- m) informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

- n) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
- o) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- p) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- q) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
- r) organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
- s) verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- t) analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
- u) realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- v) instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

**Código Identificador:05FC7C51**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 018/2022**

**O Gabinete da Prefeita**, através do(a) Secretário(a) Ednaldo Bezerra de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 833.664.314-15, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº2133/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Ana Paula Rodrigues Pontes, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.004.974-70, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº2133/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº2133/000, referente a Empresa MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL

EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.283/0001-50, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DA PREFEITA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

Art. 4º. Ao(A) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

- a) convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos

fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

b) manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

c) coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

d) emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

e) avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

f) receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

g) zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

h) devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

i) acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

j) controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

k) encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

l) exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

m) controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

n) encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

o) instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

p) oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

q) orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

r) informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

s) receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

t) realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

u) acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

v) informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

w) manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;



- x) assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
- y) negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
- z) solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
- aa) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
- bb) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
- cc) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
- dd) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
- ee) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
  2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados;
  3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
  4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
  5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
  6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
- Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
- a) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
  - b) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - c) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - d) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
  - e) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
  - f) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
  - g) manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
  - h) submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
  - i) receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

- j) analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
- k) propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
- l) apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
- m) informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- n) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
- o) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- p) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- q) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
- r) organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
- s) verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
- t) analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
- u) realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- v) instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

**Código Identificador:**579BD307

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 019/2022**

**O Gabinete da Prefeita**, através do(a) Secretário(a) Ednaldo Bezerra de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 833.664.314-15, como gestor(a) do contrato relativo à nota de empenho nº2136/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Ana Paula Rodrigues Pontes, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.004.974-70, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº2136/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº2136/000, referente a Empresa MILKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 35.416.437/0001-95, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DA PREFEITA, PELO PERÍODO DE 02(DOZE) MESES, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

- a) convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
- b) manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
- c) coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
- d) emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- e) avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- f) receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- g) zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
- h) devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- i) acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- j) controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
- k) encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
- l) exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
- m) controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
- n) encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
- o) instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
- p) oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- q) orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
- r) informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a

aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

- s) receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
- t) realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
- u) acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
- v) informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- w) manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
- x) assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
- y) negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
- z) solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
- aa) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
- bb) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
- cc) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
- dd) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
- ee) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
  1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
  2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
  3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
  4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
  5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
  6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

- a) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- e) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

f) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

g) manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

h) submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

i) receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

j) analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

k) propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

l) apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

m) informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

n) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

o) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

p) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

q) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

r) organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

s) verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

t) analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

u) realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

v) instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues  
**Código Identificador:083CABF4**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 081/2022**

Ementa: Prorrogação da data de vencimento do valor correspondente ISSQN/Alvará para os motoristas e para transporte de passageiros para o exercício fiscal de 2022.

**A Prefeita do Município de Igarassu**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º Fica prorrogada a data de vencimento do valor referente ao ISSQN/Alvará para motoristas e para transporte de passageiros para o exercício fiscal de 2022.

Art. 2º O prazo a que se refere o Art. 1º passa a ser prorrogado para 30 de outubro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 18 de agosto de 2022.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**  
Prefeita do Município de Igarassu

**Publicado por:**  
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues  
**Código Identificador:9729C1C5**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**  
**PORTARIA SPSEP Nº 051/2022 - VALOR SUPRIMENTOS - ATA Nº 006/2022**

**PORTARIA SPSEP Nº 051/2022**

**A SECRETARIA, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Rilma Pires Ferreira - inscrita no CPF sob nº 833.670.204-00 como gestora do contrato relativo às notas de empenho nº 4789/000, 4808/000, 4809/000, 4811/000, 4814/000, 4815/000, 4816/000;

Art. 2º. Designar a servidora Juliana Karolina da Silva Abreu – inscrita no CPF sob nº 097.941.754-63, como fiscal do contrato relativo às notas de empenho nº 4789/000, 4808/000, 4809/000, 4811/000, 4814/000, 4815/000, 4816/000;

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado às notas de empenho nº4789/000, 4808/000, 4809/000, 4811/000, 4814/000, 4815/000, 4816/000, referente ao pagamento em favor da empresa VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 70.066.840/0001-32, decorrente do Processo nº 005/2022, P.E. nº 001/2022, ARP nº 006/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para

conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por

exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 05 de setembro de 2022.

**ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA**

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

**Publicado por:**

Rebeca César de Souza

**Código Identificador:**A4563F83

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** CONTRATADA: **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.631.411/0001-24 VALOR DO CONTRATO:** o valor total de **R\$ 164,20** (Cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: **51.000, Unidade: 51.100, Programa: 0412270022.156, Natureza: 33.90.30.00, Fonte: 500.0000.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo o termo inicial a data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de agosto de 2022.

**Publicado por:**

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

**Código Identificador:**6D30DAF7

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 421/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** CONTRATADA: **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.081.283/0001-50 VALOR DO CONTRATO:** o valor total de **R\$ 408,00** (Quatrocentos e oito reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: **51.000, Unidade: 51.100, Programa: 0412270022.156, Natureza: 33.90.30.00, Fonte: 500.0000.** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo o termo inicial a data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de agosto de 2022.

**Publicado por:**

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

**Código Identificador:**322F6618

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 E DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO DO MESMO.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **QUALITI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.894.801/0001-02 VALOR DO CONTRATO:** o valor total **R\$ 2.553,27** (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: **49.000** Unidade Orçamentária: **49.200** Ação Governamental: **0412270092.120** Despesa Orçamentária: **33.90.30.00** Fonte de Recurso: **500.0000** . **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de julho de 2022

**Publicado por:**

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

**Código Identificador:**488863C5

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 E DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E**

**FERRAMENTAS EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO DO MESMO. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.059.319/0001-16 VALOR DO CONTRATO: o valor total de R\$ 666,56 (Seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade Orçamentária: 49.200 Ação Governamental: 0412270092.120 Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso: 500.0000 . VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de julho de 2022**

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:6D60B362

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022,  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.15.587.379/0001-55 VALOR DO CONTRATO: O preço global, do presente Contrato será de R\$ 584.103,24 (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e três reais e vinte e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade Orçamentária: 49.200 Ação Governamental: 15454130121.014 Despesa Orçamentária: 44.90.51.00 Fonte de Recurso: 500.0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de agosto 2022.

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:1C586652

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 125/2022 DO  
CONTRATO Nº 465/2021 FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021, CONCORRÊNCIA Nº  
002/2021.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 465/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: JEPAC CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.944/0001-34 VALOR: O presente contrato passa a ter o valor total de R\$ 1.466.363,63 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000, Unidade: 49.200, Ação Governamental: 1545130121.014 Natureza da Despesa: 44.90.51.00, Fonte: 500.0000. Data de assinatura do Aditivo: 15 de julho de 2022.

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:2D26A133

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE DE IGARASSU. CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.294.882/0001-06 VALOR DO CONTRATO: o valor total de R\$ 361,70 (Trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 45.000, Unidade: 45.100, Programa: 0412270222.109, Natureza: 33.90.30.00 Fonte: 500.0000. VIGENCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:D8EBF387

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE DE IGARASSU. CONTRATADA: MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.852/0001-03 VALOR DO CONTRATO: o valor total de R\$ 2.886,15 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 45.000, Unidade: 45.100, Programa: 0412270222.109, Natureza: 33.90.30.00 Fonte: 500.0000. VIGENCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:4E0D4540

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2022, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE DE IGARASSU. CONTRATADA: ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.441.415/0001-48 VALOR DO CONTRATO: o valor total de R\$ 159,50 (Cento e cinquenta e

nove reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 45.000, Unidade: 45.100, Programa: 0412270222.109, Natureza: 33.90.30.00 Fonte: 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2022.

Publicado por:  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:D43C6B6D

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2022, FIRMADO EM**  
**DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.631.411/0001-24 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 121,80 (Cento e vinte e um reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 45.000, Unidade: 45.100, Programa: 0412270222.109, Natureza: 33.90.30.00 Fonte: 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2022.

Publicado por:  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:5183D5BD

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2022, FIRMADO EM**  
**DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022,**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 E DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.081.283/0001-50 **VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 751,16 (Setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão: 45.000, Unidade: 45.100, Programa: 0412270222.109, Natureza: 33.90.30.00 Fonte: 500.0000. **VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2022.

Publicado por:  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
Código Identificador:EC9B97DC

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 021/2022 - PROCESSO**  
**Nº 021/2022**

A Secretaria de Gestão Integrada torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 021/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 8.742/93, NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.802/2013 E RESOLUÇÃO CMAS Nº. 014/2017,** em favor da empresa: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.526.979/0001-85, com sede à AV. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, GALPÃO 06 A, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.411-450, vencedora do item 01, deste processo, perfazendo o valor de **R\$ 139,50 (Cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, o valor referente a cota reservada somado ao valor referente a ampla concorrência perfazem o valor total global de **R\$ 2.092.500,00 (Dois milhões, noventa e dois mil e quinhentos reais)**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Municipal nº 3.094/2018 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**ROSANGELA MARIA DE ABREU LIRA**  
Secretária Municipal De Políticas Sociais E Educação Profissional

Publicado por:  
Thiago Ramalho Barbosa  
Código Identificador:4C9F5494

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 051/2022**  
**PROCESSO Nº 082/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 051/2022 - Processo Nº 082/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**, inscrita no sob CNPJ nº 20.937.613/0001-67., para contratação da atração artística **XINELO DE TONHE**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (Polo Três Ladeiras)** em seu favor o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo  
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:  
Claudiane Alves de Oliveira  
Código Identificador:A5DB8C9B

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 050/2022**  
**PROCESSO Nº 081/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 050/2022 - Processo Licitação Nº 081/2022 em favor da **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no sob CNPJ nº 30.244.228/0001-98, para contratação da atração artística: **ERIC LAND**, para apresentação da festividade **IGARAFEST** em seu favor o valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.  
Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo  
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**EDFA3A4F

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 052/2022**  
**PROCESSO Nº 083/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 052/2022 - Processo Nº 083/2022 em favor da **ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no sob CNPJ nº **43.502.403/0001-41**, para contratação da atração artística **ADRIANO ESTIGADO**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO TRÊS LADEIRAS)** em seu favor o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.  
Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo  
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**5C412ACF

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 053/2022**  
**PROCESSO Nº 084/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 053/2022 - Processo Nº 084/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**, inscrita no sob CNPJ nº **20.937.613/0001-67.**, para contratação da atração artística **LUIZ VIOLA**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (SÍTIO HISTÓRICO)** em seu favor o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.  
Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo  
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**18AFF8AC

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 054/2022**  
**PROCESSO Nº 085/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 054/2022 - Processo Nº 085/2022 em favor da **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**,

inscrita no sob CNPJ nº **38.085.564/0001-47**, para contratação da atração artística **BANDA KY PEGADA**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (SÍTIO HISTÓRICO)** em seu favor o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.  
Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo  
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**CBA43B7C

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 055/2022**  
**PROCESSO Nº 086/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 055/2022 - Processo Nº 086/2022 em favor da **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no sob CNPJ nº **38.085.564/0001-47**, para contratação da atração artística **BANDA CARTA VIRADA**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (SÍTIO HISTÓRICO)** em seu favor o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.  
Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo  
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**7BEEDE48

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 056 /2022**  
**PROCESSO Nº 087/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 056/2022 - Processo Nº 087/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**, inscrita no sob CNPJ nº **20.937.613/0001-67**, para contratação da atração artística **LUIZ VIOLA**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO TRÊS LADEIRAS)** em seu favor o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.  
Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo  
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**75AEC40C



**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 057 /2022**  
**PROCESSO Nº 088/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 057/2022 - Processo Nº 088/2022 em favor da **FARIAS PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no sob CNPJ nº **30.153.781/0001-15**, para contratação da atração artística **PÉRICLES**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (SÍTIO HISTÓRICO)** em seu favor o valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
 Secretário de Governo  
 Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
 Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**617B9F81

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 059/2022**  
**PROCESSO Nº 090/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 059/2022 - Processo Nº 090/2022 em favor da **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI**, inscrita no sob CNPJ nº nº **25.173.110/0001-86**, para contratação da atração artística: **EDUARDA ALVES**, para apresentação da festividade de **IGARAFEST** em seu favor o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
 Secretário de Governo  
 Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
 Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**D15E0F92

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2022**  
**PROCESSO Nº 089/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 058/2022 - Processo Nº 089/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE**, inscrita no sob CNPJ nº **20.937.613/0001-67**, para contratação da atração artística **SKEMA SOM**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO MULTICULTURAL)** em seu favor o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
 Secretário de Governo  
 Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
 Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**CDB66578

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 060/2022**  
**PROCESSO Nº 091/2022**

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 060/2022 - Processo Nº 091/2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANA**, inscrita no sob CNPJ nº **69.930.345/0001-40**, para contratação da atração artística **BANDA BOMBADÕES DO FORRÓ**, para apresentação da festividade **IGARAFEST (POLO TRÊS LADEIRAS)** em seu favor o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Igarassu, 09 de setembro de 2022.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**  
 Secretário de Governo  
 Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**  
 Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**0032F203

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA - SEC. DE**  
**SAÚDE DE IGARASSU**

A SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU, após a análise dos recursos, torna pública a lista dos candidatos classificados e aprovados na Seleção Simplificada 001/2022, para preenchimento de vagas com a ocupação dos cargos listados, a fim de CONVOCAR todos os relacionados, conferindo-lhes, na forma do item 10.10, do Edital de Seleção Simplificada 001/2022, o prazo de 02 (dois) dias para comparecimento na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde de Igarassu, devendo estar munidos de toda a documentação necessária, conforme item 9.6 e subitens, do Edital de Seleção Simplificada 001/2022.

**UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – PSF'S**

- 1º BRUNA PESSOA DE MELO PEREIRA - \*\*\*.155.824-\*\*
- 2º DANIELY SAAD RACHED - \*\*\*.318.134-\*\*
- 3º WALESKA PORFIRIO CORREIA MENDES - \*\*\*.073.794-\*\*
- 4º JOSÉ JULIAN RIVERA RODRIGUEZ - \*\*\*.196.831-\*\*
- 5º RODRIGO FÉLIX RAPOSO DA COSTA PEREIRA - \*\*\*.275.054-\*\*
- 6º HENRIQUE AUGUSTO ALVES DA COSTA NETO - \*\*\*.118.314-\*\*
- 7º RENATA GRANJA COUTINHO DE JESUS - \*\*\*.128.784-\*\*
- 8º JOSÉ TIAGO RIBEIRO VIANA - \*\*\*.518.054-\*\*
- 9º CAMILA DE SOUZA XAVIER - \*\*\*.911.024-\*\*
- 10º VALCINEIDE PEREIRA MORAIS - \*\*\*.579.104-\*\*

**POLICLÍNICA SÃO LUCAS – PSL**

- 1º LEONARDO COSTA BANDEIRA E FARIAS - \*\*\*.910.354-\*\*
- 1º IVONEIDE TRINDADE - \*\*\*.608.874-\*\*
- 1º THAILANE MÁRIE FEITOSA CHAVES - \*\*\*.366.744-\*\*
- 1º THIAGO AUGUSTO FERRAZ LOPES - \*\*\*.621.914-\*\*
- 1º JOSÉ SEVERINO ALVES TRINDADE - \*\*\*.608.674-\*\*
- 2º JOSÉ FRANCISCO DE ALBUQUERQUE - \*\*\*.480.804-\*\*

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**

- 3º MARISA DE FÁTIMA PERI AZEVEDO - \*\*\*.369.204-\*\*

4º SAMUEL LOPES ABTH - \*\*\*.602.504-\*\*

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS – LAME**

1º FLAVIA A. PINTO DE ALMEIDA - \*\*\*.438.274-\*\*

**NASE**

1º CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA - \*\*\*.019.974-\*\*

2º ANA BEATRIZ LIMA DE AZEVEDO CURSINO - \*\*\*.745.964-\*\*

**SAMU – METROPOLITANO**

1º HEITOR LOPES JORGE 074.435.714-45

2º CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA - \*\*\*.019.474-\*\*

3º NATHÁLIA ROBERTA ALVES DE SOUZA NEVES - \*\*\*.849.064-\*\*

4º DAGMAR PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS JR - \*\*\*.227.624-\*\*

5º EMANUELLA MARIA LOPES NARDOTO - \*\*\*.766.404-\*\*

6º MARVIN FELIPE OLIVEIRA - \*\*\*.004.704-\*\*

7º JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA - \*\*\*.380.154-\*\*

8º MARCIA FERREIRA SANTOS DE OLIVEIRA - \*\*\*.347.634-\*\*

9º RAPHAEL HENRIQUE DE LIMA FREIRE - \*\*\*.706.744-\*\*

**CENTRO DE SAÚDE DA MULHER – CSM**

3º MARCOS LIRA FALCÃO JUNIOR - \*\*\*.384.044-\*\*

4º MARIA BEATRIZ BATISTA FERREIRA - \*\*\*.885.724-\*\*

5º ISIS QUEIROGA BEZERRA - \*\*\*.709.344-\*\*

1º FERNANDO AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - \*\*\*.943.884-\*\*

**CENTRO DE SAÚDE DO HOMEM – CSH**

1º RAFAEL RUDA COELHO DE MORAIS E SILVA - \*\*\*.652.085-\*\*

2º MARCIO JOSÉ TORRES RAFAEL MEDEIROS - \*\*\*.838.554-\*\*

1º XISTO PESSOA DE LUNA NETO - \*\*\*.131.394-\*\*

**COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU – EMERGÊNCIA ADULTO**

1º JOSÉ GILMAR COSTA SANTOS - \*\*\*.116.524-\*\*

2º RAFAEL RUDA COELHO DE MORAIS E SILVA - \*\*\*.652.085-\*\*

3º MAITÊ DE SOUZA E SILVA - \*\*\*.692.937-\*\*

4º RAPHAEL HENRIQUE BARBOSA RAMOS - \*\*\*.555.464-\*\*

5º DANYELE LIDIA MARTINS LYRA - \*\*\*.962.134-\*\*

6º VALÉRIA CESAR DA COSTA BRITO - \*\*\*.529.004-\*\*

7º TATIANA DE SOUZA SANTOS - \*\*\*.426.985-\*\*

8º LORENA DE SOUSA MOURA ARAUJO - \*\*\*.224.063-\*\*

9º EMANUELLA MARIA LOPES NORDOSO - \*\*\*.766.404-\*\*

10º ANA ARACELE LIMA DE SOUSA - \*\*\*.583.843-\*\*

11º JOSIRELLY DANIELLY VASCONCELOS SOARES - \*\*\*.249.354-\*\*

12º WESLLEY CARLOS DE SOUZA - \*\*\*.211.144-\*\*

13º DEBORA DE ARAUJO PAZ - \*\*\*.367.334-\*\*

14º JOELMIR NUNES DOS SANTOS - \*\*\*.603.724-\*\*

15º TÂMARA TAMIRIS ROCHA VIEIRA DINIZ - \*\*\*.774.624-\*\*

16º IVAN PAULO DA SILVA - \*\*\*.434.354-\*\*

17º HERNIQUE AUGUSTO ALVES DA COSTA NETO - \*\*\*.118.314-\*\*

18º BRENO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE LOBO COSTA - \*\*\*.175.734-\*\*

19º IRLYS MONIQUE SOARES DE MELO - \*\*\*.611.464-\*\*

20º DONATO CAMAROTTI - \*\*\*.472.384-\*\*

21º IALY RAYANE SOARES DE MELO - \*\*\*.611.484-\*\*

**CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO**

1º MARY SOLYDADE ALVES DA SILVA - \*\*\*.287.684-\*\*

**COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU – CHI – EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA**

1º ALAN VINICIUS DE BRITO PEREIRA - \*\*\*.132.394-\*\*

2º TÂNIA MARIA DA CRUZ DE MELO OLIVEIRA - \*\*\*.229.444-\*\*

3º DANYELE LIDIA MARTINS LYRA - \*\*\*.962.134-\*\*

4º DARCSO EDUARDO DA SILVA - \*\*\*.895.584-\*\*

5º WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY - \*\*\*.172.324-\*\*

6º GABRIELA DELGADO SORIANO - \*\*\*.602.614-\*\*

7º LOUISE HELENA DE OLIVEIRA CORDEIRO - \*\*\*.112.424-\*\*

8º GABRIEL CANEJO RODRIGUES - \*\*\*.958.184-\*\*

9º LÚCIA HELENA FERREIRA NUNES - \*\*\*.896.044-\*\*

10º BRUNO DE OLIVEIRA LIMA - \*\*\*.316.474-\*\*

11º BEATRIZ GLEYSE MARINHO SILVA - \*\*\*.976.474-\*\*

12º VANESSA LIRA DE OLIVEIRA - \*\*\*.696.744-\*\*

**COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU – CHI**

1º MARCOS VINICIUS NUNES DE SOUZA - \*\*\*.135.474-\*\*

1º MAYARA DE SOUZA VASCONCELOS - \*\*\*.348.452-\*\*

1º LEONARDO COSTA BANDEIRA E FARIAS - \*\*\*.910.354-\*\*

8º ANDRE GUSTAVO PONTES DE CARVALHO PIRES - \*\*\*.817.694-\*\*

1º MARIO GERALDO COSME DE LIMA - \*\*\*.069.124-\*\*

2º RODRIGO SANT'ANNA DE MELO LINS - \*\*\*.768.694-\*\*

**Publicado por:**  
Secretaria Municipal de Saude  
**Código Identificador:**3BEE626D

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO DE IGARASSU  
PORTARIA 053/2022**

**PORTARIA Nº 053/2022**

**A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU**, através do Secretário Ivson Marcelo Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Claudio Monteiro da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 166.693.204-34, como gestor do contrato relativo à nota de empenho nº 4817/000.

Art. 2º. Designar a servidora Giselia Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 064.788.814-90, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 4817/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 4817/000, referente ao pagamento em favor da Empresa: SONIA CRISTINA COSTA FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.452/0001-87, tendo em vista a Inexigibilidade nº 010/2022 – Processo Administrativo nº 066/2022, que tem como objeto é **A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: TCM A BELA DA TARDE E SEUS BONECOS GIGANTES, PARA APRESENTAÇÃO DA FESTIVIDADE IGARAFEST, NO SÍTIO HISTÓRICO, IGARASSU-PE, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

Art. 4º. Ao Gestor caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;  
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;  
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.  
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;  
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;  
Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;  
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;  
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**MARCELO OLIVEIRA**

Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

**Publicado por:**

Giselia Oliveira dos Santos

**Código Identificador:**F9DB8548

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO DE IGARASSU  
PORTARIA 054/2022**

**PORTARIA Nº 054/2022**

**A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU**, através do Secretário Ivson Marcelo Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Claudio Monteiro da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 166.693.204-34, como gestor do contrato relativo à nota de empenho nº 4820/000.

Art. 2º. Designar a servidora Giselia Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 064.788.814-90, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 4820/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 4820/000, referente ao pagamento em favor da Empresa: JOSE EMERSON RODRIGUES DA SILVA 11699047421, inscrita no CNPJ sob o nº 29.371.249/0001-95 tendo em vista a Inexigibilidade nº 011/2022 – Processo Administrativo nº 067/2022, que tem como objeto é **A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: DUO REPERCUI – COELHO PERCUSSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DA FESTIVIDADE IGARAFEST, NO SÍTIO HISTÓRICO, IGARASSU-PE, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

Art. 4º. Ao Gestor caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;  
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;  
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;  
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;  
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;  
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;  
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;  
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;  
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;  
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;  
Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;  
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;  
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;  
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;  
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;  
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;  
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;  
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;  
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;  
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;  
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;  
Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de setembro de 2022.

**MARCELO OLIVEIRA**

Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

**Publicado por:**

Giselia Oliveira dos Santos

**Código Identificador:**9A932824

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EDITAL CMS Nº 001/2022**

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MANDATO  
DO BIÊNIO 2022/2024.**

Art. 1º O Presidente da Comissão Eleitoral para as eleições do mandato 2022- 2024 do Conselho Municipal de Saúde, designado

pela Resolução nº 03 de 10 de agosto de 2022 nos termos da resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22 de agosto de 2022. No uso das atribuições que lhes foram conferidas, convoca a eleição para a escolha das entidades e movimentos sociais das usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde, incluída a comunidade científica, dos prestadores de serviços de saúde no município com atividades na área de saúde, doravante denominados entidades e movimentos sociais. Da participação no pleito eleitoral.

Art. 2º Poderão votar e serem votadas as entidades e os movimentos sociais, inscritos no período de 13 a 15 de setembro de 2022, até às 12 horas (horário de Brasília), e homologados pela Comissão Eleitoral, conforme Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, através de seus representantes formalmente credenciados, observando o Art. 7º, §1º da Resolução CNS Nº 03, de 10 de agosto de 2022, mediante requerimento preenchido e assinado por representante legal da entidade e do movimento social e enviado digitalmente em PDF à Comissão Eleitoral.

§1º As Fichas de inscrições a que se refere este artigo será disponibilizada na sala da Conselho Municipal de Saúde.

§2º As entidades e os movimentos sociais deverão observar as regras relativas à documentação necessária à sua inscrição no processo eleitoral, conforme previsto no Capítulo V da Resolução CMS Nº 03, de 10 de agosto de 2022, da publicação das entidades e dos movimentos sociais inscritos e das diligências.

Art. 3º A listagem das entidades e movimentos sociais inscritos para o processo eleitoral, será divulgada nos quadro de avisos da Prefeitura Municipal Secretaria de Saúde, na Unidade Mista e demais Unidade da Atenção Básica do Município no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 4º Após a publicação da lista das entidades e movimentos sociais inscritos no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde será aberto prazo para diligências, entre 48hs, por meio do qual as entidades e movimentos sociais oficiadas pela Comissão Eleitoral, quando houver a necessidade poderão prestar maiores informações sobre a documentação enviada, conforme previsto no Art. 08 da Resolução CMS Nº 03, de 10 de agosto de 2022.

Art. 5º Encerrado o prazo das diligências, após encaminhamentos e providências cabíveis, a lista de entidades e movimentos sociais Municipais habilitados para o processo eleitoral, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal no da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, obedecendo ao disposto no Art. Nº 09 da Resolução CNS Nº 03, de agosto de 2022.

#### **DOS RECURSOS, DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA ELEIÇÃO**

Art. 6º Após a divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados, os recursos para a Comissão Eleitoral poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, e serão analisados e julgados em igual período.

**Parágrafo único:** A listagem final das entidades e dos movimentos sociais nacionais habilitados para participarem da eleição como eleitores/as e/ou candidatos/as, após a apuração dos recursos apresentados, será divulgada nos quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Unidade Mista e demais Unidade da Atenção Básica do Município.

Art. 7º A eleição ocorrerá no dia 21 de setembro de 2022, das 08 às 12 horas (horário de Brasília), na cidade de Igaracy/PE, em local a ser divulgado posteriormente.

**Parágrafo Único:** Havendo consenso durante a plenária dos segmentos para escolha dos representantes para a presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Saúde ou recondução dos membros atuante na presidência a votação se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata na Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do segmento, durante o pleito da eleição.

Art. 8º Encerrada a votação, nos termos previstos no Art. 11 e no Art. 15 da Resolução CMS Nº 03 de 10 de agosto de 2022, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, as entidades e os movimentos sociais nacionais eleitos no dia 21 de setembro de 2022.

**Parágrafo único:** Conforme definido no Art. 19 da Resolução CMS nº 03 de 10 de agosto de 2022, o resultado da eleição será publicado no site da Prefeitura Municipal de Igaracy/PE.

Art. 9º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ISABEL CRISTINA PIRES M. DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Marcos Henrique da Silva Jerônimo

**Código Identificador:**7BDE8D9C

#### **ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da ciclovia Professor Heráclio Felipe Barbosa, no Município de Itapetim/PE.. Licitantes cadastrados neste processo: HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA – CNPJ N.º. 32.902.325/0001-56, J & M INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ N.º. 42.341.485/0001-27 e SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N.º. 17.287.720/0001-82, as quais, no prazo do item 2.1 do Edital, protocolaram seus envelopes de proposta de preços perante esta CPL, onde se encontram devidamente lacrados. Às 09h:05min do dia 09/09/2022, por meio de vídeo conferência previamente convocada nos termos do Despacho de 05 de setembro de 2022, utilizando-se da plataforma Meet, pelo link <https://meet.google.com/jzi-ksvi-epu>, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 010/2022 de 03/01/2022, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA – Membro e JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento das interessadas, sendo elas: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Representante: GERSON LEITE DA SILVA, CPF nº 057.605.824-61, a qual encaminhou a documentação de habilitação para o e-mail desta CPL, com registro às 09h23min, composto de 1 e-mail com o total de 38 anexos, HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA - Representante: HOGENES ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, CPF nº 045.818.221-49, a qual encaminhou a documentação de habilitação para o e-mail desta CPL, com registro às 09h25min, composto de 2 e-mails com o total de 24 anexos e J & M INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS - Representante: JOSÉ CAMPOS, CPF nº 088.530.404-75, a qual encaminhou a documentação de habilitação para o e-mail desta CPL, com registro às 09h26min, composto de 4 e-mails com o total de 29 anexos. Os documentos de habilitação enviados para o email desta CPL foram encaminhados para os representantes para serem devidamente analisados no prazo de 30 minutos, onde findado o prazo de análise nenhum dos representantes se manifestou, deixando a decisão para a CPL. Em seguida, o Presidente decidiu por suspender a sessão, no intuito da realização de uma análise sucinta de toda documentação recebida. Foi informado que uma nova reunião será marcada para proferir o resultado desta fase e a possível abertura dos envelopes de proposta de preços. Facultada a palavra. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente aprovada em sessão.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**

Presidente da CPL

**JANEIDE RAFAEL DE FONTE**

Membro

**MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA**

Membro

**HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA**

Representante da Licitante

**J & M INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS**

Representante da Licitante

**SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Representante da Licitante

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**C62E5C93**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00085/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2022. Compra. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para atender as necessidades da gestão de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), com repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0026/2022 ter obtido alguns itens fracassados. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00033/2022, da seguinte maneira: Item 2: Sorelle Comercio Eletros e Equipamentos Ltda. CNPJ: 36.045.363/0001-90, pelo valor de R\$1.360,08.

Itapetim, 06/09/2022.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**467208AD**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00026/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2022. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 06/2022 e Pregão nº 16/2022 terem sido desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00022/2022, da seguinte maneira: Item 2: Hospmed Comercio Eireli. CNPJ: 18.224.182/0001-40, pelo valor de R\$18.832,50.

Itapetim/PE, 09/09/2022.

**FAGNER FERREIRA DE SOUZA**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Fagner Ferreira de Souza

**Código Identificador:**80881CC5**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00026/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00022/2022, para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 06/2022 e Pregão nº 16/2022 terem sido desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Item 2:

Hospmed Comercio Eireli. CNPJ: 18.224.182/0001-40, pelo valor de R\$18.832,50.

Itapetim/PE, 06/09/2022.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA...**

Secretária de Saúde..(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Fagner Ferreira de Souza

**Código Identificador:**A9FB55EE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 00026/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2022. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 06/2022 e Pregão nº 16/2022 terem sido desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Valor: R\$46.119,62. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ednalva das Graças Sampaio, Diretora Administrativa, como Gestora; e Thiago Kayque Soares Cavalcante, Assessor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim/PE, 09/09/2022.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA.**

Secretária de Saúde..(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Fagner Ferreira de Souza

**Código Identificador:**0B41F57A**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00082/2022. Processo Nº: 00026/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2022. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de laboratório de análises clínicas, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, em razão de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 06/2022 e Pregão nº 16/2022 terem sido desertos, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 471/21, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício FINANCEIRO DE 2022, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1032 – REEQUIPAMENTO DA UNIDADE MISTA MARIA SILVA 2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 6, 27. . Contratado: Hospmed Comercio Eireli. CNPJ: 18.224.182/0001-40. Valor R\$18.832,50. Vigência: de 08/09/2022 a 31/12/2022.

Itapetim/PE, 09/09/2022.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA**

Secretária de Saúde..(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Fagner Ferreira de Souza

**Código Identificador:**4D9F3061**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2022 – TOMADA DE  
PREÇOS Nº 0003/2022**

Número do Contrato: 0067/2022. Nº Processo: 0004/2022. Tomada de Preços nº 0003/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Enseada Construção e Comércio Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade

“Tomada de Preço nº 0003/2022”. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (Trinta) dias, finalizando dia 09 de Outubro de 2022. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 09 de Setembro de 2022. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. Enseada Construção e Comércio Ltda – Contratada.

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
Código Identificador:2B2A11B6

---

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00085/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00033/2022, para Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para atender as necessidades da gestão de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), com repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0026/2022 ter obtido alguns itens fracassados. Item 2: Sorelle Comercio Eletros e Equipamentos Ltda. CNPJ: 36.045.363/0001-90, pelo valor de R\$1.360,08.

Itapetim, 09/09/2022.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
Código Identificador:CE6A95FE

---

**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 00085/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2022. Compra. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para atender as necessidades da gestão de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), com repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0026/2022 ter obtido alguns itens fracassados. Valor: R\$15.735,22. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Edilene de Souza Machado, Secretária, como Gestora; e Maria Fabiana Lopes de Sousa Mariano, Diretora - Assistência Social, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 09/09/2022.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
Código Identificador:A311D81A

---

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00130/2022. Processo Nº: 00085/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2022. Compra. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para atender as necessidades da gestão de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), com repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no Município em situação de emergência ou estado

de calamidade pública, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0026/2022 ter obtido alguns itens fracassados. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 471/21, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, em: Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social 2050 – Manutenção do SCFV 2086 – Manutenção do CRAS Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Ficha: 410, 430. . Contratado: Sorelle Comercio Eletros e Equipamentos Ltda. CNPJ: 36.045.363/0001-90. Valor R\$1.360,08. Vigência: de 09/09/2022 a 31/12/2022.

Itapetim, 09/09/2022.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
Código Identificador:237D07A3

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 00025/2022 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00016/2022.**

Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA O CAPS, HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPISSUMA/PE. **Valor: R\$575.773,80.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 23 de Setembro de 2022. No site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura, pelo site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

Itapissuma, 09/09/2022.

**POLIANA LIMA DE OLIVEIRA.**

Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Rafaela Stefany da Silva  
Código Identificador:BB6783A8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO ( UTENSILIOS PARA  
COZINHA)**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE  
COMPRAS**

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços referente a ” **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO UTENSILIOS PARA COZINHA**”

**Prazo para entrega da cotação:** até as 13:00 hs do dia 14/09/2022

Endereço para solicitação

Email: [compras.itapissuma03@gmail.com](mailto:compras.itapissuma03@gmail.com)

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 09 de Setembro de 2022.

**HARLAN MANOEL DA SILVA**

Gestor De Compras

Contato: (081) 99466-5090



**Publicado por:**  
Harlan Manoelda Silva  
**Código Identificador:**5B16A6CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJ nº 025/2022. Processo PMJ nº 009/2022, Tomada de Preço nº 001/2022, CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, CONFORME 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº065/2015 - FEM**, nos termos das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Planilha de Levantamento de Quantidades; Memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Relatório Fotográfico; e Peças Gráficas (Anexo I). CONTRATADA: **HPS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, pelo valor global de R\$ 293.282,26 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). VIGÊNCIA: 15.07.2022 a 15.10.2022 – 03 (três) meses.

Jaqueira-PE, em 15 de julho de 2022.

**RIDETE CÉLLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**5CCD68B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJ nº 034/2022. Processo PMJ nº 026/2022, Tomada de Preço nº 003/2022, CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: memorial descritivo; memorial de especificações técnicas; planilhas orçamentárias, resumo e memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; cronograma físico-financeiro; e peças gráficas (Anexo I). CONTRATADA: **OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.551.578/0001-13, pelo valor global de R\$ 310.798,27 (trezentos e dez mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). VIGÊNCIA: 16.08.2022 a 16.11.2022 – 03 (três) meses.

Jaqueira-PE, em 16 de agosto de 2022.

**RIDETE CÉLLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**4A74CD91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJ nº 037/2022. Processo PMJ nº 030/2022, Tomada de Preço nº 004/2022, CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DO LAZER NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE**, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: memorial descritivo; memorial de especificações técnicas; planilhas orçamentárias, resumo e memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; cronograma físico-financeiro; e peças gráficas (Anexo I). CONTRATADA: **HPS CONSTRUTORA EIRELI**,

inscrita no CNPJ sob o nº20.520.477/0001-05, pelo valor global de R\$ 634.205,07 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinco reais e sete centavos). VIGÊNCIA: 09.09.2022 a 09.03.2023 – 06 (seis) meses.

Jaqueira-PE, em 09 de setembro de 2022.

**RIDETE CÉLLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**D22904A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico e reconheço o relatório do Leilão Nº 01/2022 para alienação de bens móveis inservíveis ao uso do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco/PE fundamentado no art.17 inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, art. 18 inc.II da Lei Orgânica do município de Joaquim Nabuco, bem como lei Municipal 1.115/2018.

Joaquim Nabuco, 10 de Agosto de 2022.

**GRIVALDO JOSÉ NOBERTO**  
Sec. Saúde

**Publicado por:**  
Jessica Tamires Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**6E59D036

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE TOMADA DE**  
**PREÇO 002/2022**

**Processo Licitatório 049/2029 – Tomada de Prelo 002/2022**

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para conclusão da construção do Parque Aquático no Município de Joaquim Nabuco-PE. Não havendo impetração de recurso do resultado proferido em ata de julgamento de habilitação publicado em 02 de Setembro de 2022, venho informar da abertura dos envelopes de proposta de preço para o dia 13 de setembro de 2022, às 10h, no Prédio da Escola Coronel Alfredo Brandão, localizada na avenida Getúlio Vargas, Centro, Joaquim Nabuco-PE, conforme Protocolo de convivência.

Joaquim Nabuco, 09 de Setembro de 2022

**PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jessica Tamires Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**6FB8E40D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**  
**PORTARIA DE APOSENTADORIA - GERALDO RUFINO**  
**VICENTE**

PORTARIA Nº 000036/2022, de 08 de Setembro de 2022.

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, § 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 000022/2022, de 01/06/2022, que concedeu o benefício de PENSÃO POR MORTE a GERALDO RUFINO VICENTE, portador do RG nº 3.874.504 – SSP/PE e do CPF nº 816.399.534-34, nascido em 20 de Abril de 1970, beneficiário de DEUZAMAR ALVES DA SILVA, servidora aposentada no cargo de Auxiliar de Assistência Social, GA-1, RG nº 2.822.725 – SSP/PE e CPF nº 419.612.004-06, matrícula funcional nº 2853, falecida em 24/12/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa do Carro/PE, 08 de Setembro de 2022.

**LUCIO ROBERTO DA SILVA**  
Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**22AF980F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA - GERALDO RUFINO  
VICENTE**

PORTARIA Nº 000037/2022 de 08 de Setembro de 2022.

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, § 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 24/12/2021(a partir do óbito), a GERALDO RUFINO VICENTE, beneficiário da ex-segurada aposentada, DEUZAMAR ALVES DA SILVA, que ocupou o cargo de Auxiliar de Assistência Social, GA-1, matrícula nº 2853, falecida em 24/12/2021, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 535, de 12 de Novembro de 2021.

**LUCIO ROBERTO DA SILVA**  
Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**CE566CC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA - JULIA ANTONIA DA  
SILVA**

PORTARIA Nº 000034/2022

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, § 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 00019/2022, de 07/06/2022, que concedeu o benefício de PENSÃO POR MORTE a JULIA ANTONIA DA SILVA, portadora do RG nº 5509286 - SSP/PE e do CPF nº 084.970.504-52, nascida em 18 de maio de 1955, beneficiária de ARNALDO FRUTUOSO DA SILVA, RG nº 2489364 – SSP/PE e CPF nº 257.607.854-00, aposentado no cargo de Vigia, NS-1, matrícula funcional nº 2160, falecido em 19/12/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa do Carro/PE, 08 de Setembro de 2022.

**LUCIO ROBERTO DA SILVA**  
Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**A8F580C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DA APOSENTADORIA - JULIA ANTONIA DA  
SILVA**

PORTARIA Nº 000035/2022

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 72, § 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 19/12/2021 (a partir do óbito), a JULIA ANTONIA DA SILVA, beneficiária do ex-segurado aposentado, ARNALDO FRUTUOSO DA SILVA, que ocupou o cargo de Vigia, NS-1, matrícula nº 2160, falecido em 19/12/2021, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, Arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 535, de 12 de Novembro de 2021.

Lagoa do Carro/PE, 08 de Setembro de 2022.

**LUCIO ROBERTO DA SILVA**  
Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**D51A8729

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Processo Nº: 012/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 005/2022. Obras e/ou Serviços de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO, CAPINAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE VALAS EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE.** Valor: R\$ R\$331.904,36 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e trinta e seis centavos). A CPL profere o seguinte: **HABILITADAS** as empresas: 1) GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 22.594.155/0001-36; 2) AVANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 23.981.770/0001-68; 3) PROMOV EMPREENDIMENTOS, CNPJ 13.350.372/0001-90; 4) MS ENGENHARIA, PROJETOS & ASSESSORIA, CNPJ 36.207.681/0001-00, por atenderem às exigências do edital e, **INABILITADA** a empresa: 1) JBASE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 37.947.320/0001-63. Não havendo recurso desta decisão no prazo de 5 dias úteis, fica marcada a sessão de abertura de propostas para o dia 20/09/2022, às 8h30min, na sala da CPL. Mais informações e esclarecimentos através do e-mail liclagoa2021@outlook.com ou do telefone (81)3692-1156.

Lagoa dos Gatos, 09 de setembro 2022.

**IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO**Presidente  
CPL/PMLG**Publicado por:**  
Ieda Maria da Silva Assunção  
**Código Identificador:**64E272CB**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022**

PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **Contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Contratada: ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.468.876/0001-10. Valor Global: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). Vigência de 12 (doze) meses.**

Lagoa dos Gatos, 21 de março de 2022

**AIRTON CORREIA DE MELO**  
Secretário**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**87F9D830**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022**

PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **Contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Contratada: ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.468.876/0001-10. Valor Global: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). Vigência de 12 (doze) meses.**

Lagoa dos Gatos, 21 de março de 2022

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE**  
Secretária de Educação**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**1CB46D1D**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO  
CONTRATO Nº 008/2022**

PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. **OBJETO: Contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.468.876/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.**

Lagoa dos Gatos, 21 de junho de 2022.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE**  
Secretária de Educação**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**A7B45E30**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 012/2022**

Ratifico e homologo, fundamentado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decreto 3.555 de 08/08/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, em favor das empresas: BH DENTAL COMERCIAL EIRELIEPP, inscrita no CNPJ nº 29.312.896/0001-26, perfazendo um valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, situada na R. Antonio gravata, nº80. Andar 1 sala A, cinquentenário, Belo Horizonte/MG e ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA inscrita no CNPJ nº 40.295.063/0001-37, perfazendo um valor total de **R\$ 989,00 (Novecentos e oitenta e nove reais)**, situada na R dois, nº25, Loja 2 A, Maranguape I, Paulista/PE. para **AQUISICÃO DE MOBILIÁRIO ODONTOLÓGICO E MÉDICO-HOSPITALAR, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) deste município, mediante utilização de saldo de recurso da Emenda Parlamentar de Proposta nº11.425.769000/1220-01**, Perfazendo o valor total Global de **R\$ 18.989,00**.**

Lagoa dos Gatos, 06 de setembro de 2022

**PAULO RICARDO SOARES TORRES**  
Secretario**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**D26A36CB**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022**

PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **Contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Contratada: ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.468.876/0001-10. Valor Global: R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). Vigência de 12 (doze) meses.**

Lagoa dos Gatos, 21 de março de 2022

**PAULO RICARDO SOARES TORRES**  
Secretário de Saúde**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**ECE0658B**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO  
CONTRATO Nº 005/2022**

PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. **OBJETO: Contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas do FUNDO**

**MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.468.876/0001-10. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 21 de junho de 2022.

**PAULO RICARDO SOARES TORRES**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**A57E4A6B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES E NUTRIENTES**. Contratada: **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES**, inscrita no CNPJ: 21.510.857/0001-21. Valor Global: **R\$ 12.075,00 (doze mil, setenta e cinco reais)**. Vigência de 10/08/2022 a 09/08/2023.

Lagoa dos Gatos, 10 de agosto de 2022.

**PAULO RICARDO SOARES TORRES**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**5245FDC3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES E NUTRIENTES**. Contratada: **CAVALCANTE E MELO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.987.355/0001-28. Valor Global: **R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais)**. Vigência de 10/08/2022 a 09/08/2023.

Lagoa dos Gatos, 10 de agosto de 2022.

**PAULO RICARDO SOARES TORRES**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**A6994A50

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022**

PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. **Contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS**, Contratada: **ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.468.876/0001-10. Valor Global: **R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais)**. Vigência de 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos, 21 de março de 2022

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**6CDD10B8

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 011/2022**

PROCESSO Nº 002/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. **OBJETO: Contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas Áreas de Planejamento Orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das Normas Técnicas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, de acordo o controle interno, com geração de dados ao Portal de Transparência, que permita atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS**. CONTRATADA: **ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.468.876/0001-10. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 21 de junho de 2022.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**E018C9EE

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.184/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO, EM RAZÃO DE FESTIVIDADES LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal de 30 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, referente aos poderes atribuídos ao Chefe do Executivo, na esfera Municipal;

**CONSIDERANDO** as festividades locais do Município de Lagoa dos Gatos/PE, que ocorrerão entre os dias **11 e 12 de setembro de 2022**, cuja programação está composta de **festival de bandas e fanfarras, desfiles cívicos e apresentação de bandas musicais**, inclusive com previsão de apresentação de **artista renomado nacionalmente**, em comemoração ao 94º (nonagésimo quarto) ano de Emancipação Política do Município;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, conforme disciplina o Art. 30, inciso IX da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado (*lato sensu*) garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme disciplina o art. 215 da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O ponto será facultativo, no dia **13 de setembro de 2022** nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º.** Os(as) alunos(as) da rede municipal de ensino, bem como os profissionais da educação da rede municipal, estão dispensados, respectivamente, do comparecimento à sala de aula e aos postos de trabalho nos dias **12 e 13 de setembro de 2022**.

**Art. 3º.** O ponto facultativo que disciplina o art. 1º não se aplicará aos serviços de saúde, assistência social, tampouco aos de urgência e emergência, por serem considerados extremamente essenciais.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**  
- Prefeito -

**Publicado por:**  
Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**8474381F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 015/2022**

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO PARA MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado as Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Coordenadoria de Controle Interno, Agência de Defesa do Meio Ambiente (ADMA) e Fundo de Previdência do Município de Lagoa Grande (FUNPRELAG) a instituir sob o Regime de Suprimentos de Fundos, com base nos dispositivos da presente Lei e com amparo nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas.

**Art. 2º** - A concessão do adiantamento de suprimento de fundos será feita ao servidores abaixo autorizados, mediante solicitação a Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão, que conterá a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o (s) elemento (s) de despesa (s) e o (s) respectivo (s) valor (es) .

**§1º** - A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

**§2º** - Os servidores autorizados para recebimento do adiantamento seguem listados:

**I - GABINETE DO PREFEITO – GAP**  
a - Chefe de Gabinete

**II - SECRETARIA DE GOVERNO**  
a - Secretário

**III - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO**  
a - Gestor de Comunicação

**IV – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
a - Coordenador de Controle Interno

**V - SECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

a - Secretária

b - Tesoureira

**VI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LAGOA GRANDE (FUNPRELAG)**

a - Gerente Previdenciário

**VII - COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTOS E FINANÇAS**

a - Diretor de Tributos

**VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a - Secretário

b - Diretor do Hospital

c - Coordenador de Atenção Básica

d - Coordenador do Programa Nacional de Imunização

e - Coordenador de Vigilância Sanitária

f - Coordenador do CAPS

g - Coordenador do CEAME

h - Coordenador do NASF

i - Coordenador de Vigilância em Saúde

j - Tesoureiro

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

a - Secretário;

b- Diretor de Esportes, Cultura e Lazer;

c- Diretor Escolar;

d - Tesoureiro;

e - Coordenador de Transportes;

f - Coordenador de Merenda Escolar.

**X - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a - Secretário;

b - Supervisor da Proteção Social Básica;

c - Supervisor da Proteção Social Especial;

d - Tesoureiro.

**XI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

a - Secretário.

**XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR**

a - Secretário.

**XIII - AGÊNCIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

a - Diretor Presidente.

**XIV - CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERMELHOS**

a - Chefe Distrital.

**VX - CENTRO ADMINISTRATIVO DE JUTAÍ**

a - Chefe Distrital.

**XVI – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a - Procurador Geral

**XVII – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a - Pregoeira

**Art. 3º** - Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de suprimento de fundos, fica fixado o valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), limite máximo para cada adiantamento.

**Paragrafo Único** – São passíveis de realização através de Suprimento de Fundos as seguintes despesas:

**I** - Eventuais, inclusives em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

**II** - De pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma naula não ultrapasse o limite disposto no Caput.

**III** - Aquisição de bens ou serviços, desde que não caracterizem fracionamento de licitação;

**Art. 4º** - Excentuam-se da autorização no presente ato de Suprimento de Fundos:

**I** - As despesas com aquisição de material permanente e/ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital que possam ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior;

**II** - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

- III** - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;  
**IV** - pagamento de diárias;  
**V** - reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art. 3º desta Lei;  
**VI** - pagamento de despesa realizada em data anterior à da concessão do suprimento.

**Art. 5º** - Os valores do adiantamento serão depositados em conta específica, aberta em banco oficial, em nome do servidor responsável e a sua movimentação será exclusivamente dentro da finalidade para a qual foi autorizado o adiantamento.

**Parágrafo Único** – Se vencido o prazo de aplicação e a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído ao tesouro do Município, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

**Art. 6º** - O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos serão estipulados através de formulário próprio, considerando que a aplicação não ultrapasse 90 dias, a contar da data do recebimento do recurso e ou crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade, e deverá conter os seguintes dados:

- I** – nome completo, número do CPF, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;  
**II** – destinação ou objeto da despesa a realizar;  
**III** – valor do Suprimento de Fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;  
**IV** – classificação funcional e natureza de despesa;  
**V** – data da concessão

**Parágrafo Único** - Não se concederá Suprimento de Fundos com prazos de aplicação superior a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente. A contagem do prazo estabelecido neste parágrafo iniciar-se-á no dia de emissão da Ordem Bancária.

**Art. 7º** - Os recursos liberados para atender ao adiantamento de suprimento de fundos serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

**Parágrafo Único** - Se vencido o prazo de aplicação, os valores recebidos e não utilizados, deverão ser restituído aos cofres do Município, bem como o seu valor ser parcialmente anulado do empenho que deu origem.

**Art. 8º** - Fica vedada a realização de despesa por conta do suprimento de fundos quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

**Art. 9º** - Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

- I** - ao responsável por 02 suprimentos de fundos;  
**II** - ao servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;  
**III** - ao responsável por suprimento de fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 10;  
**IV** - ao servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo;  
**V** – ao servidor sem vínculo empregatício com o serviço público do Município.

**Art. 10** - O prazo para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos é de até (30) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 6º desta Lei, sujeitando-se a tomada de contas.

**§ 1º.** O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

**§ 2º.** O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 10 desta Lei, ficará sujeito a responder Inquérito Administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 11** - No atraso da prestação de contas de suprimento de fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Controle Interno do Município.

**Art. 12** - Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

**Art. 13** - Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e para fiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

**Art. 14** - A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

- I** - primeira via dos documentos fiscais;  
**II** - extrato da conta bancária da movimentação;  
**III** - relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;  
**IV** - balancete da receita e despesa;  
**V** - conciliação bancária;  
**VI** - comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.

**Art. 15** - Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o Controle Interno do Município, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 16** - As dívidas decorrentes da execução da presente Lei serão dirimidas pelo Secretário de Orçamento, Planejamento e Gestão que poderá, mediante ato próprio, regulamentar a sua aplicação.

**Art. 17** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, em 25 de agosto de 2022.

**VILMAR CAPPELLARO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
 Código Identificador:F7BCC7CA

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 08-CONTRATO Nº 003-2020**

**Contrato Nº: 003-2020. Processo Nº: 07/2020. Pregão Presencial Nº: 01//2020. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº 003/2020 por mais 12 (doze) meses, conforme C.I nº 56/2022.**

**Contratada: DCT DE MELO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.382.185/0001-95.**

**Lagoa Grande/PE, 09 de Setembro de 2022.**

**FABIANA RIBEIRO GRANJA**  
 Secretária de Educação e Cultura

**Publicado por:**

Claudenice Marta Santos de Mendonça  
 Código Identificador:AD4D0508

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no CNPJ nº 10.143.246/0001-76, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **TELMA LÚCIA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número **01.005.202/0001-99**, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega referente aos itens 64 e 76 da Ordem de Fornecimento nº 002/2022 e Ordem de Fornecimento nº 003/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço PML nº 015/2022, Processo Licitatório PML nº 024/2022 – Pregão Eletrônico PML nº 006/2022, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 09 de Setembro de 2022.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**D099DC88

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022-  
FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022-  
FMS**

**FORNECEDOR: AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.302.324/0001-51. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Processo Licitatório nº 010/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 010/2022. Valor Global:** R\$ 1.600,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 18 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**C070DB59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022-  
FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022-  
FMS**

**FORNECEDOR: LOTUS MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.386.146/0001-48. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 12.000,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**C9B0957D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022-  
FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022-  
FMS**

**FORNECEDOR: TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.516.470/0001-63. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 21.600,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**DDE85EE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022-  
FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022-  
FMS**

**FORNECEDOR: DMH - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.044.056/0001-61. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 28.588,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**9BBA1820

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022-  
FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022-  
FMS**

**FORNECEDOR: COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

**14.416.886/0001-63. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 4.300,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**5F878422

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022-FMS**

**FORNECEDOR: UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.094.914/0001-61. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 24.450,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**C8484276

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022-FMS**

**FORNECEDOR: REISMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.673.263/0001-86. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 33.586,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**46F8C348

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022-FMS**

**FORNECEDOR: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.408.899/0001-59. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 18.000,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**C99F2345

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022-FMS**

**FORNECEDOR: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.556.958/0001-76. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 60.989,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 29 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**2A3F769B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022-FMS**

**FORNECEDOR: INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.042.902/0001-07. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global:** R\$ 21.000,00. **Prazo:** 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro



de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 29 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**50141DCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022-FMS**

**FORNECEDOR: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.401/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global: R\$ 15.845,00. Prazo: 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.**

Limoeiro, 29 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**46CBEDD5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022-FMS**

**FORNECEDOR: COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.950.775/0001-08. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global: R\$ 153.968,00. Prazo: 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.**

Limoeiro, 29 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**E9F81627

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022-FMS**

**FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.463.374/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global: R\$ 98.000,00. Prazo: 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.**

Limoeiro, 29 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**ABADC6EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022-FMS**

**FORNECEDOR: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.778.759/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global: R\$ 74.848,00. Prazo: 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.**

Limoeiro, 29 de Agosto de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**A779B198

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022-FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022-FMS**

**FORNECEDOR: LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.819.724/0001-73. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Processo Licitatório nº 026/2022-FMS, Pregão Eletrônico nº 025/2022. Valor Global: R\$ 932.200,00. Prazo: 12 (Doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.**

Limoeiro, 01 de Setembro de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**F72B0D11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 028/2022 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 022/2022**

O Fundo Municipal de Educação de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**, para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAIS DE FRALDAS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS COM EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ Nº 10.782.385/0001-40**, vencedora do ITEM 01, no valor Global de R\$ 46.500,00; **SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI – CNPJ Nº 38.559.624/0001-16**, vencedora do ITEM 02, no valor Global de R\$ 45.500,00 e **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – CNPJ Nº 44.037.882/0001-35**, vencedora do ITEM 03, no valor Global de R\$ 36.090,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 09 de Setembro de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**AB172D4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 048/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO – Nº 048/2022**

**CONTRATO Nº 048/2022. Processo Licitatório Nº 042/2022 – Inexigibilidade Nº 014/2022. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL MEL COM TERRA PARA APRESENTAÇÃO DO 4º BANANA FEST, NA VILA MENDES, NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** L.A. DE LUCENA EVENTOS. **CNPJ:** 34.802.411/0001-12. **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00. **VIGÊNCIA:** 120 (Cento e vinte) Dias.

Limoeiro, 10 de Agosto de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**2BBFF8CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 050/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO – Nº 050/2022**

**CONTRATO Nº 050/2022. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, PRAD, ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA PONTE SOBRE O RIO CAPIBARIBE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **CONTRATADA:** ARBORETUM MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL LTDA. **CNPJ:**

46.183.242/0001-69. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.250,00. **VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) Dias.

Limoeiro, 19 de Agosto de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**092465DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 051/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO – Nº 051/2022**

**CONTRATO Nº 051/2022. Processo Licitatório Nº 044/2022 – Inexigibilidade Nº 016/2022. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL CAPITAL DO SOL E FORROZÃO CHACAL PARA APRESENTAÇÃO NA 42º EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DE LIMOEIRO NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** L.A. DE LUCENA EVENTOS. **CNPJ:** 34.802.411/0001-12. **VALOR TOTAL:** R\$ 100.000,00. **VIGÊNCIA:** 120 (Cento e vinte) Dias.

Limoeiro, 19 de Agosto de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**6D7774C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 055/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO – Nº 055/2022**

**CONTRATO Nº 055/2022. Processo Licitatório Nº 041/2022 – Pregão Eletrônico Nº 020/2022. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DEVENDO SER INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONCERTO DE PNEU E SEGURO TOTAL. **CONTRATADA:** JULIO MARIO DA SILVA LTDA. **CNPJ:** 10.298.629/0001-13. **VALOR TOTAL:** R\$ 42.999,84. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 25 de Agosto de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**C8C2E6B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 045/2022-FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 045/2022-FME**

**CONTRATO Nº 045/2022-FME. Processo Licitatório Nº 026/2022 – Pregão Eletrônico Nº 020/2022. OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** LAGOA REVENDEDORA DE GLP E ÁGUA LTDA. **CNPJ:** 10.895.651/0001-40. **VALOR TOTAL:** R\$ 74.480,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO**

- Secretário de Educação.

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**ACB61A92**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 047/2022-FME****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 047/2022-FME**

**CONTRATO Nº 047/2022-FME. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DA ESCOLA JOÃO DUARTE EM LIMOEIRO-PE. **CONTRATADA:** L2 ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 40.185.558/0001-03. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.076,02. **VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) Dias.

Limoeiro, 01 de Setembro de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO -**

Secretário de Educação.

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**96BAA754**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 048/2022-FME****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 048/2022-FME**

**CONTRATO Nº 048/2022-FME. Processo Licitatório Nº 018/2022 – Pregão Eletrônico Nº 014/2022. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** NL MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI. **CNPJ:** 22.566.069/0001-10. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.498,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 05 de Setembro de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO -**

Secretário de Educação.

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**0BF39C4A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº  
026/2022 - FMS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Licitatório Nº 026/2022-FMS. Pregão Eletrônico Nº 025/2022. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem interessar que **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **LOTUS MEDICAL LTDA– CNPJ Nº 25.386.146/0001-48**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 08 de Setembro de 2022.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**C4C35559**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº  
025/2022 - FME****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Licitatório Nº: 025/2022-FME. Pregão Eletrônico Nº 019/2022. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O Secretário de Educação torna público, para conhecimento de quem interessar que **JULGA IMPROCEDENTE** ao recurso interposto pela empresa **JULIO MARIO DA SILVA LTDA– CNPJ Nº 10.298.629/0001-13.**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 08 de Setembro de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO.**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**926FF292**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
055/2021 - FME****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
055/2021 - FME**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 015/2021 – Pregão Eletrônico Nº 011/2021. Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Contratada:** D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI. **CNPJ:** 13.815.150/0001-03. **Prazo:** 12 (Doze) MESES. **Valor Total:** R\$ 3.572.244,52. **Nova Vigência:** 10/08/2022 a 10/08/2023.

Limoeiro, 10 de Agosto de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE MELO**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**8C87D633**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 247, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo IX da Lei Orgânica Municipal e o artigo 81, VI, da Lei nº 6.123, de 20 de Julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), aplicado subsidiariamente ao Município de Limoeiro-PE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR** a vacância do cargo público de Advogado ocupado pelo servidor **MANOEL PAULINO DOS SANTOS**, matrícula 81.758, lotado na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2022.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 08 de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sergio Murilo Bezerra Junior  
Código Identificador:70BF81F9

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 246 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** que não foi encontrada nos arquivos desta edilidade Portaria de Concessão de LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor **MAURÍLIO DA SILVA COUTINHO**, Magarefe, 82.065, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

**CONSIDERANDO** que o servidor esteve à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes no ano de 2020 e, conforme declaração da Secretaria, foi solicitada à época Licença para Trato de Interesse Particular pelo período de 2 (dois) anos a partir de 01/12/2020;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor solicitando a convalidação a partir daquele período e a extensão do prazo da referida Licença até 01/12/2024;

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo de concessão está eivado de um vício, mas que os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.784/99,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVALIDAR**, com efeitos ex tunc, o Ato Administrativo de Concessão de Licença Para Trato de Interesse Particular (sem vencimentos) ao Servidor **MAURÍLIO DA SILVA COUTINHO**, Magarefe, 82.065, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e **CONCEDÊ-LA** até 1º de dezembro de 2024;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/12/2020 a 01/12/2024.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

Limoeiro, 08 de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sergio Murilo Bezerra Junior  
Código Identificador:3F6D71D7

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 242, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93.

**CONSIDERANDO** o requerimento de gozo de Licença Prêmio do servidor, a expedição de Certidão da Gestão de Recursos Humanos, o Parecer Jurídico emitido pela Gestão de Apoio Jurídico e a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio do ofício nº 807/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 2 (dois) meses ao servidor **MAURÍLIO JOSÉ ALVES DE LIMA**, matrícula nº 82.891, Professor Anos Finais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/09/2022 a 01/11/2022.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sergio Murilo Bezerra Junior  
Código Identificador:AD2EBD1A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 245, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93.

**CONSIDERANDO** o requerimento de gozo de Licença Prêmio da servidora, a expedição de Certidão da Gestão de Recursos Humanos, o Parecer da Gestão de Apoio Jurídico e a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio do ofício nº 927/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 7 (sete) meses à servidora **MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 81.648, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/09/2022 a 01/04/2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 06 de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**385D6DB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 243, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93.

**CONSIDERANDO** o requerimento de gozo de Licença Prêmio do servidor, a expedição de Certidão da Gestão de Recursos Humanos, o Parecer Jurídico emitido pela Gestão de Apoio Jurídico e a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio do ofício nº 811/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 4 (quatro) meses ao servidor **LANDELINO RAMALHO BARBOSA**, matrícula nº 81.769, Professor Anos Finais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/09/2022 a 01/01/2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**15CDA7A0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93.

**CONSIDERANDO** o requerimento de gozo de Licença Prêmio da servidora, para fins de aposentadoria; a expedição de Certidão da Gestão de Recursos Humanos, a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio do ofício nº 887/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 4 (quatro) meses à servidora **ANA LÚCIA DE SOUSA AMORIM SILVA**, matrícula nº 81.795, Professora de Anos Finais, lotada na

Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 06/09/2022 a 06/01/2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 06 de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**7E06DFDE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 248, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 109, inciso VI c/c art. 130, da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor de licença para trato de interesse particular, a expedição de certidão pelo setor de Recursos Humanos, a deliberação da Secretaria de origem através do Ofício nº 957/2022 e Parecer Jurídico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** (sem vencimentos) ao servidor **ARI JOSÉ NUNES RODRIGUES**, matrícula nº 85.639, Instrutor de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 2º.** O período da Licença Para Trato de Interesse Particular será de 3 (três) meses, com vigência de 01/09/2022 a 01/12/2022.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 09 de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**9F9EB03E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 249 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.441/2022, que promove alterações na Lei Municipal nº 2.338/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, adequando-a ao Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003 e artigo 6º da Lei Federal nº 8.842/1994.

**CONSIDERANDO:** O Ofício nº: 115/2022, datado de 05 de setembro de 2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, solicitando do Poder Executivo a Nomeação dos Membros Titulares e Suplentes, representantes de organizações

representativas da sociedade civil ligadas à área, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.842/1994, para compor o Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI, no âmbito do Município de Limoeiro;  
**RESOLVE,**

**Art. 1º. NOMEAR** os membros Titulares e Suplentes, representantes de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.842/1994, para a constituição do Conselho do Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no âmbito do Município de Limoeiro-PE:

**I - Representantes da Sociedade São Vicente de Paulo:**

**TITULAR:** Ana Lúcia Amorim da Silva – CPF: 025.907.594-95,  
**SUPLENTE:** Inácia Arruda de Ciqueira – CPF: 217.736.294-68;

**I. Representantes do Centro de Assistência à Mulher Irmã Gabrielle Andasch:**

**TITULAR:** Maria Isabel Tavares da Silva – CPF: ,687.682.494-20,  
**SUPLENTE:** Maria Lenilda da Silva Medeiros Menezes – CPF: 771.331.374-53;

**II. Representantes do Centro de Criação Galpão das Artes :**

**TITULAR:** – Andrea Kalyanne Pereira da Silva Onofre – CPF: 151.676.294-03,  
**SUPLENTE:** Caio Henrique Domingos da Silva – CPF: 110.118.064-10;

**III. Representantes de Moradores da Cohab Limoeiro:**

**TITULAR:** José Gustavo Cavalcante – CPF: 452.157.584-68,  
**SUPLENTE:** Maria de Lourdes de Melo Cavalcante – CPF: 456.822.594-91;

**IV. Representantes do IPLC – Instituto Padre Luís Checcin – Projeto Caridade:**

**TITULAR:** José Wilton Ferreira da Silva – CPF: 039.554.954-00,  
**SUPLENTE:** Anésia Maria Saraiva – CPF: 294.270.291-53;

**Art. 2º.** A vigência do mandato dos representantes nomeados através desta Portaria será de 02 (dois) anos, a partir de 09 de setembro de 2022, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.338 de 22 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO**

Limoeiro, 09 de setembro de 2022.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

- Prefeito-

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**FD3D5825

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º termo aditivo de prazo contratual por um período de 12(doze) meses, ou seja, 20 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023, ao Contrato nº. 083/2021, por força do presente aditamento, o prazo para prestação dos serviços fica prorrogado ao **objeto:** contratação de jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software incluso, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Macaparana e seus

respectivos fundos: Assistência Social, Saúde e Previdência Própria (FUNPREMAC), de acordo com as especificações contidas no termo de referência, anexo ao Edital. **PARTES:** Município de Macaparana/PE, CNPJ: 11.361.888/0001-04 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.57, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Raphael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**559C25E7

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º termo aditivo de prazo contratual por um período de 12(doze) meses, ou seja, 20 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023, ao Contrato nº. 014/2021, por força do presente aditamento, o prazo para prestação dos serviços fica prorrogado ao **objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Macaparana. **PARTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Macaparana/PE, CNPJ: 07.160.934/0001-30 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.57, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA**  
Secretária do Fundo M. de A. Social

**Publicado por:**  
Raphael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**7B69FC10

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º termo aditivo de prazo contratual por um período de 12(doze) meses, ou seja, 20 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023, ao Contrato nº. 054/2021, por força do presente aditamento, o prazo para prestação dos serviços fica prorrogado ao **objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana - PE. **PARTES:** Fundo Municipal de saúde de Macaparana/PE, CNPJ: 07.165.026/0001-39 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.57, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NACIMENTO**  
Secretária de saúde

**Publicado por:**  
Raphael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**3DEBAF13

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MACAPARANA  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º termo aditivo de prazo contratual por um período de 12(doze) meses, ou seja, 20 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023, ao Contrato nº. 002/2021, por força do presente aditamento, o prazo para prestação dos serviços fica prorrogado ao **objeto**: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para atender às necessidades do Fundo Previdenciário do Município de Macaparana. **PARTES**: Fundo Previdenciário do Município de Macaparana/PE, CNPJ: 04.247.932/0001-94 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.57, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES**  
Gestora do Fundo/FUNPREMAC

**Publicado por:**  
Rhafeael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**7C89D658

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
MACAPARANA  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º termo aditivo ao Contrato nº. 002/2021, Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com base no Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL INICIAL	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR MENSAL REAJUSTADO
1	SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. (INCLUSO 02 MESES, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DESTES CONTRATOS)	R\$ 3.100,00	10.7119%	R\$ 3.432,07

**objeto**: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para atender às necessidades do Fundo Previdenciário do Município de Macaparana. **PARTES**: Fundo Previdenciário do Município de Macaparana/PE, CNPJ: 04.247.932/0001-94 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.65, II, 'd' da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES**  
Gestora do Fundo/FUNPREMAC

**Publicado por:**  
Rhafeael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**41C26A9D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2022**

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.413.698/0001-00**, com sede na **RUA JULIO AZEVEDO – 1730 – COCÓ – FORTALEZA - CE**, representada pelo Sr. **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade sob nº **2007.002.037.473 SSP-MA** e CPF nº **018.570.803-00**, para apresentação de show musical nas Festividades juninas do Município de Maraial/PE.

Maraial - PE, 08 de setembro de 2022.

**EVERALDO PEREIRA NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Roberto Campêlo Guerra  
**Código Identificador:**D5108871

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 201, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

INSTITUI A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a comunicação interna entre os servidores públicos do Município; **CONSIDERANDO** a conveniência de criação de mecanismos que visem à economia de recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a celeridade dos atos; **CONSIDERANDO** a necessidade de resposta e acesso rápido aos usuários externos, comunidade em geral; **CONSIDERANDO** os inúmeros avanços tecnológicos e, a necessidade de modernização de trabalho no âmbito administrativo municipal; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos implícitos e explícitos:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a comunicação interna e externa eletrônica, via Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico, Comunicação Internas – CI e, Ofício Circular, para a troca de documentos administrativos no âmbito do Município de Moreno, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** A comunicação administrativa do Município de Moreno deverá ser realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em até 60 (sessenta dias) da publicação desse decreto.

§ 1º As secretarias municipais poderão, por meio de resolução, regulamentar o trâmite interno de cada setor, no período aludido no caput do artigo.

§ 2º Esgotado o prazo de 60 (sessenta dias), nenhuma secretaria poderá encaminhar qualquer tipo de requerimento físico para outras secretarias.

**Art. 3º** A comunicação administrativa será feita através de sistema designado, por meio de:

- I – Memorando;
- II – Comunicação Interna - CI;
- III – Ofício;
- IV – Circular.

**Art. 4º** A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a comunicação interna quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I – solicitar compra de materiais;
- II – agendar reuniões;
- III – solicitar providências rotineiras;
- IV – outros assuntos considerados de mero expediente.

**Art. 5º** O documento de Comunicação Interna – CI, no formato eletrônico, será usado para:

- I – comunicação oficial entre os setores da administração;
- II – encaminhar documentos oficiais;
- III – solicitar pareceres;
- IV – solicitar execução de atividades entre setores.

**Art. 6º** O Ofício Eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de comunicação eletrônica, serão encaminhados para as Secretarias com fundos próprios e, destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema eletrônico, a confirmação de entrega e leitura do documento.

Parágrafo único. Os ofícios circulares tem como objetivo, informar as secretarias sobre o mesmo tema ou assunto.

**Art. 7º** Os protocolos iniciados do âmbito do Município, serão gerados pelo Requerente de forma eletrônica, ou presencial, mediante exposição de motivos e acompanhados dos documentos que o fundamentem.

**Art. 8º** Os requerimentos efetuados na forma presencial, deverão ser convertidos, de forma imediata para o formato eletrônico, pelo servidor que recebeu a referida solicitação do requerente.

Parágrafo único. O requerente deverá receber um protocolo de acompanhamento da sua solicitação, que comprovará que foi cadastrado no sistema.

**Art. 9º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Art. 10.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

**Art. 11.** O titular da unidade administrativa terá acesso a caixa de mensagens da unidade gestora, por meio de login ao sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I – manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II – delegar acesso a outros servidores públicos a caixa de mensagens da unidade;
- III – efetuar log-off sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;
- IV – comunicar a coordenação de informática a utilização indevida da caixa da unidade;
- V – zelar pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- VI – pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- VII – pela leitura dos documentos recebidos;
- VIII – pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- IX – pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

**Art. 12.** Cabe ao titular da unidade a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.

**Art. 13.** A Comunicação Interna – CI, Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico, somente será emitido e enviado por unidades administrativas do Município de Moreno.

**Art. 14.** Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos do Município.

Parágrafo Único. Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a criação, alteração ou exclusão dos mesmos, bem como, a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito das Secretarias, Fundações e Autarquias.

**Art. 15.** A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade civil e criminal, sem

prejuízo de ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

**Art. 16.** As formas de comunicação citadas no art. 3º desta lei, passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de Moreno, incluindo a administração direta e indireta.

**Art. 17.** As comunicações deverão ser emitidas com as seguintes representações:

- I – identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;
- II – identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por login e senha de uso exclusivo;
- III – identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatárias;
- IV – descrição sucinta do assunto tratado;
- V – Conteúdo do memorando:
  - a) Texto do memorando;
  - b) Fecho (Atenciosamente);
  - c) Identificação do titular da unidade emissora: nome e cargo.

§ 1º A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo aplicativo.

§ 2º A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por login e senha exclusivo.

§ 3º Os documentos gerados no sistema, possuirão rastreabilidade e transparência quanto a visualização dos mesmos, informando pessoa, data e hora de acesso.

**Art. 18.** No Protocolo Eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente digitalizados.

§ 1º O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e guarda dos mesmos pelo período legal.

§ 2º O Município poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

**Art. 19.** O controle da entrega dos documentos e protocolos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no aplicativo adotado pelo Município.

**Art. 20.** Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

**Art. 21.** A Secretaria de Planejamento e Governo, através do setor de T.I, fica responsável para orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 09 de setembro de 2022

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos

**Código Identificador:559B8897**

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 198, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.526.602,66 (Nove Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Dois Reais e Seis Centavos), destinado a dotação:

**27.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes**  
1339211032.060 – Promoção de eventos do Calendário Cultural do Município



33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 600.000,00

**38.001 – Secretaria Municipal da Fazenda**

0412204042.268 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do Município

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 650.000,00

**41.001 - Secretaria Municipal de administração e Defesa Social**

0412215132.555 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social

31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 917.000,00

33909300 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 584.605,84

**42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

0412215112.556 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 560.000,00

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 200.000,00

1545108101.192 - Pavim. Asfáltica, Constr./Recuperação de Calçamento, Calçadas, Meio-Fio, Ciclovias, Acessos

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.606.333,42

700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União R\$ 1.773.663,40

1545208102.293 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.135.000,00

1545208102.294 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.100.000,00

**TOTAL R\$ 9.526.602,66**

**Art. 2º** O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 9.526.602,66

**Total R\$ 9.526.602,66**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 31 de Agosto de 2022.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos  
Código Identificador: C987614C

**GABINETE DO PREFEITO  
OFÍCIO Nº 151/2022 – GP**

Moreno, 09 de setembro de 2022.

**À CAMARA DOS VEREADORES DE MORENO  
ILMO. SR. PRESIDENTE MOZART BRUNO**

**Ref: ANÁLISE DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 070/2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / LDO 2023 – VETOS.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 070/2022 (LDO 2023), alterado por esta Câmara Municipal através de Emendas, e comunicamos tempestivamente, que ele está sendo parcialmente vetado, onde encaminhamos a Vossa Excelência

as seguintes razões de Veto às Emendas apresentadas por essa conceituada Casa Legislativa.

Frise-se que, algumas emendas não vislumbram os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de não conter, estudo financeiro cabível, muito menos, os respectivos pareceres das comissões existentes na Câmara Municipal.

Dessa forma, analisaremos as referidas emendas modificativas nº 005/2022, 006/2022, 007/2022, emendas aditivas nº 001/2022, 002/2022, 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 009/2022, 011/2022, 013/2022, 014/2022, 015/2022, 016/2022, 017/2022, 018/2022, 019/2022, 020/2022, 021/2022, 022/2022, 023/2022, 024/2022, 025/2022, 026/2022, 027/2022, 028/2022, 029/2022, 030/2022, 031/2022, 032/2022, 033/2022, 034/2022 e, 035/2022, conforme fundamentações expostas a seguir.

Insta esclarecer que os termos das Emendas foram analisados pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, deste executivo Municipal, os quais serviram de base para este Veto.

**VETO Nº 001/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica deste Município e, disposições constitucionais sobre a matéria;

**RESOLVE**

**1. VETAR INTEGRALMENTE AS EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS DE Nº 005/2022, 006/2022, 007/2022, 001/2022, 002/2022, 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 009/2022, 011/2022, 013/2022, 014/2022, 015/2022, 016/2022, 017/2022, 018/2022, 019/2022, 020/2022, 021/2022, 022/2022, 023/2022, 024/2022, 025/2022, 026/2022, 027/2022, 028/2022, 029/2022, 030/2022, 031/2022, 032/2022, 033/2022, 034/2022 e, 035/2022 RELATIVAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2023, TENDO COMO JUSTIFICATIVA, AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO PELOS FATOS E DIREITOS EXPOSTOS A SEGUIR.**

**RAZÕES DO VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022**

A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido pelas entidades da administração pública para obter recursos destinados a financiar seus dispêndios (receitas de operações de crédito) ou cobrir eventual insuficiência de caixa (operação de crédito por antecipação de receita). Sendo assim, vejamos a definição disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

De igual modo, a Constituição Federal faz previsão legal, quanto as referidas operações de crédito, garantindo, sua usabilidade:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. – **Constituição Federal.**

Porém, mesmo com os dispositivos legais a Câmara Municipal, tenta, de forma equivocada, fazer com que, o Município fique impedido de realizar as operações de crédito, indo de forma contrária a Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Nesse aspecto, não se cabe a justificativa anexada os autos versando sobre: “As leis orçamentárias são peças de planejamento da gestão, logo devem atentar para a realidade da execução orçamentária e

financeira do exercício do Município. Além disso, antecipação de receita compromete a execução orçamentária do exercício seguinte, o que pode causar desequilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro, motivo pelo qual a Câmara deverá ser consultada sempre que necessária e não concedida autorização genérica nas Leis Orçamentárias”.

Como se sabe, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é a peça que dará o norte orçamentário a Lei Orçamentária Anual, dessa forma, a referida peça, deve conter previsões legais, inclusive, quanto ao tópico em questão.

In Casu, a Câmara Municipal de Vereadores tenta tirar da LDO, a previsão legal, quanto a possibilidade das operações de crédito, sob a justificativa que deveria ser enviado um novo projeto de lei, porém, tal justificativa não encontra guarida sob a ótica trazida, visto que, em algumas situações, serão submetidas a câmara de igual modo, por essa razão, VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 005.

#### RAZÕES DO VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2022

Em proposta de emenda, a Câmara Municipal, tenta mudar o § 2º, do art. 36, da Lei de Diretrizes Orçamentárias que passaria a vigorar da seguinte forma: “O veto as alterações propostas por meio de emendas não restabelecerá o texto da proposta original”.

Ocorre que, se uma emenda for vetada, é certo e notório que o texto voltará a ser o original, desta feita, a referida emenda, não assiste razão, por contrariar as ordens fáticas e jurídicas.

Sendo assim, caso alguma emenda seja vetada, o texto a ser reestabelecido é o da redação original, por essa razão, VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 006.

#### RAZÕES DO VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022

Os créditos adicionais são um gênero que abrange: Créditos extraordinários – são abertos para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública nos termos do art. 167, §3º da CF e art. 41, III da Lei nº 4.320/64; Créditos especiais – são abertos para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica nos termos do art. 41, II da Lei nº 4.320/64; Créditos suplementares – são abertos para reforço de dotação orçamentária nos termos do art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

A suplementação orçamentária, resumidamente, consiste na autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), que estatui normas gerais de Direitos Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

De igual modo, a justificativa elencada pela Câmara Municipal, com o devido respeito, não merece guarida, vez que, fora elencado que não é o primeiro ano da gestão, e que “a administração já é capaz de saber exatamente o conteúdo e os números que atendem as necessidades do Município, não sendo necessário um percentual tão elevado”.

Entende-se a preocupação da Câmara Municipal, com o tema em questão, no caso a – SUPLEMENTAÇÃO, porém, não elencar nenhum mínimo legal para o tema, não é agir de maneira razoável, isto porque, a projeção orçamentária de receitas e despesas contidas no projeto da LOA teria que ser realizada com total exatidão, o que é praticamente impossível, notadamente, no âmbito municipal considerando a dependência das transferências obrigatórias, cujo repasse poderá sofrer redução caso as receitas estaduais e federais não se realizem, e voluntárias, cujo repasse pode sofrer contingenciamento.

Deve-se lembrar que o texto original pede 25% (vinte e cinco por cento) de suplementação, não sendo razoável, a Câmara Municipal não dar qualquer tipo de margem ao Prefeito Municipal. É necessário, lembrar o histórico de porcentagens de suplementações aprovadas pela casa legislativa, o que comprova, que não dar margem ao gestor municipal é totalmente desproporcional.

ANO	SUPLEMENTAÇÃO
2014	40%
2015	30%
2016	40%
2017	30%
2018	25%
2019	25%
2020	25%

2021	25%
2022	25%

Nesse contexto, a justificativa não ampara a razão da suplementação ter sido ZERO. Ora, inúmeros gestores passaram e, desde o ano de 2014, que inclusive, tinham vereadores da legislatura atual, os números são superiores a 25% (vinte e cinco por cento) e, para o ano de 2023, a Câmara Municipal não faz qualquer limitação e, IGNORA O DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**No mesmo sentido, os Tribunais de Contas, já se posicionaram sobre a não indicação de percentual, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado Mineiro, devendo-se destacar trecho de consulta respondida no ano de 2008 sobre o tema:**

Com esses fundamentos, e alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, respondo negativamente à primeira questão formulada, no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, **sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal**, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento. *Grifos Nossos.*

Não obstante, é necessário voltar a falar da justificativa apresentada, vez que, as alegações não se sustentam, visto que, as peças orçamentárias, não dispõem sobre exatidão orçamentária e, sim de previsões orçamentárias que podem variar. Logo, não apresentar uma porcentagem real para a suplementação, não é LEGAL nem RAZOÁVEL.

De igual modo, a referida emenda, não foi acompanhada dos pareceres das comissões, em especial, da comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, desrespeitando o Regimento Interno da própria Casa Legislativa, *vejamos:*

Art. 61 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

II - Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias;

Sendo assim, por se tratar de matéria orçamentária, caberia a referida Comissão, emitir parecer com relação ao tema em questão, fato que não foi realizado e, que desrespeitou a norma vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Dessa forma, cabe a Câmara Municipal de Vereadores indicar um percentual, sendo assim, pelas razões expostas, VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 007.**

**RAZÕES DO VETO À EMENDA ADITIVA Nº 001/2022; 002/2022; 003/2022; 004/2022; 005/2022; 006/2022; 009/2022; 011/2022; 013/2022; 014/2022; 015/2022; 016/2022; 017/2022; 018/2022; 019/2022; 020/2022; 021/2022; 022/2022; 023/2022; 025/2022; 026/2022; 027/2022; 028/2022; 029/2022; 030/2022; 031/2022; 032/2022; 033/2022; 034/2022; 035/2022.**

Inicialmente, deve ser esclarecido e elencado, as inúmeras emendas feitas pelo vereador Rubem do Bar, que de fato, devem ser reconhecidas e, vistas em momentos oportunos por esse executivo, dentre elas, as pavimentações de ruas, implantação de CRAS na Cidade de Deus e, diversos “requerimentos” que farão bem ao Município.

Porém, com relação as emendas, todas elas, já estão abrangidas nas ações de nº 08.01 a 08.28 na área da Assistência Social e nº 10.01 a 10.07 na área da Saúde, além das ações nº 15.01 a 15.07 na área de Urbanismo.

Dessa forma, pelas razões expostas, VETO AS EMENDAS ADITIVAS Nº 001/2022; 002/2022; 003/2022; 004/2022; 005/2022; 006/2022; 009/2022; 011/2022; 013/2022; 014/2022; 015/2022; 016/2022; 017/2022; 018/2022; 019/2022; 020/2022; 021/2022; 022/2022; 023/2022; 025/2022; 026/2022; 027/2022; 028/2022; 029/2022; 030/2022; 031/2022; 032/2022; 033/2022; 034/2022; 035/2022.

Essas, Senhor Presidente, são as razões dos VETOS ao Projeto de Lei nº 070/2022, ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros da Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de consideração e elevada estima.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de setembro de 2022.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos  
Código Identificador:891D3737

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 058/2022, ADESÃO nº 005/2022.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR URBANO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE E ATIVIDADES EXTRA-CLASSE FORA DA ZONA URBANA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**GESTOR/SECRETÁRIO (A):** MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

**CONTRATADA:** MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.440.065/0001-71.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2022.

**PRAZO CONTRATUAL:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço (O.S), podendo ser prorrogada com base no Art. 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**EMPENHO:** n.º 940/2022, datada de 26/08/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento tem fundamento decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 050/2021, originária do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 0072/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2022, Adesão nº 005/2022, e que se regerá pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e modificações subsequentes.

**VALOR CONTRATADO:** Atribui-se a esse Contrato o valor global de R\$ 2.240.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), referente a aquisição dos bens conforme planilha preços apresentada no processo originário.

**Publicado por:**

Elaine Silva dos Santos Pereira  
Código Identificador:ED39D764

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 062/2022, ADESÃO nº 008/2022.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Uniformes, tênis e bolsas escolares para atender os alunos do Município de Moreno/PE, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório originário.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**GESTOR/SECRETÁRIO (A):** MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

**CONTRATADA:** LOTUS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.556.351/0001-58.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2022.

**PRAZO CONTRATUAL:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**EMPENHO:** n.º 930/2022, datada de 26/08/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento tem fundamento decorrente das partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 062/2022 – ADESÃO nº 008/2022** relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.**

**VALOR CONTRATADO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ 451.201,70 (Quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e um real e setenta centavos).

**Publicado por:**

Elaine Silva dos Santos Pereira  
Código Identificador:D1D7FE9C

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 061/2022, ADESÃO nº 007/2022.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Uniformes, tênis e bolsas escolares para atender os alunos do Município de Moreno/PE, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório originário.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**GESTOR/SECRETÁRIO (A):** MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

**CONTRATADA:** GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.939.067/0001-40.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2022.

**PRAZO CONTRATUAL:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**EMPENHO:** n.º 929/2022, datada de 26/08/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento tem fundamento decorrente das partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 061/2022 – ADESÃO nº 007/2022**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.**

**VALOR CONTRATADO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ 869.746,10 (Oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

**Publicado por:**  
Elaine Silva dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**C8FE4988

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
PROCESSO Nº 002/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2022 – RESULTADO DO SORTEIO**

Processo Nº: **002/2022** – Chamada Pública Nº 002/2022 - A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, com sede à Av. Dantas Barreto, nº 1338 Nazaré da Mata- PE, comunica aos interessados, considerando as disposições dos §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010, comunica aos interessados que realizada a reunião de sorteio dos inscritos no processo supracitado, foram sorteados os seguintes inscritos: a relação dos inscritos no procedimento acima citado, conforme segue: 1) RAFAEL DA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 134.827.394-12; 2) LUZIMAR DIAS DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CPF sob nº 126.619.704 3) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVEIRA, inscrito no CPF sob nº 075.890.224-70; as quais integrarão a subcomissão técnica para analisar as propostas técnicas.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: nazaredamatacamarapl@gmail.com., no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 09 de setembro de 2022.

**TALITA TENÓRIO SANTANA DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Nayane Karla Dias de Freitas  
**Código Identificador:**0EA5771B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
050/2022/PMO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 –  
CPL/OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – SGPA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, MEDIANTE “TAPA BURACOS”, COM APLICAÇÃO DE CBUQ, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. Valor Estimado: R\$ 1.758.533,74. A Pregoeira torna público que, a Secretaria Demandante determinou o prosseguimento da licitação, mantidas todas as condições inicialmente estabelecidas. **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 18/08/2022, às 16:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2022, às 10:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 16/09/2022, às 11:00 horas.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). Outras informações: cpl\_olinda@hotmail.com, Fones: (81) 9-9242-5459, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 09 de setembro de 2022.

**LUANA ACÁSSIA LIMA DA SILVA -**  
Pregoeira da CPL.

**Publicado por:**  
Luana Acássia Lima da Silva  
**Código Identificador:**F375698B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 145/2022**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 653.000,00 em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda, Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, Secretaria de Governo e da Secretaria de Comunicação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo e da Secretaria de Comunicação não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo e da Secretaria de Comunicação no valor de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

<b>13</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA</b>	
<b>13.001</b>	<b>PROCURADORIA GERAL - ADM. DIRETA</b>	
<b>04.122.7013.8.013</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades Administrativas da PGM</b>	
3.3.90.93-1500-045	Indenizações e Restituições	182.000,00
<b>14</b>	<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>14.001</b>	<b>SEC. GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA</b>	
<b>04.122.7014.8.014</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA</b>	
3.3.90.46-1500-058	Auxílio-Alimentação	57.000,00
3.3.90.93-1500-060	Indenizações e Restituições	220.000,00
<b>16</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
<b>16001</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DIRETA</b>	
<b>04.122.7009.8.009</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGOV</b>	
3.3.90.93-1500-182	Indenizações e Restituições	164.000,00
<b>23</b>	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO</b>	
<b>23.001</b>	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA</b>	
<b>24.122.7065.8.003</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SECOM</b>	
3.3.90.46-1500-889	Auxílio-Alimentação	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>653.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

<b>15</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
<b>15.001</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA</b>	
<b>99.999.9000.9</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	
9.9.99.99-1500-999	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	653.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>653.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 12 de agosto de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**06734796

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 44/2022**

Ementa: prorroga o prazo dos trabalhos da comissão processante para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 27/2018, de 31/10/2018, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pelo servidor Valter Ubirani de Andrade Lima, com infração do disposto no art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGM nº 32/2018, de 31/10/2018, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018, para apurar possível conduta de abandono de cargo público do servidor Valter Ubirani de Andrade Lima, matrícula nº 17.233-5/1, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde;

Considerando a observância ao devido processo legal previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral -, bem como nomeação do Procurador Municipal Antonio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias exijam.

Art. 2º - Designar os procuradores do município, Dra. Josany Xavier de Menezes, matrícula nº 71.192-6/1, Dr. José Sóther e Silva Neto, matrícula nº 60.320, e Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, matrícula nº 66.556-8 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante com a incumbência de apurar a infração imputada ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 09 de setembro, de 2022.

**RAFAEL CARNEIRO LEÃO**  
Procurador-Geral

**Publicado por:**  
Gabriel Severo Ramos  
**Código Identificador:**CCCA1BCA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 45/2022**

Ementa: prorroga o prazo dos trabalhos da comissão processante para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 22/2018, de 31/10/2018, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA COSTA, com infração do disposto no art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGM nº 22/2018, de 31/10/2018, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018, para apurar possível conduta de abandono de cargo público da servidora Tereza Cristina Queiroz da Costa, matrícula nº 17.296-0, técnica em higiene dental, lotada na Secretaria de Saúde;

Considerando a observância ao devido processo legal previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral -, bem como nomeação do Procurador Municipal Antonio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias exijam.

Art. 2º - Designar os procuradores do município, Dra. Josany Xavier de Menezes, matrícula nº 71.192-6/1, Dr. José Sóther e Silva Neto, matrícula nº 60.320, e Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, matrícula nº 66.556-8 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante com a incumbência de apurar a infração imputada ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 09 de setembro, de 2022.

**RAFAEL CARNEIRO LEÃO**  
Procurador-Geral

**Publicado por:**  
Gabriel Severo Ramos  
**Código Identificador:**5A8B62AB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 43/2022**

Ementa: prorroga o prazo dos trabalhos da comissão processante para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 32/2018, de 31/10/2018, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora Thereza Chrystina Elias Cardoso, com infração do disposto no art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGM nº 32/2018, de 31/10/2018, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018, para apurar possível conduta de abandono de cargo público da servidora Thereza Chrystina Elias Cardoso, matrícula nº 27542-5/1, médica, lotada na Secretaria de Saúde;

Considerando a observância ao devido processo legal previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual

denominação de Corregedoria-Geral -, bem como nomeação do Procurador Municipal Antonio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias exijam.

Art. 2º - Designar os procuradores do município, Dra. Josany Xavier de Menezes, matrícula nº 71.192-6/1, Dr. José Sóther e Silva Neto, matrícula nº 60.320, e Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, matrícula nº 66.556-8 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante com a incumbência de apurar a infração imputada ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 09 de setembro, de 2022.

**RAFAEL CARNEIRO LEÃO**  
Procurador-Geral

**Publicado por:**  
Gabriel Severo Ramos  
**Código Identificador:**64BB57F5

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 46/2022

Ementa: prorroga o prazo dos trabalhos da comissão processante para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 035/2015, de 15/05/2015, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pela servidora ROSÂNGELA CAMPOS DE ALBUQUERQUE, com infração do disposto no art. 172, da Lei Complementar nº 01/90.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGM nº 22/2018, de 31/10/2018, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018, para apurar possível conduta de abandono de cargo público da servidora Rosângela Campos de Albuquerque, matrícula nº 10.013-7/1, médica, lotada na Secretaria de Saúde;

Considerando a observância ao devido processo legal previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral -, bem como nomeação do Procurador Municipal Antonio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato,

podendo ser prorrogada automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias exijam.

Art. 2º - Designar os procuradores do município, Dra. Josany Xavier de Menezes, matrícula nº 71.192-6/1, Dr. José Sóther e Silva Neto, matrícula nº 60.320, e Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, matrícula nº 66.556-8 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante com a incumbência de apurar a infração imputada ao servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 09 de setembro, de 2022.

**RAFAEL CARNEIRO LEÃO**  
Procurador-Geral

**Publicado por:**  
Gabriel Severo Ramos  
**Código Identificador:**89F7DDBC

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 322, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*HOMOLOGO:*

*Mirella Almeida:*  
*Secretária da Fazenda/SEFAZ*

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação da CI nº 141/2022 da Diretoria de Expansão e Manutenção de Espaços Educacionais

**RESOLVE**

**I - AUTORIZAR** a servidora **Rossana Cavalcanti da Costa Cabral, Matrícula nº 722790/1, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da Diretoria de Expansão e Manutenção de Espaços Educacionais.

**II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento** devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estando a eles sujeitas.

**III - RESPONSABILIZAR**, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto nº 026/2017 e outras leis.

**IV - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2022**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda/SEFAZ.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, 30 de Agosto de 2022.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação de Olinda.

**Publicado por:**  
Danielle da Silva Araújo  
**Código Identificador:**4D5965A1

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*HOMOLOGO:*

*Mirella Almeida:*  
*Secretária da Fazenda/SEFAZ*

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do ofício nº 169/2022 da Escola Maria da Glória Advíncula

**RESOLVE**

**I - AUTORIZAR** a servidora **Neide Barros Souto Maior de Oliveira, Matrícula nº 614823/1, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da Escola Maria da Glória Advíncula.

**II** - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estando a eles sujeitas.

**III - RESPONSABILIZAR**, integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto nº 026/2017 e outras leis.

**IV** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2022**, estando devidamente homologada pela Secretaria da Fazenda/SEFAZ.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, 01 de Setembro de 2022.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**

Secretária de Educação de Olinda.

**Publicado por:**

Danielle da Silva Araújo

**Código Identificador:**1A77D8C7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 - SEDUC**

A Secretaria de Educação de Olinda, com base no relatório do Departamento de Gestão Administrativa, RATIFICA a Dispensa de Licitação, que tem por objeto a **contratação de Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatuarimente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativo, amparada conforme Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 para prestação de serviços especializados na realização de curso de aperfeiçoamento e certificação para 250 (duzentos e cinquenta) professores, com foco na Gestão Democrática e de Resultados Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Olinda**, em favor da empresa FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA-FUNETEC-PB (CNPJ nº 02.168.943/0001-53), com sede na Avenida 1º de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-430, que ofertou a MENOR proposta de preços, no valor de **R\$ 141.334,32** (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), fundamentada no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Olinda, 08 de setembro de 2022.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**

Secretária de Educação de Olinda

**Publicado por:**

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

**Código Identificador:**E7352AE4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 337, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

**Considerando** a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

**Considerando** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**Considerando** que toda e qualquer atividade que cause, ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas, também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**Considerando** a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 003/2022-DGA/SEDUC, para apurar eventual responsabilidade funcional acerca de irregularidades enviadas pela Companhia Energetica-CELPE, referente à conta contrato nº 2120266015 e conta contrato nº 4008493060 que pertence respectivamente a Escola Municipal Aberto Torres e Escola Municipal Claudino Leal.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo até a sua conclusão final:

Oseas da Conceição de Souza, Mat.: 70.128-9,

Cargo - Diretor de Gestão Administrativa

Mízia Rebeqa Ramos Fernandes, Mat.: 73.383-0

Cargo - Chefe de Divisão de Tecnologias Educacionais

Sirlene Maria de Menezes Silva, Mat.: 70.527-6

Cargo - Assessor Técnico I da Secretaria de Educação

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Oseas da Conceição de Souza, Mat. 70.128-9.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º Os procedimentos do Processo Administrativo deverão observar as disposições constitucionais referentes ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, consectário lógico do Estado Democrático de Direito, conforme art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Olinda/PE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, 09 de Setembro de 2022.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

**Código Identificador:**D7CE1AE6

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO  
Nº 176/2022**

**Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**

**ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DO CONTRATO Nº 176/2022**

**Onde se lê:** VIGÊNCIA: 23/08/2022 À 22/08/2022

**Leia-se:** VIGÊNCIA: 23/08/2022 À 22/08/2023

**Olinda, 09 de setembro de 2022**

**MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA**

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Ada ney Agra Coutelo

**Código Identificador:**F3BB7209

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº224/2022**

ATO nº 224 de 30 de agosto de 2022.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Reconhecer Ato de nº 238 de 01 de novembro de 2018, que concedeu pensão por morte, a contar de 05/06/2018, à sra. **ANA FRANCISCA BARRETO DUARTE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.874.244-34, RG nº 1.185.967 SDS/PE, cônjuge, beneficiária e dependente do ex-segurado falecido **LUIZ CARLOS LEITE SILVA**, falecido em 05/06/2018, EM ATIVIDADE, que ocupou o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS, NÍVEL III, REFERÊNCIA XIV, matrícula nº25.925-0/1, na qual foi lotado na Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com fundamento legal no art. 40, §7º, inciso II, § 8º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 9º, inciso I, art. 46, caput, art. 47, inciso I e art. 48 (alterado pelo art. 6º, inciso II da Lei Complementar nº 023/2004) todos da Lei Complementar Municipal nº014/2002, em conformidade com o processo nº RH 2018/06/011449 de 13/06/2018.

**Este ato produzirá efeitos a partir de 05 de junho de 2018.**

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**  
Diretora-Presidente do OLINPREV

**Publicado por:**  
José Valmir da Silva  
**Código Identificador:**41DF6C0F

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS  
AVISO DE COTAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, compreendendo o planejamento operacional, produção, execução, organização, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico de eventos, para realizar o 1º Fórum Municipal da Igualdade Étnico-racial de Olinda (no dia 18 de novembro de 2022) na cidade de Olinda/PE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, que terá como tema: “*Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós*”, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no documento de Condições Básicas.

Os interessados em participar da presente Cotação poderão adquirir o Termo de Referência ou documento que informe as condições básicas para contratação no Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br, ou pelos telefones: (81) 3429-6777 ramal 205/ (81) 9 9656-5299, **no horário de 8h às 16h**, em dias úteis.

**Prazo de acolhimento das cotações: 12/09/2022 a 19/09/2022.** Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda – PE.

**POLLYANA NASCIMENTO**  
Diretora Administrativa e Financeira

**Publicado por:**  
Jackeline Fernandes  
**Código Identificador:**039068F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO  
- PALMARES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2022**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 008/2022. Processo Licitatório Nº: 009/2022. CPL. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical: PRISCILA SENNA para apresentação no dia 23/09/2022, no FORROMARES 2022 de Palmares. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 34.284.509/0001-25. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Palmares/PE, 09 de setembro de 2022.

**CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Diego da Silva e Pereiral Gomes  
**Código Identificador:**BFC79C02

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO  
- PALMARES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2022**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 009/2022. Processo Licitatório Nº: 010/2022. CPL. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical: RENAN CRUZ para apresentação no dia 25/09/2022, no FORROMARES 2022 de Palmares. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ 33.248.222/0001-87. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Palmares/PE, 09 de setembro de 2022.

**CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Diego da Silva e Pereiral Gomes  
**Código Identificador:**750A3488

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO “SINE DIE”  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 010/2022 - SRP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, torna público, para conhecimento dos interessados O **ADIAMENTO SINE DIE** do Processo Licitatório Nº: 010/2022; ; Pregão Eletrônico – Nº 010/2022 - SRP; Compras; Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal (Cilindros em regime de Comodato) para uso nas Unidades Básicas de Saúde, no atendimento de Urgência e Emergência da Unidade Pré-Hospitalar Nível 1 - SAMU e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde;** Mais informações à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 233, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 09 de setembro de 2022.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**  
Sec. Exec. Mun. de Saúde

**Publicado por:**  
Diego da Silva e Pereiral Gomes  
**Código Identificador:**666568DF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

O MUNICIPIO DE PANELAS, torna público que fará a reabertura da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, cujo objeto é a Registro de Preços Corporativo objetivando o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Higiene, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. A reabertura do certame está prevista para o dia 13/09/2022 às 10:00 (horário de Brasília/DF).

Panelas/PE, 09/09/2022.

**GEANE MARIA BEZERRA**  
Pregoeira.



**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**12F024AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (PE)**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022**  
**P.E 023/2022**

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE Prefeitura Municipal de Parnamirim(PE), torna público a Homologação do Pregão Eletrônico: 023/2022. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente, destinado a atender a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE e suas Secretarias, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. Homologadas: Papelaria Delgado LTDA – CNPJ: 14.126.316/0001-39. Valor da contratação R\$ 546.881,94. Data: 09/09/2022

Parnamirim, 09 de setembro de 2022

**FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Gomes Cordeiro  
**Código Identificador:**93F9A24B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**071/2022 P.E 023/2022**

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE, torna público Extrato de Contrato do Pregão Eletrônico: 023/2022. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente, destinado a atender a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE e suas Secretarias, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital discriminados nos anexos do presente edital. Papelaria Delgado LTDA – CNPJ: 14.126.316/0001-39. Valor da contratação R\$ 546.881,94. Data: 09/09/2022. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 09/09/2022.

Parnamirim, 09 de setembro de 2022

**FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Gomes Cordeiro  
**Código Identificador:**0278F7B0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022**  
**- TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

**OBJETO: Reforma da Academia das Cidades, Localizada no Alto São José, nesta Cidade de Passira-PE, Transferência Especial - 202237600003.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Passira informa que foi vencedora a empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ. 40.354.666/0001-62**, no valor Total de **R\$ 182.443,54 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, telefone (81) 3651-1124 ou através do endereço: licitacao@portalphassira.com.br.

Passira, 09/09/2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Maria Ângela de Andrade Silva  
**Código Identificador:**7EC45562

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 057/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 025/2022**

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE JUNHO DE 2022, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **MANOEL & MONICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ Nº 10.931.456/0001-29**, vencedora dos **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**, no valor Global de R\$ 2.090.000,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 09 de Setembro de 2022.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**3FAEB12F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 034/2022 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº 034/2022-FME. Concorrência Pública Nº 002/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CAZUZA PINHEIRO RAMOS, PAUDALHO – PE. COM RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 23400.003831/2018-63 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 - PROJETO FNDE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.472.300,02. Data de Abertura: 13/10/2022; Hora: 08:00h. Local da Sessão: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br), através do E-mail: [pmpaudalho@gmail.com](mailto:pmpaudalho@gmail.com), no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.**

Paudalho, 09/09/2022.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**54319BE5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 027/2022 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE, SALSICHA, LINGUIÇA, QUEIJO E OVOS) DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTA MUNICÍPIO**, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS – CNPJ Nº 10.409.559/0001-23**, vencedora dos ITENS: 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 12, 16, 19, 20, 23 e 27, no valor Global de R\$ 682.904,82; **POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 29.446.528/0001-70**, vencedora dos ITENS: 17 e 18, no valor Global de R\$ 71.776,80; **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI – CNPJ Nº 34.731.357/0001-61**, vencedora dos ITENS: 04, 11, 13, 14, 15, 22, 24, 25 e 26, no valor Global de R\$ 420.996,06 e **JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO EIRELI – CNPJ Nº 41.569.776/0001-04**, vencedora dos ITENS: 07, 08 e 21, no valor Global de R\$ 222.016,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Paudalho, 09 de Setembro de 2022.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**B234039E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 114 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 114 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidor para acumular interinamente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017 e,

**CONSIDERANDO** o período de férias da **Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho**, matrícula nº 41.161, portador da Cédula de Identidade nº 2.677.889 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) sob nº 497.220.504-00;

**CONSIDERANDO** a Lei 507/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **JOSÉ DIONÍZIO DE ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário Executivo de Educação e Esportes, matrícula nº 43.432, portadora da Cédula de Identidade nº 4.662.382 SSP/PE, inscrita no CPF (MF) nº 024.336.174-21, para **ACUMULAR INTERINAMENTE** o cargo comissionado de **SECRETÁRIO**

**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 12 de setembro de 2022 a 11 de outubro de 2022.**

**Art. 2º** A nomeação far-se-á com fundamento no art. 34, inciso 2º e parágrafo único da Lei Municipal 507/2001.

**Art. 3º** Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 09 de setembro de 2022.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:**CAE7ED10

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022/PMP FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a empresa **ALBERICO DIOGENES FERREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20332945000118;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS (ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 504.195,25** (quinhentos e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos);

Celebração: 25 de agosto de 2022

**Signatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a e a empresa **ALBERICO DIOGENES FERREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20332945000118, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

**Pesqueira, 09 de setembro de 2022**

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Presidente/PMP

**Publicado por:**  
João Vítor Lopes de Paiva  
**Código Identificador:**064B3759

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 045/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 009/2022**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, DA RUA PROJETADA (01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11); RUA PROJETADA PARALELA A AVENIDA PROJETADA PRINCIPAL, TRAVESSA GRAVATÁ, MARGEM DO CANAL; BAIRRO GRAVATAZINHO, RUA SÃO JOÃO, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 01, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 02; RUA PAULO GUERRA, TRECHO 01 E RUA PROJETADA TRECHO 01; BAIRRO EUCALIPTO (CARIMBÓ) NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA.

Após análise do resultado do setor de engenharia da TOMADA DE PREÇOS 009/2022, foi declarada vencedora a empresa MGA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 38.217.008/0001-87, TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 1.480.323,93 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

*Pesqueira - PE, 09 de setembro de 2022*

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO** –  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
João Vítor Lopes de Paiva  
**Código Identificador:**538ABC90

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 045/2022  
TOMADA DE PREÇOS 009/2022**

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que aos 09 dias do mês de setembro de 2022 (09/09/2022) na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE, neste Estado de Pernambuco, do objeto: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, DA RUA PROJETADA (01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11); RUA PROJETADA PARALELA A AVENIDA PROJETADA PRINCIPAL, TRAVESSA GRAVATÁ, MARGEM DO CANAL; BAIRRO GRAVATAZINHO, RUA SÃO JOÃO, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 01, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 02; RUA PAULO GUERRA, TRECHO 01 E RUA PROJETADA TRECHO 01; BAIRRO EUCALIPTO (CARIMBÓ) NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA.

VENCEDOR:

MGA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 38.217.008/0001-87, TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 1.480.323,93 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

*Pesqueira - PE, 09 de setembro de 2022*

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
João Vítor Lopes de Paiva  
**Código Identificador:**49CAF226

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO PROCESSO Nº  
045/2022 TOMADA DE PREÇOS 009/2022**

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, DA RUA PROJETADA (01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11); RUA PROJETADA PARALELA A AVENIDA PROJETADA PRINCIPAL, TRAVESSA GRAVATÁ, MARGEM DO CANAL; BAIRRO GRAVATAZINHO, RUA SÃO JOÃO, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 01, RUA SÃO JOSÉ TRECHO 02; RUA PAULO GUERRA, TRECHO 01 E RUA PROJETADA TRECHO 01; BAIRRO EUCALIPTO (CARIMBÓ) NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA.  
VENCEDOR:

MGA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 38.217.008/0001-87, TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 1.480.323,93 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

*Pesqueira - PE, 09 de setembro de 2022*

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
Prefeito (\*)

**Publicado por:**  
João Vítor Lopes de Paiva  
**Código Identificador:**0E55080D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro Preços nº 023/2022- PMP – Processo Licitatório nº 042/2022/PMP. CPL -. Pregão Eletrônico SRP-PMP nº 024/2022. Compra. Objeto: Registro de preço para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS (ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS; FUNDAMENTO: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 11 de setembro de 2022, ASSINATURA: 25/08/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM e VALOR TOTAL, respectivamente: ALBERICO DIOGENES FERREIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.332.945/0001-18; sediado na av. Antônio Rosa da Silva, Nº 48, Eucalipto, Pesqueira-PE, – vencedora de todos os itens no valor global de R\$ 634.113,40 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e treze reais e quarenta centavos).A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

*Pesqueira - PE, 09 de setembro de 2022*

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Presidente/PMP

**Publicado por:**  
João Vítor Lopes de Paiva  
**Código Identificador:**5D2817E1

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/LIC/2022/FME**

-Processo Nº: 039/2022/FME  
-Comissão: CPL.  
-Modalidade/Nº: Pregão eletrônico SRP Nº 031/2022/FME.  
-Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços eventuais de manutenção predial (corretiva, de reparação, de adaptação, regularização e de modernização), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI (e tabelas referências subsidiárias: SICRO E ORSE) nas edificações físicas das unidades escolares e respectivos anexos da rede municipal de ensino de pesqueira-PE, conforme especificações, parâmetros e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico específico anexo, assim como as regras, especificações e diretrizes constantes do Termo de contrato.  
-Contrato Nº: 131/LIC/2022/FME  
-Contratado: **PALLAS ENGENHARIA EIRELI**  
-CNPJ Nº 42.559.008/0001-32.  
- Valor contratado em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.  
-Vigência: 08/09/2022 à 08/09/2023.

Pesqueira-PE, 08 de Setembro de 2022.

**THIAGO TORRES DE LIMA,**  
Secretário (\*)

**Publicado por:**  
José Orlando Leite Melo  
**Código Identificador:**017A9FB5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022.**

**NÚMERO DO CONTRATO: 046/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

**CONTRATADO: MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.609.217/0002-54, com sede na Rua Walter da Silva Casé, nº 136 – A, Bairro Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, CEP: 55.014-770.

**OBJETO: 1º ADITIVO DE PRAZO** - tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 055/2021, inexigibilidade nº 006/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12(doze) meses corridos, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 055/2021, inexigibilidade nº 006/2021, bem como a ratificação das demais cláusulas.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/1993  
**DATA DE ASSINATURA:** 22 de Junho de 2022.

**FABIANO JAQUES MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Merjane da Silva  
**Código Identificador:**BEF5EE06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022.**

**NÚMERO DO CONTRATO: 062/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

**CONTRATADO: PSAL-PRIMO SISTEMAS APLICATIVOS LTDA** com sede Rua Humberto de Lima Mendes, número 225, Bairro Novo, cidade de Olinda, estado de Pernambuco, CEP: 53.130-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.920/0001-02

**OBJETO: 1º ADITIVO DE PRAZO** - tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 068/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos do Contrato nº 062/2021, bem como a ratificação das demais cláusulas.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/1993  
**DATA DE ASSINATURA:** 08 de Agosto de 2022.

**FABIANO JAQUES MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Merjane da Silva  
**Código Identificador:**ED767D6D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA**

NA EDIÇÃO nº 3170 DE 08/09/2022  
ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022  
LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022  
abertura 20/09/2022 às hrs 13:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica do <https://www.licitanet.com.br>

**LUCAS OLIVEIRA CAMPOS VILELA DE MELO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Lucidalva Mônica Batista Silva  
**Código Identificador:**B0EA2473

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 na modalidade Dispensa de Licitação Nº 005/2022 CONTRATO nº 119/2022. Contratante Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Riacho das Almas /PE. Contratada: **FL DA SILVA NETO LTDA -ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.438.368/0001-64, com sede na Avenida São Sebastião, 686 - Alto São Sebastião, CEP 55.700-000, Limoeiro/PE**. O objeto deste contrato: Contratação de empresa para locações e instalações de equipamentos de iluminação, sonorização, gerador, palco, banheiros químicos, grades de fechamento de contenção e outros, para as comemorações do dia do 07 de setembro de 2022 e Festividades do Padroeiro da Vila do Rangel no dia 24 de setembro de 2022 deste Município. Com vigência de 30 (trinta) dias. No valor total **R\$ 21.499,92 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Riacho das Almas/PE, 09 de setembro de 2022

**CÉLIO ALVES CARDOSO**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Maria Marcela Cardoso Soares  
**Código Identificador:**E42C4B62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 030/2022 CONTRATO nº 120/2022. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS - LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.382/0001-86 com sede à Av. Jacob Jorge ABI Rached, nº 171, 3º Distrito Industrial (Virgílio Ometto Pavan), CEP 14.806-610, Araraquara/SP, O objeto deste contrato: Aquisição de Material permanente (AUTO CLAVE) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura. No valor total de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).

Riacho das Almas/PE, 09 de setembro de 2022

**IÊDA RODRIGUES DE FREITAS**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Marcela Cardoso Soares  
**Código Identificador:**FC17FACC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 006/2022; CPL; Pregão Eletrônico Nº 002/2022; Outros Serviços. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 002/2022, para a Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo passeio, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE; E Adjudicação do objeto à RALF DE C. RAMOS (MERCANTIL EMPREENDIMENTOS) – CNPJ: 29.151.025/0001-78, no valor total de R\$ 36.000,00 por um período de 12 (doze) meses.

Ribeirão/PE, 09 de setembro de 2022.

**ELIAS FRANCISCO DA SILVA**  
Pregoeiro

**ITAMAR MELO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Elias Francisco da Silva  
**Código Identificador:**E8050B4A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**  
**PORTARIA Nº 099/2022**

*EMENTA: ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 045/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a reanálise da Ficha Financeira da servidora Nivaneide da Silva Costa, matrícula nº 2402-1, realizada pela Presidência e pela Diretoria de Recursos Humanos da Autarquia Educacional de Salgueiro;

**RESOLVE:**

**Art.1º - ALTERAR** o Art. Nº 3º da Portaria Nº 045/2022 de 10 de maio de 2022 que concedeu o pagamento de 1/3 de Férias à servidora Nivaneide da Silva Costa, Matrícula 2402-1, passando a vigorar com nova redação:

*Art. 3º - O pagamento de 1/3 de férias referente aos exercícios em tela não foram pagos e será requerido pela servidora em momento oportuno;*

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo 10 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO**  
Presidente – AEDS

**Publicado por:**  
Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:**D29C8BD7

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**  
**PORTARIA Nº 101/2022**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor **FRANCISCO FÁBIO DE ALENCAR E SÁ**, Matrícula 1988-1 em 26/08/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias pelo período de 01/09/2022 a 01/10/2022 referente ao ano 2021, com o pagamento de 1/3 de férias.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 01/09/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de Agosto de 2022.

**ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES DE SÁ**  
Vice- Presidente – AEDS

**Publicado por:**  
Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:**CDEADD9A

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**  
**PORTARIA Nº 102/2022.**

**A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei de nº. 1.411/2013, que cria gratificação de servidores em Regime de Tempo Complementar no âmbito da AEDS e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER**, a partir de 01 de agosto de 2021 à servidora abaixo a referida gratificação:

LUIZIANNE ARAUJO NOGUEIRA ROCHA - Mat. 2119-1

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**  
Presidente – AEDS

**Publicado por:**  
Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:**99804C29

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**  
**PORTARIA Nº 103/2022**

**O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que requereu a servidora **Francisca Josilda Alves**, Matrícula 2410-1, em 31/08/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias, referente ao ano de 2021 (dois mil e vinte e um), pelo período de 12/09/2022 a 11/10/2022;

**Art. 2º** - O pagamento de 1/3 de férias foi realizado na folha do mês de Abril/2022, conforme Ficha Funcional e Ficha Financeira da referida servidora;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2022.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente - AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

**Código Identificador:**F49931D1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO 350/2022 PE 051/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 350/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro.**Contratado:**Hospitalare Material Médico EIRELI ME.**CNPJ:**18.063.588/0001-98.**Objeto:**Registro de Preço aquisição através de registro de preços de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa cozinha e específicos para realizar a entrega de Kits básicos na garantia aos cuidados de saúde e higiene, voltados ao atendimento das famílias/ usuários em situação de extrema vulnerabilidade social, neste momento da pandemia do novo coronavírus, causador da doença COVID19. Famílias que estão sendo acompanhadas pelos serviços socioassistenciais através da Secretaria de Desenvolvimento Social – Salgueiro – PE.**Valor:**R\$2.799,60 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 01/08/2022.

Salgueiro, 09/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Micaella Daiana Alves Ramos

**Código Identificador:**0ADC9F6F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO 372/2022 PE 053/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 372/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro.**Contratado:**Viva Distribuidora de Produtos.**CNPJ:**20.008.831/0001-17.**Objeto:**O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Cozinha Industrial, eletrodomésticos, mobiliário, material de construção, cama hospitalar, Colchões, Equipamentos de Informática e Material de Construção e acabamento, para atendimento das necessidades do Lar São Vicente, entidade de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com natureza de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), referente a EMENDA PARLAMENTAR Nº 202012180018 GND.**Valor:**R\$25.102,10 (vinte e cinco mil cento e dez reais e dez centavos).**Prazo de vigência:** 90 dias.**Data de Assinatura:** 18/08/2022.

Salgueiro, 09/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Micaella Daiana Alves Ramos

**Código Identificador:**F562B7E9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO 373/2022 PE 053/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratonº** 373/2022.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro.**Contratado:**Argos LTDA.**CNPJ:**42.262.411/0001-03.**Objeto:**O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de

Equipamentos de Cozinha Industrial, eletrodomésticos, mobiliário, material de construção, cama hospitalar, Colchões, Equipamentos de Informática e Material de Construção e acabamento, para atendimento das necessidades do Lar São Vicente, entidade de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com natureza de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), referente a EMENDA PARLAMENTAR Nº 202012180018 GND.**Valor:**R\$16.409,93 (dezesseis mil quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos).**Prazo de vigência:** 90 dias.**Data de Assinatura:** 18/08/2022.

Salgueiro, 09/09/2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Micaella Daiana Alves Ramos

**Código Identificador:**509BEC40

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2022: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **JOSÉ DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **29.591.753/0001-09**, tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 421.288,00** ( quatrocentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022 .**

Secretaria Municipal de Saúde

**LÍVIA MARIA BORBA DANDA**

Secretária

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2022: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **19.575.409/0001-64**, tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 393.489,50** ( trezentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022 .**

Secretaria Municipal de Saúde

**LÍVIA MARIA BORBA DANDA**

Secretária

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2022: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa, **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **32.337.973/0001-07**, tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS**

**CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 4.290,00** ( quatro mil duzentos e noventa reais). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022** .

Secretaria Municipal de Saúde  
**LÍVIA MARIA BORBA DANDA**  
Secretária

**Publicado por:**  
Rafael Aragão Silva Feitosa  
Código Identificador:BEA71D9B

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº ( 175/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, através da secretária **Lívia Maria Borba Danda** firma com a empresa **JOSÉ DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **29.591.753/0001-09** tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 467.102,00** ( quatrocentos e sessenta e sete mil cento e dois reais). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022** .

Secretaria Municipal de Saúde  
**LÍVIA MARIA BORBA DANDA**  
Secretária

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº ( 176/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, através da secretária **Lívia Maria Borba Danda** firma com a empresa **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **19.575.409/0001-64** tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 393.489,50** ( trezentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022** .

Secretaria Municipal de Saúde  
**LÍVIA MARIA BORBA DANDA**  
Secretária

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº ( 177/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, através da secretária **Lívia Maria Borba Danda** firma com a empresa **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **32.337.973/0001-07** tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Valor Global: **R\$ 4.290,00** ( quatro mil duzentos e noventa reais). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022** .

Secretaria Municipal de Saúde  
**LÍVIA MARIA BORBA DANDA**  
Secretária

**Publicado por:**  
Rafael Aragão Silva Feitosa  
Código Identificador:472497FE

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** , com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa , **COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **14.323.297/0001-30**, tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 12.114,00** ( doze mil cento e quatorze reais). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022** .

Secretaria Municipal de Educação  
**CLECIANA ALVES DE ARRUDA**  
Secretária

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** , com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa , **JOSÉ DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **29.591.753/0001-09**, tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 39.140,00** ( trinta e nove mil cento e quarenta reais). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022** .

Secretaria Municipal de Educação  
**CLECIANA ALVES DE ARRUDA**  
Secretária

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** , com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a empresa , **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **19.575.409/0001-64**, tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **ARTIGOS PARA CAMA, BANHO E VESTUÁRIOS CIRURGICOS**, destinados a Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 17.340,00** ( dezessete mil trezentos e quarenta reais). **Com Vigência iniciada em 23/06/2022** .

Secretaria Municipal de Educação  
**CLECIANA ALVES DE ARRUDA**  
Secretária

**Publicado por:**  
Rafael Aragão Silva Feitosa  
Código Identificador:039D2A80

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ERRATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

ERRATA

Na publicação realizada **dia 09/09/2021**, através da **Edição ANO XIII nº 3171**, código identificador: **E3CC6C88**, ocorreu erro de informação quanto ao nome do Objeto. **Onde se lê: “contratação de**

empresa para aquisição de temperos”; **LEIA-SE CORRETAMENTE:** “Contratação de empresa especializada na prestação de cursos para capacitação e formação dos professores”.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de Setembro de 2022

**JEFFERSON LOPES DE ARAÚJO**

Gestor de Compras.

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**F6C2FD10

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA

Na publicação realizada dia 09/09/2021, através da Edição ANO XIII nº 3171, código identificador: E3CC6C88, ocorreu erro de informação quanto ao nome do Objeto. Onde se lê: “contratação de empresa especializada no fornecimento de bobinas”; **LEIA-SE CORRETAMENTE:** “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Garrafas de Café e Bebedouro de mesa”.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de Setembro de 2022 –

**JEFFERSON LOPES DE ARAÚJO –**

Gestor de Compras.

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**842E5102

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras. CONTRATADO: CLICK STORE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 07.102.549/0001-36; VALOR TOTAL: 4.657,50.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 09/09/2022.

**JANAINA MARQUES RAMOS.**

Secretária da Receita Municipal.

Portaria GP nº 009/2021.

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**5051D69F

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RETOMADA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE torna público que fará a reabertura da sessão do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 037/2022, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de GÊNERO ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E DE ORIGEM ANIMAL, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE durante o período de 12 (doze) meses. A Retomada da Sessão está prevista para o dia 13/09/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br.

Considerando a não assinatura da ata de registro de preços, por parte da empresa CAVALCANTE E MELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.987.355/0001-28, classificada atualmente em 1º lugar nos itens nº 24, nº 42 e nº 50 do referido processo, no prazo e condições estabelecidas, passaremos a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, nas ordens de classificação, conforme o

subitem 16.03 do Edital. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Jose Antônio Joaquim nº 140 B, 1º andar – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de setembro de 2022 –

**JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Elielson Alves Silva  
**Código Identificador:**2533765A

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1.993, ratifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de chaves e fechaduras para atender a demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. CONTRATADO: MARIA DA PAZ ARAUJO DOS SANTOS 49149440497; CNPJ: 18.669.544/0001-06; VALOR TOTAL: 1.001,00.

Santa Cruz do Capibaribe, 09/09/2022.

**CLOVES GONÇALVES DIAS**

Secretário Adjunto de Governo e Desenvolvimento Social  
Portaria GP nº 012/2021

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**8A048A57

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2022: O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, firma com a empresa IVONALDO SEVERINO DA SILVA, inscrita no CNPJ: 02.613.922/0001-08 tendo como objeto, a contratação de empresa fornecedora de baldes de cloro granulado para a manutenção e conservação do lago localizado no Parque Florestal Fernando Silvestre Silva. Valor Global: **R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais). Com Vigência iniciada em 08/09/2022 e com termo final em 08/09/2023.**

**ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**4E7C05A5

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO FMS 022/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 022/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, legitimamente nomeada, vem



apresentar a **REVOGAÇÃO** do **PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS nº 022/2022 – CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO nº 01/2022**, cujo Objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde de forma Permanente e Aberta, Preferencialmente às Entidades Filantrópicas e às Sem Fins Lucrativos, ou em sua ausência, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que possuam Capacidade Instalada para todos os Âmbitos de Complexidades, que atendam as condições essenciais à Prestação de Serviços Médicos de forma complementar, para promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, nas Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

#### DA MOTIVAÇÃO:

Tendo em vista o **Procedimento Interno nº PI2200859** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde apontou como irregularidade a preferência à utilização do credenciamento em detrimento da complementação dos serviços desenvolvidos no âmbito do SUS por meio das entidades filantrópicas e das sem fins lucrativos.

#### DA DECISÃO:

A Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. O procedimento licitatório, da mesma forma está sujeito a autotutela, podendo ser REVOGADO ou anulado de acordo com o interesse público, baseando-se no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decido em revogar o Procedimento Licitatório em comento, tendo em vista o apontamento elencado no Procedimento Interno PI2200859 que enseja a revogação do processo em tela, o qual resta demonstrado o fato superveniente, devendo a revogação ser formalizada em observância aos rigores da lei e aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, órgão incumbido do procedimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 08 de setembro de 2022

**LIVIA MARIA BORBA DANDA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Elielson Alves Silva

**Código Identificador:**CE93A915

### CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**Processo de Licitação nº. 069/2022 – Tomada de Preços nº. 007/2022 - OBJETO:** contratação de empresa de engenharia visando a construção de um Parque Ambiental no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) do Edital. Convênio de Cooperação Financeira nº 76/2022. **Considerando a necessidade de uma reformulação da planilha orçamentária, Fica adiada sine die a data da sessão inaugural do processo licitatório em epígrafe**

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de setembro de 2022 –

**ELIELSON ALVES SILVA –**

Membro Titular da CPL.

**Publicado por:**

Elielson Alves Silva

**Código Identificador:**42B94D20

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preços nº 004/2022. Processo Licitatório nº 039/2022. Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos a pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) de ruas na sede do Município de Santa Filomena (PE). Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços no dia **28 de setembro de 2022, às 10h00min**. Valor Máximo da

Licitação: **R\$ 711.071,25 (setecentos e onze mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0\*\*87-3874-7156, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://santafilomena.pe.gov.br/>.

Santa Filomena/PE, 09 de setembro de 2022.

**PAULO AFONSO DE LIMA GOMES**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Paulo Afonso de Lima Gomes

**Código Identificador:**999D9BBC

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO RECURSO

Trata-se de recursos interpostos pela licitante VMI TECNOLOGIAS LTDA e pela licitante ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, em que questionam julgamento perfilhado pelo Pregoeiro nos Autos do Pregão Eletrônico N.º 023/2022, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares.

Alegam em síntese os referidos recursos, que o Pregoeiro teria se equivocado em seu julgamento, ao ter declarado vencedora do certame a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA para o item 01, e ao ter desclassificado a empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI para o item 04.

Em face dos aludidos recursos, o Pregoeiro franqueou o exercício do contraditório, tendo a parte apenas a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA apresentado contrarrazões.

Restando os autos conclusos, na qualidade de autoridade superior passo a decidir o seguinte:

Analisando cuidadosamente as razões recursais apresentadas, observo que os questionamentos recursais residem unicamente quanto a aspectos técnicos dos tipos de produtos ofertados pelos licitantes para atendimento às exigências dos itens 01 e 04 do Edital de Pregão Eletrônico N.º 023/2022, pois que se no caso do recurso interposto pela recorrente VMI TECNOLOGIAS LTDA se aduz que o item especificado na proposta declarada vencedora não atende as exigências técnicas do item 01, já no recurso interposto pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assevera que o produto descrito em sua proposta atende o quanto exigido no item 04.

Por se tratar de aspectos estritamente técnicos, solicitei apoio do pessoal técnico desta Secretaria Municipal de Saúde, tendo referido apoio técnico manifestado no sentido de que o produto ofertado pela licitante KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA de fato atendeu as exigências do edital no que toca ao item 01, não havendo razão para prosperar a argumentação tecida no recurso manejado pela recorrente VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Mais a mais, em se tratando do recurso manejado pela recorrente ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, a equipe de apoio técnico desta Secretaria Municipal de Saúde se posicionou no sentido de que de fato o equipamento ofertado por ela atendia o quanto exigido para o item 04, havendo razão para acatamento de seu recurso.

Em assim sendo, tomando por base a argumentação técnica apresentada pelo apoio técnico desta Secretaria, e, levando-se em conta que a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA apresentou a menor proposta para o item 01 e que a empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ofertou a menor proposta para o item 04, CONHEÇO dos recursos e julgo

IMPROVIDO o recurso interposto pela VMI TECNOLOGIAS LTDA e julgo PROVIDO o recurso interposto pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Gabinete da Secretaria, em 09 de setembro de 2022.

**HAECKEL RAY JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

Paulo Afonso de Lima Gomes

**Código Identificador:22A9B94F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 472/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**OPrefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Filomena para o exercício de 2023, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável; VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º**- As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a

participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

- Ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e

qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

- Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo políticas de prevenção e a melhoria do atendimento na atenção básica, na de média e alta complexidade e na Vigilância em Saúde;

- Aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil no planejamento da gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

- Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

**Art. 3º**- As Metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 4º** -No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 36 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

- Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e,
- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 5º**- A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º**- Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

- Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;

- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único**- As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 7º-** Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

**Art. 8º-** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

- Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 9º-** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais; II - Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

- A contrapartida de operações de crédito e convênios;

- Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º- A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos *nocaput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º- A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

**Art. 10-** Para fins desta Lei conceituam-se:

**-Categoria de programação-** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**-Remanejamento-** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;

**-Transferência-** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

**-Reserva de contingência-** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**-Passivos contingentes-** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

**-Alteração do detalhamento da despesa-** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

**-Créditos adicionais-** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

**-Crédito adicional suplementar-** as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na

Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

**-Crédito adicional especial-** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

**-Crédito adicional extraordinário-** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Art. 11-** O Orçamento Fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º- A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no Orçamento Fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º- O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020.

**Art. 12-** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único-** O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

**Art. 13-** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I - Anexos dos orçamentos: fiscal, Saúde e da seguridade social; II - Informações complementares.

§ 1º- Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

- Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

- Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscais, saúde e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- Da programação referente à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

- Do quadro da Dívida Fundada do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2021;

- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;

- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

- Demonstrativo da Despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 14-** A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

**Art. 15-** Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com: I - Pessoal e encargos sociais;

- Serviços da dívida pública municipal;

- Contrapartida de convênios e financiamentos;

- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º- As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 16-** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º- Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas *nocaput* deste artigo.

§ 3º- Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o arts. 184 e 193, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17-** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 18-** A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

**Art. 19-** A receita municipal será constituída da seguinte forma: I - Dos tributos de sua competência;

- Das transferências constitucionais;

- Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

- Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município; VI - Da cobrança da dívida ativa;

- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

- Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.394/96, a Lei de nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020;

- De outras rendas.

**Art. 20-** No Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 10, inciso I, desta Lei.

§ 1º- Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º- Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º- As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 21-** A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

#### Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

**Art. 22-** O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2022, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único-** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 23-** Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 24-** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação ordinária; II - Tipo do precatório;

- Tipo da causa julgada;

- Data da autuação do precatório; V - Nome do beneficiário;

- Valor a ser pago; e,

- Data do trânsito em julgado.

§ 1º- A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- Precatórios de natureza alimentícia;

- Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

- Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

- Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 25-** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 26-** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre: Dotação para pessoal e seus encargos; Serviço da dívida.
- Sejam relacionadas com:

A correção de erros ou omissões; ou,

Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º- As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º- A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º- As emendas feitas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º- SUPRIMIDO.

§ 5º- SUPRIMIDO.

**Art. 27-** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º- Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;

§ 2º- No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorizações para contratar operações de créditos por antecipação de receitas.

**Art. 28-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 29-** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único-** Os mecanismos previstos *nocaput* deste artigo serão operacionalizados:

- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 30-** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 31-** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º- Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º- Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º- Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 32-** Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 33-** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único-** Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34-** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único-** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 35-** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**Parágrafo único-** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito *docaput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

**Art. 36-** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de julho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º -A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000.

- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- De indenização por demissão de servidores ou empregados;

- Relativas a incentivos à demissão voluntária;

- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da

apuração.

§ 3º- Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art.

2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37-** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

**Parágrafo único-** Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- Criação de cargo, emprego ou função;

- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratação de hora extra.

**Art. 38-** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º -No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º -SUPRIMIDO.

§ 3º -Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- Receber transferências voluntárias;

- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º -As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

**Art. 39-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2023 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

**Art. 40-** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único-** O disposto *nocaput* compreende, entre outras:

- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 41-** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação; II - Saúde;  
- Fiscalização fazendária;

- Assistência à criança e ao adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 42-** O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos *nocaput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

**Art. 43-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 45-** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 46-** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- Ao endividamento público;

- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

- Aos gastos com pessoal e encargos sociais; IV - À administração e gestão financeira.

**Art. 47-** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:

- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 48 desta Lei;

- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- A limitação e contenção dos gastos públicos;

- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 48-** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 49-** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único-** Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 50-** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento

em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º- A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**Art. 51-** SUPRIMIDO.

§ 1º- SUPRIMIDO.

§ 2º- SUPRIMIDO.

**Art. 52-** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53-** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Parágrafo único-** Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

**Art. 54-** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos; II - Serviços da dívida;
- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único-** Ficam excluídas da prevista *nocaput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 55-** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 56-** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e

entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 57-** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º- A limitação que trata *ocaput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º- Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas: I - Pessoal e encargos;

- Serviços da dívida;

- Decorrentes de financiamentos; IV - Decorrentes de convênios;

V - As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º- No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido *nocaput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 58-** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente de até 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

**Art. 59 -**A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 60-** Integrarão a presente Lei os Anexos: I - Programas, Projetos e Atividades;

II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e, III – Demonstrativos de Metas Fiscais.

**Parágrafo único-** Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

**Art. 61 -**Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.

**Art. 62-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2023.

**Art. 63-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 2022.

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Magna da Silva Rodrigues Neres

**Código Identificador:** 1492EC72

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - PMSBU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES e da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, tornam público para conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma da Lei nº 8.666/93, receberá propostas de pessoas jurídicas de direito público e privado interessadas em patrocinar a edição 2022 do evento público denominado “23ª Corrida da Galinha” a ser realizado pelo Município de São Bento do Una-PE, no período de 12 a 18 de setembro de 2022.

Período de recebimento dos documentos e propostas: 12/09/2022 até a data do evento, no horário das 08h00m às 13h00m.

Data das sessões públicas: De 12/09/2022 à 15/09/2022, às 14h00m. Edital, anexos e outras informações poderão ser obtidas na Sala do Empreendedor da Secretaria de Planejamento, pelo telefone (81) 3735-0711 ou telefone/whatsapp (81) 9.9765-1403, no horário das 08h00m às 13h00m.

São Bento do Una-PE, em 09 de setembro de 2022.

**GILBERTO MACIEL DA SILVA**

Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

**EUNICE DE OLIVEIRA ALVES**

Secretária de Planejamento.

**Publicado por:**

Daiane Galdino Pereira

**Código Identificador:**393728F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
PMSBU Nº 001/2022**

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14:00 horas, na Sala do Empreendedor, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 354/2022, de 23 de agosto de 2022, formada por Eunice de Oliveira Alves, Joseildo Beserra Medeiros, Vinícius de Melo Valença e Denis Charles Demétrio Alves, sob a presidência de Eunice de Oliveira Alves, como suplente Joseildo Beserra Medeiros, para promover o julgamento dos envelopes de documentação e proposta entregues nesta data, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022, que tem como objeto o *recebimento de propostas de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas na locação de espaço para comercialização de produtos e/ou serviços, bem como na aquisição de camarotes durante a edição 2022 do evento público denominado “23ª Corrida da Galinha” a ser realizado pelo Município de São Bento do Una-PE, no período de 12 a 18 de setembro de 2022, na forma das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no Anexo I - Termo de Referência.*

A Senhora presidente determinou aos demais membros da Comissão que separassem os envelopes apresentados nesta data, tendo sido constatados os seguintes interessados:

BENIGNO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, CPF: 103.025.074-00;  
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CPF: 575.766.104-68

Depois de abertos e averiguados todos os documentos apresentados pelos interessados que atenderam ao chamamento público nesta data, resolve a Comissão Especial de Avaliação, na forma do item 11.6 do Edital em habilitar todos os interessados, de acordo com os espaços a seguir especificados:

Nome	CPF/CNPJ	Cota	Valor R\$
BENIGNO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	103.025.074-00	GASOSEIRO (POLO TERREIRO)	150,00
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	575.766.104-68	BRINQUEDO INFLAVEL (POLO TERREIRO)	50,00

Uma vez declarados os interessados acima listados devidamente habilitados, a Sra. Presidente determinou a submissão da presente ata à homologação do Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Turismo e

Esportes para posterior publicação no Diário Oficial, recomendando-se constar no Edital de Homologação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da referida homologação, para que os adjudicatados efetuem o depósito identificado ou transferência do valor correspondente para a conta Banco do Brasil, Ag. 0537-1, C/C 30278-3 “São Bento FDG 2022”, sob pena de invalidação da(s) PROPOSTA(s).

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou por encerrado os trabalhos da reunião e Eu, Vinícius de Melo Valença, membro da Comissão Especial de Avaliação, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais presentes.

**EUNICE DE OLIVEIRA ALVES**

Presidente

**DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES**

Membro

**VINICIUS DE MELO VALENÇA**

Membro

**JOSEILDO BESERRA MEDEIROS**

Membro

De Acordo:

**GILBERTO MACIEL DA SILVA**

Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

**Publicado por:**

Josenildo de Almeida Silva

**Código Identificador:**9D73CA33

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS  
EXTRATO DE CONTRATO 082/2022 - PROC. 009/2022 -  
PREG. ELET. 007/2022 - SRP - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA  
EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº082/2022 –  
Processo nº 009/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022 - SRP.**

**Contrato nº081/2022 – Processo nº 009/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº007/2022 - CPL. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atendimentos da farmácia básica do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): BRUMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 14.241.216/0001-53; Valor Global: R\$ 386.570,00 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta reais); Vigência: 03 (três) meses; 05/09/2022 à 31/12/2022.**

São Bento do Una, 05/09/2022.

Gestora:

**DALMA NOELY MACIEL MACEDO**

Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**

Jorge Luiz Maciel da Silva

**Código Identificador:**4E964745

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS  
EXTRATO DE CONTRATO 086/2022 - PROC. 009/2022 -  
PREG. ELET. 007/2022 - SRP - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA  
EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº086/2022 –  
Processo nº 009/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022 - SRP.**

**Contrato nº086/2022 – Processo nº 009/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº007/2022 - CPL. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atendimentos da farmácia básica do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): MS HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 36.191.620/0001-00; Valor**



**Global: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); Vigência: 03 (três) meses; 05/09/2022 à 31/12/2022.**

**São Bento do Una, 05/09/2022.**

Gestora:

**DALMA NOELY MACIEL MACEDO** –  
Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:**C81AF32B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO  
CAETANO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022**  
Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Caetano. Valor máximo aceitável: R\$ 204.344,80. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **12/09/2022**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **23/09/2022 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **23/09/2022, às 09:30 horas, (horários de Brasília)**, site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou no site [www.saocaetano.pe.gov.br](http://www.saocaetano.pe.gov.br). Outras informações através do e-mail: [cplprefeiturasc@gmail.com](mailto:cplprefeiturasc@gmail.com).

São Caetano, 09 de setembro de 2022.

**JONAS JOBSON DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
**Código Identificador:**F3E8FBC4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 004/2022. Processo Nº: 032/2022. Com fundamento nos art 25, inc. III da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de atrações artísticas para abrilhantar as festividades da Expo Agro na cidade de São João/PE. Em favor das empresas: Farias Eventos e Produções Eireli- Cantor: Ranieri, com valor global de R\$ 30.000,00; Tome Xote Editora de Música Ltda- Cantor: Dorgival Dantas, com valor global de R\$ 90.000,00.

São João - PE, 09 de setembro de 2022.

**ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA**-  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Martha Pollyanna Araujo da Silva  
**Código Identificador:**B5453949

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo: 033/2022. Pregão Eletrônico: 024//2022. Objeto Nat.: Aquisição de 01 veículo passeio 0km, para as necessidades do município de São João/PE. Valor máximo global admitido: R\$ 79.306,66- Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 23 de setembro de 2022. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia

23 de setembro de 2022. Início da sessão de disputa: Às 11:00hs do dia 23 de setembro de 2022. Informações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), pelo telefone (87) 3784-1154 ou pelo e-mail: [cpl.saojoaope@gmail.com](mailto:cpl.saojoaope@gmail.com).

São Joao, 09 de setembro de 2022

**ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Martha Pollyanna Araujo da Silva  
**Código Identificador:**C09601D4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
013/2022**

CPL – COMPRAS– OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**HABILITADOS E VENCEDORES:**

Empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 31.770.650/0001-40, com endereço RUA ZEFERINO DIAS 997, SARANDI, PORTO ALEGRE-RS.

Valor Global: R\$11.910,00 (onze mil novecentos e dez reais)

Empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ nº 03.829.590/0001-58, com endereço JARQUES LUCIO DA SILVA - 316, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO-PB.

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Empresa CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.978.106/0001-18, com endereço RUA AREZZO, S/N - LOT. ROSA DE ITALIA, AGAMENOM MAGALHÃES, IGARASSU-PE.

Valor Global: R\$ 3.568,32 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Empresa CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI ME, CNPJ nº 09.632.818/0001-00, com endereço RUA DOMINGOS CALAZANS, 274, TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Valor Global: R\$ 20.827,65 (vinte mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Empresa LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO, CNPJ nº 26.697.721/0001-96, com endereço RUA DR LUIZ PAIXÃO, MILONGA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

Valor Global: R\$ 22.853,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais)

Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com endereço AV A, SN, DOM HELDER CAMARA, GARANHUNS-PE.

Valor Global: R\$ 4.226,40 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Empresa ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 40.295.063/0001-37, com endereço RUA DOIS, Nº 25, PAULISTA, PAULISTA-PE.

Valor Global: R\$ 101.781,85 (cento e um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Empresa M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ nº 23.829.339/0001-09, com endereço AVENIDA GENEI UEHARA 1263, REDIDENCIAL NOVA ITALIA, CIANORTE-PR.

Valor Global: R\$ 134,85 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, com endereço RUA ANTONIO GRAVATA, 136, BETANIA, BELO HORIZONTE-MG.

Valor Global: R\$ 39.781,00 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e um reais)

Empresa HOSPITALAREMATERIAL MEDICO EIRELI ME, CNPJ nº 18.063.588/0001-98, com endereço AV ANTONIO ANGELIM, CENTRO - SANTO ANTONIO, SALGUEIRO-PE.

Valor Global: R\$ 2.788,50 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

Empresa THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDIACANTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 44.037.882/0001-35, com endereço RUA DOM PEDRITO, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS-SP.

Valor Global: R\$ 17.122,10 (dezesete mil cento e vinte e dois reais e dez centavos)

Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com endereço AV. AGAMENON MAGALHAES, 3158, ESPINHEIRO, RECIFE-PE.

Valor Global: R\$ 8.063,50 (oito mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., CNPJ nº 09.441.460/0001-20, com endereço RUA FLORIANO PEIXOTO, 308, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE.

Valor Global: R\$ 900,60 (novecentos reais e sessenta centavos)

Empresa T. I. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 42.950.835/0001-52, com endereço RUA ANTONIO RAFAEL DE FREITAS, 191, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

Valor Global: R\$ 21.555,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Edna Sousa Ferreira

**Código Identificador:**7D41FB3B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,

CNPJ nº 31.770.650/0001-40, com endereço RUA ZEFERINO DIAS 997, SARANDI, PORTO ALEGRE-RS.

Valor Global: R\$11.910,00 (onze mil novecentos e dez reais)

Empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ nº 03.829.590/0001-58, com endereço JARQUES LUCIO DA SILVA - 316, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO-PB.

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Empresa CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.978.106/0001-18, com endereço RUA AREZZO, S/N - LOT. ROSA DE ITALIA, AGAMENOM MAGALHÃES, IGARASSU-PE.

Valor Global: R\$ 3.568,32 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Empresa CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI ME, CNPJ nº 09.632.818/0001-00, com endereço RUA DOMINGOS CALAZANS, 274, TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE-CE.

Valor Global: R\$ 20.827,65 (vinte mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Empresa LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO, CNPJ nº 26.697.721/0001-96, com endereço RUA DR LUIZ PAIXÃO, MILONGA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

Valor Global: R\$ 22.853,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais)

Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com endereço AV A, SN, DOM HELDER CAMARA, GARANHUNS-PE.

Valor Global: R\$ 4.226,40 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Empresa ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 40.295.063/0001-37, com endereço RUA DOIS, Nº 25, PAULISTA, PAULISTA-PE.

Valor Global: R\$ 101.781,85 (cento e um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Empresa M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ nº 23.829.339/0001-09, com endereço AVENIDA GENEI UEHARA 1263, REDIDENCIAL NOVA ITALIA, CIANORTE-PR.

Valor Global: R\$ 134,85 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, com endereço RUA ANTONIO GRAVATA, 136, BETANIA, BELO HORIZONTE-MG.

Valor Global: R\$ 39.781,00 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e um reais)

Empresa HOSPITALAREMATERIAL MEDICO EIRELI ME, CNPJ nº 18.063.588/0001-98, com endereço AV ANTONIO ANGELIM, CENTRO - SANTO ANTONIO, SALGUEIRO-PE.

Valor Global: R\$ 2.788,50 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

Empresa THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDIACANTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 44.037.882/0001-35, com endereço RUA DOM PEDRITO, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS-SP.

Valor Global: R\$ 17.122,10 (dezessete mil cento e vinte e dois reais e dez centavos)

Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com endereço AV. AGAMENON MAGALHAES, 3158, ESPINHEIRO, RECIFE-PE.

Valor Global: R\$ 8.063,50 (oito mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., CNPJ nº 09.441.460/0001-20, com endereço RUA FLORIANO PEIXOTO, 308, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE.

Valor Global: R\$ 900,60 (novecentos reais e sessenta centavos)

Empresa T. I. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 42.950.835/0001-52, com endereço RUA ANTONIO RAFAEL DE FREITAS, 191, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

Valor Global: R\$ 21.555,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 05 de setembro de 2022.

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**CC7734D8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 31.770.650/0001-40, com endereço RUA ZEFERINO DIAS 997, SARANDI, PORTO ALEGRE-RS.

**VALOR GLOBAL:** R\$11.910,00 (onze mil novecentos e dez reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**741EFEA7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ nº 03.829.590/0001-58, com endereço JARQUES LUCIO DA SILVA - 316, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**E9FF3ABE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.978.106/0001-18, com endereço RUA AREZZO, S/N - LOT. ROSA DE ITALIA, AGAMENOM MAGALHÃES, IGARASSU-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.568,32 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**5BB40FA2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI ME, CNPJ nº 09.632.818/0001-00, com endereço RUA DOMINGOS CALAZANS, 274, TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE-CE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.827,65 (vinte mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**0E68F210

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO, CNPJ nº 26.697.721/0001-96, com endereço RUA DR LUIZ PAIXÃO, MILONGA, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.853,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**9C670502

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com endereço AV A, SN, DOM HELDER CAMARA, GARANHUNS-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.226,40 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**1EE2E2BA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 40.295.063/0001-37, com endereço RUA DOIS, Nº 25, PAULISTA, PAULISTA-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 101.781,85 (cento e um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**BD54C60B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ nº 23.829.339/0001-09, com endereço AVENIDA GENEI UEHARA 1263, REDIDENCIAL NOVA ITALIA, CIANORTE-PR.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 134,85 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**232A2477

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, com endereço RUA ANTONIO GRAVATA, 136, BETANIA, BELO HORIZONTE-MG.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.781,00 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e um reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**BB7486A5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa HOSPITALAREMATERIAL MEDICO EIRELI ME, CNPJ nº 18.063.588/0001-98, com endereço AV ANTONIO ANGELIM, CENTRO - SANTO ANTONIO, SALGUEIRO-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.788,50 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**725A9099

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**3E8295F3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa PADRÃO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., CNPJ nº 09.441.460/0001-20, com endereço RUA FLORIANO PEIXOTO, 308, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 900,60 (novecentos reais e sessenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**F569ADD6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa T. I. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 42.950.835/0001-52, com endereço RUA ANTONIO RAFAEL DE FREITAS, 191, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.555,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**C839AB91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 088/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.**  
**Obras e/ou Serviços de Engenharia**  
**Tipo Menor Preço Global**

Objeto: Construção da Adutora do Sítio Cabaças.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDIACANTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 44.037.882/0001-35, com endereço RUA DOM PEDRITO, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS-SP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.122,10 (dezesete mil cento e vinte e dois reais e dez centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São José do Belmonte, 05 de setembro de 2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**D8525AAE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, equipamentos e material permanente para atender Unidades de Saúde do Município.

**CONTRATADO:** Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com endereço AV. AGAMENON MAGALHAES, 3158, ESPINHEIRO, RECIFE-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.063,50 (oito mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 470.633,89.

Data e Local da Sessão de Abertura: **14/10/2022** às **09:00h**, na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 09 de setembro de 2022

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Presidente C.P.L.

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**6BB739D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 089/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.**  
**Obras e/ou Serviços de Engenharia**  
**Tipo Menor Preço Global**

Objeto: Pavimentação (TSD, CBUQ e Paralelo) em diversas ruas.  
Valor Estimado: R\$ 2.616.901,98.

Data e Local da Sessão de Abertura: **19/10/2022** às **09:00h**, na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 09 de setembro de 2022

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Presidente C.P.L.

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**7A1D75C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 090/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.**  
**Obras e/ou Serviços de Engenharia**  
**Tipo Menor Preço Global**

Objeto: Construção de passagem molhada no Sítio Cachoeira, Distrito do Carmo.  
Valor Estimado: R\$ 340.552,80.

Data e Local da Sessão de Abertura: **28/09/2022** às **09:00h**, na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Editais, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 09 de setembro de 2022

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Presidente C.P.L.

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**0D7C3E2E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 032/2022. CPL.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022**

Processo Nº: 032/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2022. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Areia, Brita, Tijolos e Telhas, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito. Valor: R\$310.000,00. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 27 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 09:45 horas do dia 27 de Setembro de 2022. No site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [www.saojosedoegito.pe.gov.br](http://www.saojosedoegito.pe.gov.br) ou através do Fone: (87) 3844-1144, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 09/09/2022.

**JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA.**  
Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Vanderlania de Lucena Gouveia  
**Código Identificador:**D692D407

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 028/2022. CPL.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2022**

Processo Nº: 028/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2022. Compra. Tipo menor preço por lote. Aquisição parcelada de Material de Construção, Hidráulico e Tintas, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Valor: R\$185.648,80. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 22 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 22 de Setembro de 2022. No site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [www.saojosedoegito.pe.gov.br](http://www.saojosedoegito.pe.gov.br) ou através do Fone: (87) 38441144, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 09/09/2022.

**JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA.**  
Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Vanderlania de Lucena Gouveia  
**Código Identificador:**D01F54E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 029/2022. CPL.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022**

Processo Nº: 029/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00024/2022. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Areia, Brita, Tijolos e Telhas, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Valor: R\$132.800,00. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 27 de Setembro de 2022. No site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [www.saojosedoegito.pe.gov.br](http://www.saojosedoegito.pe.gov.br) ou através do Fone: (87) 38441144, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 09/09/2022.

**JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA.**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Vanderlania de Lucena Gouveia

**Código Identificador:**5AB56D9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 788/2022**

São Lourenço da Mata, 06 de setembro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 788 /2022**

**Autoria: Poder Legislativo**

*EMENTA: Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.*

**Art. 1º** A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionadas às Atividades Legislativa e Administrativa.

**Art. 3º** São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 5º** A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor Técnico. A Ouvidoria será composta por servidores do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pelo Procurador Geral da Casa Legislativa.

§ 1º O servidor designado Ouvidor Técnico ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - Punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso Em Âmbito Administrativo, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal;

IV - Condenado por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 3º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no §2º ficará automaticamente destituído da função.

**Art. 6º** O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Ouvidoria Parlamentar desta casa.

§ 1º O Ouvidor técnico será responsável pelo SIC, cabendo a este, responsável pelo SIC, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

**Art. 7º** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**Art. 9º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigilo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Mesa Diretora e respectiva divulgação.

**Art. 10º** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua



decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 11º** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 12º** A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de Portaria ou outro ato regulamentador.

**Art. 13º** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

**Art. 14º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder legislativo municipal.

**Art. 15º** Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados pela Ouvidoria a Mesa Diretora da Casa.

**Art. 16º** Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Habimael Vicente Mendonça Silva  
**Código Identificador:**7A365D0A

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 789/2022**

São Lourenço da Mata, 06 de setembro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº 789/2022**

*EMENTA: Concede Título de Cidadão Honorífico do Município de São Lourenço da Mata ao Dr. CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO (Secretário de Saúde).*

**Art. 1º.** Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, ao Dr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, pelo reconhecimento de seus relevantes serviços, prestados à comunidade São-lourencense como Médico, e por sua iminente contribuição administrativa à frente da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As despesas com a confecção do Título, ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada pelo Presidente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Habimael Vicente Mendonça Silva  
**Código Identificador:**6916B2C3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA**  
**DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM-PE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da CPL do Município de Sirinhaém/PE, vem a público comunicar que a sessão de abertura do referido Processo Licitatório nº **00009/2022** Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº **00008/2022**, que tem como OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo split, para atender as necessidades da rede Municipal de Ensino de Sirinhaém - PE. Que seria realizada no dia 21.09.2022 fica adiada **SINE DIE**.

Sirinhaém-PE, 09 de setembro de 2022.

**JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**13C47FC0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEL  
ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 057/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 026/2022

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão de sistemas e aperfeiçoamento dos serviços administrativos relacionados a elaboração dos elementos necessários a instrumentalização dos serviços de controle interno e externo, voltados ao acompanhamento das atividades de transporte escolar, conforme a Resolução 156/2021 TCE-PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Solidão - PE.

ABERTURA: dia 23/09/2022, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Edital e informações disponíveis a partir de 13/09/2022, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro - Solidão - Pernambuco - CEP: 56.795-000, fone/fax (0\*\*) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos:

www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeitura@hotmial.com.

Solidão/PE, 12/09/2022.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**38175A2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de atração musical, para realização de show, na tradicional festa da comunidade Dona Joana no dia 10 de setembro de 2022, conforme as especificações contidas neste PROCESSO.

**2 - JUSTIFICATIVA**

O Município de Solidão atualmente coloca-se em boa posição no sertão do Alto Pajeú no que tange às festividades tradicionais.

Nos últimos anos, o Município de Solidão/PE, vem aumentando/qualificando as festividades regionais em seu território, em especial a Tradicional Festa da Comunidade Sítio Dona Joana.

As festividades tradicionais em nossa cidade têm um importante papel na cultura, tanto no que tange a tradição, como no lazer.

O Município de Solidão, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, com a realização de atração festiva tradicional da Comunidade Sítio Dona Joana, que compreende a realização de festa tradicional, cultural, em prol da população local, bem como oportuniza aos municípios locais, momentos de lazer.

Com isso, a concretização das ações festivas no período do evento, que já é um registro da cultura e tradição desta localidade, que vem resgatar e agregar valores socioeconômicos e culturais.

Para tanto, o uso da CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista breve levantamento a despeito das atrações musicais que seja de bom grado do povo e que está dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Desta forma, resta demonstrado a possibilidade de realização de evento (s) festivo (s) neste município.

**3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1 - Conforme descrição abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATRAÇÃO	UND	QUANT	V.TOTAL
1	Atração Musical: Neno do Acordeom "Pé de Serra Estilizado". Apresentação no dia: 10/09/2022 – Comunidade Sítio Dona Joana – Horário: A partir das 22:00 hrs	Und	1	R\$ 3.000,00

3.2 – O (s) show (s) acima relacionados será (ão) realizado (s) no Município de Solidão/PE, especificamente na Comunidade Sítio Dona Joana, de acordo com especificações do anexo I, do Ofício da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3 – De acordo com ofício do Secretário Municipal de Cultura, a escolha da (s) atração (ões) musical (is) foi (ram) realizada (s) com base na atual situação financeira da Prefeitura de Solidão - PE e com base na consagração local, pela opinião pública, da (s) atração (ões) escolhida (s). Onde foi (ram) analisado (s) artista (s) regional (is) e outros que comumente são solicitados, dentro das condições

possíveis, pela população local, a secretaria de cultura em períodos festivos. A (s) atração (ões) ora selecionada (s) representa (m) banda (s) de boas músicas regionais, que propicia grandes shows para o público, possuindo estilos autênticos e diferenciados, e que, portanto representam boa (s) atração (ões) para a festividade em referência. O preço levantado/proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) representa uma quantia significativa para os cofres públicos, sendo negociado de forma global, tendo em vista atual situação financeira, afigurando-se como o mais conveniente e econômico para a realização do evento, sem agravar a saúde financeira de outros setores essenciais da Prefeitura de Solidão-PE.

**4 - PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**5 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - O valor global da presente contratação é R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor unitário descrito no item 3.1 deste termo.

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente da presente contratação será proveniente do Próprio Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Programa: 24 – Município cultural e artístico

Ação: 2.23 – Apoio e promoção a eventos festivos e culturais

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

**7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução dos serviços aqui pactuados.
- inspecionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;
- o custeio de todos os processos e eventuais encargos deles advindos;
- solicitar o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA que, por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos serviços.

**3.2 – Compete à CONTRATADA:**

- dar plena e fiel execução ao presente objeto, respeitadas as cláusulas estabelecidas no contrato, bem como as estipuladas em sua Proposta que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes a este objeto;
- responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;
- assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, inclusive com relação à Ordem dos Músicos do Brasil;
- fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;

f) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado;

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados;

h) Se apresentar no dia, hora e local indicados pela Administração para execução dos serviços ora contratados.

i) assumir a responsabilidade por todas as despesas necessárias ao atendimento da execução do objeto deste contrato;

j) assumir a total responsabilidade sobre despesas de transporte, custos de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, bem como toda e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os custos implicados nas condições de realização do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações aqui assumidas não transferirá a CONTRATANTE à responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

k) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.

l) não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada.

m) ser responsável por todas as despesas inerentes ao contrato, tais como: seguros, leis sociais, obrigações trabalhistas e todas outras despesas que incidirem sobre os serviços contratados.

n) A CONTRATADA obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA tais obrigações.

o) A Prefeitura Municipal de Solidão não possui qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual.

p) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assistentes, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;

q) Caso necessário, o intervalo da banda, para descanso ou troca de figurino, não poderá exceder ao tempo de 30 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria de Cultura, com no mínimo 30 minutos antes do início de cada apresentação;

r) Fica vedado a utilização de equipamentos como “sampler”, “midi”, entre outros similares para efeitos musicais visando a substituição de um ou mais músicos profissionais, bem como a utilização de playback;

s) A banda deverá estar disponível a se apresentar tanto em palco como em trio elétrico a serem contratados pela Prefeitura;

t) Comunicar ao Contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de integração com o público que requeira presença do mesmo na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro;

u) A Banda não poderá se atrasar para os shows, de acordo com a programação oficial do evento divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a Contratada atrase o show em no máximo 15 minutos, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.

v) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com o Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 - Obriga-se a CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução dos serviços aqui pactuados.

d) inspecionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;

e) O custeio de todos os processos e eventuais encargos deles advindos;

f) solicitar o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA que, por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos serviços.

## 9 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Solidão será formalmente designado, para o fim de realizar a fiscalização do objeto.

9.2 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os serviços contratados no PROCESSO.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa aos serviços executados, de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

a) A contratada apresentará Nota Fiscal para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Solidão.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Solidão após a execução da referida apresentação artística.

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

11.2 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;

c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;

d) suspensão do pagamento;

e) rescisão do contrato.

Solidão, 09 de setembro de 2022.

**MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO**  
Presidente da CPL

**LAIZA THAINÁ MARTINS DA SILVA**  
Membro

**DIANA CORDEIRO FEITOSA SOARES**  
Membro

**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
Código Identificador:91B83E72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 009/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e fundamentado no art. 25, inciso III, da mesma, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 009/2022, Processo Nº: 058/2022, nos termos do ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão Permanente de Licitação para contratação da (s) atração

(ões) musical (is): “Neno do Acordeom & Banda”, objetivando a realização de show (s), na tradicional festa da comunidade Sítio Dona Joana, em Solidão/PE, com apresentação no (s) dia (s):

10/09/2022 – Comunidade Sítio Dona Joana - Horário: A partir das 22:00h.

Por meio da empresa: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429 (NENO DO ACORDEOM & BANDA), CNPJ: 27.978.622/0001-45, com sede a Rua Joaquim Escrivão, 25, Casa, Centro, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, pelo valor global de: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique – se

Solidão – PE, em 09 de setembro de 2022.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**C4DAFED3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
A D J U D I C A Ç Ã O**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 058/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 009/2022, que tem por objeto a Contratação de atração musical, para realização de show, na tradicional festa da comunidade Dona Joana no dia 10 de setembro de 2022, resolve ADJUDICAR em favor da Empresa: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429 (NENO DO ACORDEOM & BANDA), CNPJ: 27.978.622/0001-45, com sede a Rua Joaquim Escrivão, 25, Casa, Centro, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 09 de setembro de 2022.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**B374685C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 058/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 009/2022, que tem por objeto a Contratação de atração musical, para realização de show, na tradicional festa da comunidade Dona Joana no dia 10 de setembro de 2022, resolve HOMOLOGAR em favor da Empresa: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429 (NENO DO ACORDEOM & BANDA), CNPJ: 27.978.622/0001-45, com sede a Rua Joaquim Escrivão, 25, Casa, Centro, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, a qual cotou o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para apresentação musical de Neno do Acordeom & Banda”, objetivando a realização de show, na comunidade Sítio Dona Joana, durante o tradicional festa no mês de setembro, em Solidão/PE, com apresentação no dia:

10/09/2022 – Comunidade Sítio Dona Joana - Horário: A partir das 22:00h.

Tudo de acordo com a presente licitação e por cumprimento regular as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 09 de setembro de 2022.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**459A32C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 089/2022. Processo Nº: 058/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022. CPL. Objeto: Contratação de atração musical, para realização de show, na tradicional festa da comunidade Dona Joana no dia 10 de setembro de 2022. Contratado: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429 (NENO DO ACORDEOM & BANDA), CNPJ: 27.978.622/0001-45. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 09/09/2022 à 08/10/2022.

Solidão/PE, 09/09/2022.

**DJALMA ALVES DE SOUZA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**10E86F97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
ORDEM DE SERVIÇOS**

Referente à Contratação de atração musical, para realização de show, na tradicional festa da comunidade Dona Joana no dia 10 de setembro de 2022.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 058/2022  
Inexigibilidade nº 009/2022  
Contrato nº 089 / 2022  
Valor do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

À empresa: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429 (NENO DO ACORDEOM & BANDA)

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a partir desta data, a execução dos serviços que menciona o objeto acima citado, de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 058/2022, Inexigibilidade 009/2022, tudo de acordo com o contrato epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 09 de setembro de 2022.

Prefeitura de Solidão -PE  
**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito

**ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
03704899429  
( Neno do Acordeom & Banda)  
Contratada

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**CEFD0FD2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GABINETE Nº 0113/2022, DE 08 DE SETEMBRO  
DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições

legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO** o pedido da servidora e a legalidade do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a discricionariedade da administração no tocante à possibilidade de livre nomeação e livre exoneração de cargos comissionados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido, a servidora, a Sra. **ADLA MARIA SANTOS DA SILVA**, titular do cargo comissionado de Assessora Símbolo GM-IV matrícula 60.070-1, a contar de 09 de setembro de 2022.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 08 de setembro de 2022.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**E04D01E3

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 0112/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO**, os servidores requerentes exerceram as funções comissionadas de Presidente da CPL; Secretário e Membro; **CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei 794/2016 prevê a correção dos valores de gratificações de acordo com o índice oficial de atualização; **CONSIDERANDO** que os servidores requerentes receberam valores de gratificações sem a devida atualização; **CONSIDERANDO** que a Administração deve respeito ao Princípio da legalidade; **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados no Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** que a justa gratificação aos servidores tem respaldo legal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que seja realizado o pagamento da diferença da Gratificação por exercício de cargo de Presidente da CPL ao Senhor **RUI ACIOLY BARBOSA**, titular do cargo de Tesoureiro, matrícula 40.402-7, nomeado para o exercício do cargo de Presidente da CPL no período de janeiro de 2021 a março de 2022, cuja totalidade é de **R\$ 2.112,30** (dois mil, cento e doze reais e trinta centavos).

**Art. 2º - DETERMINAR** que seja realizado o pagamento da diferença da Gratificação por exercício de cargo de Secretária da CPL a Senhora **MARCIA MARIA ALBUQUERQUE CORDEIRO**, titular do cargo de Escriturária, matrícula 30.023-3, nomeado para o exercício do cargo de Secretária da CPL no período de janeiro de 2021 a março de 2022, cuja totalidade é de **R\$ 1.802,40** (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

**Art. 3º - DETERMINAR** que seja realizado o pagamento da diferença da Gratificação por exercício de cargo de Membro da CPL a Senhora **IRENILDA RAMOS SOARES**, titular do cargo de Margarida, matrícula 10.140-1, nomeado para o exercício do cargo de Membro da CPL no período de janeiro de 2021 a março de 2022, cuja totalidade é de **R\$ 1.351,80** (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

**Art. 4º - DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional dos servidores bem como a inclusão em folha de pagamento dos valores devidos.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 06 de setembro de 2022.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**42836D92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao contrato nº 009/2021. Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, GESTÃO DE CONVÊNIO E/OU CONGÊNERE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL. **Partes: Município de Tabira e CESAP – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ 12.550.990/0001-10. Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência contratual por mais 08 (oito) meses de 01/01/2022 a 01/09/2022, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Amparo Legal: Art 57, da Lei 8.666/93; Signatários: Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão e Judileide Rodrigues da Costa. Data da Assinatura: 30/12/2021.**

Tabira - PE, 30 de dezembro de 2021

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao contrato nº 009/2021. Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, GESTÃO DE CONVÊNIO E/OU CONGÊNERE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL. **Partes: Município de Tabira e CESAP – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ 12.550.990/0001-10. Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência contratual por mais 08 (oito) meses de 01/09/2022 a 01/05/2023, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Amparo Legal: Art 57, da Lei 8.666/93; Signatários: Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão e Judileide Rodrigues da Costa. Data da Assinatura: 30/08/2022.**

Tabira - PE, 30 de agosto de 2022

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**819B9E02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEMAD Nº 0410/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE  
2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados no Departamento de Pessoal dos servidores interessados; **CONSIDERANDO** que o adicional noturno é verba *pro labore*, sendo devida apenas na hipótese de execução própria de atividade; **CONSIDERANDO** que os requisitos adicionais noturnos se referem a períodos em que os servidores estavam de férias e não prestaram suas funções em período noturno; **CONSIDERANDO** que a gratificação e serviço extra somente deve ser concedida na hipótese de ter havido prestação de serviços que ultrapasse a escala e funções ordinárias dos servidores; **CONSIDERANDO** que não há registro

que os servidores requerentes tenham efetivamente cumprido qualquer atividade extraordinária; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico opinativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INDEFERIR** o pedido de Adicional Noturno para o período de férias dos servidores abaixo identificados por não se enquadrarem nos requisitos legais:

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO
70.001-7	ANDERSON JOSE DE AMARAL SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.000-7	LUAN CLEYTON DE LIMA PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
70.002-1	JOSE LEONARDO B. DA SILVA CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL
70.001-9	JANDERSON KAYQUE SOUSA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.001-0	MARCELO BATISTA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
70.002-3	JOSE ANTONIO VERAS VASCONCELOS	GUARDA MUNICIPAL
70.000-2	MARCIO DOS SANTOS LOPES	GUARDA MUNICIPAL
70.000-8	EVONALDO LUCAS DA SILVA TINÉ	GUARDA MUNICIPAL
91.052-6	GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL

**Art. 2º - INDEFERIR** o pedido de Gratificação por Serviço Extra durante o mês de junho de 2022, dos servidores abaixo identificados por não se enquadrarem nos requisitos:

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO
70.001-7	ANDERSON JOSE DE AMARAL SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.000-7	LUAN CLEYTON DE LIMA PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
70.002-1	JOSE LEONARDO B. DA SILVA CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL
70.001-9	JANDERSON KAYQUE SOUSA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
70.001-0	MARCELO BATISTA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
70.002-3	JOSE ANTONIO VERAS VASCONCELOS	GUARDA MUNICIPAL
70.000-2	MARCIO DOS SANTOS LOPES	GUARDA MUNICIPAL
70.000-8	EVONALDO LUCAS DA SILVA TINÉ	GUARDA MUNICIPAL
91.052-6	GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL

**Art. 3º -** Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores em tela.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 09 de setembro de 2022.

**CÉSAR SOUSA PESSOA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gustavo Souza de Melo

**Código Identificador:**A25D1ED6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 030/2022. CPL. Carta Convite nº 006/2022, Contratação. Homologação e Adjudicação da Carta Convite nº 006/2022, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES**, em favor da empresa: **B & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ 27.395.211/0001-27, com um valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) e um valor global de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Tacaimbó 05 de Setembro de 2022.

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza

**Código Identificador:**2D324960

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº: 74/2022. Processo Nº 30/2022. Carta Convite nº 006/2022 CPL. **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES**, em favor da empresa: **B & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ 27.395.211/0001-27, com um valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) e um valor global de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, durante o período de 05 de setembro de 2022 até 05 de setembro de 2023.

Tacaimbó, 09 de setembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza

**Código Identificador:**8A0272CA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº: 049/2022. Processo Administrativo Nº 004/2022. Contratação Direta nº 004/2022 CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO NA MODALIDADE COMPREENSIVA (CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO) E COBERTURA NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) CONTRA TERCEIROS COM COBERTURA PARA DANOS CORPORAIS (DC) E DANOS MATERIASI (DM) PARA 10 (DEZ) VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ**, favor da empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, com um valor global de R\$ 7.016,34 (sete mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos). Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de junho de 2022 até 14 de junho de 2023.

Tacaimbó, 14 de junho de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza

**Código Identificador:**A9137817

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 002/2022/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022**

**Contratante:** Município de Tamandaré-PE;

**Contratada:** PROMOV Empreendimentos EIRELI – EPP;

**CNPJ:** 13.350.372/0001-90;

**Objeto:** Execução da requalificação do Pátio da Igreja de São Pedro do Município;

**Fundamentação Legal:** Fica RESCINDIDO em caráter UNILATERAL, o Contrato nº 026/2022 do certame acima, com fulcro no Artigo nº 78, incisos, I, II, IV, V, VII E VIII e Artigo nº 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato Pactuado.

Tamandaré/PE, 09/09/2022.

**JORGE LUÍS BANDEIRA**  
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Myrana Kerlyne Alves Costa  
**Código Identificador:**33E67302

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE  
DO PREFEITO  
NOTIFICAÇÃO 07/2022 JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA,**

Tamandaré, 09 de setembro de 2022

À  
**JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**

**Ref.: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA JOSÉ  
BEZERRA SOBRINHO 1º TRECHO  
LOCAL: AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, CENTRO -  
TAMANDARÉ / PE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

**NOTIFICAÇÃO:**

**NOTIFICAMOS** nesta data a empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, detentora de contrato firmado com esta Prefeitura para a obra supracitada, acerca dos fatos destacados a seguir:

Em visita a obra no dia 08/09/2022, observou-se falta de compatibilidade da sinalização da via em comparação com o projeto contratado, elementos de sinalização sem placas e colocadas em locais divergentes com o projeto.

Com essa situação o município fica impossibilitado de receber recursos do convênio e a empresa por sua vez não receberá a medição do serviço executado.

Diante do exposto, **solicitamos à contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste documento, comparecer à Sede da Prefeitura apresentando formalmente justificativa técnica para os fatos listados e relatando quais procedimentos a empresa irá tomar para corrigir as falhas e finalizar o contrato.**

Enfatizamos que o não cumprimento do objeto contratado no prazo previsto e dentro das especificações de projeto poderá ensejar na penalização do contratado, na forma da lei. De fato, destaca a Lei 8.666/93:

*“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;” [grifos nossos]*

A penalização por inadimplência das obrigações do contratado quanto ao objeto e prazo pactuados está prevista na cláusula nona do contrato firmado para a obra, a saber:

*“Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:*

*9.1 A contratada estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal, em caso de inadimplência contratual:*

*a) ADVERTÊNCIA;*

*b) multa de mora, equivalente a 1% do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;*

*c) multa equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;*  
*d) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;*  
*e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida sua reabilitação perante o Prefeito Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”*

Observe-se que nesta ocasião estamos recorrendo ao item “a” da referida cláusula contratual (simples advertência). No caso da inobservância das recomendações aqui propostas, poderão ser tomadas as medidas subsequentes.

Atenciosamente,

**ANDRÉ VITOR LOSS JUSTO**  
Engenheiro Fiscal

**JORGE LUIS BANDEIRA**  
Sec. de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Kelma Simone de Andrade  
**Código Identificador:**3A2766F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 040/2022 DISPENSA Nº 008/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Contratação Direta da empresa **MARIA MIRIAN DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 43.334.834/0001-46**, para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Coordenadoria da Mulher em Violência Doméstica e Familiar no Município de Taquaritinga do Norte, compreendendo os seguintes serviços: atendimento a mulher em situação de violência doméstica e familiar; promover as orientações e encaminhamentos pertinentes, bem como acompanhamento, informações e orientações técnico-jurídicas a processos em andamento; elaborar de relatórios de atendimentos, conforme Termo de Referência, durante o período de 12 (doze) meses. Valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga do Norte, 09 de setembro de 2022.

**IVANILDO MESTRE BEZERRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**EC8B1678

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

**OBJETO:** aquisição de duas cadeiras odontológicas para suprir as necessidades das unidades básicas de saúde deste município de Terezinha/PE. VALOR: R\$ 45.630,70. INÍCIO DO ACOLHIMENTO

DAS PROPOSTAS:12/09/2022 às 13:00h.ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:08/09/2022 às 09:00h.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 08/09/2022 às 10:00h. Edital disponível no site Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnc.org.br/>. Mais informações poder ser adquiridas através do email: [cplterezinha@gmail.com](mailto:cplterezinha@gmail.com) ou na sala de licitação de Terezinha, na sede da prefeitura municipal de Terezinha-PE, Rua avenida Getúlio Vargas, S/N, Terezinha -PE, DAS 08:00 AS 13:00.

Terezinha-PE, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**

Gestora do FMS

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:**D9C7DAC1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 121/2022.** Processo Nº: 030/2022 – Concorrência Nº: 001/2022. Objeto: serviços de publicidade e propaganda institucional, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da PREFEITURA DE TIMBAÚBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital. **CONTRATADO:** TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. CNPJ-MF: 10.534.598/0001-52. **VALOR GLOBAL:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/08/2022. **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Timbaúba, 23 de agosto de 2022.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Mayara Cavalcante Dias

**Código Identificador:**1B6952A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE  
TORITAMA - CTTU  
PORTARIA CTTU TORITAMA - 013/2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, da Função de CHEFE DE OUVIDORIA, conforme Lei Municipal nº 08/2017 o (a) Senhor (a) **FELIPE JOSÉ SILVA DAS NEVES**, inscrito no CPF: **122.726.854 - 80**, deixando este de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estava lotado, na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 01/09/2022.

Art. 2º Essa portaria terá efeitos retroativos à 01/09/2022.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 08 de Setembro de 2022.

**DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO**

Diretor Presidente - CTTU

**Publicado por:**

Jefferson Lira da Silva

**Código Identificador:**A6D727FC

**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE  
TORITAMA - CTTU  
PORTARIA CTTU TORITAMA - 014/2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, na Função de **CHEFE DE OUVIDORIA**, conforme Lei Municipal nº 08/2017 o Senhor **ELIZEU ABELARDO TAVARES**, inscrito no CPF: **148.426.884-91**, passando este a integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, estando o mesmo lotado, na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, a contar do dia 01/09/2022.

Art. 2º Essa portaria terá efeitos retroativos a 01/09/2022.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 08 de Setembro de 2022.

**DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO**

Diretor Presidente - CTTU

**Publicado por:**

Jefferson Lira da Silva

**Código Identificador:**034B027A

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE  
CONTRATO**

À

Empresa: **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.627.195/0001-60, detentora da ARP 01/2022.

**CONSIDERANDO** o **Processo Licitatório nº 06/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2022**, do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLAR, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO.**

De acordo com os critérios e condições determinados no Processo Licitatório COMUPE nº 06/2022, sendo a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão participante, e diante do que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, resultando em Contrato no valor de **R\$ 1.125.315,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o item 16.01 da Ata, as referidas empresas terão o prazo de 03 (dias) úteis para assinatura dos eventuais contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.



Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**0E8DE203

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO PMT Nº 047/2019**  
Processo Administrativo Nº 001/2019

**CONTRATANTE:**O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**CONTRATADO:**ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.867/0001-27.

**OBJETO:**Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, compreendendo a instalação, em comodato, dos equipamentos rastreadores nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Toritama/PE, para os veículos próprios e locados da Companhia de Trânsito e de Transportes Urbanos de Toritama, do Fundo Municipal de Saúde de Toritama, do Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama e das diversas Secretarias que constituem a Prefeitura deste município.

**VIGÊNCIA:** 20/08/2022 a 20/08/2023;  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2022

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**  
Secretaria de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**4C9A8960

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº. 065/2018**

**Processo Licitatório PMT nº:** 029/2018  
**Pregão Presencial PMT nº:** 017/2018

**Objeto:**Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses da locação de softwares integrados de Gestão tipo ERP, com operacionalização em cloud computing, para o controle patrimonial, estoque, compras e licitações e contratos, incluindo a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua.

**CONTRATADA:**CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.762.609/0001-87.

**Vigência:** 12 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023  
**DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2022

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**1B80D120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA**  
**DE COMPRAS**  
**RATIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA inscrita no CNPJ/MF Nº 31.287.647/0001-70, ratifica o Processo

**Administrativo SEDUC nº 024/2022**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de Medalhas e Troféus que serão distribuídos nas premiações dos jogos escolares e desfile cívico, eventos que serão realizados no dia 7 de setembro e nos dias 30 de setembro a 28 de outubro, realizados pelo município de Toritama, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CONTRATADOS:

JOSE EDMILSON DA COSTA PLACAS; CNPJ: 28.150.533/0001-79; VALOR TOTAL: R\$ 17.160,00 (**dezessete mil, cento e sessenta reais**).

JOSE VICTOR PEREIRA CLEMENTE; CNPJ: 26.974.335/0001-02; VALOR TOTAL: R\$ 5.060,00 (**cinco mil e sessenta reais**).

Toritama (PE), 06 de setembro de 2022

**AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**  
Wedgles Elinaldo da Silva  
**Código Identificador:**CB6F75FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA**  
**DE COMPRAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 038/2022**  
Processo Administrativo PMTnº070/2022

**CONTRATANTE:**O MUNICÍPIO DE TORITAMA inscrito no CNPJ/MF nº 11.256.054/0001-39, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

**CONTRATADA:** A L MARINHO, inscrita no CNPJ/MF nº 35.827.050/0001-21.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORRE DE ANDAIME E BETONEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – PE.

**VALOR:** R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2022

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**  
Secretaria de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Wedgles Elinaldo da Silva  
**Código Identificador:**9010D2E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO**  
**PREFEITO - GP**  
**PORTARIA GP Nº 102/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR, do Cargo de DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR, a SRA. MARIANA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO, inscrita no CPF: 713.398.324-96, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir do dia 08/09/2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 08 de setembro de 2022.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**7A3A0200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº 103/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 2, conforme Lei Complementar nº 02/2017, Símbolo T-AES2, o SR. AMARO PEQUENO DO NASCIMENTO NETO, inscrito no CPF: 045.982.064-89, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotado no GABINETE DO PREFEITO com efeitos a partir do dia 08/09/2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 08 de setembro de 2022.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**99961575

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº104/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, para ocupar o Cargo de DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR, conforme Lei Complementar nº 02/2017, Símbolo T-DIRUH, a SRA. LIGIA CARLA DE ANDRADE CABRAL, inscrita no CPF: 611.585.774-00, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com efeitos a partir do dia 08/09/2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 08 de setembro de 2022.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**58043057

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL  
PORTARIA NORMATIVA SOS Nº 09/2022**

**EMENTA:** Estabelece normas de postura e procedimento no serviço da ROMU (Rondas Ostensiva Municipal) da Guarda Civil Municipal de Toritama.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL, no uso de suas atribuições conforme previsto no Art. 78, parágrafo único da Lei Complementar Nº 02/2017, faz saber e determina que, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Social:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as práticas de postura, disciplinar e procedimentos no âmbito do serviço da Guarda Civil Municipal de Toritama,

RESOLVE: Seja incumbida a função de Coordenador da ROMU (Rondas Ostensiva Municipal) a: DANYLO HEITOR PIMENTEL DAMASCENO E SILVA. (Matricula 982.979), e Supervisores a:

DIEGO MARADONA MATIAS DE ALMEIDA. (Matricula 982.983);  
JAIRO ALBINO DA SILVA (Matricula 982.999);  
BRUNO GUSTAVO DA SILVA. (Matricula 982.978) e;  
JOÃO BEZERRA DE SALES JÚNIOR. (Matricula 982.994)  
Respectivamente.

O Coordenador terá como atribuição o gerenciamento e cumprimento do POP (Procedimento Operacional Padrão) das equipes como dispõe na lei da ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), da Guarda Civil Municipal de Toritama. Os Supervisores serão fiscalizadores do POP onde farão a avaliação dos GCMs até o término do estágio, podendo o estagiário ser desligado da especializada por falta do seu comprometimento. O ingresso e desligamento da ROMU ficará a critério do Secretário da SOS ou do Comandante da GCMT, após avaliação do Coordenador e Supervisores, salvo se por pedido voluntário. O grupamento ROMU terá o seu chefe de equipe onde ficará responsável por receber ligações para acionamento de ocorrências, realizar relatórios no fim de cada plantão com resumo das ocorrências atendidas, determinar o deslocamento do efetivo ROMU para o atendimento das mesmas. O chefe de equipe ROMU responderá por questões de desvio de conduta relacionado ao efetivo, caso fique comprovado que o mesmo teve ciência e não relatou a administração. Em caso de falta ou atestado médico do chefe de equipe ROMU, será considerado o Supervisor do efetivo ROMU presente, assumindo a função o mais antigo, levando-se em consideração a nota de classificação do concurso.

Cumpra-se.

Toritama-PE, 01 de julho de 2022.

**ALEX MONTEIRO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Ordem Social

**Publicado por:**  
Alex Monteiro de Lima  
**Código Identificador:**A4C3B04E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 01262022**

**DECRETO nº 026/2022**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRACUNHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

**CONSIDERANDO** a lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tracunhaém - PE.

**Parágrafo Único** - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de Ensino.

**Art.2º** - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares de Tracunhaém (COPEDET), designada especificamente para este fim.

**§1º** - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.

**§2º** - O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

**Art.3º** - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:

I - possuir no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II- possuir habilitação em licenciatura na área de educação e pós graduação em Gestão Escolar;

III. concordar expressamente com a sua candidatura;

IV - não ter sofrido sanção administrativa;

V- estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VII – ter disponibilidade para carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** - Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

**Art. 4º** O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.

II – Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão observados os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico.

III - Terceira e última etapa, de caráter classificatório, consistindo na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos.

**§ 1º** - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

**Nº. de Ordem - Títulos**

Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC. **Pontuação Unitária 25 Pontuação Máxima 60**

Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC. **Pontuação Unitária 15 Pontuação Máxima 60**

Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. **Pontuação Unitária 10 Pontuação Máxima 60**

Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h. **Pontuação Unitária 6 Pontuação Máxima 60**

Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h. **Pontuação Unitária 4 Pontuação Máxima 60**

Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. **Pontuação Unitária 5 por ano Pontuação Máxima 25**

Experiência profissional docente comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. **Pontuação Unitária 3 por ano Pontuação Máxima 15**

**PONTUAÇÃO TOTAL = 100**

**§ 2º** - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** - A titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 3º, não integra a pontuação para análise dos títulos.

**§ 5º** - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1º deste Artigo, contendo como folha de rosto a identificação do

candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de “a” a “j”, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 1º deste Artigo.

§ 6º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

**Art. 5º** - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

I – possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;  
II - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;  
III – possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Diretor e/ou Gestor Escolar;

**Art.6º** - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - O exercício da função de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos Diretores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor Escolar até o término do mandato;

§ 3º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus Diretores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores escolares;

§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto “*pro-tempore*”, pelo período que durar o impedimento/afastamento do titular.

**Art.7º** - O período de gestão do Diretor Escolar eleito corresponderá a um mandato de (02) dois anos, permitida a recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

**Art. 8º** - A gratificação percebida pela função dos diretores escolares será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor e/ou Estatuto do Magistério Público do Município, em vigência.

**Art.9º** - No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor Escolar.

§ 1º A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Escolar;  
II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;  
III - 01 (um) representante dos professores da escola;

IV - 01 (um) representante dos profissionais da educação, excluindo-se dessa representação quem for professor e;  
V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são:

I - o cumprimento do Plano de Gestão Escolar;  
II - os indicadores de eficiência da escola;  
III - os resultados de aprendizagem dos alunos;  
IV - a lisura na gestão financeira;  
V - o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 4º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

**Art.10** - Os Diretores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I - renúncia;  
II - aposentadoria;  
III - em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Único** - O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer as futuras seleções.

**Art.11** – Na vacância do cargo de Diretor Escolar, em qualquer das escolas, por qualquer motivo, até que haja novo processo de seleção, será nomeado de ofício pelo Prefeito um novo diretor, respeitando-se os critérios referidos no art. 3º.

**Art.12** - Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - O processo seletivo de que trata o *caput* deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art.13** - Os casos omissos serão resolvidos em ato do poder executivo.

**Art.14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

**ALUÍSIO XAVIER DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alexandra Juliana da Silva  
Código Identificador:0B9FE507

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 185 de 23 de Maio de 2022, torna Público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 017/2022 PREGÃO PRESENCIAL/FMS Nº 005/2022, referente à Aquisição de Mobiliário para atender os Departamentos de Saúde, Atenção Básica e Média e Alta

Complexidade, no Município de Triunfo Estado de Pernambuco, sendo vencedora empresa: **NUNES & TENÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 35.000.390/0001-84 representada pela Sr. Edynar Charles dos Santos Xavier, inscrita no CPF sob o nº 050.206.674-12, a qual se consagrou vencedora do certame no valor do **Lote 01** no valor de R\$ **6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)** e **Lote 02** no valor de R\$ **14.350,00 (Quatorze mil trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo valor global de R\$ **21.190,00 (Vinte e um mil, cento e noventa reais)**. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 09 de Setembro de 2022.

**MARIA JOSÉ LEANDRO PAIVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**BE17256B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

**AVISO de CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº008/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tuparetama - PE, através da Pregoeira Oficial, **COMUNICA** aos interessados que o PROCESSO Nº039/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2022, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM ENTREGA IMEDITADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo valor estimado está na ordem de R\$ 296.930,00 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta reais)**, previsto para o dia 19 de Setembro de 2022 às 10:00hs, **ESTÁ CANCELADO**.

Tuparetama - PE, 09 de setembro de 2022.

**MARIA EMANUELLE DE MEDEIROS ROCHA.**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Eryka Maria Rafael Agostinho  
**Código Identificador:**73535D97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

**PORTARIA N.º 257 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DA PREFEITURA DE TUPARETAMA**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 38 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Tuparetama (PE):

**CONSIDERANDO** a exigência de aprovação prévia em Concurso Público, contida no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para provimento aos cargos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei do Município da Prefeitura de Tuparetama (PE), em seu artigo 69, incisos VIII e XI, determina que é competência privativa do Prefeito instituir processo de concurso público para o provimento de cargos efetivos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal Nº 270, de 29 de dezembro de 2008, estabelece os cargos e os salários para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tuparetama (PE);

**CONSIDERANDO** a necessidade da Prefeitura Municipal em cumprir a exigência Constitucional, para suprir seu quadro de servidores efetivos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir a Comissão Coordenadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tuparetama (PE) no ano de 2022, a qual terá o papel de Fiscal do Contrato e dos serviços prestados pela entidade contratada para a realização do Concurso Público.

**Art.2º** - Nomear os servidores efetivos para compor a presente comissão:

SERVIDOR	ÓRGÃO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Gustavo Gomes Martins	Prefeitura	1331-1	Presidente
Nádjia Maria da Conceição Souza Oliveira	Prefeitura	472-3	Relator
Norma Cristina de Souza Oliveira	Prefeitura	168-6	Membro da Comissão

**Art.3º**- Definir que a Comissão ora instituída acompanhe o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos; a observância dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; a segurança e a isonomia de todo o processo de concurso público; e a prestação de informações e esclarecimentos às partes interessadas pela contratada e pela contratante.

**Art.4º**- Determinar que cabe ao Presidente da Comissão estipular horários e locais de reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão; estipular a pauta das reuniões; receber questionamentos e pedidos de informações sobre o Concurso Público; assinar ofícios e encaminhamentos sobre o Concurso Público; supervisionar e acompanhar o cumprimento dos requisitos contratuais por parte da Contratada; garantir que os membros desta Prefeitura tenham acesso a todas as informações sobre o correto progresso das atividades do concurso público; participar de reuniões com a Contratada; convocar os demais membros da comissão para a realização de atividades fiscalizatórias do contrato.

**Art.5º**- Determinar que cabe ao Relator da Comissão elaborar o Relatório Final sobre os serviços da Contratada, inclusive em relação ao cumprimento dos termos contratuais, financeiros e técnicos; manter registros de todas as comunicações entre a comissão e a Contratada; dar apoio e suporte ao Presidente da Comissão nas atividades por ele designadas; participar de reuniões e atividades de fiscalização determinadas pelo Presidente da Comissão.

**Art.6º**- Determinar que cabe ao Membro da Comissão dar apoio, assistência e prestar auxílio ao Presidente da Comissão e ao Relator da Comissão, quando determinado pelo seu Presidente da Comissão; participar de reuniões e atividades de fiscalização determinadas pelo Presidente da Comissão.

**Art.7º** - Determinar que é vedado aos membros da comissão ter acesso a quaisquer informações sigilosas do certame, inclusive aos gabaritos, provas, recursos, resultados e listas antes da sua publicação, além de qualquer informação que possa comprometer a lisura, a isonomia e a legalidade do Concurso Público.

**Art.8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.**

**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Eryka Maria Rafael Agostinho  
**Código Identificador:**F1124B38

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 019/2022. Processo Nº: 0001/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 001/2022. Compra. Aquisição, conformedemanda de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos: 20.500 Fundo Municipal de Educação 12.306.1206.2027.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 12.361.1211.2045.0000 Manutenção das Atividades do Salário Educação 33.90.30 Material de

Consumo. Contratado: Jose Everton Figueiredo Gomes. CNPJ: 43.054.383/0001-93. Valor R\$93.572,33. Vigência: de 26/08/2022 a 31/12/2022.

Vertente do Lério, 26/08/2022.

**SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**282E881C

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022**

Décimo termo aditivo de redução de valor ao Contrato Nº: 001/2022. Processo Nº: 014/2021. Pregão Presencial Nº 013/2021. Compra. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério. Contratado. PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20-76. Do Valor por litro. Gasolina redução para R\$ 5,19. Óleo diesel s10 redução para R\$ 6,80.

Vertente do Lério. 05.09.2022.

**SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.**  
Secretária Municipal de Educação. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**87048F96

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2022**

Nono termo aditivo ao contrato Nº: 005/2022. Processo Nº: 011/2021. Pregão Eletrônico Nº 08/2021. Compra. Aquisição parcelada de combustíveis e aditivo destinados aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. Contratado. G H COMBUSTIVEIS LTDA - EPP. CNPJ: 22.543.628/0001-76. Da redução do valor por litro. Gasolina comum para R\$ 5,19. Óleo diesel s10 redução do valor por litro 6,80 .

Vertente do Lério. 05.09.2022.

**DENIZE MARQUES DA ROCHA .**  
Secretária de Saúde. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**613AED38

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022**

Décimo termo aditivo ao Contrato Nº: 001/2022. Processo Nº: 007/2021. Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Compra. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Contratado. PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20-76. Do Valor por litro. Gasolina redução para R\$ 5,19.

Vertente do Lério. 05.09.2022.

**RENATO LIMA DE SALES.**  
Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**E477FCEA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 0005/2022. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2022. Serviço. Contratação de Empresa visando o fornecimento de licenças mensais de softwares para gerenciamento Contábil, Orçamentária e Financeiro, recursos humanos, tributação, licitações e contratos, portal da transparência, por um período de doze meses para Prefeitura Municipal. DOTAÇÃO: Recursos: 20.300 Secretaria de Administração 04.122.0401.2013-0000 Manutenção das Atividades Administrativas 20.400 Secretaria de Finanças 04.123.0401.2022-0000 Manutenção das Atividades Administrativas 33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

Contrato Nº: 013/2022. Contratado: Elmar Processamento de Dados Ltda - EPP. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$42.348,00.

Contrato Nº: 014/2022. Contratado: Systema Informatica Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 02.472.202/0001-61. Valor R\$21.600,00. Vigência: de 08/08/2022 a 08/08/2023.

Vertente do Lério, 08/08/2022.

**RENATO LIMA DE SALES.**  
Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**6D77F578

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório nº. 58/2022 – Inexigibilidade n.º 23/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação do artista TIERRY para se apresentar no dia 10 de setembro de 2022, na praça de eventos do município em comemoração aos festejos de emancipação política, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através da empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 39.500.794/0001-98, conforme Contrato de Exclusividade.

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 09 de setembro de 2022.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**B7F9CD11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório nº. 60/2022 – Inexigibilidade n.º 24/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação do artista RAFAELA SANTOS para se apresentar no dia 10 de setembro de 2022, na Praça de Eventos do município em comemoração aos festejos de emancipação política, pelo valor global de R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais), através da empresa **IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.924.119/0001-30, conforme Contrato de Exclusividade.

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 09 de setembro de 2022.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**1B368513

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório nº. 61/2022 – Inexigibilidade n.º 25/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação da banda Anjos do forró para se apresentar no dia 10 de setembro de 2022, na praça de eventos do município, em comemoração aos festejos de emancipação política, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da empresa **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 25.173.110/0001-86, conforme Contrato de Exclusividade. Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 09 de setembro de 2022.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**366FE27E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” PROCESSO Nº. 015/2022  
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

PROCESSO Nº. 015/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA, por meio de sua CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO “SINE DIE”, o processo em epígrafe para ajustes no Edital e no Termo de Referência. Informaremos da continuidade do procedimento após a realização dos ajustes. Informações através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br. Fone: (81) 3641-1099, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 09 de setembro 2022.

**MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**962A2502

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1627/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, **Férias por 21 (vinte e um) dias** ao Servidor **ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS, Matrícula 181886-1 - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**, com efeito legal a partir do dia **10/09/2022 até 30/09/2022**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**7F219145

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1628/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, **Férias por 21 (vinte e um) dias** ao Servidor **JOEIDES PEREIRA DA PAZ, Matrícula 181953-1 - Secretário Municipal de Administração e Estratégia Governamental**, com efeito legal a partir do dia **10/09/2022 até 30/09/2022**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**CECF0AEE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1629/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, **Férias por 21 (vinte e um) dias** ao Servidor **JOSÉ ADHERVAL DE BARROS, Matrícula 181892-2 - Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania**, com efeito legal a partir do dia **10/09/2022 até 30/09/2022**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**A256A71A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1630/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, **Férias por 21 (vinte e um) dias** ao Servidor **JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO, Matrícula 1534-1 – Fiscal de Tributos**, com efeito legal a partir do dia **10/09/2022 até 30/09/2022**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**C067F3A9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1626 / 2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, **Férias por 21 (vinte e um) dias** ao Servidor **MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO**, Matrícula **231-3 – Secretário Municipal de Serviços Públicos**, com efeito legal a partir do dia **10/09/2022 até 30/09/2022**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**CCEAC0F3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022**

Contrato Nº152/2022 **Modalidade de Licitação:**Tomada de Preço nº 017/2022; Processo: Nº 077/2022; **Cujo objeto:** **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buracos) com CBUQ em diversas ruas no perímetro urbano na cidade da Vitória de Santo Antão. Contratado: Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda, CNPJ nº 01.514.128/0001-36. Valor Total: R\$ 2.765.122,80 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos). Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 08 de setembro de 2022.

**MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO**  
Secretaria de Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**B6AE56DA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022**

Contrato Nº145/2022 **Modalidade de Licitação:**Dispensa; **Cujo objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecer material de Emulsão Asfáltica para caráter catiônico para Pavimentação do (TAPA BURACOS) no Município da Vitória de Santo Antão. **Contratado: SILVIO ROMERO DOS SANTOS SILVA LEITE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.500.544/0001-80. Valor Total: R\$ 26.670,00 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta reais). Vigência:** 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 18 de agosto de 2022.

**MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO**  
Secretaria de Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**9BA5C4E2

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
URBANOS  
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 018/2022.** A Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano, diante do resultado do Processo Licitatório em epígrafe, que

teve como **vencedora a empresa** Rio Branco Construtora Eireli – EPP, CNPJ nº 02.951.249/0001-08, com **valor global de R\$ 156.666,06** (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos), **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado em **favor da empresa vencedora** Rio Branco Construtora Eireli – EPP, CNPJ nº 02.951.249/0001-08, localizada na Rua Ministro Nelson Hungria, 63 Sl. 402 – Boa Viagem – Recife -PE, com **valor global R\$ 156.666,06** (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

Vitória de Santo Antão, 09 de setembro de 2022.

**LAILA DUARTE**

Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**69F3B668

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
URBANOS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022.**

A Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano, diante do resultado do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como **vencedora a empresa** Santiago Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 05.596.625/0001-81, com **valor global de R\$ 224.199,89** (duzentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado em **favor da empresa vencedora** Santiago Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 05.596.625/0001-81, localizada na Rua Delmiro Gouveia, nº 242 C, SL 03,Matriz, Vitória de Santo Antão-PE, CEP 55612-615, com **valor global de R\$ 224.199,89** (duzentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Vitória de Santo Antão, 09 de setembro de 2022.

**LAILA DUARTE**

Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**E38F4D18

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022. Objeto:** Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria para atendimento às necessidades da Controladoria Geral do Município, no tocante a Resolução TC nº. 001/2009 e demais normas atinentes ao controle interno. **Valor Estimado: R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais). A licitação **realizar-se-á às 10:00h do dia 14 de outubro de 2022**, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 7 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, juntamente com carimbo CNPJ, onde também serão fornecidas informações aos interessados ou através do link: <https://vitoria-desantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/aviso-de-licitacao>.

Vitória de Santo Antão, 09 de setembro de 2022.

**JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA**  
Controlador Geral do Município

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**7BC86713

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE XEXÉU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU  
LEI Nº 343, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, para a Secretaria Municipal de Educação de Xexéu-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Xexéu, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função do cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Xexéu, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** A frota de veículos próprios do Município de Xexéu ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de educação deverá, conforme tabela regressiva de idade máxima de fabricação do veículo. Devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

**§1º** Os veículos utilizados para o Transporte Escolar na rede Municipal de Xexéu - PE deverão obedecer a seguinte tabela regressiva para faixa etária veicular:

I - para utilização de veículos no ano de 2022, será permitida idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação;

II - para utilização de veículos no ano de 2023, será permitida idade máxima de 18 (dezoito) anos de fabricação;

III - para utilização de veículos no ano de 2024, será permitida idade máxima de 16 (dezesesseis) anos de fabricação;

VI - para utilização de veículos no ano de 2025, será permitida idade máxima de 14 (quatorze) anos de fabricação;

V - para utilização de veículos no ano de 2026, será permitida idade máxima de 12 (doze) anos de fabricação;

VI - para utilização de veículos no ano de 2027, será permitida idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação.

**§ 2º** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços. Bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**Art. 2º** Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Xexéu - PE, para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

**Art. 3º** Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2022.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

Prefeito do Município de Xexéu

**Publicado por:**

João Victor Silva Sobrinho

**Código Identificador:953AA5E3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU  
LEI Nº 344, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, após apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Municipal;  
orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;  
das receitas e das alterações na legislação tributária  
disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;  
dos critérios e formas de limitação de empenho;  
dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;  
da Fiscalização e da Prestação de Contas;  
do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;  
das vedações legais;  
das dívidas e endividamentos.  
da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;  
dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;  
da Transparência e das Audiências Públicas;  
das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;  
disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2023, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2023, aprovado pela

Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9º edição, a partir do exercício de 2022:

Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021;

Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

**CAPÍTULO I****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****Seção I****Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2023, identificadas por

programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023.

## Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2023 e 2024, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;  
Metas Anuais;  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Evolução do Patrimônio Líquido;  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

## Seção IV

### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Seção V

### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2023, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2022, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de

17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14º. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

Amortização, juros e encargos de dívida;  
Precatórios e sentenças judiciais;  
Indenizações;  
Restituições, inclusive de saldos de convênios;  
Ressarcimentos;  
Amortização de dívidas previdenciárias;  
Outros encargos especiais.

Art. 15º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

Art. 17º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

programa de trabalho do órgão;

despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;  
Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;  
Grupo 3: Outras Despesas Correntes;  
Grupo 4: Investimentos;  
Grupo 5: Inversões Financeiras;  
Grupo 6: Amortização da Dívida;  
Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18º. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo

remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21º. Constarão dotações no orçamento de 2023 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

## Seção III

### Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22º. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

Mensagem;  
Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;  
Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

Quadro de discriminação da legislação da receita;

Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;  
 Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.  
 Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;  
 Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;  
 Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;  
 Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23º. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de quarenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receita registradas no orçamento de 2023.

Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;

Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;

Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;

Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;

Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;

Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24º. Na lei orçamentária para 2023, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

#### Seção IV

#### Das Alterações e do Processamento

Art. 27º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28º. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32°. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35°. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2°. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção Única

#### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 36°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

efeitos decorrentes de alterações na legislação;  
variações de índices de preços;  
crescimento econômico;  
evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37°. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38°. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;  
aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;  
aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39°. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração,

adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município;  
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;  
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;  
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;  
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intermédios de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;  
instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;  
revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;  
revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;  
instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;  
a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41°. A estimativa da receita para 2023 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1° A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2° Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3° Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42°. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

Art. 43°. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44°. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2023 ao Poder legislativo.

Art. 45º. A reestimativa de receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46º. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49º. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados

em 2022 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2023.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50º. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

#### **CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Execução da Despesa**

Art. 51º. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;  
execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;  
execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52º. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o

Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

#### **Seção II**

#### **Das Transferências e das Delegações**

Art. 53º. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;  
a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas

sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;

No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54º. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2023 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55º. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;  
Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;  
Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;  
Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56º. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

de que exista lei específica autorizando a subvenção;  
da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda

Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2023;

da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58º. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63º. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64º. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com

hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1°, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7°, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária contera margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2023, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1°. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2023 estima-se o valor de R\$ 1.294,00 (mil duzentos e noventa e quatro reais).

§ 2°. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2023, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4°. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68°. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69°. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70°. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

eliminação de vantagens concedidas a servidores;  
eliminação de despesas com horas-extras;  
exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;  
rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente

o art. 169, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71°. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

#### Seção IV

##### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 72°. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

##### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 73°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74°. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

#### Subseção II

##### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 76°. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77°. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



Art. 79º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

Art. 83º. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84º. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 85º. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86º. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87º. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88º. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91º. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de

cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2023.

Art. 92º. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

### Seção VII

#### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93º. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94º. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 95º. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### Seção IX

#### Dos Créditos Adicionais

Art. 98º. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

recursos provenientes de excesso de arrecadação;

recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100°. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101°. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102°. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103°. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104°. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105°. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para

abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106°. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107°. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108°. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da

seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109°. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata *ocaput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

## Seção X

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110°. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste

artigo deverá ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111°. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2°. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113°. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes

no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

#### Seção XI

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114°. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116°. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117°. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118°. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119°. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

#### CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120°. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

as despesas com pessoal e encargos sociais;  
as despesas com benefícios previdenciários;  
as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

as despesas com PASEP;  
as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;  
as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

#### CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 121°. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;  
cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### Seção I

##### Da Fiscalização

Art. 122°. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123°. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

##### Seção II

##### Das Prestações de Contas

Art. 124°. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2023, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

do Poder Executivo;

de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

## **CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **Seção I**

#### **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 126º. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129º. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130º. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

despesas de pessoal de magistério da educação básica;  
demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131º. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132º. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133º. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134º. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135º. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2023, e fevereiro de 2024, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136º. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137º. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138º. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

### **Seção II**

#### **Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM**

Art. 139º. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140º. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

dotações orçamentárias do Estado;  
doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;  
valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

saldos de exercícios anteriores; e  
outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

### Seção Única Das Vedações

Art. 141°. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142°. São vedados:  
início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;  
a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;  
a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;  
a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;  
a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;  
a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;  
a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 143°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## **CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

### Seção I Dos Precatórios

Art. 144°. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme

discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147°. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148°. No âmbito do Município de Xexéu ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

### Seção II

#### **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 149°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

### Seção III

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 152°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2023 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

## **CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO**

### Seção Única

Art. 155°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§ 1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos,

assegurando sua autossustentabilidade financeira.

## **CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 156º. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157º. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158º. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

## **CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 159º. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161º. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a

prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162º. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;

ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163º. Para fins de realização de audiência pública será observado: Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e

comunicar formalmente ao Poder Executivo;

Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

## **CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 164º. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos

programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166º. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167°. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4° da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168°. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução,

em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 169°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170°. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1°. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2°. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171°. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173°. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174°. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

Anexo de Prioridades;  
Anexo de Metas Fiscais;  
Anexo de Riscos Fiscais;  
Mapa de obras.

Art. 175°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.**

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

Prefeito do Município do Xexéu

**Publicado por:**

João Victor Silva Sobrinho

**Código Identificador:**B4B2AC80

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU LEI Nº 342, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

EMENTA: Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Xexéu e dá outras providências.

**O VEREADOR RICARDO UCHOA**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Xexéu, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Institui o dia 31 do mês de Outubro de cada ano, como o "Dia do Evangélico" que significa movimento de União da Igreja Evangélica no âmbito do município de Xexéu.

Art. 2° Estabelece inserir tendência ao movimento de união entre as Igrejas Evangélicas do Município e torna ponto facultativo o Feriado Municipal, estendendo-se a todas as repartições públicas e privadas, bem como ao comércio local, a data especificamente prevista no artigo anterior.

Art. 3° O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4° A programação para a data específica nesta Lei, será elaborada por representantes de cada igreja evangélica, culminando com uma festividade que ficará a cargo da organização do evento.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Xexéu, 24 de Agosto de 2022**

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

Prefeito do Município do Xexéu

**Publicado por:**

João Victor Silva Sobrinho

**Código Identificador:**5DC94021

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 -  
SPSDH - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E  
DIREITOS HUMANOS**

Integrada ao **PROCESSO Nº 043/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS, BERÇOS E CESTAS BÁSICAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO BARRIGA CHEIA, VOLTADO PARA AS ADOLESCENTES GESTANTES QUE SÃO ATENDIDAS E ACOMPANHADAS PELO PAIF/CRAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS**. Empresa detentora da ata: **POLÁR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.446.528/0001-70, com sede na Avenida Mário Henrique Mafra, Nº 420, Loja 03, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/ PE. Com os seguintes valores unitários para o **LOTE 03 – R\$ 41.847,00 e LOTE 04 – R\$ 125.541,00** perfazendo o valor total de **R\$ 167.388,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais)**. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.

Paulista/PE, em 09 de setembro de 2022.

**KELLY TAVARES DE MOURA**

Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos

**Publicado por:**

Rosely Mendes da Silva

**Código Identificador:**6242E058

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 084/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 084/2022**, cujo objeto é a contratação artística CICINHO E BANDA para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **VINIL PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 30.495.096/0001-77, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 05 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Silveris Francisco dos Santos

**Código Identificador:**851902E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022**, cujo objeto é a contratação artística RAIMUNDO SANTOS E BANDA para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº

**19.939.528/0001-59**, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 02 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Silveris Francisco dos Santos

**Código Identificador:**A7A3D588

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022**, cujo objeto é a contratação artística FERNANDA SANTOS E BANDA para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações **VINIL PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 30.495.096/0001-77, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 02 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Silveris Francisco dos Santos

**Código Identificador:**B5D6A1DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 5102/2022**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 5102/2022, formulado pela Sra. **SUELENE ANDRADE DOS SANTOS**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 398/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 06 de setembro de 2022.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima

**Código Identificador:**E2B120A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 3516/2022**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial relativa ao mês de outubro/2021, tombado sob o número 3516/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Claudia Ferreira de Brito, Mat. 14.339, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 400/2022.



Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 06 de setembro de 2022.

**PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima

**Código Identificador:**89972423

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 2920/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de pagamento retroativo inerente a mudança de Classe Salarial relativa aos meses de setembro a novembro/2021, tombado sob o número 2920/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Caio César Assunção Felix, Mat. 14.336, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 394/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2022.

**PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima

**Código Identificador:**28488A26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 054/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 054/2022**, cujo objeto é a contratação artística KARLA KAROLLA & BANDA para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **2K PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.197.438/0001-07**, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 06 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Silveris Francisco dos Santos

**Código Identificador:**6F8AB05B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 078/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 078/2022**, cujo objeto é a contratação artística LEVY CHICO BRITO para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **CORDAS CENICAS PRODUÇÕES, inscrita sob o CNPJ nº 24.280.009/0001-61**, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 02 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Silveris Francisco dos Santos

**Código Identificador:**3556C293

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022**, cujo objeto é a contratação artística DAVI DO FORRÓ & BANDA para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 43.119.757/0001-01**, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 06 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Silveris Francisco dos Santos

**Código Identificador:**3EB02A7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 079/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 079/2022**, cujo objeto é a contratação artística de KAIO MACHADO para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **TRAKEJO PRODUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 43.119.757/0001-017**, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 06 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Silveris Francisco dos Santos

**Código Identificador:**54A8FBC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO (ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS)**

A Comissão de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Administração do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, ESPECIFICA RPPS**.

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: [cotaprecopaulista.2021@gmail.com](mailto:cotaprecopaulista.2021@gmail.com) até o dia **16/09/2022**. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico no prazo máximo de **22/09/2022**.

Paulista, 09 de Setembro de 2022.

**Publicado por:**  
Millena Benício Bezerra  
**Código Identificador:**C753EE55

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 080/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 080/2022**, cujo objeto é a contratação artística de FABIANA PIMENTINHA para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI - SOFOPS, inscrita sob o CNPJ nº 08.584.386/0001-38**, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Paulista, 05 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**  
Silveris Francisco dos Santos  
**Código Identificador:**C40FC443

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E  
SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022**, cujo objeto é a contratação artística JUNIOR JAVA & BANDA para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos alusivos aos 87 anos de emancipação do Município de Paulista/PE, com fulcro no Art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a favor da empresa **TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 43.119.757/0001-01**, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Paulista, 06 de setembro de 2022.

**SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

**Publicado por:**  
Silveris Francisco dos Santos  
**Código Identificador:**38D793D3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E. Nº 022-2022**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, torna público a Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022, Objeto: Registro de preço consignado em Ata Pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de extintores de incêndio e acessórios de instalação, destinados às Escolas da rede Municipal de ensino e Secretaria de Educação, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: BRASERV BRASIL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES, CNPJ Nº 41.970.858/0001-66 para o lotes 1, 2 e 6 no valor total de R\$ 43.809,27 (quarenta e três mil e oitocentos e nove reais e vinte e sete centavos). SUASSUNA PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 46.157.511/0001-12 para os lotes 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 40.240,00 (quarenta mil e duzentos e quarenta reais).

Paulista, 08 de setembro de 2022.

**JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Kellia Phayza Cavalcante Câmara  
**Código Identificador:**3FBA8748

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA SEDUC Nº 033/2022**

**PORTARIA SEDUC Nº 033/2022**

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS SEDUC Nº 008/2022 E 009/2022, PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 020/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 008/2022.**

O Secretário de Educação do Município do Paulista, nomeado pela Portaria Nº 006/2022, datada em 05/01/2022, Dr. Geraldo de Araújo Lima, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestora e Fiscal dos Contratos SEDUC Nº 008/2022 e 009/2022 respectivamente: Sra. Karla Gabriely Dias Abreu, Matrícula 45.083, gestora, Sra. Anna Cristhina Santana, Matrícula 44.351, Fiscal. O Objeto é a aquisição de Freezers destinados às Escolas da rede Municipal de ensino. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,  
Publique-se.

Paulista, 16 de junho de 2022.

**JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Kellia Phayza Cavalcante Câmara  
**Código Identificador:**4BF68262

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 023/2022**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Paulista, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 023/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, abrangendo prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, necessários para as unidades escolares e os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Valor Total Estimado: R\$ 8.485.387,20 (oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). As especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados nos sítios [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.ednaldopregoeirope.com.br](http://www.ednaldopregoeirope.com.br). Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 23/09/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10h do dia 23/09/2022. Informações na Sede da CPL SEDUC, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista – PE ou através do e-mail: [licitacoes.seducpaulista@gmail.com](mailto:licitacoes.seducpaulista@gmail.com).

Paulista, 09 de setembro de 2022.

**EDNALDO LEITE DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kellia Phayza Cavalcante Câmara  
**Código Identificador:**73257794

**Onde o resultado se dará na data de 14/09/2022 às 10 horas no portal do BNC** <https://bnc.org.br>.

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DA DATA DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022 – PROCESSO 012/2022**

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC** <https://bnc.org.br>

**Data do resultado da HABILITAÇÃO: 14/09/2022, às 10:00 hs.**

**O Município de Paulista-PE torna-se publico o AVISO DA DATA DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022 – PROCESSO 012/2022 cujo objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PARA EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.**

**Paulista, 25 de agosto de 2022**

**VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira  
**Código Identificador:**939B4D15

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FUNDAMENTO LEGAL – 24, IV, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

O Município de Araçoiaba/PE, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação emergencial visando: Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, no quantitativo e especificação abaixo relacionados, para distribuição com a população que teve perdas de materiais e utensílios devido às fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.917, DE 10 DE JUNHO DE 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional. Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/07/2022, às 17:00h.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Açúcar-tipo cristal de origem vegetal, produto processado da cana de açúcar com moagem refinada, com aspectos sólidos com cristais bem definidos, cor clara, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, substâncias nocivas, parasitas e detritos animais e vegetais, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce; não devendo apresentar sujidade, bolor, rendimento insatisfatório. Embalagem primária transparente, incolor, termossoldado contendo o produto e a embalagem também devem obedecer à legislação vigente com data de fabricação, prazo de validade e número de lote registrado no MS. Pacote com 01kg	KG	5		3,85	19,25
2	Arroz- parborizado branco do tipo I, de classe longo fina, de boa qualidade, polido de grãos inteiros, sem glúten, isentos de sujidades, de matéria terrosa, de parasitos, detritos animais e vegetais, isento de morfo, odores estranhos e de substâncias nocivas Acondicionados em embalagens plásticas resistentes, transparente e incolor embalagem em plásticos atóxicos termossoldado e em embalagens identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e de acordo com as normas em vigor da ANVISA.Pacote contendo 1kg.	KG	5		4,10	20,50
3	Biscoito Salgado tipo cream cracker, contendo basicamente farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, fermento e acidulante, ácido láctico, contendo glúten. Composição centesimal aproximada de: proteínas= 11g, lipídios= 15g, glicídios= 67g. O produto assim como sua embalagem deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Com 400gramas	UND	3		4,00	12,00
4	Café produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, tipo extra forte, com selo de pureza e qualidade ABIC. Embalagem primária devidamente identificada conforme determina a legislação vigente, com data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Pacote com 250 gramas.	PACOTE	1		7,80	7,80
5	Charque- Carne de charque dianteira de primeira qualidade. Produto com sabor, odor e cor característico do produto de boa qualidade, resfriado em embalagem transparente resistente com fechamento a vácuo ou outro fechamento bem lacrado. Com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no ministério da Agricultura (SIF, IMA), data de fabricação e validade. Com 500gramas.	GRAMAS	1		16,70	16,70
6	Farinha de Mandioca torrada com grau de maturação intermediária seca fina, tipo L branca. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, sujidades, odor forte e intenso, não devendo estar úmida, fermentada ou rançosa, identificados com o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de lote de acordo com a legislação vigente. Pacote com contendo 1kg.	KG	1		4,00	4,00
7	Feijão preto- tipo I, natural, novo, constituído de grãos inteiros, são, maduros, limpos e secos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos termossoldados, devidamente impresso as informações exigidas pela lei, devendo obedecer a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Pacote contendo 1 kg.	KG	2		8,30	16,60
8	Fubá de Milho Pré-Cozido composto por ferro e ácido fólico, obtido do processamento tecnológico adequado de grãos de milho limpos, sadios, degerminados, pré-cozido e seco, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Deve conter cor e sabor característico, embalado em saco plástico atóxico transparente, com informações dos produtos como nome da marca, data de fabricação, prazo de validade, número de lote de acordo com o exigido pela lei. Pacote com 500gramas.	PACOTE	15		1,74	26,10
9	Molho de Tomate- molho de tomate refogado. ingredientes: tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, óleo vegetal, extrato de levedura, salsa, alho, manjerica, aipo marrom, orégano, tomilho e realçador de sabor glutamatonossódico. Sem glúten. data de fabricação não superior a 15 dias na data de entrega. Sache de 340 gramas.	UND	1		1,60	1,60
10	Leite em Pó integral, com teor de matéria gorda enriquecida com vitaminas A e D, emulsificante de soja, de origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, devendo ser de cor branca, integral, com odor e sabor agradável e característico, outras vitaminas e minerais desde que sejam comprovados. Fabricado a partir de matéria prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Características físicas, químicas, biológicas e de embalagem deverão estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação, validade e número de lote. Pacote contendo 200gramas	PACOTE	5		6,59	32,95
11	Massa Alimentícia (Macarrão) de boa qualidade, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, composto de matérias primas de primeira qualidade, isentas de material terroso, corantes artificiais, sujidades, parasitos, com as especificações exigidas pela lei vigente. Unidades contendo 500gramas	UND	6		2,99	17,94
12	Óleo vegetal de soja- Óleo vegetal comestível, de Soja, TIPO 1. Rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Garrafa c/ 900ml.	UND	1		10,50	10,50
13	Refrigerante- refrigerante de primeira qualidade, composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, permitido adição de caramelo e de essências, isentos de corantes artificiais, com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pet com tampa de rosca contendo, 2 litros.	UND	1		3,50	3,50
14	Sal Refinado- Embalagem: Pacote. Produto obtido do Cloreto de Sódio que é retirado de jazidas, fontes naturais ou de água do mar e classificado de acordo com suas características de pureza e granulção. Pacote com 1 kg.	KG	1		0,59	0,59
15	Feijão macassar tipo I, natural, novo, constituído de grãos inteiros, são, maduros, limpos e secos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos termossoldados, devidamente impresso as informações exigidas pela lei, devendo obedecer a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Pacote contendo 1 kg.	KG	1		7,49	7,49
16	Feijão carioca tipo I, natural, novo, constituído de grãos inteiros, são, maduros, limpos e secos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionadas em sacos plásticos atóxicos termossoldados, devidamente impresso as informações exigidas pela lei, devendo obedecer a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Pacote contendo 1 kg.	KG	1		9,50	9,50
<b>Duzentos e sete reais e dois centavos</b>						<b>207,02</b>

PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados ao e-mail: [licitacao@aracoiaba.pe.gov.br](mailto:licitacao@aracoiaba.pe.gov.br)

Documentação exigida:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de atualizações, se houver e documento comprobatório de seus administradores;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Araçoiaba/PE, 09 de setembro de 2022.

**FELIPE BARROS MELO**

Secretário De Infraestrutura, Defesa Civil E Habitação

Coordenador Municipal De Proteção E Defesa Civil

**LIVIA ELIZABETH HENRIQUE DE SÁ LEITÃO**

Secretária De Trabalho Social E Cidadania

**Publicado por:**  
Maria Gilssara Lopes da Silva  
**Código Identificador:**DEBCEE7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FUNDAMENTO LEGAL – 24, IV, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

O Município de Araçoiaba/PE, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação emergencial visando: Aquisição de itens de higiene pessoal para compor kit, no quantitativo e especificação abaixo relacionados, para distribuição com a população que teve perdas de materiais e utensílios devido às fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.917, DE 10 DE JUNHO DE 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional. Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/07/2022, às 17:00h.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Papel higiênico- material celulose virgem, comprimento 30 M. Largura 10 Cm. Picotado, Quantidade de folha simples, cor branca, fardo com 4 rolos.	UNID.	4		1,97	7,88
2	Creme dental- embalagem com 90 gr. Composição mínima: água, monofluorofosfato de sódio; flúor (mínimo 1450 ppm), carbonato de cálcio, sorbitol, lauril sulfato de sódio, goma de celulose, aroma, fosfato trisódico, sílica, sacarina sódica, fosfato de sódio, limonene; dados do rotulo: data de fabricação.	UNID.	4		2,99	11,96
3	Sabonete- Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 125g.	UNID.	4		1,70	6,80
4	Escova de dente- Cabo reto, Cerdas macias, cabeça referência 35, com Cerdas de Cabeça Arredondadas contendo 32 Tufo de Cerdas, comprimento total de 17 a 20 cm c/ selo de aprovação da ABO - (Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente.	UNID.	3		1,89	5,67
5	Absorvente- Absorventehigiênico, feminino, tamanho normal, sem abas, com protetor impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 10 (dez) unidades. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	UNID.	3		2,49	7,47
6	Desodorante- Aerosol. Ação: antitranspirante; perfumado; sem álcool; conteúdo: 150 ml; embalagem metálica; características adicionais: dermatologicamente testado; validade: mínima de 24 meses; rotulagem: contendo identificação	UNID.	3		7,39	22,17
Sessenta e seis reais e setenta e nove centavos						61,95

PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados ao e-mail:licitacao@aracoiaba.pe.gov.br

Documentação exigida:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de atualizações, se houver e documento comprobatório de seus administradores;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Araçoiaba/PE, 09 de setembro de 2022.

**FELIPE BARROS MELO**

Secretário de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

**LIVIA ELIZABETH HENRIQUE DE SÁ LEITÃO**

Secretária de Trabalho Social e Cidadania

**Publicado por:**  
Maria Gilssara Lopes da Silva  
**Código Identificador:**48384386

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FUNDAMENTO LEGAL – 24, IV, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

O Município de Araçoiaba/PE, vem informar aos interessados, que tem intenção em contratação emergencial visando: Aquisição de item para compor kit, no quantitativo e especificação abaixo relacionados, para distribuição com a população que teve perdas de materiais e utensílios devido às fortes chuvas ocorridas no mês de maio de 2022, em cumprimento à PORTARIA Nº 1.917, DE 10 DE JUNHO DE 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional. Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 15/07/2022, às 17:00h.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cochão- ESPUMA SOLTEIRO D20- Medindas aproximadas do colchão: AxLxC - 12x78x1,88 cm. Certificado pelo INMETRO. Tratamento antiácaro, antialérgico e antimoho, revestimento 100% poliéster, Garantia de no mínimo 12 meses.	UNID.	1		238,00	238,00
duzentos e trinta e oito reais						238,00

PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados ao e-mail:licitacao@aracoiaba.pe.gov.br

Documentação exigida:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de atualizações, se houver e documento comprobatório de seus administradores;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

Declarações

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Araçoiaba/PE, 09 de setembro de 2022.

**FELIPE BARROS MELO**

Secretário de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

**LIVIA ELIZABETH HENRIQUE DE SÁ LEITÃO**

Secretária de Trabalho Social e Cidadania

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALUMBIPREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI  
DECRETO Nº050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

10279107/0001-74

## DECRETO Nº050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$110.195,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )					110.195,89
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	390		08.244.2009.2083.0000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	102.000,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	469		08.244.2009.1076.0000	IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	8.195,89
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 03
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	403		08.243.2010.1057.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA S	-7.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS EM MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	404		08.243.2010.2088.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIO EDUCATIVO	-23.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	405		08.243.2010.2088.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIO EDUCATIVO	-10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	406		08.243.2010.2088.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIO EDUCATIVO	-6.500,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	407		08.243.2010.2089.0000	DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	408		08.243.2010.2090.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR	-30.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	414		08.243.2010.2091.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LAÇOS E AMPLIANDO CONHECI	-15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	416		08.243.2010.2091.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LAÇOS E AMPLIANDO CONHECI	-8.195,89
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Anulação ( - )					-110.195,89

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima  
**Código Identificador:**0BED3050

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 005/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 005/2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 005/2022, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA E A EMPRESA PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.431.858/0001-27**, com sede à Rua Presidente Kennedy n.º 283, Centro - CEP nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sr.ª **Alessandra Tadeia Noé Sandes**, brasileira, viúva, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do **CPF nº 687.049.334-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.925.036/0001-63, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 51, Bairro Planalto, São José do Egito PE, CEP: 56.700-000, telefone: (87) 9 8832-3082 / (87) 9 9619-6920 e-mail pedeserra.alimentos@yahoo.com representada por seu titular o Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, Carteira Nacional de Habilitação nº 04058691344/DETRAN PE e CPF nº 074.447.934-76, doravante denominada **CONTRATADA** resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar o contrato Nº 005/2022, decorrente do Processo de Licitação Nº 001/2022, através desse apostilamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação do contrato Nº 005/2022, visando realinhar os preços contratuais conforme planilha atualizada de preços e ofícios, anexo único desse apostilamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
2	AÇÚCAR CRISTAL, amorofo de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante	KG	BEZERRENZE	R\$ 3,75	R\$ 4,06
7	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	KG	CAÇAROLA	R\$ 3,33	R\$ 4,38
13	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes depolipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, Quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND	3 DE MAIO	R\$ 3,33	R\$ 4,94
18	CAFÉ ESPECIAL QUALIDADE SUPERIOR 6,51 E 7,6 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL Café torrado e moído produto de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do PE.	PCT	DIAMANTE NEGRO	R\$ 7,27	R\$ 9,88
30	FELJÃO CARIOCA TIPO 1, novo, sem sujidades e constituído de grãos inteiros, pacote de 1Kg.	KG	TIO NEGRO	R\$ 7,03	R\$11,22
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	PIRACANJUBA	R\$ 5,14	R\$ 7,55
38	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Pct de 200g.	PCT	PIRACANJUBA	R\$ 5,46	R\$ 6,76

	contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
41	MACARRÃO: FINO / PCT de 500g, composição: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural, acondicionada em embalagem, isento de sujidades	PCT	ALIANÇA	R\$ 2,54	R\$ 3,25
47	OLEO DE SOJA -garrafa pet de 900 ml. A garrafa deverá estar íntegra, as características sensoriais. Compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos.	PET	SOYA	R\$ 9,37	R\$ 11,11
50	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA/400g- Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades, pacote de 400g.	PCT	SUPRASOY	R\$ 3,42	R\$ 4,46
53	SARDINHA EM LATA 125g - composição: água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal.	LATA	PALMEIRA	R\$ 3,75	R\$ 9,16
71	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspeccionado pelo SIF.	KG	NATTO	R\$ 10,13	R\$ 17,56
81	OVOS DE GALINHA - BANDEJA COM 30 UNIDADES, SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60G, EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODORES E SECOS, EM CAIXINHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO	BDJ	CANAÃ	R\$ 13,07	R\$ 22,02
82	PEITO DE FRANGO - congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspeccionado pelo SIF.	KG	NATTO	R\$ 12,32	R\$ 18,82
90	TOMATE: De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	IN NATURA	R\$ 4,82	R\$ 10,12

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 005/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Carnaíba PE, 01 de Setembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba  
**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
 Contratante

Pe de Serra Distribuidora de Alimentos Ltda  
**CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**2D5F7794

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA E A EMPRESA PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2022, pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba- PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito o Sr. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 168.083.804-06 e RG nº 1.375.686 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Adécio Queiroz Lacerda, SN, Centro, CEP: 56.820.000 – Carnaíba - PE, doravante denominada, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado a empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.925.036/0001-63, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 51, Bairro Planalto, São José do Egito PE, CEP: 56.700-000, telefone: (87) 9 8832-3082 / (87) 9 9619-6920 e-mail pedeserra.alimentos@yahoo.com representada por seu titular o Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, Carteira Nacional de Habilitação nº 04058691344/DETRAN PE e CPF nº 074.447.934-76, doravante denominada **FORNECEDOR**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada e sob as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O objeto deste Termo Aditivo é alterar Ata de Registro de Preço nos Lotes (02,07,08,13,18,30,32,37,38,41,47,50,53,65,71,72,81,82,90), que passa a vigorar conforme tabela abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR CONTRATADO	VALOR REAJUSTADO
2	AÇÚCAR CRISTAL, amorofo de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante	KG	BEZERRENZE	R\$ 3,75	R\$ 4,06
7	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	KG	ÇAÇAROLA	R\$ 3,33	R\$ 4,38
8	ARROZ POLIDO TIPO 1 : O grão deve ser longo fino, médio e curto. Isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1kg em sacos plásticos, transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	ÇAÇAROLA	R\$ 3,70	R\$ 4,87
13	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes depolipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, Quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND	3 DE MAIO	R\$ 3,33	R\$ 4,94
18	CAFÉ ESPECIAL QUALIDADE SUPERIOR 6,51 E 7,6 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL Café torrado e moído produto de 1º qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do PE.	PCT	DIAMANTE NEGRO	R\$ 7,27	R\$ 9,88
30	FEIJÃO CARIÓCA TIPO 1, novo, sem sujidades e constituído de grãos inteiros, pacote de 1Kg.	KG	TIO NEGRO	R\$ 7,03	R\$11,22
32	FEIJA O MULATINHO- constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção.	KG	TIO NEGRO	R\$ 8,52	R\$ 13,60
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	PIRACANJUBA	R\$ 5,14	R\$ 7,55
38	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Pct de 200g, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	PIRACANJUBA	R\$ 5,46	R\$ 6,76
41	MACARRÃO: FINO / PCT de 500g, composição: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural, acondicionada em embalagem, isento de sujidades.	PCT	ALIANÇA	R\$ 2,54	R\$ 3,25
47	ÓLEO DE SOJA -garrafa pet de 900 ml. A garrafa deverá estar íntegra, as características sensoriais. Compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos.	PET	SOYA	R\$ 9,37	R\$ 11,11
50	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA/400g- Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades, pacote de 400g.	PCT	SUPRASOY	R\$ 3,42	R\$ 4,46
53	SARDINHA EM LATA 125g - composição: água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal.	LATA	PALMEIRA	R\$ 3,75	R\$ 9,16
65	CARNE BOVINA MOÍDA, sem osso, Tipo ACÉM, MOIDA refriada e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco transparente, atóxico, pesando 1 Kg. Inspeccionada pelo SIF.	KG	FORTBOI	R\$ 16,63	R\$ 24,79
71	COXA E SOBRECORA DE FRANGO, congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspeccionado pelo SIF.	KG	NATTO	R\$ 10,13	R\$ 17,56
72	FRANGO INTEIRO CONGELADO- congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. inspeccionado pelo sif.	KG	NATTO	R\$ 9,40	20,14

81	OVOS DE GALINHA - bandeja com 30 unidades, sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodores e secos, em caixinhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação	BDJ	CANAÃ	R\$ 13,07	R\$ 22,02
82	PEITO DE FRANGO - congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspeccionado pelo SIF.	KG	NATTO	R\$ 12,32	R\$ 18,82
90	TOMATE: De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	IN NATURA	R\$ 4,82	R\$ 10,12

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carnaíba (PE), 01 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Carnaíba  
**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
 Contratante

PE De Serra Distribuidora De Alimentos LTDA  
**CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_ \_\_ \_\_

**Publicado por:**  
 Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**7C338CEA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 018/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 018/2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 018/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba- PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito o Sr. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 168.083.804-06 e RG nº 1.375.686 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Adécio Queiroz Lacerda, SN, Centro, CEP: 56.820.000 – Carnaíba - PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.925.036/0001-63, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 51, Bairro Planalto, São José do Egito PE, CEP: 56.700-000, telefone: (87) 9 8832-3082 / (87) 9 9619-6920 e-mail pedeserra.alimentos@yahoo.com representada por seu titular o Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, Carteira Nacional de Habilitação nº 04058691344/DETRAN PE e CPF nº 074.447.934-76, doravante denominada **CONTRATADA** resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar o contrato Nº 018/2022, decorrente do Processo de Licitação Nº 001/2022, através desse apostilamento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação do contrato Nº 018/2022, visando realinhar os preços contratuais conforme planilha atualizada de preços e ofícios, anexo único desse apostilamento.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR CONTRATADO	SALDO RESTANTE	VALOR REAJUSTADO
2	AÇÚCAR CRISTAL, amorfo de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante	KG	BEZERRENZE	R\$ 3,75	3,426	R\$ 4,06

7	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	KG	CAÇAROLA	R\$ 3,33	0	R\$ 4,38
8	ARROZ POLIDO TIPO 1 : O grão deve ser longo fino, médio e curto. Isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1kg em sacos plásticos, transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	CAÇAROLA	R\$ 3,70	5.288	R\$ 4,87
13	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes depolipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, Quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UND	3 DE MAIO	R\$ 3,33	3.492	R\$ 4,94
18	CAFÉ ESPECIAL QUALIDADE SUPERIOR 6,51 E 7,6 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL Café torrado e moído produto de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do PE.	PCT	DIAMANTE NEGRO	R\$ 7,27	290	R\$ 9,88
32	FEIJÃO MULATINHO - constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção.	KG	TIO NEGRO	R\$ 8,52	1.000	R\$ 13,60
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL - embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 200g. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	PIRACANJUBA	R\$ 5,14	7.440	R\$ 7,55
41	MACARRÃO: FINO / PCT de 500g, composição: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural, acondicionada em embalagem, isento de sujidades	PCT	ALIANÇA	R\$ 2,54	5.980	R\$ 3,25
47	ÓLEO DE SOJA -garrafa pet de 900 ml. A garrafa deverá estar íntegra, as características sensoriais. Compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos.	PET	SOYA	R\$ 9,37	98	R\$ 11,11
50	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA/400g- Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades, pacote de 400g.	PCT	SUPRASOY	R\$ 3,42	510	R\$ 4,46
53	SARDINHA EM LATA 125g - composição: água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal.	LATA	PALMEIRA	R\$ 3,75	2.410	R\$ 9,16
65	CARNE BOVINA MOÍDA, sem osso, Tipo ACÉM, MOÍDA resfriada e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco transparente, atóxico, pesando 1 Kg. Inspeccionada pelo SIF.	KG	FORTBOI	R\$ 16,63	3.949	R\$ 24,79
71	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspeccionado pelo SIF.	KG	NATTO	R\$ 10,13	1.325	R\$ 17,56
81	OVOS DE GALINHA - BANDEJA COM 30 UNIDADES, SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60G, EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODORES E SECOS, EM CAIXINHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO	BDJ	CANAÃ	R\$ 13,07	1.445	R\$ 22,02
82	PEITO DE FRANGO - congelado, isenta de queimaduras por congelamento, com aspecto cor e cheiro próprio, coloração normal e uniforme, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem, perfurações, coágulos, ossos quebrados, acondicionado em saco plástico atóxico. Inspeccionado pelo SIF.	KG	NATTO	R\$ 12,32	733	R\$ 18,82
90	TOMATE: De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	IN NATURA	R\$ 4,82	2.282	R\$ 10,12

## CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 018/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Carnaíba PE, 01 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE  
**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
 Contratante

Pe de Serra Distribuidora de Alimentos LTDA  
**CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:280AB25F**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 189/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**  
**CONTRATO Nº 189/2021**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 189/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba- PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 168.083.804-06** e RG nº 1.375.686 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Adécio Queiroz Lacerda, SN, Centro, CEP: 56.820.000 – Carnaíba - PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, doravante denominada,

simplesmente, CONTRATANTE, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **CONTRATO Nº 189/2021**, decorrente do Processo Licitatório nº 044/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021, através desse apostilamento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato **Nº 189/2021**, por parte da Administração, visando a alteração da Cláusula Terceira – Do valor contratual, conforme solicitação da Secretária de Educação em anexo.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando que no momento da elaboração do Termo de Referência a previsão de gastos foi feita a menor para a Secretária de Educação, passou a ser necessário o remanejamento do saldo para suprir a necessidade, tendo em vista possuir saldo disponível para Prefeitura.

Diante do exposto, será remanejada do **ITEM 1 DA PREFEITURA** – Folha de ofício tamanho A4, pacotes contendo 500 folhas.(CAIXA COM 10 PACOTES). A quantidade de **60 caixas** para a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, conforme tabela a seguir:

#### CONTRATO INICIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	PREF	EDUC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Folha de ofício tamanho A4, pacotes contendo 500 folhas.(CAIXA COM 10 PACOTES)	CAIXA	ONE	170	80	250	R\$ 169,04	R\$ 42.260,00

#### REMANEJAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	PREF	EDUC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Folha de ofício tamanho A4, pacotes contendo 500 folhas.(CAIXA COM 10 PACOTES)	CAIXA	ONE	110	140	250	R\$ 169,04	R\$ 42.260,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **189/2021** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Carnaíba PE, 09 de SETEMBRO de 2022.

Prefeitura Municipal De Carnaíba  
**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
 Contratante

**Publicado por:**  
 Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**35F4CC8A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 190/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**  
**CONTRATO Nº 190/2021**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 190/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA HUMAITÁ COMÉRCIO DE PAPÉIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 36.214.108/0001-24.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.367.414/0001-70**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba- PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 168.083.804-06** e RG nº 1.375.686 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Adécio Queiroz Lacerda, SN, Centro, CEP: 56.820.000 – Carnaíba - PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **CONTRATO Nº 190/2021**, decorrente do Processo Licitatório nº 044/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021, através desse apostilamento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato **Nº 190/2021**, por parte da Administração, visando a alteração da Cláusula Terceira – Do valor contratual, conforme solicitação da Secretária de Educação em anexo.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando que no momento da elaboração do Termo de Referência a previsão de gastos foi feita a menor para a Secretária de Educação, passou a ser necessário o remanejamento do saldo para suprir a necessidade, tendo em vista possuir saldo disponível para Prefeitura.

Diante do exposto, será remanejado do **ITEM 2 DA PREFEITURA** – Pasta AZ LARGA (CAIXA COM 20 UND). A quantidade de **50 caixas** para a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, conforme tabela a seguir:

**CONTRATO INICIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	PREF	EDUC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Pasta AZ LARGA (CAIXA COM 20 UND)	CAIXA	FRAMA	250	5	255	R\$ 203,63	R\$ 51.925,65

**REMANEJAMENTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	PREF	EDUC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Pasta AZ LARGA (CAIXA COM 20 UND)	CAIXA	FRAMA	200	55	255	R\$ 203,63	R\$ 51.925,65

**CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 190/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Carnaíba PE, 09 de SETEMBRO de 2022.

Prefeitura Municipal De Carnaíba  
**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
 Contratante

**Publicado por:**  
 Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:FA80F62F**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2022**

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2022 que objetiva o registro de preços para: **Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses;** resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA						
CNPJ: 14.343.879/0001-89						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ALHO – Cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de primeira qualidade.	IN NATURA	kg	260	23,00	5.980,00
4	BANANA PRATA – em pencas, de primeira, com tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos provenientes do manuseio ou transporte.	IN NATURA	kg	300	3,90	1.170,00
6	BETERRABA – de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida.	IN NATURA	kg	400	3,90	1.560,00
13	CHUCHU – de 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	kg	300	2,50	750,00
14	COENTRO – devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	Maços	200	1,70	340,00
18	CREME DE LEITE – Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, embalado em caixa cartonada, pesando 200 gramas.	ITALAC	Unidades	1000	3,00	3.000,00
19	DOCE DE GOIABA MINI TABLETE – Obtido de frutos saudáveis, maduros e vermelhos, em pasta, acondicionado em embalagem de plástico, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. A embalagem não deve estar amassada ou estufada, não devem conter perfurações, não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre quando abertos, não deve apresentar manchas escuras na parte interna. O produto deverá ter registro no ministério da saúde, em embalagem pesando 500 gramas com 20 unidades.	TAMBAU	Unidades	600	3,80	2.280,00
22	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – Obtida do trigo moído, de cor branca, enriquecido com ferro e ácido fólico, isenta de sujidade, com fermentação, acondicionado em saco plástico, transparente contendo 1 kg.	DONA BENTA	kg	100	4,70	470,00
23	FEIJÃO CARIOCA – tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.	GOSTOSINHO	kg	1500	7,60	11.400,00
24	FEIJÃO PARDO BRANCO – Tipo 1, novo, grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15% isento de misturas de outras espécies, acondicionado, em saco plástico transparente, atóxico com 1 kg.	GOSTOSINHO	kg	1500	7,60	11.400,00
26	FILÉ DE PEITO DE FRANGO – abatido, congelado, de tamanho considerável, produto não transgênico.	FRANGO DOURADO	kg	3500	16,00	56.000,00
28	LEITE EM PÓ – integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g.	ITAMB??	Pacotes	400	6,50	2.600,00
29	LIMAO – da época (rosa, tahiti ou siciliano); fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; coloração uniforme; bem desenvolvido e maduro; com polpa firme.	IN NATURA	kg	50	3,20	160,00
30	MACARRÃO – vitamínado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá	MAURICEIA	Pacotes	2000	2,20	4.400,00

	conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.					
31	MAIONESE – com sal, de primeira, acondicionado em pote plástico, atóxico, com 500 gramas.	QUERO	Unidades	500	7,50	3.750,00
32	MAMAO FORMOSA – tamanho e cor uniforme, devendo ser maduro e bem desenvolvido, firme, sem ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte.	IN NATURA	kg	300	4,20	1.260,00
34	MELÃO – de primeira; bem desenvolvido e maduro livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes; com polpa firme.	IN NATURA	kg	400	4,50	1.800,00
37	PAÇOÇA DE AMENDOIM – produto proveniente de matéria prima de boa qualidade, do amassamento do amendoim torrado, açúcar e sal. Acondicionado em pote de 750 gramas com 50 unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PA??OQUERO	Potes	300	14,50	4.350,00
39	SAL IODADO – sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem pesando 1 kg.	VENEZA	kg	200	1,40	280,00
40	SARDINHA EM LATA – pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve ser em lata sem amassos, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade mínima de (1) ano, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF. Embalagem pesando 125 g.	88	Unidades	350	4,00	1.400,00
<b>TOTAL</b>						114.350,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A. J. MENDONCA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LIMITADA.  
CNPJ Nº 14.343.879/0001-89  
Valor: R\$ 114.350,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas, 31 de agosto de 2022

#### ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS QUEIROZ

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:647B6CAF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00036/2022

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Município de Casinhas, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Fardamentos, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95.

VENCEDOR: JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS						
CNPJ: 03.637.977/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Camisa – Blusa Básica em malha tipo PP na cor branca (100% poliéster) com gola polo personalizada na cor laranja e estampa em sublimação frente e costas.	DM	Unidades	2700	14,65	39.555,00
3	Kit de Blusa, calça, touca, avental: Blusa em malha PP 100% poliéster, gola polo, estampa do tipo sublimação total na parte da frente e na parte das costas. Calça em malha tacetel 100% poliéster, com bolso na parte da frente, estampa do tipo serigrafia na perna esquerda. Touca em tacetel, estampa do tipo serigrafia na parte da frente. Avental em tacetel, com bolso na frente, estampa do tipo sublimação localizada no bolso.	DM	Kits	60	79,00	4.740,00
5	Blusa em malha PP 100% poliéster, gola V, estampa do tipo sublimação total na parte da frente e na parte das costas, destinadas aos servidores da Educação.	DM	Unidades	50	18,50	925,00
6	Blusa em malha PP 100% poliéster, gola redonda, estampa do tipo sublimação total na parte da frente e na parte das costas.	DM	Unidades	1000	17,00	17.000,00
10	Blusas em malha PP 100% poliéster, gola careca, estampa do tipo sublimação total na parte da frente e na parte das costas, destinados a comissão.	DM	Unidades	5	36,00	180,00
11	Regatas em malha cacharel liso 100% poliéster, gola careca, sem manga, estampa do tipo sublimação total na parte da frente e na parte das costas, destinadas ao Atletismo.	DM	Unidades	500	16,00	8.000,00
13	Conjuntos: Blusa em malha PP 100% poliéster, manga longa e gola redonda, estampa do tipo sublimação total na parte da frente e costa. Calça Brim pesado 100% algodão com fita refletiva na perta.	DM	Kits	150	84,60	12.690,00
14	Boné Tactel 100% poliéster, estampa tipo serigrafia na parte da frente.	DM	Unidades	150	16,00	2.400,00
16	Camisa – Blusa Básica em malha tipo PP na cor branca (100% poliéster) com gola polo personalizada na cor laranja e estampa em sublimação frente e costas.	DM	Unidades	900	14,65	13.185,00
<b>TOTAL</b>						<b>98.675,00</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS.

CNPJ Nº 03.637.977/0001-02

Valor: R\$ 98.675,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas, 18 de Agosto de 2022.

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**

Prefeita

**Publicado por:**

Fabiano

**Código Identificador:**71116AD9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00039/2022

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Município de Casinhas, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Fardamentos, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95.

VENCEDOR: ELO CRIACOES TEXTIL LTDA						
CNPJ: 33.948.013/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	Padão Esportivo – Blusa em malha cacharel liso 100% poliéster, gola redonda, estampa do tipo sublimação total na parte da frente, costa e manga. Short em malha cacharel lisa 100% poliéster, estampa do tipo sublimação total frente e costas.	PRÓPRIA/PRÓPRIO	Unidades	900	24,99	22.491,00



TOTAL

22.491,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ELO CRIACOES TEXTIL LTDA.

CNPJ Nº 33.948.013/0001-46

Valor: R\$ 22.491,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas, 18 de Agosto de 2022.

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**

Prefeita

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:C4877917

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
**RESULTADOS PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE.**

**PROFESSOR - EJA****CLASSIFICADOS**

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANALU GOMES DA SILVA FRANÇA	06/06/1981	07	5,0	1º LUGAR
JOSEANE DE FREITAS SILVA	12/08/1977	02	4,0	2º LUGAR
JOSINALVA DUDA DE SANTANA NASCIMENTO	17/01/1980	05	4,0	3º LUGAR
MARIA JOSÉ DE SANTANA XAVIER SILVA	14/01/1982	10	4,0	4º LUGAR
ANDREZA DE SANTANA BARBOSA	18/12/1986	04	4,0	5º LUGAR
SILVANELE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	31/07/1990	11	4,0	6º LUGAR
WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO	10/05/2000	08	4,0	7º LUGAR
MARILDA BARBOSA DA SILVA	08/01/1965	03	2,0	8º LUGAR
SUELI DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA	25/07/1977	01	2,0	9º LUGAR

Critério de desempate – Item 5.3 (II; III)

**CANDIDATOS QUE NÃO ATENDERAM AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL**

CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	ITEM(S)
ANA LUCIA DE SOUSA BATISTA	06	3.6 / 3.7 / 3.9
ALBERTO BARBOSA DA SILVA	09	3.2 / 3.5 / 3.9
EVERALDO BARBOSA DA SILVA	12	3.5 / 3.6 / 3.7 / 3.10
LINDOMAR DA SILVA SOUZA	13	3.5 / 3.7 / 3.8 / 3.9 / 3.10
AGACI SOARES DE ANDRADE	14	3.5 / 3.9
CLAUDILENE CARVALHO BARBOSA DOS SANTOS	15	3.3 / 3.5 / 3.6 / 3.7 / 3.10

Casinhas, 09 de junho de 2022.

**ALIAN DE SANTANA TAVARES**

Comissão Organizadora

**MAGDA ROBERTA FREITAS DA SILVA SOUSA**

Comissão Organizadora

**MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA**

Comissão Organizadora

Publicado por:

Fabiano

Código Identificador:B95CD73E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022****Pregão Eletrônico n.º 009/2022****Processo n.º 010/2022****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Ferramentas de forma parcelada para o atendimento da necessidade da Secretária de Obras e Infraestrutura do Município de Cedro-PE.**

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e , nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME CNPJ N.º 20.008.831/0001-17, inscrição estadual nº26.6.0012920-1, estabelecida na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, na Cidade de Garanhuns PE, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr.º Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, CPF N.º 071.955.624-41, RG N.º 7.679.226 SDS/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.**

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de Ferramentas de forma parcelada para o atendimento da necessidade da Secretária de Obras e Infraestrutura do Município de Cedro-PE**, conforme quantidades, especificações abaixo especificados:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	V. UNITÁRIO:	MARCA/ MODELO:	V. ORÇAMENTO
1	Alavanca Lisa Maciça em Ferro Tipo Ponteiro 7/8 1,50mAlavanca Lisa Maciça em Ferro Tipo Ponteiro 7/8 - 1,50m , Características do Produto: Espessura: 7/8, Medidas: 1,50m, Material: Ferro.	un	10	R\$258,33	SÃO ROMÃO	R\$2.583,30
2	Alicate Tamanho 8" - Capacidade de corte 2,00 mm (44 HRC ) - Isolação elétrica de 1.000V CA. - Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10. - DIN 5746.	un	2	R\$58,67	WORKER	R\$117,34
3	Arco de serra regulável 12 Polegadas , Estrutura metálica, Regulável de 10 e 12" Cabo em polipropileno injetado na cor laranja	un	4	R\$55,67	VONDER	R\$222,68
4	Carrinho de Mão Extra Forte 65lts 77714/435 . Material: Metal . Capacidade máxima em volume: 65 L	un	10	R\$513,33	VONDER	R\$5.133,30
5	Cavadeira Articulada Cabo Madeira 110cm	un	10	R\$75,33	TRAMONTINA	R\$753,30
6	Chave fenda ponta cruzada composição: aço e plástico.41505/040 5/16x6 - 8x150 mm	un	2	R\$15,33	WORKER	R\$30,66
7	Chave fenda ponta chata composição: aço e plástico 41500/033 1/4x8 - 8x125 mm	un	2	R\$16,50	WORKER	R\$33,00
8	Chave fenda ponta chata composição: aço e plástico 41500/033 1/4x8 - 8x200 mm	un	2	R\$17,83	WORKER	R\$35,66
9	Cone de Sinalização Flexível Emborrachado 75cm Laranja com Branco, modelo Safe Park, atende às exigências da Norma ABNT NBR 15.071. Confeccionado na cor laranja em material flexível (PVC), permite ser dobrado ao meio sem prejuízo ao seu formato original. Resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV.	un	20	R\$107,33	BRALIMPIA	R\$2.146,60
10	Enxada Norte 2,0 Sem Cabo	un	30	R\$62,08	TRAMONTINA	R\$1.862,40
11	Enxó, Cabo De Madeira 60 Cm	un	10	R\$62,50	TRAMONTINA	R\$625,00
12	Escada de abrir , uso doméstico , manuseio prático e seguro , design moderno e pintura duradoura , escadas com fechamento simples , fáceis de guarda e transportar .	un	1	R\$344,30	BOTAFOGO	R\$344,30
13	Foice Roçadeira Com Cabo Madeira 120cm : Referência: 77600615 . Material: Aço Carbono, Sistema: Chanfro e afiação, Pintura: Eletrostática a pó ,Cabo: Madeira, Olho: 32 cm,Tamanho do cabo: 120 cm	un	10	R\$57,00	TRAMONTINA	R\$570,00
15	Jogo de chave de boca : jogo de chaves fixas 8 peças	un	1	R\$306,67	WORKER	R\$306,67
16	Lâmina Serra Manual Bimetal 12 18 Dentes . Comprimento da lâmina : 300 mm (12"). Dentes por polegada : 18 dentes	un	20	R\$14,67	STARRETT	R\$293,40
17	Limas Chata Kf 8 Com Cabo . Tipo de lima: bastarda . Material: aço de alto carbono. Comprimento x Largura: 200 mm x 20 mm. Materiais aptos: aço,ferro fundido. Com cabo: Sim	un	10	R\$28,50	VONDER	R\$285,00
18	Lixeira Papeleira Poste Parede 50 L Seletiva Suporte Cores amarelas	un	50	R\$394,78	BRALIMPIA	R\$19.739,00
19	Marreta 1kg Ferro Fundido Com Cabo Madeira	un	2	R\$47,17	MOMFORT	R\$94,34
20	Marreta 2kg Ferro Fundido Com Cabo Madeira	un	2	R\$78,00	MOMFORT	R\$156,00
21	Marreta 5kg Ferro Fundido Com Cabo Madeira	un	2	R\$276,67	MOMFORT	R\$553,34
22	Martelo De Unha 18mm Com Cabo De Madeira	un	2	R\$37,17	MOMFORT	R\$74,34
23	Martelo De Unha 27mm Com Cabo De Madeira	un	3	R\$43,13	MOMFORT	R\$129,39
24	Pá De Bico Com Cabo De Madeira Terminal D 71 Cm : Material do punho: Plástico Comprimento do punho: 63,8 cm, Comprimento total: 101 cm ,Altura: 24,8 cm ,Peso: 1,08 kg	un	30	R\$57,33	TRAMONTINA	R\$1.719,90
25	Pá Quadrada Com Cabo De Madeira 71 Cm 77464/434 - . Material do punho: Madeira . Comprimento total: 96 cm . Peso: 1,2 kg . Comprimento do punho: 61,2 cm . Altura: 24,2 cm .	un	30	R\$57,00	TRAMONTINA	R\$1.710,00
26	Pedra para Afiar Dupla Face 8 , Pedra dupla face produzida em óxido de alumínio, ideal para afiar facas em geral. Camada Grossa (grão 120) . Camada Fina (grão 180). Medidas: Comprimento: 8" (200mm). Largura: 2" (50mm). Espessura: 1"(25mm).	un	10	R\$25,00	TRAMONTINA	R\$250,00
27	Picareta chibanca, tamanho 4 com cabo.	un	10	R\$142,33	TRAMONTINA	R\$1.423,30
28	Rastelo estampado com 14 dentes , cor preto ; material cabo em madeira envernizado ; Altura: 4,4cm ; Largura: 36,4cm ;Profundidade: 124cm	un	10	R\$40,33	TRAMONTINA	R\$403,30
29	Rebitadeira Alicate Rebitador 4 Bicos . Rebitador manual tipo alicate , 4 Bicos Material do corpo do rebitador: Aço estampado Quantidade de bicos do rebitador: 4 bicos Comprimento total do rebitador: 260,0 mm Altura do rebitador: 110,0 mm Diâmetro máximo de rebite: 4,0 mm Tipo do rebite indicado: Acompanha: 1 bico de 2,4 mm, 2 bicos de 3,2 mm, 1 bico de 4,0 mm e 1 chave. Indicado para unir peças, como: chapas, tubos, perfis, entre outras, através de rebites de repuxo Possui corpo em chapa de aço estampado, proporcionando maior resistência, e cabo plastificado para maior conforto durante o manuseio	un	2	R\$50,00	VONDER	R\$100,00
30	Roçadeira A Gasolina 63cc + Óleo Stihl . Tempos do motor: 2 Cilindrada: 63 cc, Potência do motor: 3,2 kW . Capacidade do tanque de combustível: 1 L . Acessórios inclusos: - lâmina 3 pontas - carretel de nylon - Kit de ferramentas (Montagem da máquina) - Óculos de proteção - GALÃO MISTURADOR - Protetor Auricular - Óleo 2 Tempos 500ml Stihl 8017 H . Especificações Técnicas: - Tipo transmissão: Embreagem automática centrífuga, eixo rígido - Relação de redução: 16:19 - Rotação das lâminas de corte: Sentido anti-horário (visto pelo operário) - Capacidade do depósito de combustível: 1,1 Litros - Motor: Tipo: 1E40F-5D . Volume de deslocamento de ar: 63 CC. Potência máxima: 2,238 KW / 9000 RPM - 3HP, Carburador: Tipo diafragma, Método ignição: TCI, Método de arranque: Recoil, Lubrificante: Óleo para motores de 2 tempos, Combustível: Gasolina mistura com óleo lubrificante (relação de mistura 25:1).	un	1	R\$1.483,33	TRAMONTINA	R\$1.483,33
31	Serra Mármore Bosch Gdc 150 5 Pol 1500w 220v . Especificações técnicas: - potência absorvida: 1500w, - nº de rotações (sem carga): 12200 rpm, - peso: 2,6 kg - diâmetro do disco: 125 mm, - profundidade de corte: 264mm, - voltagem: 220v . acessórios: - 2 chaves sextavadas interiores.	un	1	R\$620,00	BOSCH	R\$620,00
32	Tambor ( tipo bombona ) Capacidade: 200 litros c/tampa de rosca. Altura com tampa: 1,10 m Diâmetro base: 120 cm Peso: 6 Kg Material: Plástico de alta densidade. Cor: Azul com tampa preta	un	50	R\$270,00	BIRIPLAST	R\$13.500,00
33	Tesoura de Cortar Gramas Podar Jardim 12 Polegadas , Comprimento da lâmina: 30cm Comprimento total: 50cm	un	10	R\$45,67	TRAMONTINA	R\$456,70
34	Turquesa Armador 12" Principais Características Matéria prima: Aço Especial (em Carbono)Tamanho: 12"Cor: Verde	un	2	R\$103,17	SÃO ROMÃO	R\$206,34
35	Vassoura Gari : Cepa Plástica 40 cm - Conteúdo da Embalagem:1 Vassoura Descrição: Vassoura tipo gari, cepa plástica, 40 cm, plicações de uso: Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos Destaques e diferenciais: Possui cepa plástica fabricada em polipropileno de alta resistência, fio rígido tipo pet e cabo grosso de 1,40 m encerado ,Características Técnicas: Material da cepa: Plástico Material das cerdas da	un	400	26,79	VONDER	R\$10.716,00

vassoura: Fio tipo PET Largura da cepa: 72,0 mm Comprimento da cepa: 40,0 cm Altura das cerdas da vassoura: 180,0 mm , Número de fileiras de cerdas da cepa: 7 fileiras , Comprimento do cabo para vassoura: 1,40 m, Material do cabo da vassoura: Madeira ,							
<b>TOTAL</b>							<b>R\$68.677,89</b>

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO -** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS –** Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a **quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO –** A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o **transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

**I)** Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS –** As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA**

**FUNCIONAL:** 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

**FICHAS:** 175

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL -** Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 010/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 09 de Setembro de 2022.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal de CEDRO-PE

Viva Distribuidora De Produtos EIRELI ME

CNPJ Nº 20.008.831/0001-17

**SILVANDRO DIEGO DE ABUQUERQUE FERREIRA**

CPF Nº071.955.624-41

RG Nº 7.679.226 SDS/PE

Publicado por:  
Andréia de Carvalho Brito  
Código Identificador:8F756FAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022**

**Pregão Eletrônico n.º 009/2022**

**Processo n.º 010/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Ferramentas de forma parcelada para o atendimento da necessidade da Secretária de Obras e Infraestrutura do Município de Cedro-PE.**

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e , nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob no 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal no 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ Nº 37.247.494/0001-13, inscrição estadual. nº 7846008, estabelecida na Rua PEDRO SCHWERTZ, nº745, Cruzeiro, Santa Rosa RS devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr.º Gilvani Eichelberger dos Santos , CPF Nº024.189.110-80, RG Nº 4100550344 SSP/RS, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.**

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de Ferramentas de forma parcelada para o atendimento da necessidade da Secretária de Obras e Infraestrutura do Município de Cedro-PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	V. UNITÁRIO:	MARCA/MO DELO:	V. ORÇAMENTO
14	Furadeira de Impacto Bosch 650W Velocidade . Informações técnicas - Referência 060123D5E1 Informações técnicas - Modelo GSB 13 RE Profissional Tipo De impacto Potência 650W , Velocidades Variável, Tamanho do mandril 1/2", Quantidade de peças 1, Capacidade de perfuração - Concreto: 13mm - Madeira: 25mm - Aço: 10mm Indicado para Uso profissional , Recursos Reversível, Comprimento do fio 2m, Voltagem 220 Volts, Tipo de tomada A (dois pinos finos e grandes), Consumo aproximado de energia 0,65 kWh Acessório para transporte Maleta, Cor Azul , Baixo nível de ruído Sim, Limitador de profundidade Sim, Empunhadora Sim, Trava Sim, Acessórios - 1 Chave de mandril - 1 , mpunhadora auxiliar - 1 Limitador de Profundidade . Peso aproximado - Peso do produto 1,6kg, Peso aproximado - Peso do produto com embalagem 4,51kg, Dimensões do produto - Largura, 7cm Dimensões do produto - Altura 21cm Dimensões do produto - Profundidade 27,4cm, Dimensões do produto com embalagem - Largura 11,5cm Dimensões do produto com embalagem - Altura 29,5cm , Dimensões do produto com embalagem - Profundidade 34,5cm .	un	1	R\$808,86	STANLEW	R\$808,86
TOTAL						R\$808,86

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** devesse entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas a espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na

autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):



a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

**ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA**

**FUNCIONAL:** 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

**FICHAS:** 175

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de Setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 010/2022** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 009/2022 de Setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CEDRO-PE, 09 de Setembro de 2022.**

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal de CEDRO-PE

Northwest Maquinas e Ferramentas LTDA

CNPJ Nº 37.247.494/0001-13

**GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**

CPF Nº024.189.110-80

RG Nº 4100550344 SSP/RS

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**CBA857C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022**

**Pregão Eletrônico n.º 010/2022**

**Processo n.º 011/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) de forma parcelada para o atendimento da necessidade da Secretária de Obras e Infraestrutura do Município de Cedro-PE.**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 22, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.062, de 27 de março de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CEDRO ACADEMIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **19.204.840/0001-02**, inscrição estadual nº **26202146075**, estabelecida à Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº **83**, na cidade de Cedro PE, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr<sup>o</sup> **Vandernaldo José Ferreira**, CPF nº **085.883.154-67**, RG nº **8.156.689** SDS/PE, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços Aquisição de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) de forma parcelada para o atendimento da necessidade da Secretária de Obras e Infraestrutura do Município de Cedro-PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha**

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	MARCA/MODELO:	V. UNITÁRIO:	V. TOTAL:
1	Bota 7 léguas (par: número 38), Bota Impermeável Chuva Galocha Borracha Bota Limpeza. Detalhes Técnicos: - Cor da bota: Preto e amarelo - Tipo de solado da bota: PVC - Acabamento interno da bota: Com forro - Alta resistência e durabilidade	UNID:	3	GREDENTE	R\$53,00	R\$159,00
2	Bota 7 léguas (par: número 39), Bota Impermeável Chuva Galocha Borracha Bota Limpeza. Detalhes Técnicos: - Cor da bota: Preto e amarelo - Tipo de solado da bota: PVC - Acabamento interno da bota: Com forro - Alta resistência e durabilidade	UNID:	2	GREDENTE	R\$54,90	R\$109,80
3	Bota 7 léguas (par: número 42), Bota Impermeável Chuva Galocha Borracha Bota Limpeza. Detalhes Técnicos: - Cor da bota: Preto e amarelo - Tipo de solado da bota: PVC - Acabamento interno da bota: Com forro - Alta resistência e durabilidade	UNID:	1	GREDENTE	R\$55,67	R\$55,67
4	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 34). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bi densidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características Cabedal: Couro Forração Interna: Tecido não tecido Dorso: Napa Dolaro Sintética Solado: PU/PU Bidensidade Biqueira: Polipropileno Palmilha: Conflex.	UNID:	2	CRIVAL	R\$77,30	R\$154,60
5	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 36). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bi densidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorso: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex	UNID:	8	CRIVAL	R\$69,90	R\$559,20
6	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 37). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorso: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex	UNID:	4	CRIVAL	R\$76,90	R\$307,60
7	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 38). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorso: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex	UNID:	18	CRIVAL	R\$77,30	R\$1.391,40
8	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 39). Bota de segurança	UNID:	16	CRIVAL	R\$69,00	R\$1.104,00

	confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorsos: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex					
9	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 40). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorsos: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex.	UNID:	26	CRIVAL	R\$73,00	R\$1.898,00
10	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 41). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorsos: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex.	UNID:	6	CRIVAL	R\$77,00	R\$462,00
11	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 42). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorsos: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex	UNID:	14	CRIVAL	R\$77,30	R\$1.082,20
12	Botina Bota de Segurança p/ Trabalho (NUMERO 44). Bota de segurança confeccionada em couro. Biqueira de polipropileno. Fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em EVA. Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Características. Cabedal: Couro. Forração Interna: Tecido não tecido. Dorsos: Napa Dolaro Sintética. Solado: PU/PU Bidensidade. Biqueira: Polipropileno. Palmilha: Conflex.	UNID:	4	CRIVAL	R\$77,30	R\$309,20
13	Capa de chuva (tamanho G). Fabricada em PVC amarelo forrado. Fechamento frontal através de botões de pressão. Costura em solda eletrônica.	UNID:	30	PLASTCOR	R\$41,97	R\$1.259,10
14	Capacete de segurança c/ carneira amarelo. - Capacete classe B, injetado em polietileno de alta densidade - Aplicação: proteção contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choque elétrico - Aba frontal - Com carneira - CA 31469- Capacete de segurança injetado em polietileno de alta densidade, modelo aba frontal, injetado em plástico, com 03 (três) estrias centrais reforçadas e calha semicircular, suspensão em plástico, fixa ao casco através de 06(seis) pontos de encaixe, com ajuste de tamanho através de regulagem simples. Aplicações- Proteção da cabeça em atividades em que haja risco de impacto ou penetração provenientes de queda de objetos e choques elétricos	UNID:	15	PLASTCOR	R\$35,00	R\$525,00
15	Luva Alta Tensão 2,5kv 500v Inmetro+ Luva De Cobertura. (KIT ALTA TENSÃO) (UM PAR). Descrição: Luva isolante sintética classe 00 -Tensão máxima de uso: CA: 500V / CC: 750V. Certificação: INMETRO /OCP INOR L.M.LIB.005/16 ABNT NBR 10622 / 16295 (Brasil) Máxima tensão testada: 2500V.	UNID:	6	ORION	R\$826,67	R\$4.960,02
16	Luva de Algodão Tricotada Pigmentada Preta ( pares ).	UNID:	480	VOLK	R\$7,50	R\$3.600,00
17	Luva De Pvc Cano Longo (46 Cm) Palma Áspera. Luva em PVC Forrada Verde de palma áspera para ser usada na limpeza de galerias e materiais escorregadios ou oleosos	UNID:	24	PLASTCOR	R\$48,00	R\$1.152,00
18	Luva de Raspa Punho Curto 7 CM com Reforço. Luva de Raspa Extrapunha 40 CM com Reforço. Luva de segurança confeccionada em Raspa curtidora ao cromo, com tira de reforço entre os dedos polegar e indicador, com reforço interno na palma e dedos. Aplicações. Para proteção das mãos e braços de materiais cortantes ou escoriantes, em chaparias, ferragens, madeiras, fundições e em serviços em geral. C.A 14.924 ( tamanho 10 ) .	UNID:	160	EXTRA	R\$17,13	R\$2.740,80
19	Luva limpeza látex cor amarela (PAR) (tamanho P) abricadas em borracha natural de alta qualidade com palma antiderrapante e interior flocado. Resistência química a detergentes, sais, gordura animal, óleos vegetais e álcool. Utilizadas na preparação e manipulação de alimentos, serviços de conservação e limpeza. Certificado de Aprovação: 13974	UNID:	10	DANNY	R\$15,00	R\$150,00
20	Luva limpeza látex cor amarela (PAR) (tamanho 2) abricadas em borracha natural de alta qualidade com palma antiderrapante e interior flocado. Resistência química a detergentes, sais, gordura animal, óleos vegetais e álcool. Utilizadas na preparação e manipulação de alimentos, serviços de conservação e limpeza. Certificado de Aprovação: 13974.	UNID:	20	DANNY	R\$15,33	R\$306,60
21	Luva limpeza látex cor amarela (PAR) (tamanho m) abricadas em borracha natural de alta qualidade com palma antiderrapante e interior flocado. Resistência química a detergentes, sais, gordura animal, óleos vegetais e álcool. Utilizadas na preparação e manipulação de alimentos, serviços de conservação e limpeza. Certificado de Aprovação: 13974	UNID:	20	DANNY	R\$15,33	R\$306,60
22	Luva Pvc 70cm Até Ombro (par) Reforçada Esgoto Aterro Coleta., punho 70 cm. Vendida o par.	UNID:	15	VONDER	R\$48,33	R\$724,95
23	Luvas de vaqueta petroleira curta (par), material: raspa de couro. Largura: 120 mm. aplicação: solda em geral, eletrodo, mig , plasma, tig . Características : luva agonista de vaqueta petroleira curta ( par ) luva de alta resistência, me geral utilizadas por usuários para proteção nos trabalhos de solda.	UNID:	160	PROTEZZA	R\$21,97	R\$3.515,20
24	Máscara pff2. Máscara hospitalar tipo dobrável 9920H PFF-2 (s) – ca: 17611. Indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos. Este respirador enquadra-se na categoria PFF-2(S) e, para tanto, deve obedecer, entre outros, os seguintes requisitos estabelecidos de acordo com a norma ABNT/nbr 13698 (Equipamentos de Proteção Respiratória – Peça Semifacial Filtrante para Partículas): Penetração máxima de partículas através do filtro mecânico (1): 6%. Resistência máxima à respiração (2): 0 Inalação (a 95 litros/min): 240 Pa o Exalação (a 160 litros/min): 300 Pa Inflamabilidade: Material não inflamável. Este produto é testado de acordo com a norma abnt/nbr 13698 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (ca 17611) como peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF-2(S), apresentando eficiência de filtração mínima de 94% contra a penetração de aerossóis particulados não oleosos. Este respirador possui certificação inmetro sob nº BRP235064. Esta certificação atesta a conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria nº 230, de 17 de agosto de 2009 do inmetro. Este produto também oferece bfe (Eficiência de Filtração Bacteriológica)*>99% contra bioaerossóis potencialmente contaminados, gerados pelo usuário do respirador, o que lhe permite ser utilizado também como máscara cirúrgica em procedimentos que requerem a proteção do campo estéril.	UNID:	1000	PLASTCOR	R\$5,97	R\$5.970,00
25	Óculos de proteção incolor Spectra 2000. lente única com proteção lateral em uma só peça de duro policarbonato com tratamento anti-risco. Características: Armação com encaixe para a lente , Hastes reguláveis , Orifícios para cordão , Filtra 99,9% ultravioleta.	UNID:	20	3M	R\$12,13	R\$242,60
26	Protetor Auricular (o par) de Silicone com Cordão. Protetor auditivo • Tamanho único • moldável a diferentes canais • confeccionado em silicone grau farmacêutico, tipo inserção • Composto de um eixo com 03 flanges, onde: - A primeira, a segunda e a terceira, são flanges maciças e cônicas e com dimensões variáveis, contendo um orifício no seu interior • acompanha cordão de algodão • excelente atenuação de ruídos • Copolímero: CA:10.043 NRR/sf 14 dB • Silicone: CA:11.023 NRR/rc 21 dB.	UNID:	20	PLASTCOR	R\$3,07	R\$61,40

TOTAL:

R\$33.106,94

**Parágrafo primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO -** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **06(seis) meses**.

**4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS** – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo:** A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município da Estância Turística de CEDRO para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A**

**DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de CEDRO-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)** O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)** A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:**

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7ª-DAS SANÇÕES** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

**I)** Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**8ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

FUNCIONAL: 0205.041220002.2.023 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

FICHAS: 175

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

**9ª-FUNDAMENTO LEGAL** - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2022 de Setembro de 2022**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº011/2022**e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 010/2022 de Setembro de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de CEDRO-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CEDRO-PE, 09 de Setembro de 2022.**

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal de CEDRO-PE

Cedro Academia Produtos E Serviços LTDA

CNPJ Nº 19.204.840/0001-02

**VANDERNALDO JOSÉ FERREIRA**

CPF nº 085.883.154-67

RG nº 8.156.689 SDS/PE

**Publicado por:**  
Andréia de Carvalho Brito  
**Código Identificador:**D081AFDB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA**  
**DECRETO 075/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 076/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

ESTABELECE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA-PE.

**O Prefeito do Município de CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 206,VI ,da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei 13.005/2014 ,que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei 1.080/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado),às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Custódia - PE.

**Parágrafo Único** - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, baseado em lista tríplice e deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de ensino.

**Art. 2º** - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares (COPEDE), designada especificamente para este fim.

**§ 1º** - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no caput deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.

**§ 2º** - O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:

I - possuir no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - possuir habilitação em nível superior na área de Educação ou pós-graduação em Gestão ou administração Escolar;

III - concordar expressamente com a sua candidatura;

IV - não ter sofrido sanção administrativa;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

**Parágrafo Único** - Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

**Art. 4º** O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.

II – Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consistente de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão observados os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico.

III - Terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos.

§ 1º - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	60
b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	55	
c)	Mestrado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	50	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	45	
e)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	40	
<b>CURSOS E EXPERIÊNCIAS</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
f)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	30	40
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	25	
h)	Experiência profissional no cargo de Diretor ( Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	20	
i)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	10	
<b>VALOR TOTAL</b>			

§ 2º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - A titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 3º, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 5º - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1º deste Artigo, contendo como folha de rosto a identificação do candidato.

§ 6º - As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de “a) a i)”, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 1º deste Artigo.

§ 7º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas de a) a e), somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

§ 8º - Os pontos dos Cursos, especificados nas alíneas f e g, poderão ser cumulativos com os pontos das experiências especificadas nas alíneas h e i, até somar o valor máximo de 40 pontos.

§ 9º - A classificação do candidato dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final, que será obtida através da média das 3 (três) etapas. Comporão a Lista Tríplice os 3 (três) primeiros candidatos que obtiverem a maior pontuação.

**Art. 5º** - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

- I – possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- II - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;
- III – possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Gestor Escolar.

**Art. 6º** - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - O ato de nomeação a que se refere o caput deste Artigo será baseado em Lista Tríplice, apresentada ao Poder Executivo, formada pelos 3 (três) primeiros candidatos que apresentarem as melhores pontuações, conforme apresentado no Artigo 1º;

§ 2º - O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 3º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor Escolar até o término do mandato;

§ 4º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores escolares;

§ 5º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto “pro-tempore”, pelo período que durar o impedimento do titular.

**Art.7º** - O período de gestão do Diretor eleito corresponderá a um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos.

**Art. 8º** - A gratificação percebida pela função dos diretores escolares será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor em vigência no município.

**Art. 9º** - No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 ( dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor Escolar.

§ 1º - A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:



- I - 01 (um) representante do conselho escolar;
- II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- III - 01 (um) representante dos professores da escola;
- IV - 01 (um) representante dos administrativos e;
- V - 01 (um) representante da secretaria de educação.

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 4º - Incumbe-se à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

**Art. 10** - Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

- I - renúncia;
- II - aposentadoria;
- III - em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Único** - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

**Art. 11** - O Gestor Escolar reconduzido terá um interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

**Art. 12** - O processo seletivo de que trata o caput deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos em ato do poder executivo.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Custódia/PE, 05 de setembro de 2022.

**EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS**

Prefeito do Município de Custódia

**Publicado por:**  
Sálvio Francisco de Amorim  
**Código Identificador:**4B29D00F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2022**

Aos 09 dias do mês de Setembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Urbano Barbosa - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios do tipo: não-perecíveis, Hortifrutí e Leites Especiais, referente aos itens remanescentes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 11.472.134/0001-21.

VENCEDOR: FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES						
CNPJ: 21.510.857/0001-21						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Dieta líquida para uso oral ou enteral específica para pacientes com insuficiência renal crônica em tratamento não-dialítico, hipercalórica (DC:2,0 Kcal/ml) e hipoproteica, com restrição de sódio e fósforo, sabor agradável, isenta de lactose e glúten ou com baixo teor de lactose, segundo a ANVISA. Dieta pronta para uso. Apresentação: Frasco de 200 ml, Referência: Nutri Renal.	NUTRE RENAL TP 200ML NUTRIMED	Unidades	500	12,10	6.050,00
7	Dieta enteral, indicação: espessante, aspecto físico: pó, uso: oral, fonte de carboidrato: maltodextrina e espessantes, características adicionais: isento de glúten, sabor: c, ou s, sabor, acondicionado em Lata com 400g – Referência: APTAMIL AR	APTAMIL AR 400G DANONE	Unidades	500	37,40	18.700,00
8	Dieta enteral, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, características: hipercalórica e hipoprotéica, fonte de proteína: caseinato, fonte de carboidrato: maltodextrina, fonte de lipídios: óleos vegetais, componentes adicionais: aa's, vit.,minerais, características adicionais: isento glúten,lact.,sacarose, sabor: c,sabor. Acondicionado em lata com 400g. Referência: APTAMIL SL	APTAMIL SEM LACTOSE 400G DANONE	Unidades	500	48,40	24.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>48.950,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES.

21.510.857/0001-21

Valor: R\$ 48.950,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

Feira Nova - PE, 09 de Setembro de 2022

**DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**B9635322

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, solicitar que essa empresa apresente COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a elaboração de Processo Licitatório para contratação de empresa especializada de engenharia, visando a prestação de serviços de

sinalização semafórica, incluindo modernização, manutenção corretiva e preventiva da rede semafórica do município de Garanhuns-PE, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT					
PLANILHA DE QUANTITATIVOS					
1.0 MATERIAIS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA					
	Especificação	Und	Qtd	P. Unitário	P. Total
1.1	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE SEMÁFORO 6/6 FASES CENTRALIZÁVEL COM PLACA DE COMUNICAÇÃO 4G, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	10	RS	RS
1.2	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE SEMÁFORO (08/08 FASES) COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO NO MODO ADAPTATIVO EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	7	RS	RS
1.3	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE SEMÁFORO (16/16 FASES) COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO NO MODO ADAPTATIVO EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	2	RS	RS
1.4	PLACA DE COMUNICAÇÃO 4G, COM GPS, PARA CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	40	RS	RS
1.5	MÓDULO DE POTÊNCIA PARA CONTROLADOR COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO CENTRALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	15	RS	RS
1.6	MÓDULO DE POTÊNCIA PARA CONTROLADOR COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO NO MODO ADAPTATIVO EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	4	RS	RS
1.7	MÓDULO LÓGICO PARA CONTROLADOR COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO CENTRALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	4	RS	RS
1.8	MÓDULO LÓGICO PARA CONTROLADOR COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO NO MODO ADAPTATIVO EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	2	RS	RS
1.9	BASTIDOR PARA CONTROLADOR COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO CENTRALIZADA 06 FASES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	3	RS	RS
1.10	BASTIDOR PARA CONTROLADOR COM CAPACIDADE PARA 08 FASES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	1	RS	RS
1.11	BASTIDOR PARA CONTROLADOR COM CAPACIDADE PARA 16 FASES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	1	RS	RS
1.12	BOTOEIRA DE PEDESTRE CONVENCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	6	RS	RS
1.13	BOTOEIRA DE PEDESTRE COM SINAL SONORO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	20	RS	RS
1.14	BRAÇO PROJETADO SIMPLES DE SEMÁFORO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	25	RS	RS
1.15	COLUNA SIMPLES PARA SUSTENTAÇÃO DE SEMÁFORO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	30	RS	RS
1.16	COLUNA CÔNICA PARA SUSTENTAÇÃO DE SEMÁFORO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Und	31	RS	RS
1.17	BRAÇO PROJETADO PARA COLUNA CÔNICA DE SEMÁFORO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Und	31	RS	RS
1.18	BOTÃO DE COMANDO PARA BOTOEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	15	RS	RS
1.19	GRUPO FOCAL VEICULAR TIPO I 200 X 200 X 200 mm, EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	35	RS	RS
1.20	GRUPO FOCAL VEICULAR TIPO MONOLÍTICO PRINCIPAL 200 X 200 X 200 mm, COM LOGRADOURO RETRO ILUMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	17	RS	RS
1.21	GRUPO FOCAL VEICULAR TIPO MONOLÍTICO PRINCIPAL OU REPETIDOR 200 X 200 X 200 mm, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	47	RS	RS
1.22	GRUPO FOCAL TIPO PEDESTRE 230 X 240 mm, EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	8	RS	RS
1.23	GRUPO FOCAL TIPO PEDESTRE 230 X 240 mm, COM CONTADOR DIGITAL, REGRESSIVO E MOVIMENTO INTERATIVO, EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	10	RS	RS
1.24	GRUPO FOCAL VEICULAR COM CONTADOR REGRESSIVO E BARRA DE INFORMAÇÕES A BASE DE LED, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	10	RS	RS
1.25	KIT PARA ILUMINAÇÃO DE COLUNA E BRAÇO PROJETADO NAS CORES VERMELHA, AMARELA E VERDE, INCLUINDO MÓDULO DE CONTROLE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	10	RS	RS
1.26	REPETIDOR HORIZONTAL A LED PARA PEDESTRES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	18	RS	RS
1.27	HASTE PARA ATERRAMENTO COM CONECTOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	50	RS	RS
1.28	RACK COM ISOLADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	50	RS	RS
1.29	KIT DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	50	RS	RS
1.30	ADAPTADOR DE SUPORTE PARA GRUPOS FOCALIS VEICULARES DO TIPO PA SIMPLES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	40	RS	RS
1.31	SUPORTE SIMPLES 114 mm PARA FIXAÇÃO DE GRUPOS FOCALIS VEICULARES E DE PEDESTRES EM COLUNAS CILÍNDRICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	25	RS	RS
1.32	SUPORTE SIMPLES 143 mm PARA FIXAÇÃO DE GRUPOS FOCALIS VEICULARES E DE PEDESTRES EM COLUNAS CILÍNDRICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	25	RS	RS
1.33	SUPORTE BASCULANTE 90 mm PARA FIXAÇÃO DE GRUPOS FOCALIS VEICULARES EM BRAÇOS PROJETADOS CILÍNDRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	20	RS	RS
1.34	SUPORTE BASCULANTE 75 mm PARA FIXAÇÃO DE GRUPOS FOCALIS VEICULARES EM BRAÇOS PROJETADOS CILÍNDRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	20	RS	RS
1.35	CABO ISOLADO 2x1mm <sup>2</sup> , 750V, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	m	600	RS	RS
1.36	CABO ISOLADO 3x1mm <sup>2</sup> , 750V, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	m	300	RS	RS
1.37	CABO ISOLADO 4x1mm <sup>2</sup> , 750V, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	m	2.000,00	RS	RS
1.38	KIT DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE CRUZAMENTO SEMAFÓRICO COM UTILIZAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	9,00	RS	RS
1.39	DETECTOR VEICULAR DO TIPO LAÇO VIRTUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	27	RS	RS
1.40	CONVERSOR DE DADOS RS 232 – ETHERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	9	RS	RS
1.41	FOCO A LED 200mm VERMELHO	und	40	RS	RS
1.42	FOCO A LED 200mm VERDE	und	80	RS	RS
1.43	FOCO A LED 200mm AMARELO	und	80	RS	RS

1.44	FOCO A LED 300mm VERMELHO	und	40	RS	RS
1.45	FOCO A LED PEDESTRE VERMELHO	und	12	RS	RS
1.46	FOCO A LED PEDESTRE VERDE	und	12	RS	RS
1.47	PESTANA 200mm PARA GRUPOS FOCALIS VEICULARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	40	RS	RS
1.48	PESTANA 300mm PARA GRUPOS FOCALIS VEICULARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	20	RS	RS
1.49	PESTANA 230 X 240 mm PARA GRUPOS FOCALIS DE PEDESTRE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	20	RS	RS
1.50	ANTEPARO PARA GRUPO FOCAL VEICULAR PRINCIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	40	RS	RS
1.51	LENTE PRISMÁTICA 200mm, VERDE, AMARELA OU VERMELHA, PARA GRUPOS FOCALIS VEICULARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	60	RS	RS
1.52	LENTE PRISMÁTICA 300mm, VERMELHA, PARA GRUPOS FOCALIS VEICULARES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	20	RS	RS
1.53	LENTE RETANGULAR 230 X 240 mm, VERDE OU VERMELHA, PARA GRUPOS FOCALIS DE PEDESTRE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	10	RS	RS
1.54	PLACA NUMÉRICA DE IDENTIFICAÇÃO DE SEMÁFORO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	80	RS	RS
1.55	LUMINÁRIA PARA FAIXA DE PEDESTRES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	20	RS	RS
				<b>SUB TOTAL 1.0</b>	<b>R\$</b>
<b>2.0 CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL</b>					
	<b>Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>P. Unitário</b>	<b>P. Total</b>
2.1	SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO ADAPTATIVO EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (LICENÇA PARA 09 CRUZAMENTOS)	mês	12	RS	RS
2.2	SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO A TEMPOS FIXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (LICENÇA PARA 50 CRUZAMENTOS)	mês	12	RS	RS
2.3	SISTEMA DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (LICENÇA PARA 59 CRUZAMENTOS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	mês	12	RS	RS
2.4	SISTEMA DE ALERTA DE CONGESTIONAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.	trecho x mês	120	RS	RS
2.5	DRONE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS PARA CENTRAL DE CONTROLE	diária	20	RS	RS
2.6	SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	1	RS	RS
2.7	NOBREAK 3000VA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	1	RS	RS
2.8	ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	1	RS	RS
2.9	ESTAÇÃO DE TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	und	1	RS	RS
				<b>SUB TOTAL 2.0</b>	<b>R\$</b>
<b>3.0 INFRA-ESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO</b>					
	<b>Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>P. Unitário</b>	<b>P. Total</b>
3.1	LINK BANDA LARGA VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA	mês	108	RS	RS
3.2	CHIP DE DADOS	mês	600	RS	RS
3.3	LINK DE DADOS CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	mês	12	RS	RS
				<b>SUB TOTAL 3.0</b>	<b>R\$</b>
<b>4.0 EQUIPES</b>					
	<b>Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>P. Unitário</b>	<b>P. Total</b>
4.1	EQUIPE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS DE SEMÁFOROS (01 (UM) TÉCNICO ELETRICISTA OU ELETRÔNICO OU ELETROTÉCNICO + 01 (UM) AUXILIAR TÉCNICO + 01(UMA) CAMINHONETE EQUIPADA COM PLATAFORMA, ESCADA ELEVATÓRIA OU CESTO HIDRÁULICO)	h	600	RS	RS
4.2	EQUIPE DE MANUTENÇÃO ESTRUTURAL	h	200	RS	RS
4.3	EQUIPE DE CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	mês	12	RS	RS
				<b>SUB TOTAL 4.0</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>

**A proposta deverá:**

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas até o dia 16/09/2022, para o e-mail: [secretarioexecutivo@amstt.pe.gov.br](mailto:secretarioexecutivo@amstt.pe.gov.br)

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.

Garanhuns-PE, 09 de setembro de 2022.

**RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**

Diretor-Presidente da AMSTT

Portaria nº 009/2021-GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:F501886C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
RESULTADO PRELIMINAR SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2022 EDITAL 002**

**RESULTADO PRELIMINAR SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2022**

**CARGO: EDUCADOR FÍSICO**

**LOTAÇÃO: ACADEMIA DAS CIDADES**

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	VAGAS AC
-------------------	------	---------------	----------

JEFFERSON EMANOEL CORDEIRO PESSOA	80,00	1º	AC
CICERA LUANA DE LIMA TEIXEIRA	80,00	2º	AC
ELIFAS JEEZIEL GOMES DE SOUSA	75,00	3º	AC
ANTONIO HÉLIO BATISTA DE ARAUJO	DESCCLASSIFICADO		
FLAVIA REJANE FERREIRA CAVALCANTE	DESCCLASSIFICADA		
MANOEL IGUATIERQUE	DESCCLASSIFICADO		
ROBSON RODRIGO BARBOSA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO		

**CARGO: TEC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HPP**  
**LOTAÇÃO: HPP**

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	VAGAS AC
LEIDIANA RIBEIRO DE ARAUJO	99,14	1º	AC
ANA PAULA MARTINS	75,00	2º	AC
FRANCISCA BATISTA PEIXOTO	75,00	3º	AC
TEREZINHA JOANA DOS SANTOS	75,00	4º	AC
OSVALDO FRANCISCO EVANGELISTA	75,00	5º	AC
ALINE ALVES DE QUEIROZ SILVA	75,00	6º	AC
ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	75,00	7º	AC
FRANCISCA NATALIA MONTEIRO	73,00	8º	AC
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	72,50	9º	AC
MÁRIA APARECIDA MOREIRA BARROS	70,80	10º	AC
LAURICE EUFRASIO CORDEIRO DE VIVEIROS	52,50	11º	AC
WICARO ARAUJO CRUZ	50,20	12º	AC
AMANDA KATIELLY DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
ANA LARISSA BARBOSA BARROS NUNES	DESCCLASSIFICADA		
ÂNGELA GONÇALVES DE ALMEIDA	DESCCLASSIFICADA		
<b>CARGO: TEC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HPP</b> <b>LOTAÇÃO: HPP</b>	DESCCLASSIFICADA		
ANTÔNIA JUSSARA OLINDA OLIVEIRA			
ANTONIO MACIANO DA SILVA CARVALHO	DESCCLASSIFICADO		
CICERA SIMONE DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
CLEIDE MARIA DIAS DE ARAUJO	DESCCLASSIFICADA		
CRISTIANE SILVINO DE SOUZA	DESCCLASSIFICADA		
CRISTINA VIVIANE DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
DALILA COSTA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
DANIELE DAMÁSIO ALVARES	DESCCLASSIFICADA		
ELAINE CRISTINA FRANÇA DOS SANTOS LIMA	DESCCLASSIFICADA		
ÉRICA ALVES MIRANDA	DESCCLASSIFICADA	-	-
ERLAINE DA SILVA SOUZA	DESCCLASSIFICADA		
FÁBIA GOMES LEAL	DESCCLASSIFICADA		
FABIANO PERERA DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADA		
FELIPE PEIXOTO FERNANDES	DESCCLASSIFICADO		
FRANCISCA ARLENE ANDRADE SILVA	DESCCLASSIFICADA		
IOLANDA MACEDO DA SILVA LIMA	DESCCLASSIFICADA		
JOÃO MILTON APOLINÁRIO	DESCCLASSIFICADO		
JOSÉ BARROS CAVALCANTE	DESCCLASSIFICADO		
JOSINETE ALVES	DESCCLASSIFICADA		
JUCILENE FELIPE GONÇALVES	DESCCLASSIFICADA		
JULIANA MARIA DA SILVA LOPES	DESCCLASSIFICADA		
KATE DE SOUZA PAULA	DESCCLASSIFICADA		
LAYNA TEREZA DE SOUZA	DESCCLASSIFICADA		
LUIZ ROMINING	DESCCLASSIFICADO		
MÁRIA ADRIANA DA SILVA MARTINS	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA AUXILIADORA NOGUEIRA	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA BEATRIZ TAVARES	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA BEATRIZ TAVARES	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA DA PAZ AUZENI DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA DAS DORES PEREIRA NUNES	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA DE FÁTIMA DE MELO	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA DO SOCORRO DE ALENCAR OLIVEIRA	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA EDIANE DE LIRA ENES ALBUQUERQUE	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA EDUARDA LOPES	DESCCLASSIFICADA		
<b>CARGO: TEC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA HPP</b> <b>LOTAÇÃO: HPP</b>	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA ELIANA FERREIRA			
MÁRIA JANAINA DE ARAUJO SOUZA	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA SIMONE SILVA SOUZA	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA VANETE GOMES	DESCCLASSIFICADA		
MÁRIA ZILMA DOS SANTOS HENRIQUE	DESCCLASSIFICADA		
MARILEIDE DE CARVALHO RIBEIRO	DESCCLASSIFICADA		
MARJORY LARISSA LOPES	DESCCLASSIFICADA		
MICHELLY COSTA BEZERRA	DESCCLASSIFICADA		
MIRIAN RIBEIRO ALVES	DESCCLASSIFICADA		
NOÉLIA ARAUJO PUREZA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
PAULO FERNANDO VIANA	DESCCLASSIFICADO		
PAULO FERREIRA DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO		
PRISCILA DA SILVA MENEZES FERRAZ	DESCCLASSIFICADA		
RAIANE DE CARVALHO GOMES	DESCCLASSIFICADA		
RAYANE SOARES DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
REJANE FERNANDES BATISTA	DESCCLASSIFICADA		
RHANA CORREIA	DESCCLASSIFICADA		
ROSANA PEREIRA GONÇALVES	DESCCLASSIFICADA		
ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS	DESCCLASSIFICADA		
ROSELLE FERNANDA SANTOS DE ARAUJO	DESCCLASSIFICADA		
SIMONE BEZERRA BARROS	DESCCLASSIFICADA		
TAINÁ CRISTINA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA		
TAINÁ DE FREITAS MARTINS	DESCCLASSIFICADA		
TAINARA FERREIRA BEZERRA	DESCCLASSIFICADA		

TAINARA FERREIRA BEZERRA	DESCLASSIFICADA		
TARCILIA JULIANA PEREIRA TROVAO	DESCLASSIFICADA		
TELMA ALVES DE SOUZA	DESCLASSIFICADA		
VIVIANE ALVES DA SILVA	DESCLASSIFICADA		
	DESCLASSIFICADA		

Continua.....

**CARGO: TEC. ENFERMAGEM UBS**  
**LOTAÇÃO: PSF**

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	VAGAS AC
NATALIA RANIELLY MONTEIRO DOS SANTOS	75,00	1º	AC
CICERA PEREIRA DIAS COELHO	74,50	2º	AC
EDJANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	65,00	3º	AC

**CARGO: TEC. EM RAIOS-X**  
**LOTAÇÃO: HPP**

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	VAGAS AC
MARTINHO PEIXOTO DE ALENCAR NETO	76,66	1º	AC
ANTONIA ALINE COSTA DE OLIVEIRA	69,17	2º	AC
ADRIANO JOAO DE LIMA	52,50	3º	AC
FRANCISCO LUSIVALDO MOREIRA DE ALENCAR	DESCLASSIFICADO		
ALEXANDRO FEITOSA NOVAES	DESCLASSIFICADO		
JOSIVALDO DA SILVA	DESCLASSIFICADO		
GILBERTO PACHECO DA SILVA	DESCLASSIFICADO		
SILVIA RIVELLY PEREIRA	DESCLASSIFICADA		
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	DESCLASSIFICADO		
LILIANE MARIA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO		
ADRIANO JOÃO DE LIMA	DESCLASSIFICADO		
SALVIANO RODRIGUES DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO		
ONIRAN DO NASCIMENTO MEDEIROS	DESCLASSIFICADO		
TEREZA JOSÉ RODRIGUES	DESCLASSIFICADO		
DYANE SIMÕES DE ARAÚJO	DESCLASSIFICADO		

**CARGO: MEDICO ESF**  
**NÃO TEVE INSCRITOS**

**CARGO: MEDICO PLANTONISTA CLINICO**  
**LOTAÇÃO: HPP**

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	VAGAS AC
PAULO CEZAR DE CARVALHO ALENCAR	50,00	1º	AC
ANA RICARDA GONZAGA COELHO	50,00	2º	AC
ANA BEATRIZ CANTARELLI DELMONDES	50,00	3º	AC
EDMILSON SEBASTIÃO MIRANDA	DESCLASSIFICADO		
INA MORENA BARREIROS DE PAIVA	DESCLASSIFICADO		

**CARGO: FONOAUDIOLOGO**  
**NÃO TEVE INSCRITOS**

**CARGO: PROFESSOR BILINGUE (LIBRAS)**  
**LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	VAGAS AC
MARCUS YURI BRITO DUARTE	80,00	1º	AC
ARI TIAGO JOSE DA SILVA	70,00	2º	AC
ELLEN FERREIRA DA SILVA	DESCLASSIFICADA		

**CANDIDATOS QUE NÃO INFOMARAM PARA QUAIS CARGOS DESEJAVAM CONCORREREM:**

**NOME DO CANDIDATO**  
ALVANIR LACERDA COSTA  
ANTONIO HELIÓ BATISTA DE ARAÚJO FILHO  
ANTONIO MARCIANO DA SILVA CARVALHO  
CICERO RAIMUNDO ADONES  
DAMIRIS NAIANNY CORDEIRO DE SÁ  
DEYVISON SOUZA DA SILVA  
EDILENE PORTELA ACIOLI LINS  
ERCILIO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR  
ERIVAN DE SOUSA MASCARENHAS  
HERCULES WANDELEY GONÇALVES DE AQUINO  
JACILEIDE FERREIRA DA SILVA  
JADNA MARIANA DA SILVA  
JESSIE CAROLINE DE SOUSA  
MARIA BEATRIZ TAVARES  
PAULO FERNANDO VIANA CORREIA  
REINALDO DE JESUS DA ANUCIAÇÃO  
VALCI KELLY JOSÉ DA SILVA

VITORIA CAROLINA SPOSITO DE LIMA  
WILLYANA ALVES DA SILVA

**Granito-PE 09 de setembro de 2022**

Comissão desta Seleção Pública Simplificada:

**I – BRUNA TAILINE DA SILVA GONÇALVES -**  
Presidente;

**II – CÍCERA MARIA DE ARAÚJO SANTOS–**  
Membro;

**III – JÚLIA RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA –**  
Membro

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:527039FC**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2022**

Ementa: Institui a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Igarassu, dispõe sobre sua estrutura administrativa e, cria o cargo em comissão de Ouvidor no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Igarassu, órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria Geral:

I - Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Igarassu;

III - Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas

Art. 4º Para implementação do processo de ausculta da população, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Igarassu, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 5º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Igarassu, o cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC - 3, de livre nomeação e exoneração por parte da Presidência, para atendimento à Ouvidoria Geral da Câmara de Igarassu, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Compete ao Ouvidor Geral:

I – Defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão usuário e a Câmara Municipal de Igarassu;

II – Defender e representar internamente os direitos dos cidadãos e usuários dos serviços da instituição;

III – Analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

IV – Esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos usuários acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Igarassu, atuando na prevenção e solução de conflitos;

V – Garantir que os cidadãos sejam informados sobre as providências adotadas pela administração em relação aos chamados;

VI – Analisar os dados estatísticos das manifestações e seus encaminhamentos;

VII – Elaborar e manter atualizado relatório dos indicadores anuais;

VIII – Coordenar a gestão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

IX – Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011;

X – Anotar no livro de controle os chamados e seus encaminhamentos;

XI – Atender às pessoas que procurarem os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarassu, registrar a sua declaração e classificar seu conteúdo para efeito de controle de dados e informações;

XII – Receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário, o devido registro, e encaminhando-os para informação do setor Jurídico;

XIII – Acompanhar o trâmite dos chamados.

Art. 7º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Igarassu poderão fazê-las através de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor Geral;

II - Informação escrita protocolizada no setor competente;

III - Via postal; ou

IV - Telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Art. 8º O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 9º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 10 O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Igarassu prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo de Igarassu.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 11 de agosto de 2022.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**

Prefeita do Município de Igarassu

#### ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Ouvidor Geral	01	30H semanais	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	
Ensino Médio Completo	Responder, assinar e atender pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarassu, visando garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência.	CC-3	—

**Publicado por:**  
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues  
**Código Identificador:**13AF6A93

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 00085/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022

COMPASNET 33/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Aos 09 dias do mês de Setembro de 2022, na sede da COMISSÃO DO PREGÃO da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 00033/2022 que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para atender as necessidades da gestão de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), com repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0026/2022 ter obtido alguns itens fracassados, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

## DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários em geral para atender as necessidades da gestão de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), com repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0026/2022 ter obtido alguns itens fracassados, da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

## DO PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

VENCEDOR: SORELLE COMERCIO ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 36.045.363/0001-90						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	BEBEDOURO ÁGUA TIPO: COMPACTO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAÍDA ÁGUA NATURAL E GELADA, TERMOSTATO REGULÁVEL VOLTAGEM: 220 V MATERIAL GABINETE: PLÁSTICO CAPACIDADE ÁGUA: 20 L FREQUÊNCIA : 60 HZ CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 10 L	Libell	und	2	680,04	1.360,08
<b>TOTAL</b>						1.360,08

...

Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro.

O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado.

Na hipótese prevista no item 2.5, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais licitantes para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços, mediante a redução de preços de que trata o item 2.4.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pode liberá-la do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e que sejam aceitáveis e comprovados os motivos apresentados.

Na hipótese do item 2.6, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar os licitantes subsequentes visando formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados;

Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** revogará a Ata de Registro de Preços ou o(s) item(ns) correspondente(s).

As contratações realizadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.

## DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no SICAF;

Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata de Registro de Preços.

Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 100% (cem por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o quádruplo do quantitativo registrado.

A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2.

#### **DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

Descumprir as condições nela previstas;

Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

## DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Itapetim, 09 de Setembro de 2022.

<b>ADELMO ALVES DE MOURA</b>	<b>SORELLE COMERCIO ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>
Prefeito	CNPJ nº 36.045.363/0001-90
CPF nº. 500.264.884-34	

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**3EFBD5D2

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º termo aditivo ao Contrato nº 083/2021, Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com base no Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL INICIAL	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO MENSAL
1	SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. (INCLUSO 02 MESES, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DESTES CONTRATOS)	R\$ 8.100,00	10.7119%	R\$ 8.967,66
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM SOFTWARES INTEGRÁVEIS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, PROTOCOLOS, CONTROLE INTERNO DEVIDAMENTE INTEGRADOS, INCLUSIVE COM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS-CHAVES E FINAIS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE E ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUPORTE TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ROTINAS E SANEAMENTO DAS DÚVIDAS INERENTES AO USO DA FERRAMENTA CONTRATADA, E DEVIDAMENTE CUSTOMIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.	R\$ 6.760,00	10.7119%	R\$ 7.306,98

**objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software incluso, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Macaparana e seus respectivos fundos: Assistência Social, Saúde e Previdência Própria (FUNPREMAC), de acordo com as especificações contidas no termo de referência, anexo ao Edital. **PARTES:** Município de Macaparana/PE, CNPJ: 11.361.888/0001-04 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.65, II, 'd' da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rhafeel Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**624B3CDA

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º termo aditivo ao Contrato nº. 014/2021, conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com base no Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL INICIAL	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR MENSAL REAJUSTADO
1	SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA/PE. (INCLUSO 02 MESES, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DESTES CONTRATOS)	R\$ 2.100,00	10.7119%	R\$ 2.324,98

**objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Macaparana. **PARTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Macaparana/PE, CNPJ: 07.160.934/0001-30 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.65, II, 'd' da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA**

Secretária do Fundo M. de A. Social

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**AF77D3AC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/2021 – TP Nº 003/2021 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º termo aditivo ao Contrato nº. 054/2021, conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com base no Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL INICIAL	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR MENSAL REAJUSTADO
1	SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. (INCLUSO 02 MESES, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DESTES CONTRATOS)	R\$ 3.100,00	10.7119%	R\$ 3.432,07

**objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços profissionais técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana - PE. **PARTES:** Fundo Municipal de saúde de Macaparana/PE, CNPJ: 07.165.026/0001-39 e Julierme Barbosa Xavier – BM4 Consultoria Contábil EPP, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 19.274.072/0001-55, localizada a Praça Carlos Lira, nº 11 – Apto. 01 – sala 02 – centro – Timbaúba-PE. Fundamentação legal: Art.65, II, 'd' da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 09 de setembro de 2022.

**ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NACIMENTO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**8A0B11DD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, COM OBJETIVO DE ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, RURAL E NO DISTRITO DE BONANÇA DO MUNICÍPIO DO MORENO.

**ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**SECRETÁRIA:** Sra. MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 934.863.164-00.

**EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS:** P. MESQUITA NETO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.547.047/0001-99.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2022.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:**

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irrevogáveis, conforme itens listados abaixo:

Item	COTA	Descrição do Produto	UND medida	QNTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Principal 75%	Fornecimento de água potável através de caminhão pipa nas unidades escolares localizadas na zona urbana e rural do município e distrito de Bonança.	M <sup>3</sup>	5.250	R\$ 39,00	<b>R\$ 204.750,00</b>
2	Reservada 25%			1.750		<b>R\$ 68.250,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 273.000,00</b>	

**Publicado por:**  
Elaine Silva dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**E1E10F37

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 018/2022 - PREFEITURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.291.711/0001-48, situada à Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro – CEP: 55.570-000 – Rio Formoso (PE), neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER, portadora do RG nº.2.319.733 – SSP/PE, CPF Nº 391.121.104-00, Brasileira, Divorciada, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e como ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS Secretaria de Administração e Finanças, realizado por meio do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 – PREFEITURA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, e de outro lado, a empresa adjudicatária no item abaixo, homologada em 09/09/2022, doravante denominada FORNECEDORA, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 013/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de Rio Formoso, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no anexo II ao Edital.

Empresa **GEMARES COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ nº. 12.436.980/0001-59, com sede a Rodovia PE 60, s/n, KM 54, Centro – Rio Formoso/PE, CEP: 55.570-000, telefone: (81)99720-6162, E-mail: gemarescombustiveis@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Sra. Ruth Caminha de Souza Estrella, Brasileira, casada, reside a Rua Jack Ayres, nº 55, Apt, Boa Viagem, Recife – PE, empresária.

**LOTE 01**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PARA LANCE
ITEM	PRODUTOS	Marca	QTD.	UNID.	
01	Óleo Diesel S10	IPIRANGA	598.000	Litro	0,05%

**LOTE 02**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PARA LANCE
ITEM	PRODUTOS	MARCA	QTD.	UNID.	
01	Gasolina comum	IPIRANGA	291.500	Litro	0,05%

**LOTE 03**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PARA LANCE
ITEM	PRODUTOS	QTD.	MARCA	UNID.	
01	Etanol	11.500	IPIRANGA	Litro	0,08%

**QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS****LOTE 01**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	PRODUTOS	QTD.	MARCA	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	ÓLEO DIESEL S10	598.000	IPIRANGA	Litro	R\$ 7,64	R\$ 4.566.435,63

**LOTE 02**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	PRODUTOS	QTD.	MARCA	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

02	GASOLINA	291.500	IPIRANGA	Litro	R\$ 5,90	R\$ 1.718.990,07
----	----------	---------	----------	-------	----------	------------------

**LOTE 03**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	PRODUTOS	QTD.	MARCA	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	ETANOL	11.500	IPIRANGA	Litro	R\$ 5,58	R\$ 64.118,66
TOTAL						<b>R\$ 6.349.544,36</b>
<b>SEIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS</b>						

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro do quantitativo estimado, fica obrigado a atender o pedido efetuado durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DO PREÇO REGISTRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata, será divulgado em meio eletrônico.

4 – DO PREÇO: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 013/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) cancelar o registro, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.1 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o preço não será reajustado ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.2 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE) à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**rio formoso (PE), 09 de setembro de 2022.**

**ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**

Prefeita Municipal De Rio Formoso (PE)

**NEJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO**

Secretaria De Saúde

**GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS**

Secretaria de Assistência Social

**ANTÔNIO MARCOS COUTINHO**

Secretário de Educação

**RUTH CAMINHA DE SOUZA ESTRELLA**

Gemares Combustíveis LTDA

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
Código Identificador:FF473B4C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.928/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.928 de 1º de setembro de 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - As Metas e as Prioridades da administração pública Municipal; II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- As disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas; V - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- As disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos; X - Disposições sobre controle de custos;
- XI - As disposições relativas à transparência; e XII - As disposições finais.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### **Seção I**

#### **Das Prioridades e Metas**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2023, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as

disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

### **Seção II**

#### **Do Anexo de Prioridades**

**Art. 4º** - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2023 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA sua revisão, e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 5º** - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 7º** - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 8º** - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentaria para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente líquida – RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Seção V** **Da Avaliação e Cumprimento de Metas**

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre.

### **CAPITULO III** **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

#### **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

**Art. 10** - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

– Classificação da Receita Orçamentária

**Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

**Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

**Origens das Receitas Correntes:** Receita Tributária.

Receita de Contribuições.

Receita Patrimonial. Receita Agropecuária. Receita Industrial.

Receita de Serviços. Transferências Correntes. Outras Receitas Correntes.

**Origens das Receitas de Capital:** Operações de Crédito.

Alienação de Bens.

Amortização de Empréstimos. Transferências de Capital.

Outras Receitas de Capital.

– Classificação da Despesa Orçamentária

– **Despesas Correntes:** As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente

**Despesas de Capital:** A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.



– Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

– **Grupo de Natureza de Despesa**

**Despesas Correntes:**

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

**Despesas de Capital:**

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

**Art. 11** – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

**Art. 12** - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

**Art. 13** - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida; II - Precatórios e sentenças judiciais;

-Indenizações;

-Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos;

Amortização de dívidas previdenciárias;

Outros encargos especiais.

Parágrafo Único: modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 14** - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

**Art. 15** - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

**Art. 16** - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

**Seção II**

**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 17** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- Programa de trabalho do órgão;

- Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

**Art. 18** - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

- Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

**Art. 19** - A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos da despesa.

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 21** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 23** - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**Art. 24** - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 25** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual; II – Anexos;  
III – Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

– Quadro de discriminação da legislação da receita;  
– Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;  
Remissões;  
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

– Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2019, 2020 e 2021, prevista para 2022 e estimada para 2023;  
Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2019, 2020, 2021 e fixada para 2022 e prevista para 2023;  
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;  
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

– Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;  
Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;  
Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;  
Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;  
Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município; II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;  
III - Justificada da estimativa da receita e fixação despesa.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado “superávit” corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2023, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

#### **Seção IV**

##### **Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

**Art. 27** - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 28** - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

**Art. 29** - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2023, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

**Art. 30** - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

**Art. 31** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 32** - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 33** - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual e suas revisões, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

#### **CAPITULO IV**

##### **DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

###### **Seção Única**

##### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 34** - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - Variações de índices de preços;

- Inflação;

- Crescimento econômico; V - PIB;

- Evolução da receita nos últimos três anos;

- Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

**Art. 35** - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 36** - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 37** – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.

**Art. 38** - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

**Art. 39** - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal,

observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2023, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

**Art. 40** – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana
- IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI;
- Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

**Art. 41** – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42** - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a lei.

**Art. 43** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do art. 14, § 3º, II da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Parágrafo único - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 44** – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 45** - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Parágrafo único – Salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DESPESA PÚBLICA**

#### **Seção Única**

#### **Da Execução da Despesa**

**Art. 46** - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

**Art. 47** - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2023 seja consolidado.

**Art. 48** – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos**

**Art. 49** – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

**Art. 50** – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2022, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II**

### **Das Transferências para o Setor Privado Subseção I Das Subvenções Sociais**

**Art. 51** – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

- Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- Que exista Lei específica autorizando a subvenção;
- Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;
- A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2022;
- Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

**Art. 52** - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

**Art. 53** - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

**Art. 54** - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

**Art. 55** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

**Art. 56** - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

**Art. 57** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

**Art. 58** - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

## **Subseção II**

### **Disposições Gerais sobre Transferências**

**Art. 59** – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

## **Seção III**

### **Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais**

**Art. 60** - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- As áreas de saúde, educação e assistência social;
- Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público; III - Ações de defesa civil.

**Art. 61** - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 62** – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária - para o salário mínimo nacional fixado em lei para 2023 estima-se o valor de R\$ 1.294,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

**Art. 63** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº. 14.113, de 27 de dezembro de 2021, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

**Art. 64** - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, para o exercício de 2023, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 65** - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 67.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

**Art. 66** - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

#### **Seção IV**

##### **Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 67** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os art. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.

#### **Subseção I**

##### **Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 68** - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

#### **Seção V**

##### **Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 69** – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 70** – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria da União e do Estado para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 71** - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 72** - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

**Art. 73** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

**Art. 74** - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2023.

**Art. 75** - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

**Art. 76** - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

## **Seção VI**

### **Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 77** - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

**Art. 78** - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 79** – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

**Art. 80** – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

## **Seção VII**

### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**Art. 81** - A fiscalização, acompanhamento e controle social obedecerá às disposições da Constituição Federal e das Leis Federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e demais normais municipal.

**Art. 82** - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 83** – Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo

constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **Seção VIII**

### **Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo Subseção I**

#### **Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores**

**Art. 84** – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2023, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em março de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calcula-se os valores exatos das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2023.

**Art. 85** - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos dos art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

**Subseção II****Do Orçamento do Poder Legislativo**

**Art. 86** - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 05 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 87** - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção IX****Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

**Art. 88** - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Seção X****Das Despesas com Cultura e Esportes**

**Art. 89** - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

**Art. 90** - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

**Seção XI****Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais**

**Art. 91** - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 92** – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de vinte por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

**Art. 93** - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

**Art. 94** – Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 95** – Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

**Art. 96** - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 97** - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



**Art. 98** - Durante o exercício financeiro de 2023, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 99** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 100** - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

**Art. 101** - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, este solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 102** - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 103** - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

## **Seção XII**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

**Art. 104** – O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar,

transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos crédito adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

## **Seção XIII**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

**Art. 105** – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2022, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2023, respectivamente.

**Art. 106** - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 107** - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

**Art. 108** - O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente,

assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

#### **Seção XIV**

#### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

**Art. 109** - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 110** - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

**Art. 111** - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

**Art. 112** – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 113** – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I - Obras não iniciadas; II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - Contratação de pessoal;

V - Expansão da ação governamental. VI - Fomento ao esporte e à cultura.

VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

**Art. 114** - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

**Art. 115** - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS**

##### **Seção I**

##### **Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

**Art. 116** – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2023.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

**Art. 117** - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**Art. 118** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

## **Seção II**

### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

**Art. 119** – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 120** – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Seção I**

##### **Da Fiscalização**

**Art. 121** - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

**Art. 122** - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

#### **Seção II**

##### **Das Prestações de Contas**

**Art. 123** - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

- A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

- A Prestação de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

#### **Seção Única**

##### **Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

**Art. 124** - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

**Art. 125** - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2022 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo para fazer a inclusão no Projeto de Lei da revisão da parcela do Plurianual do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2023.

**Art. 126** - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

**Art. 127** - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.

**Art. 128** - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022 a 2025, e a revisão da parcela para 2023, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 129** - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

- Despesa com pessoal do magistério e profissionais da educação básica.
- Demais despesas de pessoal na manutenção e investimento da educação básica.

**Art. 130** - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**Art. 131** - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

**Art. 132** – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

#### **Seção Única Das Vedações**

**Art. 133** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art. 134** - São vedados:

- O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;
- A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
- A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;
- Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 135** - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

#### **Seção I Dos Precatórios**

**Art. 136** – Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 137** - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 138** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 139** - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Art. 140** - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

#### **Seção II**

#### **Da Celebração de Operações de Crédito**

**Art. 141** – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação específica.

§ 3º - A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

### Seção III

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art. 142** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 143** - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

**Art. 144** – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

**Art. 145** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2022, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 146** - Caso o Projeto de Lei Orçamentário, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023, até o limite de 1/12 (um

doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município; II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil; III - Ações em andamento;  
- Obras em andamento;  
- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;  
- Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

**Art. 147** – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

#### Seção II

##### Da Transparência, Das Audiências Públicas

**Art. 148** – A transparência da gestão municipal é assegurada na da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação – LAI.

- Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;  
- Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 149** – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

**Art. 150** – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 151** - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgado os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;  
- Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;  
- poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da revisão da parcela do Plano Plurianual para 2023.

#### Seção III

##### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 152** – A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

**Art. 153** – A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

**Art. 153** – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, ainda no exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá:

- Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2023.

**Art. 154** - Integram esta lei:

- Anexo I: Anexo de Prioridades.
- Anexo II: Anexo de Metas Fiscais. III – Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 155** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.

**VINICIUS LABANCA**

Prefeito

## PODER LEGISLATIVO

### LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ANEXO I - AÇÕES PRIORITÁRIAS

#### Órgão: 01 – Câmara Municipal

Ação	Descrição da Ação
01	Manutenção das Atividades Administrativas
02	Manutenção das Atividades Legislativas
03	Manutenção de Remunerações e Subsídios
04	Manutenção do Controle Interno
05	Manutenção da transparência das ações legislativa
06	Divulgação oficial dos atos administrativos
07	Contribuição Previdenciária e FGTS
08	Aquisição de móveis, equipamentos e veículos
09	Aquisição de softwares
10	Manutenção e proteção de rede de softwares
11	Valorização do servidor do Poder Legislativo
12	Treinar e capacitar servidores públicos do Poder Legislativo
13	Otimização das atividades administrativas e legislativas
14	Ampliação, reforma e restauração do prédio da Câmara
15	Amortização das dívidas previdenciárias e judiciais
16	Manutenção Verba Indenizatória

## PODER EXECUTIVO

#### Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Ação	Descrição das Ações: Administração, Finanças e Planejamento
01	Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania.
02	Modernização da Gestão Administrativa do Poder Executivo, propiciando a eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta
03	Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços à disposição da sociedade.
04	Ampliar o sistema de informação integrado entre órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo.
05	Aprimorar e modernizar o sistema de patrimônio.
06	Aprimorar os serviços: administrativo, planejamento, contabilidade, orçamento, finanças, tributação e patrimônio.
07	Ampliar as ações do Controle Interno do Poder Executivo
08	Aprimorar a Gestão de Recursos Humanos
09	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores do Poder Executivo
10	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos
11	Equipar e reequipar com aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos Secretarias e Órgãos da Administração.
12	Amplia a divulgação institucional do Poder Executivo, incluindo campanhas educativas, informativas, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação.
13	Desapropriar áreas e adquirir imóveis para atender o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração pública direta e indireta.
14	Apoiar as ações da ouvidoria, orçamento participativo, audiências públicas, tornando eficiente e efetiva as ações do governo.
15	Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para Secretarias e Órgãos do Poder Executivo.
16	Manter Secretarias e Órgãos administrativos adquirindo materiais de consumo, insumos e de expediente entre outros bens.
17	Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais.
18	Apoiar os conselhos municipais em suas ações de cidadania e controle social.
19	Construir, ampliar e/ou reformar imóveis, para a regular execução de programas, projetos e atividades do Poder Executivo.
20	Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas.
21	Destinar recursos para pagamento de precatórios e sentenças judiciais
22	Amortizar a Dívida Contratada com a Previdenciária e o Poder Judiciário
23	Contribuir para Formação do PASEP

Ação	Descrição da Ação Defesa Civil
01	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil.
02	Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município.
03	Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Civil no Município.
04	Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social.
05	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06	Qualificação da sinalização vertical e horizontal na área urbana da cidade, inclusive com rampas de acessibilidades.
07	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da área de segurança

Ação	Descrição da Ação Assistência Social e Direitos da Cidadania
01	Manutenção das Atividades da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social
02	Equipar e reequipar a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social.
03	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Assistência Social

04	Contratar profissionais para atender as necessidades dos serviços de acordo com o Pacto Nacional de Aprimoramento da Gestão SUAS.
05	Realizar Convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal
06	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas dos programas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo.
07	Manutenção de benefícios através de programas de assistência à população carente que se encontra em situação de pobreza e pobreza extrema, e assim melhorar a situação de vida das mesmas promovendo diversos benefícios.
08	Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com a legislação
09	Planejar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a erradicação da desnutrição.
10	Ampliar as ações da Proteção Social Básica.
11	Ampliar as ações da Proteção Social Especial.
12	Garantir a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
13	Manutenção das atividades de CRAS com atuação no Cadastro Único (CadÚnico) e CREAS.
14	Reequipar os serviços da proteção básica e especial
15	Assistir a Criança e ao Adolescente.
16	Assistência ao Portador de Deficiência
17	Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e a integração no trabalho.
18	Adequações dos serviços da Assistência Social para acessibilidade.
19	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC.
20	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima, convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
21	Apoiar e fortalecer o Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.
22	Manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso de exploração sexual de crianças e adolescentes.
23	Realizar Campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência.
24	Ampliar e apoiar políticas de atendimento ao idoso, inclusive com espaços de convivência.
25	Atenção ao portador de necessidades especiais, com inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais.
26	Manutenção das ações da primeira infância
27	Manutenção das ações do Programa Renda Cidadã
28	Fortalecer os conselhos voltados para política da mulher no Município.
29	Ampliar ações de fortalecimento sócio-político das mulheres.
30	Desenvolver pesquisas de campo no Município, sobre a realidade social das mulheres no campo e na cidade e indicar ações estruturadoras.
31	Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo institucional e à intolerância religiosa.
32	Manutenção das Atividades de Cidadania.

Ação	Descrição da Ação Previdência Social
01	Reequipar a Gestão Previdenciária do Poder Executivo.
02	Manutenção da Gestão Previdenciária.
03	Pagamento de inativos, pensionistas e benefícios de seus segurados.
04	Transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária.
05	Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Gestão Previdenciária.

Ação	Descrição da Ação de Saúde
01	Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde
02	Manutenção das atividades da Atenção Básica.
03	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade
04	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05	Manutenção da Vigilância Sanitária em Saúde, Epidemiológica e Ambiental: Conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde
06	Manutenção da Atividades de Alimentação e Nutrição.
07	Ampliar o atendimento da atenção básica: realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.
08	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS no Município com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde.
09	Reequipar e equipar a Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.
10	Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio
11	Ampliar a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso.
12	Aquisição de veículos, ambulâncias e equipamentos.
13	Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vista a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas públicas de saúde, criando sustentabilidades para os programas e políticas públicas propostas.
14	Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do Aedes Aegypti entre outras transmissões.
15	Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis – DST.
16	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, parte integrante Saúde da Família.
17	Ampliar as ações estratégicas de Saúde da Família – PSF, compreendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacional mediante a implantação de equipe multiprofissional em unidade básica de saúde.
18	Manutenção das ações do Programa de Saúde Bucal.
19	Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos.
20	Construção, ampliação, reforma e recuperação de equipamentos públicos de saúde
21	Promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas
22	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
23	Ampliar ações do Programa Municipal de Imunização – PMI
24	Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população.
25	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
26	Realizar fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências
27	Remuneração do pessoal incluindo encargos sociais;
28	Participação do Fundo Municipal de Saúde em Consórcios Públicos
29	Estabelecer diretrizes de combate coronavírus

Ação	Descrição da Ação Educação Ciência e Tecnologia
01	Equipar e reequipar a Secretaria Municipal de Educação; Escolas; Creches e Bibliotecas e demais unidades da educação.
02	Aquisição de máquinas, computadores, equipamentos e veículos para manutenção da educação básica da rede pública municipal de ensino
03	Aquisição de transporte escolar.
04	Manutenção do Programa de Transporte Escolar de qualidade para os alunos da rede pública municipal de ensino
05	Manutenção do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de jovens e adultos e especial da rede pública Municipal
06	Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação
07	Manutenção da Unidade Administrativa do FUNDEB
08	Avaliação das ações, projetos e programas da educação básica do Município.
09	Remuneração dos servidores da educação básica de ensino e encargos sociais
10	Realização de atividades e meios necessários ao funcionamento do ensino.
11	Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da educação básica.
12	Garantir o Programa Suplementar de Alimentação Escolar saudável nas unidades de ensino, ampliando as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

13	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
14	Criar e manter programas indispensáveis a manutenção do ensino, inclusive com o PDDE Municipal.
15	Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação e demais servidores
16	Garantir aos Conselhos de Educação o regular funcionamento, estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação.
17	Construir, Ampliar e Reformar Escolas e Creches da rede Municipal de ensino.
18	Adquirir e Desapropriar Imóveis e terrenos para construção de escolas creches e unidades educacionais da rede pública de ensino do Município.
19	Capacitar e modernizar as demais áreas da educação da rede municipal.
20	Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos, desafios matemáticos e científicos, premiar alunos e escolas, incentivando o despertar do desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Ensino
21	Adquirir e distribuir de Kits pedagógicos para alunos e professores da rede básica de ensino.
22	Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências
23	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia.
24	Desenvolver conhecimento Científico e Tecnológico.
25	Manutenção das Atividades Tecnológicas

Ação	Descrição da Ação da Cultura, Desporto e Lazer
01	Manutenção das Atividades, Culturais, Folclóricas e Artística do Município.
02	Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativas da Cultura
03	Realização e Promover oficinas, curso, palestras e conferências
04	Remuneração do pessoal ativo e encargos sociais;
05	Adquirir, veículos e equipamentos indispensáveis às atividades culturais.
06	Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
07	Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas.
08	Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no Município.
09	Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes.
10	Difundir a arte, cultura e tradições artísticas do município.
11	Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais.
12	Apoio e incentivo aos artistas e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País.
13	Construção, Ampliação e Reformas de Bibliotecas e inclusive aquisição de acervos.
14	Manutenção de bibliotecas públicas municipais
15	Oferecer esporte e lazer a população.
16	Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações poliesportivas.
17	Apoiar e incentivar a prática de esporte em suas modalidades dos atletas profissionais e amadores do Município.
18	Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades.
19	Premiar atletas e times em suas modalidades, com troféus e medalhas.
20	Melhorar a mobilidade urbana para prática de esporte e lazer.
21	Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado.
22	Doação de padrões de camisas, chuteiras e tênis, redes, bolas e demais acessórios necessários à prática de esporte em suas modalidades.
23	Firmar convênios e conceder subvenções com entidades esportivas.
24	Manutenção das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer.
25	Reequipamento o Desporto e Lazer.

Ação	Descrição das Ações: Urbanismo, Obras, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Transporte
01	Modernizar a Gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras, urbanismo e de infraestrutura do Município.
02	Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamento.
03	Serviços de paisagismo e revitalização de ruas e avenidas
04	Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios, convênios e parcerias privadas.
05	Ampliação e recuperação do sistema viário do Município.
06	Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal.
07	Construção, reformas e ampliação de prédios públicos para funcionamento de Secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas.
08	Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins.
09	Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas.
10	Reposição de calçamento e recapeamento e revestimento asfáltico de avenidas e ruas.
11	Construção de passagem molhada e drenagem.
12	Recuperação de Estradas Vicinais.
13	Construção e reformas de quadras e campos de futebol.
14	Construção, Recuperação e Ampliação de Escadarias, Encostas, Canal e Muro de Arrimos.
15	Reequipamento e manutenção da limpeza pública.
16	Manutenção dos Serviços Públicos de obras e urbanismo.
17	Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.
18	Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos.
19	Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental.
20	Manutenção da limpeza pública.
21	Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
22	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais.
23	Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa renda de interesse social.
24	Manutenção das Atividades de Habitação.
25	Reequipar as Atividades de Habitação.
26	Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético.
27	Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado.
28	Construção de aterro sanitário.
29	Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo.
30	Realizar campanhas educativas para coleta do lixo seletivo.
31	Manutenção das Atividades de Saneamento.
32	Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis.
33	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, sobre a importância da preservação e conservação ambiental.
34	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à população
35	Executar programa de urbanização, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas e degradadas do Município.
36	Promover eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais.
37	Manutenção das Atividades Ambiental
38	Reequipamento das Atividades Ambiental.
39	Executar projetos que permita facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana.
40	Ampliar a discussão quanto à mobilidade urbana do Município com as demais Secretarias e órgãos de planejamento.
41	Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes.
42	Manutenção das Atividades de Transporte.



Ação	Descrição das Ações: Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços
01	Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura Municipal, agrárias e agroindustrial.
02	Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento.
03	Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural.
04	Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar.
05	Apoiar o Desenvolvimento Agrário e à Produção Agrícola.
06	Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.
07	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.
08	Erradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município.
09	Recuperar, manter e ampliar poço artesiano e reservatórios de água.
10	Promover a Regularização Fundiária Sustentável Urbana e Rural
11	Capacitar, treinar e aperfeiçoar o corpo funcional
12	Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda.
13	Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes.
14	Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria.
15	Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação.
16	Ampliar o incentivo ao turismo no Município.
17	Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI.
18	Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.
19	Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção.
20	Manutenção das Atividades do Comércio, Serviço e Indústria

VINICIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:  
Oswaldo José Vieira  
Código Identificador: BABFA94C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 001/2022 COMPLEMENTA**

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2022, O Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, localizada na Praça Severino Barbosa de Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição, Conforme demanda de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Vertente do Lério; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 31.055.800/0001-33.

VENCEDOR: JOSE EVERTON FIGUEIREDO GOMES						
CNPJ: 43.054.383/0001-93						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ACHOCOLATADO EM PÓ – em pó instantâneo, embalagem de 400 gramas, Registro no Ministério da Saúde, Entrega Parcelada.	MAGICO	Und	1000	3,25	R\$ 3.250,00
5	ARROZ PARBOLIZADO – classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	PANELAÇO	Kg	3581	3,1	R\$ 11.101,10
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS – Produto obtido de semente sadia de aveia, submetidas a processos tecnológicos adequados. O produto deve apresentar-se sob forma de aveia ou avia em flocos, sendo pré-cozida (instantânea), enriquecida com vitaminas e sais minerais, isento de sujidades, embalagem própria, contendo procedência e validade, obedecendo a legislação sanitária vigente, caixa com 12 unidades de 250g. Entrega Parcelada.	NUTRY	Und	600	3,15	R\$ 1.890,00
8	BISCOITO DOCE – TIPO ROSQUINHA, sem recheio, diversos sabores, composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, embalagem com 400 g	VITARELLA	Und	2710	3,4	R\$ 9.214,00
11	CARNE BOVINA – Tipo moída; semi – processada, sem tempero, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, congelada a 18°C, validade mínima 90 dias a contar da data da entrega, pesando 500gs., acondicionada em embalagem plástica, transparente. A embalagem devem conter dados e identificação do produto e validade. Entrega Parcelada.	FORTEBOI	Kg	3000	9,9	R\$ 29.700,00
18	CREME DE LEITE – tradicional, embalagem de 200g, inviolada, sem amassaduras ou enferrujamento. Entrega parcelada.	CCGL	Und	400	2,15	R\$ 860,00
19	EXTRATO DE TOMATE – feito do fruto saudável e próprio para consumo humano, original de fábrica, embalagem com 350g, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, Entrega Parcelada.	QUERO	Und	3006	1,8	R\$ 5.410,80
20	FARINHA DE MANDIOCA FINA – pacote com 1kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Entrega Parcelada.	PRODUTOS GORDO	DO kg	300	3,55	R\$ 1.065,00
25	FUBÁ – pré-cozido, (flocão) embalagem 500 gramas, registro no Ministério da Saúde. Data de validade. Entrega Parcelada.	GRATICIA	Und	5114	1,25	R\$ 6.392,50
27	IOGURTE – Bebida Láctea sabor diversos (morango, cajá, salada de frutas) A embalagem devem conter dados e identificação do produto e validade.: pacote de 900g: . Entrega Parcelada	ISIS	Und	2282	3,38	R\$ 7.713,16
30	MACARRÃO – tipo espaguete, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Entrega Parcelada.	ALIANÇA	Und	4637	2,23	R\$ 10.340,51
34	ÓLEO – de soja refinado, original de fábrica, embalagem com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Entrega Parcelada.	LIZA	Und	729	8,89	R\$ 6.480,81
37	SAL – Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termosoldada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Entrega Parcelada.	LEBRE	Kg	198	0,78	R\$ 154,44
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 93.572,32</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços Complementar terá a vigência de 07/02/2022 a 07/02/2023, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSE EVERTON FIGUEIREDO GOMES.  
43.054.383/0001-93  
Valor: R\$ 93.572,32

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
Código Identificador: C73E412A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 021/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 036/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 021/2022**

Aos **08 (oito) dias do mês de setembro de 2022**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pelo Secretário, Dr. José Geraldo de Araújo Lima, brasileiro, Casado, Contador, nomeado por meio da Portaria Nº 006/2022, datada em 05/01/2022, portador da Carteira de Identidade nº 2170144 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.026.994-20, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 08/09/2022**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO OBJETO:** Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de extintores de incêndio e acessórios de instalação, destinados às Escolas da rede Municipal de ensino e Secretaria de Educação.

**1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Fornecedor**

**Empresa BRASERV BRASIL SERVICOS E INSTALACOES LTDA EPP**, CNPJ Nº **41.970.858/0001-66**, com sede à Rua Doutor João Elísio, Nº 55, CEP 50.820-230, Mangueira, Recife-PE, Telefone (81) 9-8770-2001, Email: comercial@equiprevpe.com.br, representada pelo Sr. Erandy Gomes de Castro, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Sargento Coriolando Santiago, 08, CEP 51.240-760 Iburá, Recife, PE, RG Nº 3055857 SDS-PE, CPF/MF Nº 653.532.774-49

**Valor Total registrado: R\$ 43.809,27 (Quarenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e sete centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR INCÊNDIO. MATERIAL MANGUEIRA BORRACHA MATERIAL TRAMA AÇO MATERIAL VÁLVULA SAÍDA LATÃO FORJADO MATERIAL DIFUSOR PLÁSTICO MATERIAL CILINDRO TUBO AÇO SEM COSTURA CAPACIDADE 4 KG	UNID.	315	METALCASTY ABC 4KG	134,99	42.521,85

	ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO PINTURA VERMELHA TIPO VÁLVULA SAÍDA M 28 COM MANÔMETRO. NORMAS TÉCNICAS NBR 9443 E 20-B, NBR 10721, NBR 9444 APLICAÇÃO INCÊNDIO CLASSE A, B E C MATERIAL CARGA PÓ QUÍMICO SECO – PQS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PAREDE E ADESIVO, com Garantia de 12 Meses. CatMat 456385					
2	EXTINTOR INCÊNDIO, CAPACIDADE 8 KG ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO PINTURA VERMELHA APLICAÇÃO INCÊNDIO CLASSE A, B E C MATERIAL CARGA PÓ QUÍMICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO, com Garantia de 12 Meses. CatMat 427902	UNIDADE	5	METALCASTY ABC 8KG	215,9	1.079,50
6	FITA ADESIVA, MATERIAL PLÁSTICO TIPO ZEBRADA LARGURA 7,50 CM COMPRIMENTO 200M APLICAÇÃO PARA DEMARCAÇÃO. CatMat 359556	UNIDADE	8	N IDENT FITA ZEBRADA	25,99	207,92
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>43.809,27</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

<b>JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA</b>	<b>ERANDY GOMES DE CASTRO</b>
Secretário Municipal de Educação	BRASERV Brasil Servicos E Instalacoes LTDA EPP
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

**Publicado por:**  
Kellia Phayza Cavalcante Câmara  
**Código Identificador:**15DE8AC0

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 022/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 036/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 022/2022**

Aos **08 (oito) dias do mês de setembro de 2022**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pelo Secretário, Dr. José Geraldo de Araújo Lima, brasileiro, Casado, Contador, nomeado por meio da Portaria Nº 006/2022, datada em 05/01/2022, portador da Carteira de Identidade nº 2170144 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.026.994-20, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 08/09/2022**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO OBJETO:** Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de extintores de incêndio e acessórios de instalação, destinados às Escolas da rede Municipal de ensino e Secretaria de Educação.

**1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**– Fornecedor**

**Empresa SUASSUNA PROJETOS LTDA ME**, CNPJ Nº **46.157.511/0001-12**, com sede à Rua Fabio Correia, Nº 41, Sala 08, CEP 53.620-425, Saramandaia, Igarassu-PE, Telefone (81) 9-8622-8386, Email: projetossuassuna@gmail.com, representada pelo Sr. Allyson Mateus Herculano de Souza, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Austro Costa, 47, CEP 53.230-150, Vila Popular, Olinda-PE, RG Nº 9163437, SDS-PE, CPF/MF Nº 703.968.904-90

**Valor Total registrado: R\$ 40.240,00 (Quarenta mil e duzentos e quarenta centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Extintor de Incêndio Com Carga de Gás Carbônico; Com Capacidade 6 Quilos, capacidade extintora 5 B: C, Portátil, Classe BC; fornecido com suporte de parede, Certificado do Inmetro e Norma NBR 15.808/2017 e Instrução Técnica nº 021/2017, Com Garantia de 12 Meses. CatMat 258406	UNIDADE	65	TOTAL EQUIPAMENTOS- CO2 6KG BC	550,00	35.750,00
4	PLACA IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL PVC COMPRIMENTO 20 CM ALTURA 20 CM ACABAMENTO SUPERFICIAL FOTOLUMINESCENTE APLICAÇÃO SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ/NORMA ABNT. CatMat 396041	UNIDADE	320	SIG SINALIZAÇÃO 20x20 PQS ABC	12,00	3.840,00
5	PLACA IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL PVC COMPRIMENTO 20 CM ALTURA 20 CM ACABAMENTO SUPERFICIAL FOTOLUMINESCENTE APLICAÇÃO SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2/NORMA ABNT. CatMat 396043	UNIDADE	65	SIG SINALIZAÇÃO 20x20 CO2	10,00	650,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>40.240,00</b>	

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 022/2022**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no **DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE** (Associação Municipalista de Pernambuco).

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**8 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

<b>JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA</b>	<b>ALLYSON MATEUS HERCULANO DE SOUZA</b>
Secretário Municipal De Educação	Suassuna Projetos LTDA ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

**Publicado por:**  
Kellia Phayza Cavalcante Câmara  
**Código Identificador:**7B8C1643

**O PLANETA  
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
diario.amupe@hotmail.com

**AMUPE**